

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA**

**CONDIÇÕES DE VIABILIZAÇÃO E ACESSO À APOSENTADORIA
RURAL EM MAUÉS/AM**

JÉSSICA DA SILVA BARRETO

**MANAUS-AM
2016**

JÉSSICA DA SILVA BARRETO

CONDIÇÕES DE VIABILIZAÇÃO E ACESSO À APOSENTADORIA
RURAL EM MAUÉS/AM

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves

MANAUS-AM
2016

JÉSSICA DA SILVA BARRETO

CONDIÇÕES DE VIABILIZAÇÃO E ACESSO À APOSENTADORIA
RURAL EM MAUÉS/AM

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves – Presidente
Docente da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Profa. Dra. Débora Cristina Bandeira Rodrigues – Membro
Docente da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Profa. Dra. Susy Rodrigues Simonetti – Membro
Docente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

MANAUS-AM
2016

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

B273c Barreto, Jéssica da Silva
Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria Rural em
Maués/AM / Jéssica da Silva Barreto. 2016
237 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves
Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal
do Amazonas.

1. Política Social. 2. Previdência Social Rural . 3. Seguro
Especial. 4. Povos e Comunidades Tradicionais. I. Chaves, Maria
do Perpétuo Socorro Rodrigues II. Universidade Federal do
Amazonas III. Título

À minha querida e amada vó Francisca pelo amor maternal, pela confiança, paciência, apoio e dedicação em todos os momentos da minha vida e principalmente por não medir esforços para que os meus sonhos se realizassem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus pelas bênçãos derramadas em minha vida, pela misericórdia e amor infinito que transcende o imaginável.

Agradeço aos meus pais, Elisângela Gomes e Raimundo Barreto por compartilharem comigo conhecimentos jamais ensinados em livros, por acreditarem em meu potencial e por investirem em minha educação.

Aos meus familiares pelo incentivo positivo durante toda minha trajetória acadêmica. Em especial a minha vó Francisca por me ensinar que sem humildade, esforço, dedicação e paciência nada pode ser conquistado. A minha irmã Ana Clara, a minha tia Izane, a meu tio Roosevelt (tio Neneco), meu tio Zé, meu primo Raoni e minhas primas Carolina e Joyce pela torcida, pela fé e pelo incentivo prestado em cada passo dado em minha vida.

Agradeço a minha professora orientadora Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves pelo acompanhamento nos primeiros passos da minha trajetória acadêmica desde a iniciação científica até o presente momento no mestrado. Agradeço também pela paciência em todas as orientações, pela confiança em mim depositada e pela oportunidade de aprendizado contínuo.

Às(os) Professoras(es) do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia pelas fecundas contribuições acadêmicas e por compartilharem o conhecimento no cotidiano das atividades realizadas em sala de aula.

Aos comunitários de Menino Deus e de Santo Antônio do Mucajá que gentilmente me receberam em suas casas e compartilharam comigo suas vivências, desafios e sonhos de futuro, sem os quais a realização deste trabalho não teria alcançado o êxito devido.

Aos profissionais do Grupo Inter-Ação pelo aprendizado profissional e contínuo amadurecimento intelectual oportunizado desde em que entrei como estagiária, em especial à Profa. Silvana Compton, Mara Oliveira, Maria Elizabeth, Iza Paiva, Alinne Lima, Rosângela de Fátima, Damares Ismael, Janilse Trindade, Bruna Lima, Patrícia Viana, Rose Soares e André Cavalcante que me apoiaram durante a realização da pesquisa de campo.

Aos colegas assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social dona Socorro Vieira e Rodrigo Souza que abriram as portas para que essa pesquisa fosse realizada.

Agradeço aos meus colegas da academia Janaína Paiva, Hudson Costa, Gladson Hauradou, Camila Gibbs, Ana Rafaela, Glayce Gomes, Leiliane Amazonas e Thalita Renata e Júlia Lara pela troca de conhecimentos, pelo debate crítico durante as aulas e pelo incentivo fraternal, em especial às amigas Juliana Maia, Lidiane Cristo, Damares Ismael e Alcione Teles pelo companheirismo, cumplicidade e afeto.

Ao companheiro de caminhada Antônio Duque pela motivação prestada nos momentos mais difíceis desta trajetória acadêmica, por acreditar em meu potencial profissional, pela paciência no dia a dia e pelo carinho incondicional.

À professora Dra. Lidiany Cavalcanti pela supervisão e acompanhamento durante o Estágio Docente e pela oportunidade de aprendizado indispensáveis ao exercício profissional.

Às professoras Dras. Débora Cristina Bandeira Rodrigues, Susy Rodrigues Simonetti e Elenise Faria Scherer pelas orientações e recomendações realizadas nas bancas de qualificação e de defesa, as quais foram indispensáveis para que esse trabalho tivesse êxito.

Às alunas Evelyn Barroso pelo apoio na tabulação dos Formulários de Pesquisa, Sílvia Peixoto e Rayane Pereira que gentilmente se disponibilizaram a me apoiar com as transcrições das entrevistas.

E a todos que estiveram presentes com suas palavras de apoio, incentivo e orações, ainda que aqui não estejam citados expresso meus sinceros agradecimentos.

Namastê!

Vocês estão fazendo pesquisa, vocês vão levar essas informações porque são daqui da base né, mas quando chegar lá em cima eles não vão nem ouvir e é isso que dói na gente. Eu já falei pro meu marido que vou acreditar mesmo só em Deus porque nas pessoas não tem como mais. A gente liga e eles dizem “esse telefone não existe”; “tá na caixa postal”. Maldito, porque tu me dá esse número que não atende?! Pelo amor de Deus! Isso é brincar com a gente, né! (Participante 8)

Porque vejam bem, ela tá falando aqui que é uma pesquisa. Ela não tá dizendo que vai melhorar, mas ela vai apelar. Dentro dessas reuniões e tal, tal e tal. Quando chegar lá ela vai apelar pra essas pessoas que são fortes pra poder melhorar. Eles vão apelar, mas ninguém sabe se vão ser atendidos. É isso que é o difícil da gente. A senhora pode até ter boa vontade, mas o desgraçado que tá lá não tem boa vontade de melhorar nada! Ele tem vontade é de dificultar mais!
(Participante 9)

RESUMO

A política de Previdência Social no Brasil teve seus primeiros contornos iniciados em 1923 com a finalidade de introduzir um sistema de seguro social pautado pela perspectiva *bismarckiana* de proteção social que historicamente foi incapaz de reconhecer categorias de trabalhadores que não estavam inseridos dentro dos padrões de trabalho assalariado. Nessa conjuntura os pequenos produtores rurais familiares permaneceram por longos períodos desprotegidos das políticas de proteção social que naquele contexto estavam sendo criadas. A mudança desse cenário somente ocorreu mediante um processo de lutas pela ampliação dos direitos sociais protagonizada pelo conjunto dos trabalhadores rurais, cujas conquistas mais democráticas foram escritas na Constituição Federal de 1988, sobretudo no tocante as formas de participação desses trabalhadores no custeio do sistema previdenciário a partir da comprovação do efetivo exercício da atividade rural, no qual o valor social do trabalho rural foi reconhecido dentro de um modelo de proteção social mais abrangente e universal. Todavia, o avanço do projeto neoliberal em escala global impôs significativas perdas sob as políticas sociais. Nesse contexto de retração de direitos, identificou-se neste estudo que a aposentadoria por idade rural não está chegando para mais da metade da população rural que deveria ser atendida. Por esse motivo este trabalho teve como objetivo analisar as condições de viabilização e acesso à aposentadoria por idade rural junto aos pequenos produtores rurais familiares moradores das comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá, bem como junto aos profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das agências de Maués e de Manaus. A pesquisa de campo foi realizada durante o período de janeiro de 2015 e junho de 2016. A fundamentação teórico-metodológica foi pautada pela perspectiva da teoria crítico-dialética, fundamentada pelo método do materialismo histórico dialético. Dentre os principais resultados obtidos destacam-se limitações nos canais de acesso à informação qualificada; dificuldades de comprovação do exercício da atividade rural através de um extenso conjunto probatório; exigências de documentações no nome do segurado requerente que desqualificam o regime de economia familiar. Como sugestões este estudo recomendou a ampliação dos canais de divulgação e de orientações relacionadas às formas de acesso aos direitos previdenciários; a criação e/ou retomada dos canais de acesso (barcos itinerantes) às comunidades ribeirinhas e a criação de mecanismos de fortalecimento da rede socioassistencial do município de Maués.

Palavras-Chave: Política Social; Previdência Social Rural; Segurado Especial; Povos e Comunidades Tradicionais.

ABSTRACT

The Social Security policy in Brazil had its first contours begun in 1923 with the purpose of introducing a social insurance system based on the *Bismarckian* perspective of social protection that historically was incapable of recognizing categories of workers that were not inserted within the standards of wage labor. At this juncture the small rural family farmers remained for long unprotected periods of the social protection policies that in that context were being created. The change in this scenario occurred only through a process of struggle for the expansion of social rights carried out by all rural workers, whose most democratic achievements were written in the Federal Constitution of 1988, especially regarding the forms of participation of these workers in the costing of the social security system. From the evidence of the effective exercise of rural activity, in which the social value of rural labor was recognized within a more comprehensive and universal social protection model. However, the advance of the neoliberal project on a global scale imposed significant losses under social policies. In this context of retraction of rights, it was identified in this study that retirement by rural age is not reaching more than half of the rural population that should be served. For this reason, the objective of this study was to analyze the conditions of viability and access to retirement by rural age with the small family farmers living in the riverside communities of Menino Deus and Santo Antônio do Muajá, as well as with the professionals of the National Institute of Social Security (INSS) of the Maués and Manaus agencies. Field research was carried out during the period of January 2015 and June 2016. The theoretical-methodological foundation was based on the perspective of critical-dialectical theory, based on the method of dialectical historical materialism. Among the main results obtained stand out limitations in the channels of access to qualified information; Difficulties of proving the exercise of rural activity through an extensive set of evidence; Documentary requirements in the name of the insured applicant that disqualify the family savings scheme. As suggestions, this study recommended the extension of the channels of disclosure and guidelines related to the access to social security rights; The creation and / or resumption of access channels (itinerant boats) to the riverside communities and the creation of mechanisms to strengthen the socio-welfare network of the municipality of Maués.

Keywords: Social Policy; Rural Social Security; Special Insured; Peoples and Traditional Communities.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Identificação dos elementos que compõe o conceito de Segurado Especial...	83
Figura 02	Mapa do Município de Maués.....	118
Figura 03	Imagem panorâmica da entrada da Comunidade Menino Deus.....	123
Figura 04	Vista frontal da Comunidade Santo Antônio do Mucajá.....	123

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Identificação racial/cor dos informantes da pesquisa.....	134
Gráfico 02	Participação coletiva entre os comunitários sujeitos da pesquisa.....	143
Gráfico 03	Identificação política dos sujeitos da pesquisa.....	145
Gráfico 04	Identificação dos principais produtos agrícolas cultivados.....	148

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Três benefícios rurais mais concedidos no Brasil, na região Norte e no estado do Amazonas em 2015.....	74
Quadro 02	Percentual aproximado de não aposentados nos anos de 2009 a 2012.....	75
Quadro 03	Percentual de não aposentados nos anos de 2009 a 2012 (todas aposentadorias).....	76
Quadro 04	Taxa de não Acesso à Aposentadoria Rural no Brasil nos anos de 2009 a 2012.....	77
Quadro 05	Percentual de aposentadorias por idade concedidas fora da idade prevista.	78
Quadro 06	Concentração Fundiária (Brasil, Região Norte e Manaus).....	84
Quadro 07	Regra Matriz da Incidência Tributária sobre o Segurado Especial da Previdência Social.....	98
Quadro 08	Documentos Admitidos para Comprovação do Exercício de Atividade Rural.....	107
Quadro 09	Documentos Admitidos na Via Administrativa para Comprovação do Exercício de Atividade Rural.....	107
Quadro 10	Universo e Amostra da Pesquisa.....	126
Quadro 11	Conflitos e tensões relatadas pelos sujeitos da pesquisa.....	140
Quadro 12	Identificação dos elementos de maior apreço na vida em comunidade para os sujeitos da pesquisa.....	142
Quadro 13	Auxílios e Benefícios recebidos pelos sujeitos da pesquisa.....	161
Quadro 14	Relação de documentos dos Sujeitos da Pesquisa.....	167
Quadro 15	Documento de Propriedade do Terreno dos Sujeitos da Pesquisa.....	169
Quadro 16	Atendimento Rural da APS/Maués nos anos 2012 a 2015.....	172

LISTA DE SIGLAS

AAUV – Associação de Artesãos Unidos para Vencer
ACS – Agente Comunitário de Saúde
AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social
AM – Amazonas
ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social
ANC – Assembleia Nacional Constituinte
ANFIP – Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias
APS – Agência da Previdência Social
ASCAMD – Associação Comunitária Agrícola de Menino Deus
ATP – Apoio Técnico à Pesquisa
BEPS – Boletim Estatístico da Previdência Social
BERPS – Boletim Estatístico Regional da Previdência Social
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior
CEI – Cadastro Específico de Inscrição
CETSS – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
CF – Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CPMF – Contribuição sobre a Movimentação Financeira
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN – Código Tributário Nacional
DER – Data de Entrada do Requerimento
DREM – Desvinculação das Receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios
DRU – Desvinculação das Receitas da União
EUA – Estado Unidos da América
FAS – Fundação Amazônia Sustentável
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FMI – Fundo Monetário Internacional
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
FRGPS – Fundo do Regime Geral de Previdência Social
FUNAI – Fundação Nacional do Índio

FUNRURAL – Fundo de Apoio ao Trabalhador Rural
IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões do Industriários
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IN – Instrução Normativa
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
ITEAM – Instituto de Terras do Amazonas
ITR – Imposto Territorial Rural
JA – Justificativa Administrativa
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social
MPS – Ministério da Previdência Social
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMC – Organização Mundial do Comércio
OMI – Organização Marítima Internacional
PCT – Povos e Comunidades Tradicionais
PEA – População Economicamente Ativa
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PIB – Produto Interno Bruto
PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRORURAL – Programa de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural
RG – Registro Geral
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RN – Rio Grande do Norte
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SEPROR – Secretaria de Estado da Produção Rural
SSR – Serviço Social Rural
SUIBE – Sistema Único de Informações de Benefícios
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFAM – Universidade Federal do Amazonas
UMM – União de Mães de Mucajá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I – PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: PARTICULARIDADES DA PREVIDÊNCIA RURAL	23
1.1. Determinantes sociohistóricos e político-econômicos que nortearam o desenvolvimento do Sistema de Proteção Social no Brasil.....	24
1.2. Proteção Social no Brasil: contradições, lutas e conquistas sociais no âmbito da Previdência Rural.....	38
CAPÍTULO II – NATUREZA CONTRADITÓRIA DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL: A SITUAÇÃO DAS APOSENTADORIAS RURAIS DEVIDAS AO <i>SEGURADO ESPECIAL</i>	59
2.1. O paradoxo das Aposentadorias Rurais no Brasil: impactos socioeconômicos versus implicações políticas.....	60
2.2. <i>Segurado Especial</i> : determinantes jurídicos que condicionam a viabilização e o acesso aos direitos previdenciários.....	80
CAPÍTULO III – POVOS RIBEIRINHOS NA AMAZÔNIA: DINÂMICA DE VIABILIZAÇÃO E ACESSO À APOSENTADORIA RURAL NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM	110
3.1. Povos Ribeirinhos na Amazônia: especificidades das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá do município de Maués/AM.....	111
3.2. Viabilização e acesso à Aposentadoria Rural em Maués: estudo de caso nas Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.....	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
REFERÊNCIAS	189
APÊNDICES	195
ANEXOS	233

INTRODUÇÃO

A política de Previdência Social no Brasil tem como um dos principais marcos de início a publicação do Decreto-Lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que ficou conhecido como Lei Eloy Chaves, a qual foi responsável por introduzir um sistema de seguro social voltado exclusivamente aos trabalhadores assalariados e aos seus dependentes. Apesar de esse sistema de seguro social, pautado pela perspectiva *bismarckiana* de proteção social, ter se ampliado e abrangido diversas outras categorias de trabalhadores que estavam diretamente inseridas no polo dinâmico produtivo do país, foi um sistema que permaneceu por um longo período incapaz de atender grande parcela dos trabalhadores que também contribuíam direta e indiretamente para o progresso econômico do país – os trabalhadores rurais.

O sistema de proteção previdenciária somente foi ampliado para o conjunto dos trabalhadores rurais após um longo e árduo processo de lutas pela ampliação dos direitos sociais no Brasil protagonizado pela classe trabalhadora rural que incansavelmente conquistou direitos mesmo dentro de uma conjuntura política regida pelos ditames do governo ditatorial. No transcurso histórico de consolidação e após o período de redemocratização brasileira, a política de Previdência Social passou a compor o tripé das políticas de Seguridade Social juntamente com as políticas de Saúde e Assistência Social no âmbito da Constituição Federal de 1988.

Dentre as conquistas sociais mais democráticas introduzidas durante esse processo encontra-se a ampliação da proteção previdenciária aos pequenos produtores rurais familiares que desenvolvem suas práticas de trabalho em regime de economia familiar, os quais a legislação previdenciária posteriormente passou a denominar de *segurado especial* justamente por abranger uma categoria de trabalhadores rurais que estão inseridos dentro de um modelo contributivo que mais se aproxima com a perspectiva *beveridgiana* de proteção social.

Todavia, as conquistas sociais consagradas em 1988 pela Carta Magna foram duramente abaladas pelo avanço do projeto neoliberal sob as políticas sociais. As contrarreformas de cunho neoliberal atacaram, anularam e restringiram muitos dos direitos sociais duramente conquistados durante o processo de redemocratização brasileira. Dentro desse contexto, este trabalho identificou que existe um elevado quantitativo de *segurados especiais* que não estão tendo acesso à aposentadoria por idade rural no Brasil ou acessando após a idade estipulada – 55 e 60 anos de idade para mulheres e homens, respectivamente. Diante dessa problemática este estudo assumiu o desafio de buscar responder à seguinte questão norteadora: quais são as condições concretas de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural?

Para seguir nesta empreitada, os objetivos específicos que balizaram este estudo consistiram em: 1) conhecer o processo de viabilização do direito à aposentadoria junto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do município de Maués; e, 2) desvelar as condições de acesso à aposentadoria por idade rural pelos pequenos produtores rurais familiares das comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá. Responder ao conjunto desses objetivos passou pelo reconhecimento de que as condições que determinam o processo de consolidação dos direitos previdenciários no meio rural amazônico pressupõem o enfrentamento de um debate que ainda carece de aprofundamentos teóricos e empíricos.

Em primeiro lugar porque, do ponto de vista das relações internacionais, a política de Previdência Social no Brasil tem sido alvo privilegiado das orientações neoliberais que orquestradas pelos ditames do mercado têm redirecionado os recursos públicos para financiamento da dinâmica de expansão do capital, para o pagamento dos juros da dívida e para investimentos na privatização da esfera pública, impondo significativas perdas para o sistema de proteção social como um todo.

Em segundo lugar porque, em âmbito nacional, o modelo de previdência rural adotado no Brasil tem sido abalado por severas críticas, tanto em nível acadêmico, quanto nos debates em âmbito político-institucional, as quais revelam uma profunda incompreensão sobre o modelo de proteção previdenciária criado para os segurados rurais, sobretudo os *segurados especiais*, que historicamente têm sido responsabilizados pelo suposto *déficit* financeiro da Previdência Social.

E em terceiro lugar porque, do ponto de vista regional, a heterogeneidade dos povos e comunidades que tradicionalmente vivem na região Amazônica desenvolvendo práticas de trabalho regidas por uma dinâmica de relação com a natureza organicamente distinta do atual padrão predatório capitalista deve ser reconhecida, sobretudo as particularidades e as singularidades desses povos no âmbito do conjunto das políticas de proteção social.

Vale mencionar que a Amazônia é conhecida mundialmente por ser um bioma de floresta tropical que representa mais da metade das florestas tropicais remanescentes do planeta e que possui a maior biodiversidade do mundo. Além do Brasil, porções amazônicas abrangem partes territoriais pertencentes aos países Bolívia; Peru; Equador; Colômbia; Venezuela; Guiana; Suriname; e Guiana Francesa (NEVES, 2006). Do ponto de vista político-econômico, o espaço territorial brasileiro denominado de Amazônia Legal abrange os estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, ou seja, inclui

áreas de três regiões brasileiras (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) que representam 65% do continente sul-americano ou 11.248 km² (SILVA, 2000).

Morán (1990) assinala que a Amazônia brasileira corresponde aproximadamente à metade do território brasileiro. O clima tem como uma de suas principais características a sazonalidade das enchentes dos rios, dos lagos e das áreas inundáveis. A diversidade da flora amazônica é representada por um importante mosaico ecológico. Na rede hidrográfica, três tipos de rios destacam-se: os rios de água branca (ou barrentos); os rios de água preta; e os rios de água clara. Além disso, dois principais tipos de ecossistemas compõem essa região: os ecossistemas de terra firme e os de várzea. Todavia, o que este trabalho ressaltou foi para a sociodiversidade dos povos e comunidades tradicionais, sobretudo os povos ribeirinhos.

Ressalta-se ainda que o direito à Aposentadoria por Idade Rural foi escolhido como objeto de estudo porque as estatísticas publicadas pelo Ministério da Previdência Social têm o apontado como um dos principais direitos previdenciários concedidos na área rural tanto no Brasil, quanto na Região Norte e no Estado do Amazonas (Cf. Cap. II). A escolha pelo município de Maués como *locus* de pesquisa ocorreu devido a proponente deste trabalho ter iniciado no ano de 2009 a participação em projetos de pesquisa e de extensão universitária no referido município através do Grupo Interdisciplinar de Estudos Socioambientais e de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais na Amazônia (Grupo Inter-Ação)¹, o qual tem como campo piloto de atuação as comunidades ribeirinhas do município de Maués.

A participação no referido Grupo de Pesquisa possibilitou as primeiras aproximações com o objeto de pesquisa ora proposto. Em um primeiro momento mediante o desenvolvimento de ações de extensão universitária junto às comunidades ribeirinhas de Maués e, posteriormente, enquanto bolsista de Apoio Técnico à Pesquisa (ATP-B/CNPq) no Projeto Desenvolvimento de Tecnologias Apropriadas em Associação a Tecnologias Sociais para acesso a Bens e Serviços em Comunidades Ribeirinhas na Amazônia (Edital 029/2009 CNPq), no qual foi possível aprofundar as observações e despertar o interesse em prosseguir com as investigações no âmbito do universo das comunidades ribeirinhas.

¹ O Grupo Inter-Ação é vinculado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Desde janeiro de 2001 desenvolve ações de pesquisa e extensão universitária na Amazônia. É importante mencionar que esta pesquisa está vinculada ao Projeto As múltiplas faces do mundo do trabalho: práticas laborais no domínio das Comunidades Ribeirinhas na Amazônia (Bolsa Produtividade/CNPq), que por sua vez também está vinculado ao Parque Científico e Tecnológico para Inclusão Social (PCTIS) da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Neste sentido, os resultados deste estudo também fazem parte do Banco de Dados que vem sendo consolidado pelo Grupo Inter-Ação.

Além disso, este estudo também foi resultado do amadurecimento das reflexões oportunizadas pelo projeto de iniciação científica Estudo do uso de Tecnologias Sociais para a Sustentabilidade Socioambiental na Comunidade Ribeirinha Menino Deus – Maués/AM (PIBIC 2011/12), bem como pelo Trabalho de Conclusão de Curso Estudo dos Princípios e Parâmetros da Tecnologia Social em Articulação com os Valores do Projeto Ético-Político do Serviço Social (TCC/UFAM 2013), ambos desenvolvidos pela autora desta dissertação.

No que diz respeito à fundamentação teórico-metodológica, este estudo foi orientado pelos aportes teóricos de Gil (2002; 2008; 2009), Minayo (2004; 2015), Netto (2011) e Soriano (2004; 2012). Entende-se que tanto o tratamento teórico, quanto a formulação metodológica são partes de um todo, isto é, estão intrinsecamente articulados entre si, visto que o legado da tradição marxista tem ratificado a indissociável conexão existente entre elaboração teórica e formulação metodológica, as quais constituem uma unidade inseparável.

Logo, a realização deste estudo foi norteada pela perspectiva da teoria crítico-dialética, fundamentada pelo método do materialismo histórico dialético. Teoria que é entendida como uma porta de entrada para o conhecimento da realidade concreta (SORIANO, 2012); que explica os processos da realidade social (MINAYO, 2015) e que capta o movimento real do objeto (NETTO, 2011). E o método enquanto fio condutor que orienta o trabalho científico à medida que se percorre pelas sucessivas descobertas científicas.

No âmbito desses fundamentos teórico-metodológicos, o tipo de estudo que norteou a realização deste trabalho foi o Estudo de Caso. Segundo Yin (2010), o Estudo de Caso é um tipo de pesquisa que “[...] investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes” (*Idem, ibidem*, p. 39). Embora esta definição seja amplamente publicitada nos círculos acadêmicos, Gil (2009) alerta que a perspectiva adotada por Yin (2010) está mais próxima aos modelos vinculados ao paradigma positivista.

De fato, Yin (2010) assinala que nos estudos de caso a apresentação dos dados empíricos deve ser feita de forma rigorosa, uma vez que os dados brutos devem aparecer no trabalho separados de qualquer interpretação do pesquisador e, além disso, todo o processo de análise dos dados deve ser norteado por um conjunto de procedimentos bastante rigorosos, que não cabiam na natureza desta pesquisa, considerando que o presente trabalho foi orientado pela perspectiva da dialética marxista e de sua teoria social crítica.

Neste sentido, buscando afastar-se dessas definições, o Estudo de Caso foi entendido nesta dissertação como uma modalidade de pesquisa que possui um conjunto de características

essenciais, tais como: a manutenção da unidade e da totalidade do objeto pesquisado; a não separação entre o objeto e o seu contexto histórico-social; o maior nível de aprofundamento do estudo; a utilização de múltiplos procedimentos para a coleta de dados; a contribuição para a descrição de grupos, organizações e comunidades; a possibilidade de uso em pesquisas exploratórias, descritivas, explicativas ou avaliativas; e o favorecimento na identificação de contradições e conflitos que possam contribuir para a promoção de mudanças (GIL, 2009).

No que diz respeito à abordagem junto aos sujeitos sociais da pesquisa este trabalho foi realizado a partir de um conjunto de técnicas e instrumentais de pesquisa que proporcionaram a obtenção de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa. As técnicas de Pesquisa utilizadas foram: Formulário de Pesquisa Socioeconômico; Questionário de Pesquisa; Entrevista Semiestruturada; Conversas Semi-Formais; Observação Sistemática e Dinâmica dos Termos-Chave, os quais foram alcançados através dos seguintes Instrumentais: Visitas Domiciliares; Registro em Caderno de Campo; Registro Fonográfico; Registro Fotográfico; Roteiro de Entrevista Semiestruturada e Roteiro de Observação Semiestruturada.

É importante destacar que a Técnica de Abordagem Grupal denominada de Dinâmica dos Termos-Chave foi a primeira técnica utilizada e aplicada junto aos pequenos produtores rurais familiares de ambas as comunidades ribeirinhas. Essa técnica teve como objetivo identificar questões relacionadas ao nível de conhecimento dos comunitários sobre os seus direitos e deveres, sobre o direito à aposentadoria rural, bem como a identificação de possíveis dificuldades, facilidades, desafios e conflitos no âmbito do acesso à aposentadoria rural. Participaram dessa dinâmica não só os sujeitos da pesquisa – idosos aposentados e/ou potenciais – mas também todos os demais membros de ambas as comunidades que estiveram presentes no encontro previamente agendado.

A pesquisa de campo foi realizada durante o período de janeiro de 2015 a junho de 2016. A amostragem utilizada na pesquisa foi do tipo não-probabilística intencional que de acordo com Gil (2008) “[...] consiste em selecionar um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, possa ser considerado representativo de toda a população” (*Idem, ibidem*, p. 94), ou seja, foi obtida a partir de sujeitos capazes de fornecer informações qualificadas para responder ao objeto de pesquisa previamente construído. O universo de idosos aposentados e/ou potenciais de ambas as comunidades ribeirinhas foi identificado por meio de conversas semi-formais junto aos seus respectivos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e através da consulta aos cadastros das famílias.

A partir disso o universo e a amostra obtidos neste estudo foram os seguintes: 1) na comunidade Menino Deus o universo de idosos aposentados e/ou potenciais foi de 15 e a amostra alcançada na pesquisa correspondente a 60% (n=9); 2) na comunidade Santo Antônio do Mucajá o universo foi de 37 idosos aposentados e/ou potenciais e a amostra obtida de 41% (n=15); 3) no âmbito da Agência do INSS/Maués, o universo foi de 5 profissionais, sendo que a amostra da pesquisa contemplou 02 (dois) profissionais lotados da referida Agência e 01 (um) profissional lotado na Agência INSS/Manaus.

A análise do conjunto de dados e informações coletadas teve como nível de aprofundamento analítico-explicativo através do uso de alguns elementos presentes nas técnicas de: 1) Análise de Conteúdo, na qual tanto a base instrumental, quanto as formas de expressão dos sujeitos sociais da pesquisa são indispensáveis para a produção de um conhecimento não linear (BARDIN, 1977) e que mediante um atencioso processo de análise das falas dos sujeitos previamente transcritas foi possível extrair subcategorias de análise que possibilitaram qualificar e aprofundar determinados elementos de análise considerados essenciais para se desvelar as condições de viabilização e acesso à aposentadoria rural.

Além disso, em alguns momentos da análise dos dados também foi utilizada a técnica de Triangulação dos Dados, a qual consiste em combinar abordagens teóricas, fontes de dados qualitativos e quantitativos com objetivo de obter resultados mais fidedignos da realidade pesquisada, assim como compreender de forma mais completa o objeto de pesquisa (MINAYO, 2004; COUTINHO, 2008; RICHARDSON, 2012). Portanto, o conjunto de dados e informações coletadas foram indispensáveis para a produção de conhecimentos sobre o objeto de pesquisa com maior nível de aprofundamento e fidedignidade interpretativa, além de ter contribuído para a apreensão da totalidade e dos processos de mudança, possibilitando também a construção de um diálogo crítico sobre a realidade.

Dentro destes fundamentos teóricos metodológicos, todo processo de realização deste trabalho foi conduzido por momentos distintos, porém interligados e complementares entre si. No primeiro momento, a proposta desta pesquisa, as técnicas e os instrumentais foram elaborados e aprovados pelo Exame de Qualificação e posteriormente no Comitê de Ética em Pesquisa. O segundo momento foi correspondente à pesquisa de campo propriamente dita junto aos sujeitos da pesquisa – pequenos produtores rurais familiares e profissionais do INSS. No terceiro momento, os dados coletados foram organizados, tabulados, transcritos e analisados. E por fim, os resultados obtidos foram colocados para apreciação junto aos sujeitos da pesquisa e aprovados pela banca avaliadora na defesa da dissertação.

Didaticamente a presente dissertação está organizada da seguinte forma. No primeiro capítulo discute-se sobre os determinantes sociohistóricos e político-econômicos que nortearam o desenvolvimento dos sistemas de proteção social no Brasil, destacando as particularidades das contradições, lutas e conquistas sociais obtidas no âmbito da Previdência Rural brasileira, sobretudo no tocante às conquistas que desencadearam na ampliação da proteção previdenciária aos *segurados especiais*.

O segundo capítulo trata sobre a natureza contraditória da política de Previdência Social no âmbito do acesso às aposentadorias rurais no Brasil que não está sendo efetiva para mais da metade dos trabalhadores rurais no Brasil. Além disso, faz uma abordagem sobre o conceito jurídico da categoria *segurado especial*, mostrando os determinantes jurídicos que condicionam o acesso aos direitos previdenciários no meio rural brasileiro como aporte necessário para posteriormente identificar as particularidades dos *segurados especiais* na Amazônia, ou seja, dos povos e comunidades tradicionais dos quais os sujeitos desta pesquisa estão inseridos.

Por fim, o terceiro capítulo discute sobre a dinâmica de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural no município de Maués/AM. Trata-se da discussão sobre os resultados obtidos no Estudo de Caso realizado junto aos pequenos produtores rurais familiares das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá localizadas no município de Maués/AM e junto aos profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Maués e de Manaus/AM. Abordando questões relacionadas à dinâmica de organização sociocultural e sociopolítica com intuito de caracterizar as particularidades e especificidades inerentes aos *segurados especiais* na Amazônia, sobretudo os processos reais que os determinam enquanto sujeitos sociais, históricos e políticos.

CAPÍTULO I

PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: PARTICULARIDADES DA PREVIDÊNCIA RURAL

Este capítulo trata sobre os determinantes sociohistóricos e político-econômicos que nortearam o desenvolvimento dos sistemas de proteção social no Brasil, destacando as particularidades das contradições, lutas e conquistas sociais obtidas no âmbito da Previdência Rural brasileira. Num primeiro momento discute-se que a confluência de um conjunto de transformações sociais, políticas e econômicas desencadeadas no seio das relações capitalistas de produção foram responsáveis pelo surgimento das primeiras formas de intervenção do Estado na sociedade. Os principais marcos desses processos desaguaram na criação dos modelos *bismarckiano* e *beveridgiano* de proteção social e foram esses os modelos que, apesar de terem sido gestados pelos países de capitalismo avançado, nortearam a consolidação da proteção social no Brasil.

No Brasil as relações sociais capitalistas se desenvolveram de forma distinta, sobretudo porque a formação social e econômica brasileira esteve desde o período colonial voltada para o atendimento dos interesses do mercado externo. Logo, o país permaneceu conectado às transformações internacionais, inclusive mantendo a dinâmica de produção capitalista naquilo que possui de mais essencial – as relações de dominação e exploração. As políticas sociais expressam exatamente esse processo, pois apesar de não terem surgido e nem acompanhado o mesmo momento histórico dos países de capitalismo avançado foram gestadas sob os ditames do mercado mundial, seguindo a lógica do movimento e das tendências internacionais e se consolidaram sob as particularidades da economia e da sociedade brasileira.

Num segundo momento, discute-se que no Brasil o processo de consolidação do sistema de proteção social foi iniciado através da garantia de direitos derivados e dependentes do trabalho assalariado. Iniciou-se, portanto, fundamentado pela lógica do seguro social *bismarckiano*. No transcurso histórico do seu processo de consolidação, o protagonismo social acumulado durante um importante período de lutas pela redemocratização da sociedade brasileira abriu caminhos para que um sistema de proteção social mais abrangente e universal fosse consolidado, contemplando princípios do modelo *beveridgiano* de proteção social.

O resultado desse processo foi concretizado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu um significativo rol de conquistas sociais, nas quais a lógica de custeio criada para abranger os trabalhadores rurais, sobretudo os *segurados especiais*, pela Previdência

Social, foi o objeto de destaque no presente capítulo desta dissertação. Evidencia-se que os direitos previdenciários foram estendidos aos trabalhadores rurais com uma lacuna de aproximadamente meio século após terem sido implementados aos trabalhadores urbanos.

Nesse ínterim, discute-se a correlação de forças políticas existente durante o longo processo de lutas e conquistas de direitos sociais pelos trabalhadores rurais evidenciando que essas conquistas precisam ser mantidas, fortalecidas e ampliadas diante do atual cenário político e econômico regido por contrarreformas de cunho neoliberal que historicamente vêm desconstruindo o sistema de proteção social estabelecido em 1988.

1.1. Determinantes sociohistóricos e político-econômicos que nortearam o desenvolvimento do Sistema de Proteção Social no Brasil

As primeiras iniciativas de proteção social voltadas para a classe trabalhadora via intervenção estatal, nos marcos da sociedade capitalista, não têm origem determinada com exatidão. Como produto da relação dialeticamente contraditória entre Estado, sociedade e mercado, é possível considerar que o conjunto das transformações sociais, políticas e econômicas desencadeadas, sobretudo a partir do final do século XIX até meados do século XX, nos países de capitalismo avançado, contribuíram, de um modo geral, para o processo de desenvolvimento do Sistema de Proteção Social consolidado no Brasil, resguardando, obviamente, as particularidades inerentes a cada um desses processos.

Em outras palavras, a origem das primeiras formas de intervenção estatal via políticas sociais empreendidas com o objetivo, não exclusivo, de garantir proteção social ao conjunto dos trabalhadores no contexto do desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção de natureza capitalista, pode ser identificada, de acordo com Behring e Boschetti (2010), a partir da confluência dos movimentos de ascensão do próprio modo de produção capitalista com a Revolução Industrial e com as lutas de classe. Desse modo, o produto da correlação histórica desses processos foi responsável pela emergência das primeiras políticas de proteção social.

A intervenção do Estado durante o longo período que antecedeu esses acontecimentos, do século XVI até o início do século XIX², foi norteadada pela intenção de manter a ordem social

² Esse longo período secular foi marcado por um conjunto de processos que, ao mesmo tempo em que dissolveram o modo de produção feudal, também produziram as condições necessárias para o surgimento do modo de produção capitalista, conforme assinala Netto e Braz (2008). Dentre esses processos, os autores destacam a existência de uma economia de base mercantil liderada por grupos de comerciantes que controlavam as principais atividades econômicas. Esses grupos comerciais reuniram as condições necessárias, destruíram a ordem feudal e legitimaram-

mediante um conjunto de normativas punitivas e repressivas. Dentre essas medidas, destacam-se as Leis dos Pobres da Inglaterra, de 1531 e 1601; a Lei *Speenhamland*, de 1795 e a Nova Lei dos Pobres, de 1834. Tais regulamentações não se restringiram ao contexto da Inglaterra, elas se espalharam por toda a Europa no período que antecedeu à Revolução Industrial e tinham em comum a necessidade de estabelecer o trabalho forçado (CASTEL, 1998 *apud* BEHRING E BOSCHETTI, 2010).

Sob o domínio das Leis dos Pobres inglesas, Polanyi (2000) destaca que os pobres³ foram forçados a trabalhar sob qualquer salário, a mendicância foi proibida e severamente punida e a vagabundagem considerada como uma grande ofensa à ordem pública. Quanto aos pobres que não tinham capacidade para o trabalho, Behring e Boschetti (2010) assinalam que “[...] algum tipo de assistência, minimalista e restritiva” (*Idem, ibidem*, p. 49) a eles foi destinada. Todavia, esse tipo de assistência consistia em medidas que os impediam de se deslocar entre as paróquias em busca de melhores condições de acolhimento, incluía também surras, mutilações e queimaduras com ferro em brasa.

Diferente das Leis dos Pobres anteriores, a Lei de *Speenhamland*, de 1795, foi muito mais abrangente, pois estabeleceu o pagamento de abono financeiro como complemento aos salários que estavam abaixo do estipulado em uma tabela cujo valor se baseava no preço do pão e no tamanho da família. Logo, a Lei *Speenhamland* assegurou “[...] ao pobre uma renda mínima *independente dos seus proventos* (POLANYI, 2000, p 100, grifos do autor), e, por esse motivo, foi essencialmente distinta das leis anteriores. Polanyi (2000) ressalta que essa lei “[...] introduziu uma inovação social e econômica que nada mais era que o ‘direito de viver’ [...]” (*Idem, ibidem*, p. 110), pois proporcionava aos trabalhadores o acesso a uma renda complementada pelo Estado que era suficiente apenas para a subsistência.

O crescimento do pauperismo, a diminuição dos salários a um nível inferior ao da subsistência e a desmoralização social foram alguns dos elementos que para Polanyi (2000) determinaram o fim da lei que concedia abonos, e, em seu lugar, a Nova Lei dos Pobres representou o ponto de partida para a efetiva consolidação do capitalismo. Sob os ditames do capitalismo liberal esta Lei passou a conceber o trabalho como a única fonte de renda.

se, a partir do século XVIII, como uma nova classe social: a burguesia revolucionária. Tais condições vão desde as ideias preconizadas pela Reforma Protestante, no Século XVI, segue pelas mudanças nas formas de pensamento introduzidas pelos Iluministas no século XVIII e culmina com a Revolução Burguesa em 1689, na Inglaterra, e em 1789, na França, e com as inovações tecnológicas desencadeadas pela Revolução Industrial. Fechando o século XVIII e seguindo até meados do século XIX com um capitalismo plenamente consolidado.

³ Naquele contexto a expressão “pobre” era vista como sinônimo de “povo comum”, pois fazia referência a todos os destituídos de propriedade fundiária, “[...] daí o termo ‘pobre’ significar todas as pessoas que passavam necessidades e o povo em geral, se e quando sofriam necessidades” (POLANYI, 2000, p. 110).

Independentemente das condições, todos deveriam trabalhar, pois, de outro modo, nenhuma outra forma de assistência seria vertida pelo Estado. Pereira (2008) assinala que a Nova Lei dos Pobres representou um profundo retrocesso à Lei *Speenhamland* e à tentativa de garantir ao pobre *o direito de viver*. Polanyi (2000) supôs que “[...] talvez jamais se tenha perpetrado um ato mais impiedoso de reforma social. Ela esmagou multidões de vidas” (*Idem, ibidem*, p. 104).

A Nova Lei dos Pobres determinou que a única forma de ajuda ao pobre seria a dele mesmo⁴, pois pressionada pelo liberalismo econômico e pelas ideologias de Thomas Malthus (1766-1834), Adam Smith (1723-1790) e David Ricardo (1772-1823) passou a conceber que quaisquer formas de ajuda ao pobre seriam falhas, pois os impediriam de temer à miséria e à fome e, em decorrência disso, iria desmobilizá-los ao trabalho. Por isso, a solução encontrada foi a aplicação de um programa econômico livre de intervencionismo estatal cuja defesa pelo *laissez-faire*⁵ pressupunha que a prosperidade dependia unicamente do esforço individual.

Desse modo, a Nova Lei dos Pobres de 1834 marcou o momento em que o povo conheceu a “igualdade” e a “liberdade”. Sob a lógica liberam, as pessoas passaram a ser “iguais” perante à lei, que as obrigavam a trabalhar para garantir o seu próprio sustento (POLANYI, 2000), e, “livres” para trabalhar mediante salários fixados à bel-prazer dos empregadores (FALEIROS, 2007). Esses foram alguns dos princípios que historicamente determinaram a formação de um Estado eminentemente liberal numa sociedade regida pelas leis do mercado.

Entender, ainda que de forma breve, o conjunto dessas transformações é de importante relevância porque, conforme salienta Behring e Boschetti (2010), essas leis constituíram-se nas Protoformas das Políticas Sociais⁶, ou seja, nas primeiras formas de intervenção do Estado em uma sociedade capitalista em plena ascensão. Para as referidas autoras, essas regulamentações são consideradas como protoformas das políticas sociais porque foram orientadas pelo dever moral e cristão da ajuda, portanto, concebiam o pobre não como sujeito de direitos, mas como um perigo que ameaçava a ordem pública, no âmbito das quais a pobreza foi tratada como delito e os pobres estigmatizados.

Contudo, a discussão sobre essas leis restritivas, punitivas e repressivas fornecem importantes subsídios para se entender a gênese histórica das respostas dadas pelo Estado diante

⁴ Para Polanyi (2000), essa lei determinou o surgimento de uma categoria completamente nova, os desempregados, que de forma alguma poderiam ser socorridos pelo Estado.

⁵ *Laissez-faire* é a contração da expressão “*laissez faire, laissez aller, laissez passer*”, que significa “deixai fazer, deixai ir, deixai passar”, ou seja, significa um mercado livre, *auto-regulado*, nas palavras de Polanyi (2000).

⁶ Embora, Pereira (2009) não entenda dessa forma, pois para a autora a política social possui características (atende interesses opostos) que não são produto exclusivo do modo de produção capitalista, mas “[...] de todos os modos de produção divididos em classe (escravista, feudal, capitalista) [...]” (*Idem, ibidem*, p. 27).

do conjunto das transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas durante o processo de consolidação das relações capitalistas de produção.

Neste ínterim, a noção do liberalismo econômico que pregava a não intervenção do Estado, tal como estabelecido pela Nova Lei dos Pobres, em 1834, foi contrabalanceada por pelo menos dois movimentos. O primeiro deles consistiu no processo de expansão dos movimentos sociais revolucionários que, de acordo com Netto e Braz (2008), deram início ao processo de democratização da sociedade burguesa, a partir da segunda metade do século XIX, no qual o ano das Revoluções de 1848 é marcado como o momento em que “[...] as lutas de classes se elevam a um novo patamar” (*Idem, ibidem*, p. 174), pois contribuíram para a constituição da consciência de classe entre os trabalhadores e para que esses trabalhadores fossem vistos como sujeitos políticos, históricos e revolucionários⁷.

Já o segundo, diz respeito à constatação de que o mercado para seguir as suas próprias leis precisava de um Estado que também lhe correspondesse. Por esse motivo, “[...] a introdução dos mercados livres, longe de abolir a necessidade de controle, regulamentação e intervenção, incrementou enormemente o seu alcance” (POLANYI, 2000, p. 172). Nesse contexto, Netto e Braz (2008) ressaltam que o Estado, essencialmente burguês, “[...] intervinha no exclusivo interesse do capital” (p. 174), uma vez que as suas ações eram direcionadas às condições de funcionamento do mercado e, portanto, da propriedade privada e da acumulação capitalista.

Nessa conjuntura marcada pelos ditames do modo de produção capitalista em plena ascensão e pela emergência dos movimentos sociais democráticos em pouco menos de cinquenta anos após a publicação da Nova Lei dos Pobres, na Inglaterra, uma nova forma de regulação social foi engendrada na Alemanha, a partir de 1883, no governo do chanceler Otto Von Bismarck. Trata-se de um conjunto de leis voltadas aos trabalhadores conhecido como modelo *bismarckiano* de proteção social.

Esse modelo consistiu na criação de seguros sociais⁸ mediante o recolhimento prévio de contribuições obrigatórias vertidas pelos trabalhadores para a criação de um fundo público na qual o trabalhador poderia ter acesso quando não estivesse em condições de trabalhar. Na Alemanha, a primeira medida dessa natureza ocorreu em 1883 para a criação do seguro-saúde; a segunda, em 1884 para o seguro acidente de trabalho; e, em 1889, para as aposentadorias. O

⁷ Foi também o ano em que Marx e Engels escreveram o *Manifesto Comunista*, um importante instrumento ideológico de orientação revolucionária voltado aos trabalhadores que afirmam o poder que a revolução social, protagonizada pela classe operária, possui no bojo relações opressoras do capitalismo.

⁸ O seguro social é um “[...] sistema de cotizações de caráter obrigatório garantido pelo Estado que abre acesso a uma renda nos casos em que o risco de doença, invalidez, velhice e desemprego impeçam o trabalhador de suprir, pela via do trabalho, a sua subsistência” (JACCOUD, 2009, p. 59).

acesso a esse sistema foi restrito aos trabalhadores assalariados e aos seus dependentes e apenas para algumas categorias específicas. Ainda assim, Pereira (2008) avalia que o conjunto dessas medidas representou “[...] uma verdadeira inovação legislativa” (*Idem, ibidem*, p. 40), pois foi gestado num contexto fortemente dominado pelas perspectivas liberais.

De fato, a criação de um sistema de seguros sociais, ainda que restrito e limitado como o modelo bismarckiano, contribuiu para o processo de consolidação de direitos sociais à medida que essa experiência passou a ser referência para outros países, conforme salientam Behring e Boschetti (2010). É importante destacar que a natureza desses processos foi marcada por um ambiente fortemente revolucionário, no qual as massas democráticas ganharam peso e expressão política, forçando o governo conservador e autoritário da Alemanha a incorporar parte das reivindicações dos trabalhadores como forma de combater, fragmentar, enfraquecer e até mesmo conquistar a simpatia dos movimentos democráticos, conforme apontam Esping-Andersen (1991); Faleiros (2007); Pereira (2008); Silva (2012); Behring e Boschetti (2010).

Portanto, o modelo de proteção social bismarckiano consistiu em uma estratégia política voltada, antes de tudo, para conter o avanço do movimento dos trabalhadores, mas que também produziu uma importante reorientação na natureza das antigas formas de intervenção pública sob as expressões da “questão social”⁹. Nessa perspectiva, Silva (2012) destaca que sob diferentes conjunturas essas medidas conduziram a consolidação de direitos sociais expressos, por exemplo, na Constituição do México, em 1917; na Constituição de Weimar, em 1919; e, em 1932, na Constituição da Alemanha e no *New Deal* nos Estados Unidos.

Assim, tal como uma peça que completa um quebra-cabeça, o Estado passou a conceder aos trabalhadores certos mínimos históricos, nos termos de Faleiros (2007), em decorrência da ameaça real que os movimentos democráticos impuseram sobre a ordem burguesa, o que representou, de fato, importantes conquistas para a classe trabalhadora, mas também foi conveniente para mascarar e ocultar a relação antagônica entre capital e trabalho.

Portanto, durante o predomínio do liberalismo econômico, que de acordo com Netto e Braz (2008), vai de meados do século XIX até a terceira década do século XX, o Estado mascarou os seus princípios liberais em face de um caráter mais social sem jamais alterar os

⁹ De acordo com Netto (2001), do ponto de vista da tradição marxista, a expressão “questão social” possui marco historicamente determinado e mantém relação direta com o fenômeno do *pauperismo*, isto é, “[...] pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX [...]” (*Idem, ibidem*, p. 43), que se apresentou como um fenômeno inteiramente novo na sociedade justamente porque “[...] era radicalmente nova a dinâmica da pobreza que estão se generalizando” (*Idem*) e crescia na mesma proporção que a capacidade de se produzir riquezas. A insatisfação pelo estado de pauperização levou os trabalhadores a contestar as formas de exploração a que estavam submetidos, passaram então a representar uma ameaça à ordem do capital. Logo, “foi a partir da perspectiva de uma eversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se (*sic*) como “questão social” (NETTO, 2001, p. 43).

fundamentos da sociedade burguesa, visto que as relações de produção e exploração permaneceram intocadas (FALEIROS, 2007; NETTO, 2001). Simultaneamente às mudanças sociais e políticas na relação do Estado com ambas as classes sociais, um conjunto de processos de natureza econômica somaram-se àquelas e determinaram uma mudança ainda mais profunda no desenvolvimento da dinâmica capitalista.

Trata-se do processo de enfraquecimento das bases materiais e subjetivas de sustentação dos argumentos liberais que, de acordo com Netto e Braz (2008), foi determinado, num primeiro momento, pelo surgimento dos monopólios, isto é, grandes grupos capitalistas que em menos de trinta anos passaram a dominar atividades econômicas inteiras em diversas regiões do mundo. E, num segundo momento, pela modificação no papel dos bancos no âmbito da economia mundial. Esses bancos passaram a controlar todo o sistema de crédito e a participar diretamente nas ações dos capitais monopolistas mediante a formação do capital financeiro (fusão do capital industrial com o capital bancário).

Esse conjunto de processos produziram transformações significativas que colocaram o modo de produção capitalista em um novo estágio, chamado de imperialismo (NETTO E BRAZ, 2008). Sob o capitalismo imperialista o processo de exportação de mercadorias, antes determinante na formação do mercado mundial, abriu espaço para o movimento de exportação de capitais e através dele proporcionou a obtenção de lucros cada vez maiores mediante a partilha econômica e territorial do mundo entre os grandes monopólios. Esse processo possibilitou que o movimento de expansão do capital tomasse proporções inteiramente novas.

Nesse ínterim, Netto e Braz (2008) assinalam que o desenvolvimento da indústria bélica concentrada nas mãos dos grandes monopólios, além de proporcionar a obtenção de superlucros, também representou um importante mecanismo de contenção das crises capitalistas mediante a possibilidade real e potencial de guerra. De fato, Behring e Boschetti (2010) assinalam que “a concorrência intercapitalista [...] ultrapassou as fronteiras e se transformou em confronto aberto e bárbaro nas duas grandes guerras mundiais” (*Idem, ibidem*, p. 68). No entanto, o divisor de águas mais importante daquele contexto foi a Crise de 1929-1932, período também conhecido como Grande Depressão.

De acordo com Behring e Boschetti (2010), a Crise de 1929 colocou em xeque a legitimidade política do capitalismo, pois promoveu uma “[...] inflexão na atitude da burguesia, quanto à sua confiança cega nos automatismos do mercado” (*Idem, ibidem*, p. 70). Essa crise econômica que teve início nos Estados Unidos e que se expandiu aos demais países foi basicamente gerada pela superabundância de capitais em meio a uma escassez de lucros. Nesse

contexto, o comércio mundial foi reduzido significativamente, assim como a taxa de lucros, os quais foram tensionados pelo desemprego em massa e a conseqüente queda no consumo.

É importante destacar que, de acordo com Netto e Braz (2008), as crises econômicas são inerentes ao modo de produção capitalista, no entanto, a Crise de 1929 teve “magnitude catastrófica”, nas palavras dos autores, e na mesma medida exigiu uma profunda reorientação política, econômica e social para que o movimento de expansão do capital abalado nos países capitalistas pudesse ser retomado. Nesse contexto, a recuperação do crescimento econômico e da acumulação capitalista só veio a ser efetivamente consolidada nos anos posteriores à Segunda Guerra Mundial, ou seja, após 1945 (HOBSBAWN, 1995).

Neste sentido, as medidas tomadas para a saída da crise, por um lado, foram subsidiadas pelas condições político-econômicas engendradas através da combinação *keynesianismo-fordismo* e, por outro lado, pelas condições sociopolíticas forjadas pelo pacto social entre capital e trabalho, ou seja, nos termos de Behring e Boschetti (2010), tiveram como fundamento tanto uma base material, como uma base subjetiva.

Do ponto de vista das condições político-econômicas, o *keynesianismo* teve como fundamento central a incorporação da intervenção do Estado na economia, mediante a produção e a regulação de um conjunto de medidas econômicas e sociais instituídas com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico e amortecer as crises cíclicas de superprodução, superacumulação e subconsumo do capitalismo, conforme assinalam Behring e Boschetti (2010). Desse modo, a intervenção estatal na economia foi baseada em dois principais direcionamentos: a instituição do pleno emprego e o aumento da capacidade de consumo, os quais seriam alcançados mediante a instituição de serviços sociais públicos.

Enquanto o *keynesianismo* estabeleceu mudanças nas formas de intervenção estatal, que impactaram profunda e diretamente nas condições de vida das pessoas (mediante instituição de direitos via generalização das políticas sociais), o *fordismo* teve como fundamento central a mudança nos padrões técnicos produtivos, que também impactou na regulação das relações sociais, visto que tanto a produção quanto o consumo deveriam ser em massa. Essa forma de organização do trabalho industrial, de acordo com Netto e Braz (2008), foi somada ao princípio *taylorista* de intensificação do ritmo de trabalho sem ampliação da jornada de trabalho. Desse modo, tais mudanças produtivas tiveram como objetivo essencial diminuir o tempo ocioso dos trabalhadores e, assim, otimizar ainda mais o processo de valorização do capital.

Do ponto de vista das condições sociopolíticas, Behring e Boschetti (2010) destacam que as condições econômicas fundamentadas na intervenção estatal, na produção e no consumo

em massa exigiram compromissos e reposicionamentos políticos entre os segmentos das classes sociais antagônicas. Dentre esses compromissos, as autoras destacam que os acordos coletivos de ganhos de produtividade, a melhoria nas condições de vida dos trabalhadores mediante o acesso aos produtos do mercado, bem como a sensação de estabilidade no emprego foram alguns dos elementos que contribuiriam para o enfraquecimento dos movimentos democráticos e anularam, naquele momento, a possibilidade de um projeto efetivamente revolucionário.

Logo, esses processos de natureza política, econômica e social determinaram a recuperação do movimento de expansão do capital nos países capitalistas, mas para além disso, produziram as condições necessárias para que o capitalismo entrasse em uma fase histórica completamente nova no final da Segunda Guerra Mundial até a passagem entre os anos 1960 e 1970. Fase esta que registrou resultados econômicos surpreendentes e completamente diferentes das fases precedentes e posteriores (NETTO E BRAZ, 2008). Esse período é conhecido como Era do Ouro por Hobsbawn (1995) e Liberalismo Embutido por Harvey (2014), mas também como Anos Dourados, ou ainda, as Três Décadas Gloriosas.

De acordo com Hobsbawn (1995) a Era do Ouro foi vivenciada essencialmente pelos países capitalistas desenvolvidos, ainda assim embora a riqueza socialmente produzida jamais tenha chegado à maioria da população do mundo, “[...] a *Era do Ouro* foi um fenômeno mundial” (*Idem, ibidem*, p. 225), pois de acordo com o autor a economia mundial cresceu a uma taxa explosiva; o preço do barril de petróleo custava em média menos de dois dólares, barateando significativamente o acesso à energia elétrica; bens e serviços antes restritos às minorias, passaram a ser produzidos para um consumo de massa, logo, o que antes era visto como luxo tornou-se padrão de conforto.

No que diz respeito à pobreza durante os anos da Era do Ouro, Hobsbawn (1995) assinala que ela jamais deixou de existir, porém foi reduzida significativamente em virtude da proteção social pública gestada pelo Estado e, ao mesmo tempo, do compromisso político governamental com o “pleno emprego” que possibilitavam aumento da renda dos trabalhadores e o acesso ao mercado consumidor de bens e serviços que cada vez mais se ampliavam. Portanto, a Era do Ouro possibilitou que o cidadão de classe média pudesse “[...] viver como só os muito ricos tinham vivido no tempo de seus pais” (*Idem, ibidem*, p. 259).

Do ponto de vista político, Hobsbawn (1995), concorda que a democracia dentro de um liberalismo econômico só foi possível em decorrência do “consenso político efetivo entre a direita e a esquerda [...]” (*Idem, ibidem*, p. 276), ou nos termos de Behring e Boschetti (2010), da “[...] capitulação de muitas lideranças operárias, a exemplo da social-democracia e dos

partidos comunistas” (*Idem, ibidem*, p. 89), assim como do “consenso tácito ou explícito entre patrões e organizadores trabalhistas para manter as reivindicações dos trabalhadores dentro de limites que não afetassem os lucros” (HOBSBAWN, 1995, p. 276).

De fato, as condições políticas, econômicas e sociais, tratadas anteriormente, possibilitaram que o movimento de expansão do capital não só se reestabelesse dos períodos de guerras e recessões econômicas, como também adentrasse numa fase econômica historicamente distinta das demais. Neste sentido, as condições que determinaram a Era do Ouro permitiram que as políticas sociais fossem expandidas dentro de uma lógica mais abrangente e universal. Essa nova lógica teve como berço o país das antigas Leis dos Pobres – a Inglaterra – e ficou conhecido como modelo *beveridgiano* de proteção social.

Para Behring e Boschetti (2010), a publicação do Plano Beveridge, em 1942, teve como fundamento central a ampliação da cobertura para além dos contribuintes e seus dependentes. Os cidadãos passariam a ter acesso universal aos direitos sociais; o financiamento seria proveniente dos impostos públicos; e a gestão desse sistema deveria ser de responsabilidade do Estado, o qual deveria garantir “[...] mínimos sociais a todos em condições de necessidade” (*Idem, ibidem*, p. 97).

De um modo geral, é possível dizer que o período de generalização das políticas sociais e de criação dos sistemas de proteção social nos países de capitalismo avançado ocorreram durante o estágio capitalista conhecido como Era do Ouro, no qual as políticas sociais passaram a ser norteadas por ambos os modelos de proteção social, *bismarckiano* e *beveridgiano*, mas levando em consideração “[...] as condições específicas do desenvolvimento do capitalismo, da luta de classes e capacidade de pressão da classe trabalhadora” (SILVA, 2012, p. 49). Por esse motivo, os sistemas de proteção social tiveram formas mais abrangentes ou mais restritas, dependendo da conjuntura histórica, social, política e econômica de cada país.

Behring e Boschetti (2010) assinalam que a Inglaterra adotou um sistema de proteção social mais abrangente e universal que comumente é denominado de *Welfare State*, já o sistema de proteção social originado na França é conhecido como Estado-providência (*Etat-Providence*), enquanto o termo utilizado para fazer referência ao sistema de proteção social originado na Alemanha é Estado Social (*Sozialstaat*)¹⁰. No entanto, apesar das distintas

¹⁰ É importante destacar que o uso da terminologia *Welfare State*, sua origem e abrangência são cercadas de polêmicas e divergências. Esse trabalho não tem a intenção de discutir as diversas designações sobre esse conceito, mas tão somente de assinalar a sua imprecisão. Behring e Boschetti (2010) resgatam, de modo breve, alguns dos estudos que tratam sobre essa discussão, tais como Misha (1995); Johnson (1990); Marshall (1967); Pierson (1991); Gough (1982) e Esping-Andersen (1991).

terminologias empregadas, as autoras destacam que todos tomam como referência as diretrizes dos modelos de proteção social *bismarckiano e beveridgiano*.

Desse modo, não há um modelo único de proteção social, pois as condições históricas de cada país determinam as suas formas de proteção social. No entanto, é importante reconhecer que suas bases historicamente estão alicerçadas no bojo de relações de natureza contraditória que de um lado levam em consideração os interesses de legitimação e de acumulação do capital, e, por outro lado, as necessidades de proteção e reprodução material dos trabalhadores (SILVA, 2012). É essa natureza contraditória das políticas sociais que possibilita o confronto e a continuidade das relações entre capital e trabalho na arena política.

Em função dessa natureza contraditória que constitui as políticas sociais é que o período posterior ao ápice de desenvolvimento e pressuposta generalização das políticas sociais, visto neste trabalho como a Era do Ouro, entrou em profundo declínio. Um conjunto de transformações político-econômicas confluíram – a partir do final dos anos 1960 (HARVEY, 2014) – para que a Era do Ouro entrasse em desmoronamento e abrisse espaço para que as Décadas de Crise (HOBSBAWN, 1995) alterassem toda a dinâmica política e econômica mundial, sobretudo nos países de capitalismo avançado e nos países periféricos.

De fato, a Crise dos Anos Dourados nos remete ao período em que o mundo “[...] perdeu suas referências e resvalou para a instabilidade e a crise” (HOBSBAWN, 1995, p. 393). O crescimento econômico associado a uma força de trabalho plenamente empregada e cada vez mais bem paga e protegida apresentava sinais de irreversível aniquilamento. Para Hobsbawn (1995), a combinação capital e trabalho é uma construção política específica da história do capitalismo e que naquele contexto somente foi posta em prática porque “apoiou-se no consenso político entre a direita e a esquerda [...]” (*Idem, ibidem*, p. 276).

Para Couto (2010), o abalo à economia capitalista foi ocasionado “[...] a partir de uma tendência decrescente das taxas de lucros, acompanhada de altas taxas de inflação [...]” (*Idem, ibidem*, p. 69). Sob os argumentos neoliberais, o Estado Keynesiano não reunia mais as condições necessárias para a sua própria continuidade. As finanças do governo estavam “[...] espremidas entre enormes pagamentos de benefícios sociais, que subiam mais depressa que as rendas do Estado, em economias cujo crescimento era mais lento [...]” (HOBSBAWN, 1995, p. 397). Neste sentido, as políticas que preconizavam pleno emprego, produção e consumo em massa, foram substituídas por políticas favorecedoras do desemprego em massa; da ampliação da pobreza; da desigualdade social e econômica; da instabilidade; da miséria; enfim, da desproteção social.

Nesse momento a contradição fundante do modo de produção capitalista se expressa de maneira contundente mostrando que as demandas entre capital e trabalho jamais podem vir a ser atendidas sem que uma interfira na outra, posto que se referem a um conjunto de interesses inconciliáveis no bojo das relações capitalistas de produção. Desse modo, as mudanças no papel do Estado não se fazem apenas em decorrência de um movimento interno ao capital, mas a partir da dinâmica existente com o trabalho, sobretudo a partir do momento em que os trabalhadores se organizam e começam a lutar por seus direitos.

Concorda-se com Mandel (1990), citado por Schons (2008), que as causas fundamentais dessa recessão econômica fazem parte da própria dinâmica de exploração e acumulação do capital. Logo, o abalo à Era do Ouro só pode ser entendido como “[...] resultado de todas as contradições fundamentais do modo de produção capitalista [...]” (*Idem, ibidem*, p. 159). Como acrescenta a autora:

[...] a crise está na diminuição da rentabilidade do capital, ou seja, na queda da taxa de lucros, que não tem nada de acidental, mas parte do próprio modo de funcionamento do capitalismo, independentemente do que marca o seu início (SCHONS, 2008, p. 164).

O desmoronamento da Era do Ouro exigia uma alternativa para a superação da recessão econômica e a retomada do movimento de expansão do capital. Diante desse contexto de instabilidade econômica e de desemprego acentuado os interesses das elites econômicas e das classes dominantes foram “postos em xeque”. De um lado porque “partidos comunistas e socialistas ganhavam terreno, quando não tomavam o poder, em boa parte da Europa, e mesmo nos Estados Unidos forças populares agitavam por amplas reformas e intervenções estatais” (HARVEY, 2014, p. 24). E, por outro lado, porque “uma condição do acordo do pós-guerra em quase todos os países era que o poder econômico das classes altas fosse restrito e que o trabalho recebesse uma parcela bem mais ampla do bolo econômico” (*Idem, ibidem*, p. 25).

Isso significa que o conflito entre capital e trabalho fruto das relações de produção historicamente antagônicas entre si incide sob o direcionamento do Estado na economia e na sociedade. Segundo Harvey (2014) havia uma ameaça econômica e uma clara ameaça política diante da insatisfação generalizada em boa parte dos países de capitalismo avançado e até mesmo em alguns países em desenvolvimento que colocaram o capital monopolista na defensiva (NETTO E BRAZ, 2008). Em decorrência dessa dupla ameaça, é que os ditames neoliberais ganham força na arena política evidenciando que a continuidade do projeto de acumulação capitalista erigido sob os padrões keynesianos não se fazia mais possível.

Nessa conjuntura, Harvey (2014) assinala que o mundo capitalista encontrou no neoliberalismo a alternativa para reestabelecer os ciclos de crescimento econômico, constituindo-se como uma nova ortodoxia, sobretudo a partir dos anos 1990, cujo marco fundamental são as diretrizes preconizadas, em 1989, no Consenso de Washington¹¹. Couto (2010) destaca que o conjunto das medidas implementadas sob o enfoque neoliberal consistiram em um projeto político, ideológico e econômico que preconizam, a todo custo, a liberdade dos mercados como a melhor alternativa para reestabelecimento do bem-estar social.

Do ponto de vista teórico, Harvey (2014) assinala que esta nova ortodoxia foi a “[...] teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser mais bem promovido [...] no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio” (*Idem, ibidem*, p. 12). Ou seja, é uma teoria na qual o bem-estar social e o desenvolvimento geral da sociedade somente podem ser alcançados quando as forças do mercado estão livremente atuando. As funções do Estado, nessa perspectiva, consistem em garantir todas as condições necessárias para o livre funcionamento do mercado, criando e preservando o aparato institucional necessário para essa finalidade.

Nesta teoria todos os setores regulados pelo Estado devem ser repassados para a regulação da iniciativa privada. A competição deve ser considerada virtude essencial, seja entre as pessoas, seja entre as empresas, ou entre os espaços territoriais (cidades, regiões, países), visto que a livre mobilidade do capital é condição *sine qua non* para o sucesso das práticas neoliberais. Por conseguinte, o sucesso e o fracasso das ações empreendidas serão sempre considerados como virtudes ou falhas pessoais, ou seja, de modo algum serão relacionados às condições impostas pelo próprio modo de produção capitalista.

Sob os ditames do neoliberalismo, o Estado não admite qualquer mecanismo de solidariedade social que estabeleça restrições à acumulação do capital, sobretudo porque adota políticas cujos mecanismos direcionam-se para a desmobilização das formas de organização do trabalho e para a redução dos direitos sociais mediante a instituição de leis e estruturas regulatórias favorecedoras do grande capital. Existe, portanto, uma “[...] disparidade entre as metas públicas declaradas na teoria neoliberal – o bem-estar de todos – e suas consequências concretas – a restauração do poder de classe” (*Idem, ibidem*, p. 89).

¹¹ O *Consenso de Washington* é uma expressão utilizada para fazer referência ao receituário neoliberal formulado aos países de economia periférica durante encontro realizado, em 1989, entre os representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial, do governo norte-americano, e de políticos latino-americanos. Dentre as medidas norteadoras do projeto neoliberal destacam-se: ajuste fiscal; privatizações; fim das restrições do capital externo; reestruturação do sistema previdenciário e fiscalização dos gastos públicos (COUTO, 2010).

Desse modo, a ideologia neoliberal mantém o *laissez-faire* do liberalismo clássico sob uma roupagem que escamoteia o processo de concentração de riqueza, de exploração e de dominação capitalista. O pressuposto de que todas as ações humanas devem ser atendidas pelo mercado é um exemplo disso, visto que bens comuns como a terra, o ar, a água, a natureza, a cultura, a sexualidade, a tradição, a crença, ou seja, processos, coisas e relações sociais que jamais foram produzidas como mercadorias são precificadas e comercializadas no mercado (HARVEY, 2014). A resultante desse processo é uma extraordinária ampliação no movimento de expansão do capital (NETTO e BRAZ, 2008).

Logo, é possível considerar que a crise econômica dos anos 1970 revelou-se como uma fase de transição no mundo do capital, pois assentou as relações de produção capitalista em uma nova configuração no interior da economia mundial (SCHONS, 2008), no qual sob o olhar do capital tudo que é passível de se precificar pode ser transformado em objeto de transação mercantil. Consolidando, desse modo, a mundialização do capital, mediante a articulação entre três principais processos: o desenvolvimento da ideologia neoliberal; a reestruturação produtiva – que implementou a acumulação flexível sob os moldes do *toyotismo* – e a financeirização do capital – que criou o capital fictício, parasitário, especulativo (NETTO E BRAZ, 2008).

No entanto, mudanças de tamanha magnitude, que transformaram o neoliberalismo em um modelo hegemônico no âmbito das políticas de Estado, somente foram possíveis de neutralizar o trabalho e as organizações trabalhistas; de dissolver as formas de solidariedade social em favor do individualismo, da propriedade privada e da responsabilidade individual; porque alteraram profunda e amplamente as formas de pensamento e o cotidiano das pessoas, ou seja, dominaram extensa parte dos modos de viver, de interpretar e de compreender o mundo de grande parcela da sociedade, ou seja, construiu um consentimento político (Harvey, 2014).

Nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. Se bem-sucedido, esse aparato conceitual se incorpora a tal ponto ao senso comum que passa a ser tido por certo e livre de questionamento. As figuras fundadoras do pensamento neoliberal consideravam fundamentais os ideais políticos de dignidade humana e de liberdade individual, tornando-os como “os valores centrais da civilização”. Assim agindo, fizeram uma sábia escolha, porque esses certamente são ideais bem convincentes e sedutores (HARVEY, 2014, p. 15).

Nessas condições, a virada neoliberal fez-se efetiva porque além de fincar uma ideologia que foi capaz de produzir um clima de consentimento entre a classe trabalhadora – e até mesmo de persuasão e cooptação – também se fundamentou em uma estratégia prática, nos termos de Harvey (2014), que preconizava “[...] a liberdade de escolha do consumidor, não só quanto a

produtos particulares, mas também quanto a estilos de vida, formas de expressão e uma ampla gama de práticas culturais” (*Idem, Ibidem*, p. 52), ou seja, o neoliberalismo conseguiu construir uma cultura neoliberal fundada no mercado (HARVEY, 2014).

Os canais pelos quais a ideologia neoliberal infiltrou-se nos meandros da vida foram muitos e diversos. Circularam nos meios de comunicação, nas universidades, nas escolas, nas igrejas, nas instituições profissionais, nas corporações e instituições financeiras do Estado (áreas do Tesouro, bancos centrais), bem como em instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio (OMC), as quais regulam as finanças e os comércios globais, até se consolidarem no âmbito dos partidos políticos e, em última instância, no poder do Estado (HARVEY, 2014).

O que de fato precisa ser enaltecido é que o produto dessa dinâmica neoliberal se manifestou em um profundo redirecionamento na natureza das políticas sociais, pois retomaram profundamente o princípio da meritocracia¹², isto é, passaram a ser destinadas somente àqueles que se encaixam em critérios pré-estabelecidos pelo Estado, perderam o *status* de políticas sociais abrangentes e universais, tal como foram durante a Era do Ouro. Passaram a impor e, na mesma medida, a ampliar o rol de restrições e de condições ao seu efetivo acesso.

Em termos gerais, as políticas sociais passaram a ser fragmentadas, restritivas, emergenciais e focalizadas. Houve uma inversão na natureza dos direitos sociais, os quais passaram a despontar como meros benefícios sociais – “[...] onde ser pobre é atributo de acesso a programas sociais, que devem ser estruturados pela lógica da concessão e da dádiva, contrapondo-se ao direito (COUTO, 2010, p. 71) – e até mesmo como mera mercadoria, visto que nesta perspectiva “se o indivíduo tem dinheiro, deverá compra-los no mercado, transitando, assim, da ótica do direito para o da mercadoria (*Idem, ibidem*, p. 72).

Logo, a partir desses movimentos, identifica-se que as políticas sociais são condicionadas por processos complexos, multideterminados e contraditórios (PEREIRA, 2009), portanto, não podem ser compreendidas como um processo linear, mas como um processo histórico, que se altera em decorrência de interesses contraditórios e da correlação de forças existentes entre Estado e sociedade civil (BEHRING e BOSCHETTI, 2010), mediadas

¹² De um modo geral, a meritocracia pressupõe que o sucesso e o crescimento advêm do mérito pessoal, pelo esforço e talento individuais. Significa conceber que existe uma relação de *igualdade de oportunidades* aberta para todos os sujeitos sociais e que, portanto, cabe a cada um o esforço para conquistar melhores condições na sociedade. Historicamente o princípio da meritocracia surgiu na China, no século VI a.C., com os ideais difundidos por Confúcio de que os governantes não poderiam continuar sendo escolhidos por critérios de hereditariedade, nem por condições de nobreza, mas pelas suas virtudes e qualidades. Na sociedade moderna, o princípio da meritocracia ganhou expressão com os ideais iluministas durante os séculos XVII e XVIII, sobretudo de John Locke e foi difundido com as críticas de Michel Young sobre a *igualdade de possibilidades* em uma sociedade cujo princípio fundante é a *maximização da eficiência produtiva*. (BOBBIO *et al*, 1998).

pelos ditames do mercado (FALEIROS, 2007). Vale ressaltar que dentro desses processos de natureza contraditória o Estado não é uma instituição homogênea, existe uma contradição de forças interna ao próprio Estado entre os intelectuais orgânicos que defendem os interesses do capital e os intelectuais orgânicos do proletariado (GRAMSCI, 1891-1937).

Por essa razão, no plano político-econômico, a característica central da política social é ser constituída por movimentos de natureza contraditória que atendem parte dos interesses dos trabalhadores sem suprimir os interesses e fundamentos da sociedade capitalista. Revelando, desse modo, que sua natureza é contraditória porque manifesta a contradição fundante do modo de produção capitalista – as relações entre capital e trabalho.

É importante considerar que a tendência neoliberal que norteou o fundamento e a constituição das políticas sociais nos países de capitalismo avançado, também foi disseminada aos países de Terceiro Mundo. No Brasil, o conjunto dessas transformações se desenvolveram ao longo dos anos 1990 anulando, em boa medida, o processo de redemocratização consagrado pela Constituição Federal de 1988, sobretudo no que diz respeito às políticas de Seguridade Social – Saúde, Assistência e Previdência – condicionando a política social brasileira a um contexto de contrarreforma (BEHRING e BOSCHETTI, 2010; NETTO E BRAZ, 2008) marcado por um profundo paradoxo entre garantias constitucionais que reconhecem direitos e no polo oposto os ajustes neoliberais que transformaram os direitos sociais e a Carta Magna em um corpo sem alma (COMPARATO, 1999).

1.2. Proteção Social no Brasil: contradições, lutas e conquistas sociais no âmbito da Previdência Rural

Os processos que determinaram a formação das políticas de proteção social, discutidos neste trabalho, estiveram fundamentados sob a realidade dos países da Europa e dos EUA, por esse motivo, embora sejam determinantes, não correspondem especificamente à dinâmica da realidade brasileira. Na experiência brasileira de proteção social não há registros de discursos que pressupunham uma generalização do pleno emprego, nem mesmo a consolidação de um *Estado de Bem-Estar Social*, tal como foi desenvolvido pelos países de capitalismo avançado.

No Brasil, as relações sociais capitalistas se desenvolveram de forma distinta das que foram desenvolvidas pelos países de capitalismo avançado, sobretudo porque a formação social e econômica brasileira esteve desde o período colonial canalizada para o atendimento dos interesses do mercado externo, conforme assinalam Behring e Boschetti (2010). Logo,

identifica-se que o país permaneceu conectado às transformações internacionais, inclusive mantendo a dinâmica de produção capitalista naquilo que possui de mais essencial – as relações de dominação e exploração – porém mais como um país receptor e reproduzidor, do que como um país protagonista desses processos.

Neste sentido, as políticas de proteção social no Brasil não surgiram e nem acompanharam o mesmo momento histórico dos países de capitalismo avançado. Ainda que tenham sido gestadas sob os ditames do mercado mundial, seguindo a lógica do movimento e das tendências internacionais, consolidaram-se sob os movimentos particulares da economia e da sociedade brasileira. Por esse motivo, concorda-se com Faleiros (2007) que as formas de proteção social de cada país são determinadas pelas suas próprias condições históricas, mas também pelas condições estruturais inerentes ao modo de produção capitalista, bem como pelas condições conjunturais próprias de cada país.

Sob essas condições, Salvador (2010) identifica que as primeiras experiências de proteção social nasceram “[...] no Brasil com mais de trinta anos de atraso em relação aos países centrais do capitalismo” (*Idem, ibidem*, p. 140), em decorrência de três principais motivos destacados pelo autor, quais sejam: 1) o processo de industrialização brasileira que ocorreu de forma tardia no país; 2) o limitado poder de pressão das organizações dos trabalhadores; e, 3) a estrutura política centrada no poder controlador das oligarquias.

De fato, somente a partir da década de 1930 é que um sistema de proteção social passou a ganhar expressão no Brasil, seguindo a lógica do *modelo bismarckiano*, isto é, destinado fundamentalmente aos trabalhadores assalariados, ou seja, àqueles que estavam inseridos nas relações formais de trabalho e aos seus dependentes. Faleiros (2007) destaca que antes de 1930 inexistia uma legislação social sistemática. Neste mesmo sentido, Pereira (2008) explica que antes de 1930 a economia brasileira era essencialmente agroexportadora e o sistema político caracterizado pela ausência de planejamento social cuja intervenção estatal se limitava “[...] a reparações tópicas e emergenciais de problemas prementes ou a respostas morosas e fragmentadas a reivindicações sociais dos trabalhadores [...]” (*Idem, ibidem*, p. 128).

Nesse período, a industrialização – estimulada desde 1850, por Mauá, com o desenvolvimento das estradas de ferro – restringia-se à produção de bens de consumo não duráveis e caracterizava-se pelo predomínio de pequenas unidades produtivas que faziam uso de tecnologias praticamente artesanais, localizadas distantes umas das outras na extensão do país e voltadas para o abastecimento do comércio interno regional (FALEIROS, 2007). De

acordo com o referido autor, no ano de 1920, das 123.336 empresas existentes no país, somente 482 possuíam mais de 100 operários.

Do ponto de vista das organizações sociais, Faleiros (2007) destaca que as massas sociais possuíam organizações sociais limitadas para defender seus interesses perante a coligação no poder. Além disso, a oligarquia era contra todo tipo de legislação social. Na análise feita por Berwanger (2014) sobre a consolidação da proteção social no meio rural, a autora identifica que a primeira legislação instituída durante o século XX – o Decreto 979, de 6 de janeiro de 1903, que permitiu a criação de sindicatos rurais; autorizou a organização dos profissionais da agricultura; e estipulou regras para formação e extinção desses sindicatos – não foi aceita pela aristocracia rural, que preferiu “[...] manter os trabalhadores inorganizados e subordinados a um sistema patriarcal e conservador” (*Idem, ibidem*, p. 33).

É por essa razão que os sindicatos dos trabalhadores rurais somente se tornaram quantitativamente expressivos durante a década de 1960. Os trabalhadores rurais permaneciam duramente explorados pelos grandes proprietários rurais (FALEIROS, 2007). Na cena política, não possuíam organizações sociais que lutassem por seus interesses e no âmbito da proteção social permaneciam distantes do acesso às políticas sociais que timidamente estavam sendo criadas. A responsabilidade diante da incapacidade ao trabalho ficava à cargo da própria família, que buscava “[...] ‘recursos’ da medicina rústica, no âmbito de sua cultura popular [...] e na ajuda mútua familiar” (*Idem, ibidem*, p. 76).

Os interesses do setor agroexportador foram preservados e as tímidas legislações sociais implementadas no sentido de privilegiar a aristocracia rural, coroando como marca fundante da sociedade brasileira o favorecimento aos interesses das classes dominantes. Diante desse cenário, Pereira (2008) denomina este período de *laissez-fariano*, pois “[...] nem um mínimo de renda como provisão ínfima, de estilo liberal, era contemplado” (*Idem, ibidem*, p. 129) no âmbito da sociedade brasileira.

Faleiros (2007) também destaca que no período em que as políticas sociais começaram a ser introduzidas no Brasil – cujo marco é o Decreto-Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores ferroviários¹³ – a economia do país, agrícola e agroexportadora, tinha como principal produto, até o ano de 1930, o café que representava 70% das exportações. Além disso, 70% da População Economicamente Ativa (PEA) trabalhava na agricultura (FALEIROS, 2007). Contraditoriamente, o descaso

¹³ Vale mencionar que, naquele momento, as estradas de ferro se constituíam em elementos vitais para o transporte do café (FALEIROS, 2007), por isso a criação das CAPs foi sedimentada sob o núcleo produtivo mais dinâmico do país, cujo interesse primordial foi voltado para a manutenção do setor ferroviário e da exportação do café.

político existente com os trabalhadores rurais causa perplexidade, pois justamente aqueles que mais contribuíam para o progresso econômico do país foram os que historicamente estiveram mais distantes do acesso às políticas de proteção social que estavam sendo engendradas.

O homem do campo estava duplamente oprimido e explorado. Havia muitas formas de exploração dos camponeses [...] pelos grandes proprietários [...] ficando em todos os casos, sujeito à tutela patronal, pelo controle que o patrão exercia sobre as despesas no armazém da fazenda, de suas horas de trabalho, dos preços das mercadorias, das decisões sobre terras e sementes (FALEIROS, 2007, p. 142-143).

Além disso, durante o processo de criação das CAPs, Faleiros (2007) acrescenta que o próprio deputado federal Eloy Chaves – responsável pela proposta de criação das CAPs – afirmou que este projeto de lei se tratava de um *projeto liberal*, livre de intervenção estatal, ocasião em que declarou:

[...] “à áspera luta de classes [...] eu antepenho, confiando no seu êxito, a colaboração íntima e pacífica de todos, em benefício da prática comum e dentro da ordem”. José Lobo, da Comissão de Legislação Social da Câmara, disse que essa medida era peculiar aos ferroviários e não se poderia aplicar a outros setores, ao que Eloy Chaves acrescentou: “ao trabalho agrícola sobretudo” (FALEIROS, 2007, p. 147).

Nesse contexto, manifestava-se claramente a resistência política que havia por parte da oligarquia brasileira em reconhecer os direitos dos trabalhadores rurais. Logo, identifica-se que a Previdência Social foi implementada no Brasil mediante critérios políticos clientelistas que privilegiavam as categorias de trabalhadores mais organizados e que estavam diretamente inseridas no processo de produção e circulação de mercadorias tais como os ferroviários, os marítimos, os industriários.

Neste sentido, Faleiros (2007) considera que a instituição das CAPs, em 1923 – ponto oficialmente reconhecido para a estruturação da Previdência Social no Brasil (PEREIRA, 2008; SILVA, 2012) – funcionou mais como uma espécie de “[...] ‘isca’ para atrair os trabalhadores e como o ‘cabresto’, depois que [eram] contratados” (*Idem, ibidem*, p. 97), visto que para se ter direito às prestações previdenciárias além dos vários anos de trabalho que deveriam ser comprovados, também faziam parte do rol de exigências que esses trabalhadores tivessem um histórico de *boa conduta*, a qual ficava a juízo dos próprios empregadores.

Portanto, o processo de consolidação das políticas sociais no Brasil expressa a correlação de forças existente naquele contexto histórico, pois, de um lado, os direitos sociais, sobretudo os trabalhistas e os previdenciários, fizeram parte da pauta de reivindicação da classe

trabalhadora diretamente envolvida no processo produtivo, e por outro lado, expressaram a necessidade de legitimação das classes dominantes (BEHRING E BOSCHETTI, 2010).

A partir de 1929, a crise econômica internacional repercutiu profunda e significativamente na correlação de forças políticas, econômicas e sociais que até então vinham sendo operadas no Brasil. Faleiros (2007) assegura que existe um corte na história do Brasil antes e depois de 1930. Behring e Boschetti (2010) explicam que a monocultura de exportação do café – conforme já assinalado representava 70% do Produto Interno Bruto (PIB) do país – sofreu impactos decisivos com a crise de 1929, visto que o preço do café foi drasticamente reduzido no mercado internacional; o PIB brasileiro diminuído; e as condições de vida da população tiveram o desemprego como uma de suas expressões mais sensíveis. Behring e Boschetti (2010) descrevem que nesse processo:

[...] as oligarquias agroexportadoras cafeeiras ficaram extremamente vulneráveis econômica e politicamente. E aquelas oligarquias do gado, do açúcar e outras, que estavam fora do núcleo duro do poder político, aproveitaram as circunstâncias para alterar a correlação de forças e diversificar a economia brasileira. Aqui, há destaque para os produtores de carne do Sul, de onde vem a principal liderança desse processo, Getúlio Vargas [...]. Assim chegam ao poder político oligarquias agrárias e também um setor industrialista, quebrando a hegemonia do café, e com uma agenda modernizadora (BEHRING E BOSCHETTI, 2010, p. 105).

Neste cenário, a “Revolução de 30” – como ficou conhecido esse movimento – representou um momento de inflexão no modo como as relações capitalistas estavam sendo constituídas no Brasil. O rompimento do acordo oligárquico que vinha governando o Brasil produziu as condições necessárias para que uma mudança substantiva no sistema econômico brasileiro fosse processada. Tratava-se da passagem da economia agroexportadora para a urbano-industrial (FALEIROS, 2007; PEREIRA, 2008; BEHRING E BOSCHETTI, 2010), a qual exigiu um reposicionamento político das classes dominantes frente às demandas postas pela nova ordem produtiva e pelos trabalhadores, conforme destaca Couto (2010).

Do ponto de vista das modificações na ordem econômica, Salvador (2010) destaca que, a partir dos anos 1930, o país alarga a industrialização, regula o mercado de trabalho e estabelece novas relações salariais. Do ponto de vista das mudanças na ordem social, Behring e Boschetti (2010) assinalam que houve no país, sobretudo entre os anos de 1930 a 1943, um esforço regulatório por parte do Estado que pode ser caracterizado como o momento de introdução da política social no Brasil cuja característica central foi o seu processo de expansão de forma fragmentada e seletiva até a instauração do golpe militar em 1964.

Fragmentada porque responderam de modo insuficiente às demandas sociais (COUTO, 2010). E seletiva porque foram alicerçadas sob as bases do trabalho assalariado como condição de acesso à proteção social (SILVA, 2012), e, em decorrência disso, voltadas apenas aos trabalhadores inseridos no núcleo das relações de produção assalariadas. Logo, a marca desse período foi a criação de uma estrutura institucional voltada prioritariamente para o atendimento das demandas situadas no âmbito da regulação e controle da relação antagônica entre capital e trabalho – marca inerente ao modo de produção capitalista.

Para Couto (2010), “[...] essas características apontam a conformação inicial de um sistema de proteção social de tipo conservador ou meritocrático-particularista, com fortes marcas corporativas e clientelistas na consagração de privilégios e na concessão de benefícios” (*Idem, ibidem*, p. 96). Essa foi a lógica que orientou o governo de Getúlio Vargas¹⁴ que buscou a harmonia entre os interesses dos empregadores e dos trabalhadores a partir da criação de um conjunto de legislações sociais sedimentadas sob a lógica do pensamento liberal.

Sob essa lógica, Vargas estimulou a expansão das CAPs; criou, em 1930, o Ministério do Trabalho¹⁵ e, em 1932, a Carteira de Trabalho, considerada o documento oficial da cidadania naquela época, conforme destacam Behring e Boschetti (2010), pois eram “[...] portadores de alguns direitos aqueles que dispunham de emprego registrado em carteira” (*Idem, ibidem*, p. 106), isso significa que a vinculação ao mercado de trabalho formal como garantia de inserção nas políticas sociais ocorreu em uma realidade onde a maioria dos trabalhadores estava inserida nas relações de trabalho no meio rural e, portanto, estava desprotegida (COUTO, 2010).

A própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, em seu Art. 7º expressamente excluía os trabalhadores rurais¹⁶, os quais foram abrangidos por leis esparsas, como a que instituiu, em 1949, o direito ao repouso semanal remunerado, e que, na prática, pouca efetividade teve, pois “[...] os grandes proprietários ainda não aceitavam ter que cumprir com as obrigações decorrentes da contratação da mão de obra [...]” (BERWANGER, 2014, p. 40). Desse modo, os interesses da oligarquia foram preservados

¹⁴ Getúlio Vargas ficou no poder até 1945, data de sua derrubada por um golpe de Estado. Então, a democracia formal foi reestabelecida, sendo o General Dutra eleito presidente da República em 1946. Eleito em 1950, Getúlio Vargas voltou ao poder, até o seu suicídio em 1954 (FALEIROS, 2007).

¹⁵ “No momento da criação do Ministério do Trabalho, no Brasil, Getúlio Vargas declarava: ‘a regra fundamental desse Ministério consiste em substituir a luta de classes, negativa e estéril, pela noção orgânica e justa de colaboração de classes, levando rigorosamente em conta, as condições econômicas do país e os reclamos da justiça social’” (FALEIROS, 2007, p. 124).

¹⁶ Art. 7º “Os preceitos constantes da presente Consolidação [...] não se aplicam: b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que [...] se classifiquem como industriais ou comerciais” (BRASIL, Decreto nº 5.452/1943).

e os trabalhadores rurais mantidos em seu domínio. Todavia, dada a natureza contraditória das políticas sociais, é imprescindível reconhecer que embora tenham fundamento o autoritarismo, o paternalismo e o corporativismo (COUTO, 2010), constituíram-se como importante avanço social, pois partiram de um patamar de completa inexistência de mecanismos de proteção social.

Após 1945 o país entrou em um período marcado por intensas turbulências econômicas, políticas e sociais. Do ponto de vista político-econômico, o Plano de Metas instituído durante o governo de Juscelino Kubitschek teve como objetivo fazer o país crescer 50 anos em 5 mediante a abertura econômica ao investimento externo e ao processo de industrialização (COUTO, 2010). Para Faleiros (2007), esse processo teve como fundamento a ideologia do desenvolvimentismo, que escamoteava a intenção de apaziguar as relações antagônicas entre capital e trabalho.

Pereira (2008) esclarece que este novo padrão de investimento do capital externo no Brasil foi motivado pela necessidade de reconstrução econômica dos países abalados pela 2ª Guerra Mundial, finalizada em 1945, bem como pela competição desses países em busca de novos mercados. Por essa razão, as interferências internacionais, sobretudo norte-americanas, foram notórias durante esse período. Os investimentos estatais também foram direcionados para financiar a infraestrutura das obras faraônicas que foram construídas nesse período (COUTO, 2010). Em resumo, identifica-se que o crescimento econômico foi priorizado, enquanto que o investimento nas políticas sociais foi negligenciado como parte do próprio processo de garantir a essência do sistema capitalista.

Nesse cenário, Behring e Boschetti (2010) destacam que a industrialização e a urbanização já haviam se intensificado e, do ponto de vista social, os trabalhadores estavam mais concentrados, mais numerosos e mais organizados politicamente, visto que já apresentavam uma extensa pauta de reivindicações. No meio rural, a inexistência de um projeto de reforma agrária e a intensa concentração de terras foram alguns dos elementos que, naquele contexto, alimentaram ainda mais as reivindicações sociais, sobretudo dos trabalhadores rurais. Logo, o conteúdo que alimentou e ao mesmo tempo possibilitou o desenvolvimento e a consolidação dos movimentos sociais rurais foram as reivindicações da luta pela terra.

Santos (1989) destaca que a maior expressão dos movimentos rurais ocorreu justamente durante a década de 1950¹⁷; apresentou um período de expansão durante os anos 1960; sofreu

¹⁷ Dentre os movimentos sociais iniciados pelos trabalhadores rurais nos anos 1950, Santos (1989) destaca: “[...] a Guerrilha do Porecatu, no norte do Paraná, entre 1949 e 1951; a Revolta de Dona Noca, no Maranhão, em 1951; e o início do chamado Território Livre do Formoso, em Goiás, no ano de 1951 e que se prolongaria até os anos 60” (*Idem, ibidem*, p. 76). Além de outras iniciativas, tais como: o I Congresso Camponês de Goiás (1951); a I

um significativo declínio no período que compreende os anos 1964 e 1966, em decorrência das forças repressoras do governo militar, e voltou a expandir posteriormente. No plano político, o conjunto desses movimentos expressavam “[...] a inquietude e a revolta das populações rurais brasileiras face as suas condições de vida e de produção” (SANTOS, 1989, p. 78).

Neste sentido, a luta pela reforma agrária, assim como pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas no meio rural foram os motores para a mobilização social, para a organização política e para a conquista de diversos direitos sociais. No entanto, a luta pela terra não foi o único conteúdo que fundamentou esses movimentos, mas foi um dos mais importantes, sobretudo porque ampliou as possibilidades de organização política, produziu uma identidade social entre os trabalhadores rurais e, de acordo com Santos (1989), desencadeou a produção coletiva de uma consciência de direitos.

Durante esse período, a primeira política de proteção social destinada aos trabalhadores rurais não assalariados foi instituída. Tratava-se da Lei nº 2.163, de 23 de setembro de 1955, que criou o Serviço Social Rural (SSR), autarquia subordinada ao Ministério da Agricultura que ficou responsável pela implementação de um conjunto de serviços sociais voltados aos pequenos proprietários rurais. Dentre esses serviços destacam-se os serviços de saúde, educação, habitação e assistência sanitária. O SSR representou, portanto, um importante avanço no atendimento às demandas e às necessidades dos trabalhadores rurais, ainda que refletisse as contradições inerentes a esse processo e que logo tenha sido extinto, em 1962¹⁸.

No entanto, o cenário político do país na entrada dos anos 1960 marcado pela disputa de projetos antagônicos, pela crise econômica¹⁹ e pela intensa mobilização das massas, dessa vez de trabalhadores urbanos e rurais (PEREIRA, 2008), foram alguns dos processos que levaram João Goulart a buscar implementar as reformas de base reivindicadas pela sociedade,

Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas (1953); a II Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (1954); o I Congresso dos Camponeses de Pernambuco (1954).

¹⁸ A Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil (Decreto-Lei nº 7.526/1945) permitiu a criação de instituições voltadas para a prestação de serviços sociais, foi assim que surgiram o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Serviço Social do Comércio (Sesc), em 1946. No entanto, a primeira proposta de criação de uma instituição voltada para a prestação de serviços sociais no meio rural somente ocorreu em 1948. O anteprojeto de lei sofreu 22 emendas na Câmara e mais 14 emendas no Senado e a resultante desse processo foi a criação de uma instituição social que refletiu as contradições políticas daquela época. Para mais detalhes consultar: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-social-rural>. Acesso em: 04/08/2016.

¹⁹ Uma questão discutida por Salvador (2010) é que no período de 1945 a 1964 acontece um aumento explosivo da dívida da União junto às instituições previdenciárias do país. Processo que ficou conhecido como *a crise financeira da previdência*. Para resolver essa situação, o autor destaca que os saldos financeiros deveriam ser destinados a um fundo excedente complementar e exclusivo para a área previdenciária. No entanto, não foi isso o que aconteceu. Estes recursos “[...] foram indevidamente apropriados pelo Estado para financeirização de acumulação de capital no Brasil” (*Idem, ibidem*, p. 153) com impactos político-econômicos para o país e para a sociedade como um todo.

inclusive a tão discutida reforma agrária. Foi nesse contexto que importantes medidas foram implementadas aos trabalhadores, tais como a instituição da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960; a criação do 13º salário, em 1962; e a criação do Estatuto do Trabalhador Rural e da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG), ambas em 1963.

Do ponto de vista dos direitos voltados aos trabalhadores rurais, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) – criada pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 – não foi capaz de assegurar proteção a toda população brasileira, pois estendeu a Previdência Social apenas aos trabalhadores urbanos inseridos no mercado de trabalho formal. Segundo Salvador (2010), “[...] em 1960, à época da aprovação da LOPS, somente 23,1% da PEA estava segurada pela previdência, ou o equivalente a 7,4% da população” (*Idem, ibidem*, p. 155). Por essa razão, Faleiros (2007) avalia que a unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) “[...] ofereceu uma resposta mais simbólica que real aos problemas dos trabalhadores”. (*Idem, ibidem*, p. 154), sobretudo porque manteve os interesses da oligarquia rural e não alterou a situação de desproteção em que milhares de trabalhadores rurais estavam inseridos.

De fato, Pereira (2008) considera que “[...] entre 1930 e 1964, não houve, no terreno social, um rompimento decisivo com o *laissez-faire* nem com a antiga estrutura do poder oligárquico da era agro-exportadora” (*Idem, ibidem*, p. 130). Porém, uma primeira tentativa de atender às demandas dos trabalhadores rurais ocorreu com a instituição da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, que criou o Estatuto do Trabalhador Rural. Exatamente 40 anos após ter sido criado o primeiro seguro social aos trabalhadores urbanos, tomando como marco a Lei Eloy Chaves, de 1923, e 20 anos depois da instituição da CLT, que conforme já destacado, expressamente excluiu os trabalhadores rurais dos direitos que estavam sendo criados.

O Estatuto do Trabalhador Rural previu um conjunto de garantias sociais situadas no campo do direito do trabalho e do direito previdenciário, mas que na prática funcionou como um mecanismo de subordinação dos trabalhadores rurais, visto que as garantias previstas não foram implementadas. Do ponto de vista dos direitos trabalhistas, destaca-se que o Estatuto conceituou, em seu artigo 2º, *trabalhador rural* como *toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou ‘in natura’, ou parte ‘in natura’ e parte em dinheiro*, ou seja, somente eram considerados como trabalhadores rurais aqueles que estavam subordinados a um empregador rural, portanto, que eram assalariados rurais.

Entre outras coisas, o Estatuto estabeleceu normas para a estipulação do contrato de trabalho, como por exemplo: jornada de oito horas diárias; garantia de salário mínimo;

obrigatoriedade de assinatura em carteira profissional; pagamento de horas extras e de adicional pelo trabalho noturno; estabilidade após dez anos; indenização; direito à sindicalização; aviso prévio; férias anuais remuneradas; higiene e segurança do trabalho. Além disso, estabeleceu regras para o trabalho da mulher e do menor; previu a organização sindical, assim como todo o seu funcionamento e custeio através do imposto sindical (BERWANGER, 2014).

Do ponto de vista dos direitos previdenciários, o Estatuto dos Trabalhadores Rurais estabeleceu um conjunto de benefícios, tais como auxílio-doença; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por velhice; abono maternidade; pensão; assistência médica; assistência à maternidade e auxílio funeral. Para custeio desses benefícios, o art. 158 do Estatuto estabeleceu a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), por meio do qual 1% do valor dos produtos agropecuários seria recolhido pelo próprio produtor ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI). Conforme assinala Berwanger (2014), até aquele momento não existia nenhuma instituição específica voltada para gerir essa contribuição, por esse motivo o IAPI ficou responsável tanto pela prestação dos serviços previstos, quanto por manter em conta própria a receita destinada ao FUNRURAL.

Todavia, a criação de um sistema previdenciário especificamente voltado aos trabalhadores rurais não passou de uma tentativa, visto que o Estatuto não chegou nem sequer a ser regulamentado. O FUNRURAL somente foi institucionalizado anos mais tarde e sob várias modificações. No bojo desses processos, as reformas sociais implementadas durante o governo de João Goulart (1961-1964) – no âmbito das quais o Estatuto do Trabalhador Rural estava inserido – provocaram reações conservadoras por parte da burguesia industrial, da classe média, das oligarquias rurais e até mesmo do Exército. (PEREIRA, 2008; COUTO, 2010). Foram essas forças reunidas e associadas a uma forte mobilização anticomunista que desencadearam o golpe militar de 1964, inaugurando um novo padrão político-administrativo no país (FALEIROS, 2007).

No campo dos direitos sociais, Behring e Boschetti (2010) avaliam que o contexto de perda das liberdades democráticas imposto pela ditadura militar e a correlação de forças existente fizeram com que a legitimidade do governo ditatorial fosse buscada através da expansão das políticas sociais. Do mesmo modo, Salvador (2010) destaca que a estratégia política da ditadura militar consistiu justamente em utilizar as políticas sociais como amortecedoras da conjuntura extremamente desfavorável a que estava submetida a sociedade brasileira – impedida de se organizar e de participar da vida política do país.

As diversas denúncias contra os atos da ditadura, de um lado expressavam a capacidade e o poder de mobilização e organização social, mas de outro lado acabavam por reforçar ainda mais a política de repressão. De acordo com Couto (2010), “muitos foram os torturados, mortos e desaparecidos. A luta desigual entre quem se opunha e as forças repressivas do governo mostra um negativo saldo na história do país [...]” (*Idem, ibidem*, p. 127), sobretudo porque as legislações instituídas durante esse período – pena de morte; prisão perpétua; confisco de bens; e a faculdade atribuída ao Executivo para legislar por decretos – sangravam o corpo dos direitos civis e políticos já conquistados.

A contradição existente nesses processos é que mesmo diante de todas as arbitrariedades cometidas durante a ditadura militar, políticas sociais foram criadas. É evidente que essas políticas foram consolidadas como instrumento de controle político e social por parte do Estado sobre a sociedade, conforme destaca Silva (2012). Foi uma estratégia que teve como finalidade fazer com que o Estado se reaproximasse da sociedade para inibir e enfraquecer as lutas sociais.

Do ponto de vista concreto, a gestão dos serviços ofertados aconteceu de modo desprovido de uma visão de direito, reforçando a lógica da benesse na concessão de benefícios (SILVA, 2012). Foi essa lógica que orientou sobremaneira as políticas sociais destinadas “[...] aos trabalhadores rurais, cuja organização política havia se fortalecido no contexto das lutas pela reforma agrária que antecederam o golpe militar”. (SILVA, 2012, p. 144).

Foi exatamente durante esse período que um sistema de proteção social – ainda que mínimo e abarrotado de contradições – foi implementado aos trabalhadores rurais, cujas principais medidas desaguaram na criação do Estatuto da Terra pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; na institucionalização do FUNRURAL pelo Decreto-Lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967 e pelo Decreto regulamentador nº 61.554, de 17 de outubro de 1967; e na criação do Programa de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

No que diz respeito ao Estatuto da Terra, regulamentado pelo Decreto 59.566/1966, Berwanger (2014) assinala que apesar de não ter sido uma legislação especificamente situada no campo do direito do trabalho estabeleceu as condições para os contratos tipicamente agrários reconhecendo a posse e o uso temporário da terra, estabeleceu também que o proprietário não poderia mais exigir prestação de serviço gratuito, nem exclusividade na venda da colheita, nem obrigatoriedade de beneficiamento da produção em seu próprio estabelecimento.

No tocante ao FUNRURAL, é importante esclarecer que a conjuntura política adversa da época em que ele foi criado não permitiu que fossem instituídas as condições necessárias

para a implementação dos direitos previdenciários previstos. A insuficiência de recursos decorrente da reduzida arrecadação obtida durante os seus três primeiros anos de funcionamento foi a justificativa encontrada pelo governo da época para cancelar o pagamento dos direitos previdenciários e restringi-los a prestação de serviços médicos e de alguns benefícios sociais (FALEIROS, 2007). Descumprindo, dessa forma, as promessas referentes aos direitos previdenciários do trabalhador rural.

Foi somente durante o período da ditadura militar que o Decreto 276/1967 estabeleceu regras para o funcionamento do FUNRURAL, ocasião em que expressamente sinalizou urgência em efetivar *a extensão da assistência médico-social ao trabalhador rural*. Uma das alterações mais importantes foi com relação à forma de arrecadação, na qual o recolhimento das contribuições não seria mais feito pelo agricultor, e sim pelo *adquirente da produção*. Outras fontes de custeio também foram previstas, tais como as decorrentes do antigo Serviço Social Rural (SSR), além de juros de mora, multas, correção monetária, rendas eventuais, doações, legados e outras contribuições que viessem a ser criadas.

No que diz respeito aos direitos previdenciários, todas as alterações realizadas no funcionamento do FUNRURAL não tiveram efeito prático, pois alguns meses depois o Decreto 61.554/1967, que regulamentou o FUNRURAL, determinou em seu artigo 2º a suspensão de todos os direitos previdenciários até que “o poder competente” dispusesse sobre sua fonte de custeio. Portanto, a abrangência da proteção social criada pelo Estatuto do Trabalhador Rural ficou centralizada na assistência médica e no serviço social,²⁰ porém com amplas limitações e contradições.

Em primeiro lugar porque o texto do referido Decreto Regulamentador mencionou que a assistência médico-social somente seria prestada na medida das disponibilidades financeiras e das condições locais. Em outras palavras estava afirmando que, do ponto de vista concreto, pouca efetividade essa política teria. E, em segundo lugar, porque os recursos necessários para sua efetiva e completa operacionalização, incluindo o pagamento dos direitos previdenciários, não foram definidos em lei, o que, aliás, nem se incluía na pauta dos interesses ditatoriais.

Do ponto de vista das conquistas sociais, destacam-se as possibilidades de ampliação para os agricultores familiares. De acordo com Berwanger (2011a), o conceito de trabalhador

²⁰ No que diz respeito à assistência médica, o Decreto 61.554/1967 estabeleceu o atendimento médico de natureza cirúrgica, obstétrica e odontológica em ambulatório, em hospital ou em domicílio. Além disso, seriam atendidos preferencialmente casos de cirurgia com internação hospitalar; socorro médico de urgência com internação; atendimento à parturiente; cirurgias de ambulatório; atendimento odontológico e transporte do paciente em ambulância. No que se refere ao serviço social, o atendimento incluía técnicas apropriadas ao trato dos problemas do grupo e ao desenvolvimento da comunidade (BRASIL, DECRETO 61.554/1967, Arts. 42, 46, 49).

rural continuava incorporando apenas àqueles que possuíam vínculo como empregado, ou seja, como assalariado rural. Porém, “quando a lei optava por incluir o *produtor em regime de economia familiar*, o fazia expressamente, e não o abarcando pelo conceito de trabalhador rural” (*Idem, ibidem*, p. 65). O Decreto 61.554/1967 classificava-os da seguinte forma:

Art. 39. São beneficiários da Previdência Social Rural: I – Na qualidade de segurados. a) o trabalhador rural; b) o proprietário, o arrendatário, o empreiteiro, o tarefeiro, o parceiro e outros cultivadores e criadores diretos e pessoas, sem empregados, ou que os utilizem em número igual ou inferior a quatro (4); c) as mesmas pessoas físicas enumeradas na letra b que utilizem na atividade rural seus componentes familiares em regime de mútua dependência, observado, quanto ao número de empregados, se os houver, o limite estabelecido na mesma letra (BRASIL, DECRETO 61.554/1967).

Manifestou-se, ainda que no bojo dos ditames da ditadura militar, uma ampliação do sistema de proteção social com a incorporação de outros sujeitos no âmbito do acesso aos bens e serviços sociais que estavam sendo criados. Além disso, essa inovação legislativa foi uma das primeiras que contribuiu para o processo de construção da noção que hoje faz parte do conceito jurídico de *segurado especial*, atualmente empregado e aplicado pela legislação previdenciária.

No bojo desses processos, Faleiros (2007) assinala que as dificuldades na arrecadação dos recursos destinados a sustentação do sistema de proteção social que estava sendo consolidado no meio rural brasileiro desaguaram na criação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL). O PRORURAL manteve os serviços sociais e ampliou o escopo dos serviços médicos já ofertados pelo FUNRURAL. Também introduziu o pagamento das aposentadorias por velhice e por invalidez; pensão; e auxílio-funeral (COUTO, 2010). Para Berwanger (2014), a institucionalização do PRORURAL foi que iniciou a previdência aos trabalhadores rurais.

Destaca-se que a aposentadoria por velhice, que hoje é conhecida como aposentadoria por idade, tinha o valor calculado com base na metade do maior salário em vigência no país e era destinada apenas aos trabalhadores rurais com mais de 65 anos de idade e sempre que fossem os chefes da unidade familiar, ou seja, os arrimos de família, que em regra era o cônjuge do sexo masculino. No Decreto regulamentador do PRORURAL, a mulher somente seria chefe familiar, e, por conseguinte, só teria acesso à aposentadoria, se o marido estivesse em lugar desconhecido; preso há mais de dois anos; se tivesse falecido; ou, em caso de separação, se ficasse com a guarda dos filhos menores. Portanto, conforme avalia Berwanger (2014), dificilmente a mulher teria acesso a esse direito, pois além dos condicionantes mencionados, os benefícios eram limitados apenas a uma pessoa por família.

No que diz respeito ao custeio previsto para funcionamento do PRORURAL, este passou a ser realizado: 1) pelos produtores rurais, através do desconto de 2% sobre a comercialização da produção rural, recolhidos pelo adquirente, consignatário ou cooperativa; 2) pela contribuição de 2,6% das empresas urbanas sobre a folha de salários dos seus trabalhadores; e, 3) pelas multas, correção e juros monetários, doações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais incluídas no Orçamento da União.

Neste sentido, identifica-se que nenhum tipo de contribuição foi previsto para os assalariados rurais (BERWANGER, 2011a). Assim como nenhuma forma de arrecadação foi estipulada para os empregadores rurais. De acordo com Couto (2010), esta foi a forma encontrada pelo governo ditatorial de retribuir o apoio prestado pela oligarquia rural, ou seja, eximindo-os “[...] da obrigação de bancar parte dos benefícios sociais [...]” (*Idem, ibidem*, p. 130) criados aos trabalhadores rurais.

Ainda assim, as novas regras de custeio do PRORURAL representaram um importante avanço sobre as antigas formas de arrecadação previdenciária, pois foi a primeira que buscou romper com a lógica dos seguros sociais *bismarckiana* que prevaleciam no Brasil. Mas para além do custeio, o grande destaque deste Programa foi a ampliação do público atendido. Da mesma forma que a legislação regulamentadora do FUNRURAL estendeu a proteção social, ainda que timidamente, aos produtores rurais não inseridos em relações assalariadas, o PRORURAL além de continuar assegurando essa proteção social, também alargou o conceito de trabalhador rural “[...] estendendo-se não somente a todos os assalariados, mas também aos que trabalham em regime de economia familiar” (BERWANGER, 2014, p. 72).

Art. 2º. São beneficiários do PRORURAL: I – Na qualidade de trabalhadores rurais: a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural diretamente a empregador, em estabelecimento rural ou prédio rustico, mediante salário pago em dinheiro ou parte *in natura* e parte em dinheiro, ou por intermédio de empreiteiro ou organização que embora não constituídos de empresa, utilizem mão-de-obra para produção e fornecimento de produto agrário *in natura*; b) o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração (BRASIL, DECRETO 69.919/1972).

Neste sentido, a expressão “trabalhador rural” passou a contemplar também os parceiros, arrendatários rurais, posseiros e pequenos proprietários rurais. A lógica de acesso criada pelo PRORURAL deixou de ser voltada exclusivamente às relações assalariadas de trabalho e passou a abranger o efetivo exercício da atividade rural. Destaca-se que a organização social e a mobilização de outras categorias foram importantes para que esse dispositivo fosse

ampliado. Desse modo, aqueles que antes contribuíam ao sistema como autônomos passaram a ser reconhecidos como produtores rurais, como por exemplo os pescadores artesanais, pelo Decreto 71.498, de 5 de dezembro de 1972, e os garimpeiros, pelo Decreto 75.208, de 10 de janeiro de 1975 (esses últimos foram retirados dessa categoria alguns anos depois).

Portanto, o sistema de proteção social criado pelo PRORURAL, em que pese a natureza contraditória em que foi criado, foi além das anteriores formas de proteção previdenciária baseadas na lógica contributiva do seguro social e estendeu a cobertura previdenciária àqueles que desenvolvem atividades produtivas em regime de economia familiar. Para Pereira (2008), essa política “[...] afigurou-se como uma inovação no campo da previdência” (*Idem, ibidem*, 140). E, de acordo com Berwanger (2014), foi a primeira experiência de proteção social vivenciada pela população rural no Brasil caracterizada como um sistema de “[...] seguro – na medida em que prevê contribuições – e de assistência – no que não exige contribuições para conceder benefícios” (*Idem, ibidem*, p. 82).

As contradições existentes sob esse cenário de ampliação das políticas sociais em plena conjuntura ditatorial revelam a estratégia política utilizada pelo regime militar de desarticular o movimento dos trabalhadores rurais e de “[...] estimular a economia no meio rural com a distribuição de benefícios em dinheiro para um vasto setor excluído do mercado de consumo de bens industrializados e de serviços” (FALEIROS, 2007, p. 203). Nesse contexto, Pereira (2008) destaca que em relação à questão agrária, as alterações nas condições de posse e uso da terra não foram alteradas, apenas permaneceram presentes figurativamente no Estatuto da Terra. Silva (2012) ratifica que o Estatuto da Terra e a promessa da reforma agrária foram as estratégias utilizadas para conter as lutas sociais e favorecer os grandes proprietários de terra.

Além disso, ao passo que políticas sociais menos restritivas estavam sendo criadas, como estratégia de legitimidade, o governo ditatorial também regulamentava a saúde, a previdência e a educação privadas, consolidando, durante a década de 1970, a dupla face da política social (MOTA, 2011) que engendrou um sistema dual de acesso: para quem pode e para quem não pode pagar (BEHRING E BOSCHETTI, 2010). Na avaliação de Faleiros (2007), esse modelo repressivo, centralizado e autoritário não alterou as bases de funcionamento do antigo modelo de proteção social, apenas deu continuidade a um modelo historicamente fragmentado, desigual e favorecedor de determinados grupos sociais.

Do ponto de vista das transformações internacionais, identifica-se que o Brasil – assim como os demais países latino-americanos – não acompanhou a dinâmica de desenvolvimento dos países de capitalismo avançado, existe uma ausência de sincronia entre o tempo histórico

brasileiro e os processos internacionais (BEHRING E BOSCHETTI, 2010; MOTA, 2011). Enquanto no plano internacional a década de 1970 é marcada pelo fim da Era do Ouro e início dos anos da Década de Crise (HOBSBAWN, 1995), no Brasil vivia-se o período do chamado Milagre Brasileiro. A política econômica da época – pautada no aprofundamento da exploração da classe trabalhadora; na expansão capitalista; e na entrada maciça de capitais estrangeiros através de investimentos e de empréstimos – inaugurou um período de altos índices de crescimento econômico e a consolidação de um parque industrial (COUTO, 2010).

A diferença é que no Brasil esse crescimento econômico ocorreu “[...] sem o pacto social-democrata, sem os consensos dos anos de crescimento da Europa e dos EUA e com uma redistribuição muito restrita dos ganhos de produtividade do trabalho” (BEHRING E BOSCHETTI, 2010, p. 135). De um modo geral, o cenário brasileiro na entrada dos anos 1980 é marcado pela ampliação do *déficit* público, pelo endividamento externo, pela crise fiscal e pela crescente mobilização e reivindicação social pela democratização do país (COUTO, 2010). O esgotamento do crescimento econômico teve como consequência imediata a diminuição dos gastos sociais e a “[...] gradual redução da importância da política social no planejamento e na gestão estatal” (PEREIRA, 2008, p. 146) cujos efeitos mais expressivos aparecem nos elevados índices de desemprego associados à queda real nos salários dos trabalhadores no Brasil.

Do ponto de vista político, Behring e Boschetti (2010) destacam a incapacidade governamental de apresentar respostas políticas e econômicas que tivessem impacto nos investimentos e na redistribuição de renda no Brasil. Além disso, os vários movimentos da sociedade civil que se reorganizaram pleiteando democracia evidenciam que ao lado da crise econômica que submergia, também se desenvolvia uma crise política marcada pelo avanço dos movimentos sociais frente à burguesia brasileira.

De acordo com Couto (2010), um dos movimentos de maior importância nesse cenário foi o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) que expressou de modo contundente a capacidade de organização e luta pelo direito à terra. Santos (1989) destaca que as lutas sociais pela terra além de terem sido as mais antigas no meio rural brasileiro, também foram as mais violentas expressões de revolta e indignação frente ao poder oligárquico e ditatorial brasileiro. O caráter violento dos conflitos é identificado pelo autor nos elevados números de mortos durante esses embates.

[...] em 1971, houve 109 conflitos pela a terra, com 20 mortos; em 1981, deram-se 896 conflitos com 91 mortos; em 1984, houve 950 conflitos com 180 assassinatos. Segundo a Comissão Pastoral da Terra, em 1985 houve 636 conflitos agrários que provocaram 125 mortes, enquanto que em 1986 ocorreram 634 conflitos pela terra que causaram 105 mortes (SANTOS, 1989, p. 83).

Estes números revelam que a luta por direitos sociais não é neutra, não é isenta de contradições, de sofrimentos e, até mesmo, de inúmeros crimes, assassinatos, homicídios – mortes. A conquista de direitos sociais perpassa a tomada de consciência dos sujeitos, a mobilização e a organização em torno do efetivo exercício da cidadania. Nesse sentido, o período que ficou conhecido como Abertura Política configurou-se como um momento de luta e de pressão dos movimentos sociais, ou seja, expressão de uma tensa correlação de forças políticas, no qual destaca-se o movimento que em 1982 ocupou as grandes cidades do país em defesa das eleições diretas para presidente da república, movimento este que ficou conhecido como Diretas Já! (COUTO, 2010).

A intensa participação da sociedade na cena política ocorreu por meio de diferentes entidades de classe, organizações não-governamentais (ONGs), sindicatos, partidos políticos e diversos movimentos sociais urbanos e rurais. O conjunto desses processos revelam a correlação de forças políticas existentes naquele contexto que desaguou na abertura política e na transição para a redemocratização do país com a eleição indireta de Tancredo Neves cuja posse foi tomada por José Sarney, seu vice-presidente, devido ao agravamento das condições de saúde que levaram Tancredo Neves a falecer.

A redemocratização do país teve início com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que, de acordo com Couto (2010), ficou responsável por instituir os mecanismos que alterariam o exercício do poder no país e estabeleceriam todas as regras de transição dos governos militares para a democracia. A ANC funcionou de 1º de fevereiro de 1987 a 05 de outubro de 1988, tendo sua estrutura composta por 559 membros, dos quais participaram 71 senadores e 487 deputados federais (SILVA, 2012). No que diz respeito ao seu funcionamento, Salvador (2010) destaca que os anos de 1985 a 1986 foram marcados pela instalação de diversos grupos de trabalho e comissões que discutiram e elaboraram diagnósticos e propostas de reformulações das políticas herdadas do período autoritário.

Foram 24 subcomissões temáticas que recolheram sugestões, realizaram audiências públicas e formularam estudos parciais (COUTO, 2010). Nesses espaços, a participação popular foi assegurada por meio das propostas de emendas populares, envio de mensagens pelos Correios e através dos debates nas subcomissões temáticas através da participação direta dos cidadãos ou por meio de suas entidades representativas. Conforme os dados apresentados por Souza (2001) e citados por Silva (2012), essa participação política possibilitou que 122 movimentos sociais enviassem suas emendas, das quais 83 foram defendidas na ANC, além das 72.719 sugestões recebidas pelo Congresso Nacional por intermédio dos correios.

No bojo desses processos, Couto (2010) enfatiza que a dinâmica da ANC foi completamente distinta das anteriores, pois “desde a primeira Constituição republicana de 1891 [...] nenhum texto constitucional havia sido construído com tanto espaço para o contraditório [...]” (*Idem, ibidem*, p. 155). Silva (2012) ressalta que a *Comissão da Ordem Social* tratou especificamente das proposições situadas no campo da Seguridade Social e foi na subcomissão de *Saúde, Seguridade e Meio Ambiente* que o desenho da Seguridade Social foi delineado.

Do ponto de vista da Previdência Social, Salvador (2010) assinala que o grupo de trabalho foi majoritariamente formado por representantes governamentais – técnicos e especialistas em matéria de Previdência Social – e com uma participação minoritária das entidades representativas de trabalhadores. Já no âmbito do acesso à previdência pelos trabalhadores rurais, Berwanger (2011a) destaca a não aceitação de regras específicas para os produtores rurais, pois “[...] a maioria dos constituintes entendia que o acesso à Previdência deveria ser condicionado à contribuição direta e que aqueles que não tivessem condições de contribuir deveriam ser atendidos pela assistência social [...]” (*Idem, ibidem*, p. 80).

Portanto, durante o processo de redemocratização do país, a Constituinte foi palco de negociações, lobbies, impasses e confrontos, refletindo a correlação de forças políticas vigentes. Silva (2012) enfatiza que, no final de 1987 e início de 1988, os trabalhos da Comissão de Sistematização foram duramente criticados pelo presidente José Sarney. Além disso, a aliança formada entre os partidos de direita e centro-direita – que constituíram o bloco de partidos conhecido como “centrão” – atacaram ferrenhamente as propostas mais universais.

O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia existente, contemplou avanços em alguns aspectos, como por exemplo os direitos humanos, os direitos políticos e os direitos sociais, com destaque para a Seguridade Social, que introduziu novas regras em relação à fonte de custeio, à organização administrativa, aos mecanismos de participação dos usuários no sistema e à universalização dos benefícios e serviços sociais (MOTA, 2011). Mas continuou preservando traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da militarização do poder no Brasil (BEHRING E BOSCHETTI, 2010), o que fez dela uma constituição heterogênea com profundas contradições internas (SILVA, 2012).

Do ponto de vista dos avanços, a Constituição Federal de 1988 foi aprovada sob uma lógica conceitual bastante nova no âmbito da sociedade brasileira (COUTO, 2010), pois incorporou conceitos que – apesar de já estarem em uso no plano internacional – constituíram-se como inovação semântica, conceitual e política no Brasil, tais como os de Seguridade Social; universalização; equidade; controle democrático; mínimos sociais, que passaram a fundamentar

a construção de um novo padrão de proteção social (PEREIRA, 2008). Constituiu-se, portanto, como um importante marco para a sociedade brasileira, pois pela primeira vez um texto constitucional foi afirmativo em responsabilizar o Estado pela provisão de um conjunto de políticas sociais pautadas por princípios mais abrangentes e universais (COUTO, 2010).

Do ponto de vista do ordenamento jurídico internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu, na Conferência de 1944, a necessidade de apoiar as nações do mundo na criação de políticas voltadas para a segurança social de todos aqueles que necessitassem desse tipo de proteção (SALVADOR, 2010). De fato, foi o conceito presente na Convenção nº 102 da OIT, de 28 de junho de 1952 – o qual apresenta traços de uma visão *beveridgiana* – que, segundo Silva (2012), influenciou o debate da Constituinte de 1988.

Dentre os princípios da Seguridade Social estabelecidos pela OIT destacam-se: 1) universalidade de cobertura; 2) igualdade, equidade ou uniformidade de tratamento; 3) solidariedade e redistribuição de renda; 4) abrangência e suficiência das prestações; 5) unidade e responsabilidade do Estado; 6) eficiência e participação na gestão e 7) sustentabilidade financeira (MESA-LASO, 2007, *apud* SILVA, 2012, p. 142).

O conjunto dos referidos princípios estabelecidos pela OIT evidenciam uma aproximação com a natureza dos princípios/objetivos norteadores da Seguridade Social brasileira que foram delineados no *caput* do Art. 194 da Constituição Federal de 1988, dos quais destacam-se a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a equidade na forma de participação no custeio a diversidade da base de financiamento e o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

No âmbito da Seguridade Social brasileira, o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais representa um dos mais importantes avanços introduzidos pela Carta Magna, pois superou a relação dicotômica no padrão de proteção social destinados aos trabalhadores urbanos e rurais (ou pelo menos tentou superar). Para Pereira (2008) foi a iniciativa mais democrática estabelecida pela constituinte.

Além disso, o princípio de equidade na forma de participação e custeio associado ao princípio da diversidade da base de financiamento elevaram o sistema de proteção social brasileiro à uma lógica distinta da tradicional relação contributiva *bismarckiana*. Sob essa lógica, as políticas de Seguridade Social – Saúde, Assistência e Previdência Social – passaram a ser financiadas por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante orçamentos da

União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, além de uma ampla base de contribuições sociais, todas previstas no *caput* do Art. 195 da Carta Magna.

A introdução desses princípios permitiu que a proteção previdenciária efetivamente fosse consolidada aos rurícolas, sobretudo àqueles que desenvolvem atividades produtivas em regime de economia familiar. Neste sentido, sob princípios mais equânimes e que levam em consideração as reais condições de vida e de trabalho rural, a criação dessa lógica significou uma das mais importantes conquistas sociais. Schwarzer (2000) avalia que o *modelo bismarckiano* “[...] desenhado em primeira linha para trabalhadores urbanos, primordialmente industriais, com emprego assalariado formal e rendimentos regulares” (*Idem, ibidem*, p. 73), é completamente inviável para os trabalhadores rurais, que apresentam rendimentos em periodicidades diferentes das urbanas e com irregularidades nos fluxos monetários.

Não obstante, do ponto de vista dos traços conservadores que permaneceram no texto constitucional, o princípio da Seguridade Social brasileira que mais se distancia daqueles estabelecidos pela OIT é o da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, o qual, de acordo com Couto (2010), expressa a imposição das forças políticas conservadoras da ANC e que acabaram por caracterizar a Seguridade Social brasileira como um sistema híbrido que reúne direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência), com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência) (SILVA, 2012).

Do ponto de vista concreto, as forças contraditórias impressas no texto constitucional se acentuaram ainda mais na entrada da década de 1990 e o projeto de Seguridade Social construído na Constituição Federal sofreu significativos abalos. O agravamento da crise econômica – associada ao aumento da privatização, à ampliação do capital externo na economia, à elevada inflação e a redução dos gastos com as políticas sociais – desencadeou um conjunto de processos políticos que conduziram à negação das conquistas sociais obtidas em 1988.

De acordo com Faleiros (2007), “[...] o déficit público passou a ser o bode expiatório da falência do Estado [...] o próprio presidente Sarney assinalou que, com as conquistas sociais da Constituição de 1988, o país seria ingovernável” (*Idem, ibidem*, p. 207). Desde que foi promulgada, as forças conservadoras rotulavam a Constituição de 1988 ora de inviável, ora de inconsequente, justamente porque o texto constitucional remava contra os interesses da corrente neoliberal já dominante no país (PEREIRA, 2008).

Em resumo, todos os governos que seguiram a promulgação da Carta Magna – José Sarney (1885-1990), Fernando Collor de Mello (1990-1992), Itamar Franco (1992-1995) e

Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) – construíram um projeto político centralizado na estabilidade econômica e no “[...] desejo de reformar a Constituição de 1988, considerada um peso para a nação e um entrave ao projeto de crescimento” (COUTO, 2010, p. 151). Ademais, a classe dominante com grande influência no governo, na mídia e nos círculos intelectuais e políticos obtinham a manutenção de seus interesses num contexto em que as forças de resistência encontravam-se fragmentadas, sobretudo os trabalhadores, em função do desemprego, da precarização e da flexibilização das relações de trabalho e dos direitos sociais (PEREIRA, 2008; BEHRING E BOSCHETTI, 2010).

Foi nesse contexto de crise econômica e, principalmente, de regressão política, que as condições para a disseminação do ideário neoliberal se efetivaram no Brasil (PEREIRA, 2008). Sob os ditames do neoliberalismo, o Estado passou a ser visto como ineficiente e responsável pelas causas da crise econômica. Para contornar este cenário de recessão econômica, a alternativa encontrada fundamentou-se na redução das ações do Estado e simultaneamente na ampliação das ações do mercado (FELEIROS, 2007).

Do ponto de vista das políticas sociais, sobretudo da Seguridade Social, o incentivo à privatização foi uma das jogadas políticas mais lucrativas para o fortalecimento do processo de expansão do capital. A seletividade e a privatização consolidaram-se como princípios regentes das políticas sociais, em detrimento da universalidade e da estatização. Sacramentando, portanto, o desmonte dos direitos sociais, deteriorando qualitativa e quantitativamente o sistema de proteção social construído no Brasil (PEREIRA, 2008) e inibindo o efetivo desenvolvimento da Seguridade Social brasileira (SILVA, 2012).

A tensa correlação entre conquistas constitucionais e contrarreformas neoliberais imprimiram às políticas sociais brasileiras características compensatórias, seletivas e fragmentadas cuja tendência geral tem sido a redução e a restrição dos direitos sob à lógica do ajuste fiscal. O resultado desses processos tem sido expresso no distanciamento entre o direito assegurado juridicamente e o direito efetivamente acessado na condição de cidadania.

No campo dos direitos previdenciários, por exemplo, a lógica não compulsória criada para atender os *segurados especiais* frequentemente tem sido apontada como responsável pelo desequilíbrio no orçamento da Previdência Social brasileira e, conseqüentemente, pelo suposto *déficit* existente da Previdência Social. Os dispositivos que tratam sobre esse segurado já foram inúmeras vezes modificados, ora ampliando o rol de exigências para a comprovação do exercício da atividade rural, ora burocratizando as vias de acesso aos direitos sociais, matéria esta que será tratada no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II

NATUREZA CONTRADITÓRIA DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL: A SITUAÇÃO DAS APOSENTADORIAS RURAIS DEVIDAS AO SEGURADO ESPECIAL

Este capítulo trata sobre a natureza contraditória da política de Previdência Social no âmbito do acesso às aposentadorias rurais no Brasil. Além disso, faz uma abordagem sobre o conceito jurídico da categoria *segurado especial*, mostrando os determinantes jurídicos que condicionam o acesso aos direitos previdenciários no meio rural brasileiro, os quais são considerados importantes subsídios para se compreender as particularidades e especificidades dos pequenos produtores rurais familiares que foram sujeitos da pesquisa neste trabalho.

Parte-se do entendimento de que as conquistas sociais mais democráticas consolidadas durante o período de redemocratização do país foram aquelas obtidas através da criação de regras específicas para abranger os *segurados especiais* no âmbito da Previdência Social. Trata-se do recolhimento das prestações previdenciárias através da aplicação de uma alíquota de 2,3% sob a comercialização da produção rural. É, portanto, uma lógica distinta da tradicional relação tributária incidente sob os salários mensais dos trabalhadores, a qual possibilitou que milhares de famílias rurais passassem a ser atendidas pela Previdência Social. Em outras palavras, foi uma inovação constitucional que rompeu com a lógica dos seguros sociais *bismarckiana* no âmbito da própria Previdência Social.

Num primeiro momento, este capítulo mostra que as fontes de financiamento criadas para cobrir o conjunto das políticas de Seguridade Social historicamente estão sendo desviadas das suas funções originais, evidenciando que a diversificação e ampliação na base de financiamento da Seguridade Social não vem sendo efetivada, pois os recursos que deveriam ser aplicados na consolidação e até mesmo ampliação dos direitos sociais no Brasil são desviados pela Desvinculação de Receitas da União (DRU) e aplicados em finalidades para as quais não haviam sido preconizadas.

Neste ínterim, discute-se também que a lógica contributiva dos *segurados especiais* por diversas vezes foi atacada e apontada como deficitária, visto que a concepção de Previdência Social defendida pelos reformistas neoliberais é aquela em que o retorno, em forma de *benefícios*, deve ser exatamente proporcional à contribuição que o cidadão fez ao sistema e não conforme a sua necessidade.

Num segundo momento, discute-se que a natureza contraditória da conjuntura político-econômica que é adversa à efetiva consolidação dos direitos sociais pode ser identificada no elevado índice de não acesso às aposentadorias rurais. Esses resultados evidenciam que milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais estão sendo negligenciados em seu direito à aposentadoria no Brasil. Essa constatação parece ser ocultada pelos dados estatísticos oficiais e pelos resultados de estudos acadêmicos – identificados através do levantamento de Estado da Arte – que apontam a aposentadoria rural como um dos principais direitos viabilizados no meio rural brasileiro. Todavia, para além dos seus impactos positivos este capítulo assinala que a aposentadoria rural não está sendo efetiva para 74,3% dos trabalhadores rurais (Cf. Capítulo 2).

E, por fim, discute-se que apesar de toda conjuntura política adversa à consolidação dos direitos sociais no Brasil, o sistema de previdência rural resiste, em parte, às contrarreformas neoliberais. As discussões deste capítulo estão centradas, portanto, naquilo que ainda sobrevive, mesmo num contexto econômico e numa conjuntura política que reforça de todas as formas e modos possíveis a Previdência Social descolada das demais políticas de Seguridade Social.

Compreender a natureza jurídica dessa categoria de segurados também nos possibilita identificar quais são os determinantes jurídicos que atualmente condicionam a viabilização e o acesso aos direitos sociais devidos a esses sujeitos sociais. E, em última instância, nos ajudam a analisar quais são os reais motivos pelos quais grande parcela de trabalhadores e trabalhadoras não estão sendo atendidos em seu direito à aposentadoria rural.

2.1. O paradoxo das Aposentadorias Rurais no Brasil: impactos socioeconômicos *versus* implicações políticas

O Brasil entra no século XXI consolidando um conjunto de mudanças políticas, econômicas e sociais orientadas pelos ditames neoliberais. No âmbito destes processos, o significado da Seguridade Social escrito na Constituição Federal de 1988 tem sido intensa e permanentemente desconstruído. Em função dos interesses do grande capital, os princípios norteadores da Seguridade Social são cotidianamente solapados. Nesse contexto, a Previdência Social é identificada como um dos alvos privilegiados da ofensiva neoliberal, pois historicamente seus recursos têm sido redirecionados para o financiamento da dinâmica de expansão do capital à custa de significativas perdas para o sistema de proteção social como um todo (FALEIROS, 2007; ASSIS, 2011).

Nesse processo, os recursos do fundo público são tomados como elementos de disputa entre a reprodução do capital e a manutenção das políticas sociais. Trata-se, portanto, de um

jogo de soma zero, pois o que um perde é o outro que ganha (SALVADOR, 2010). Em outras palavras, estamos diante do processo de socialização dos custos e apropriação privada dos lucros cujo ônus maior historicamente tem sido imputado aos trabalhadores (SILVA, 2012).

No âmbito da previdência rural, por exemplo, muitos têm sido os ataques contra a lógica criada para atender os trabalhadores rurais, especialmente os *segurados especiais*, visto que o custeio desse sistema considera a comercialização da produção excedente como a forma de recolhimento/tributação das prestações previdenciárias. Essa é, portanto, uma lógica distinta da tradicional relação tributária-previdenciária incidente sobre os salários que, no entanto, foi criada no âmbito de uma conjuntura de retração imposta pela orientação neoliberal e por essa razão não ficou isenta de seus ataques.

A confluência de pelo menos dois processos exemplifica os ataques neoliberais sob a previdência rural. O primeiro deles diz respeito à alegação de que os dispositivos constitucionais referentes a esses segurados devem ser alterados; e o segundo refere-se às acusações que apontam a previdência rural, sobretudo os *segurados especiais*, como os responsáveis pelo suposto *déficit* da Previdência Social.

Com relação aos ataques neoliberais à previdência rural, destaca-se que foi no próprio âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) que eles se expressaram de forma mais contundente. No estudo realizado por Berwanger (2011a), por exemplo, a fala de um dos membros participantes da ANC, o ex-deputado Vicente Bogo – eleito como representante dos trabalhadores rurais pelas duas maiores entidades representativas da época: a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag) e a Confederação Nacional da Agricultura (Contag) – revelou em entrevista concedida à autora que no âmbito da Constituinte, que relata:

“[...] a proposta de maior aceitação pelos deputados e senadores previa a contribuição dos trabalhadores rurais nos mesmos parâmetros dos urbanos. Ou seja, não se admitia regras específicas para os agricultores familiares. A maioria dos constituintes entendia que o acesso à Previdência deveria ser condicionado à contribuição direta e que aqueles que não tivessem condições de contribuir deveriam ser atendidos pela assistência social, numa concepção de linha divisória entre previdência e assistência sociais. Alguns defendiam que essa matéria deveria ser regulada por lei complementar ou ordinária. Para viabilizar a aprovação da inclusão na Constituição de regras próprias para os rurais, foram feitas fusões com emendas de outros deputados. Assim, incluiu-se na redação do texto, além do agricultor familiar (produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rurais e seus cônjuges), o pescador artesanal e, já na fase final, de votações em Plenário, o garimpeiro (BERWANGER, 2011a, p. 80).

Identifica-se, portanto, que a criação de regras específicas para os *segurados especiais* foi, de fato, resultado de amplos debates e disputas de interesses divergentes entre si que expressavam a correlação de forças políticas existentes no campo da previdência rural e,

sobretudo, a grande resistência política na admissão de um sistema que ultrapasse os limites e as barreiras excludentes do seguro social *bismarckiano*.

É importante recordar que na entrada dos anos 1990 – logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que acabava de assegurar a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais – os ataques à previdência rural ocorreram no âmbito de uma conjuntura política que discursava a prioridade no atendimento às demandas postas pela crise econômica e ao mesmo tempo disparava fortes embates sobre a Seguridade Social. Nesse cenário, as propostas de “reforma” da Previdência Social não tardaram a aparecer. Dentre elas destacam-se as que foram resultantes do processo que culminou na criação da *Comissão Especial para o Estudo do Sistema Previdenciário*, em 1992, pela Câmara dos Deputados (MOTA, 2011).

Mota (2011) esclarece que a criação dessa Comissão ocorreu num contexto em que o Governo Federal declarava não ter recursos para efetuar o aumento previsto de 147% no pagamento das aposentadorias e pensões – fato que desencadeou a mobilização dos aposentados conhecida como o *Movimento dos 147%*. De acordo com Mota (2011), participaram desta Comissão as lideranças de todos os partidos políticos, bem como as representações dos trabalhadores das centrais sindicais; dos empresários vinculados ao setor industrial e financeiro; dos profissionais autônomos; dos acadêmicos; dos representantes de seguradoras privadas; dos aposentados e servidores públicos, além dos representantes das entidades fechadas de Previdência Social e das secretarias e ministérios ligados à Seguridade Social.

Mas o que de fato é importante de se destacar são os principais resultados constantes no Relatório Final que foi elaborado pela referida Comissão. Dentre estes resultados, destacam-se o 1) diagnóstico de que a Previdência Social realmente estava em crise e, em decorrência disso, 2) a apresentação de um conjunto de recomendações que apontavam para a “reforma” da Previdência Social. Portanto, esses resultados produzem impactos direta e profundamente no modo como a previdência rural foi prevista constitucionalmente.

De um modo geral, o relatório indicou que a área de abrangência da previdência fosse restrita às aposentadorias e pensões e que estas deveriam ser custeadas preferencialmente pela folha de salários; propôs também a diminuição das contribuições das empresas e o incentivo ao sistema complementar; além disso defendeu a desvinculação das políticas de Seguridade Social através da separação das suas fontes de custeio (MOTA, 2011) – num claro desmonte aos dispositivos constitucionais em atendimento às orientações neoliberais.

No âmbito dos ataques à previdência rural, as propostas favorecedoras do grande capital novamente alegavam e reafirmavam que o custeio da Previdência Social deveria ser única e exclusivamente de responsabilidade dos trabalhadores, ou seja, baseado na contribuição compulsória. Tal proposta, defendida pelo empresariado brasileiro, jamais seria viável à realidade dos *segurados especiais*, que ficariam destituídos da proteção previdenciária e relegados aos programas assistenciais.

Em relação às críticas tecidas pelos organismos internacionais, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) explicitamente recomendava, entre outras coisas, que políticas de transição fossem implementadas no sentido de modificar a universalidade da cobertura e a generosidade dos benefícios com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio financeiro do sistema (MOTA, 2011). Neste íterim, as críticas tecidas ao financiamento da Seguridade Social e a sua universalização também são identificadas no Projeto *Previdência Social no Brasil: uma proposta de reforma* que foi apresentado pelo Instituto Liberal à referida Comissão, no qual explicitamente defendia que:

[...] uma vez constatada a inviabilidade financeira de se sustentar um sistema previdenciário como definido na Constituição de 1988, precisamos delinear uma política que permita a substituição daquele sistema por outro melhor, melhor no sentido econômico, isto é, um sistema previdenciário que promova a eficiência econômica. Melhor no sentido social, isto é, um sistema que preserve a individualidade de seus participantes, retornando-lhes, sob forma de benefícios aquilo que a sociedade, através do mercado, avalia como sua poupança acumulada no passado (PROJETO PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE REFORMA, 1991 *apud* MOTA, 2011, p. 199).

O mencionado Projeto deturpa o significado de universalidade e coloca-o sob os interesses neoliberais do mercado, apregoando que [...] “um sistema de previdência deve ser universal, tratando a todos igualmente, sem que sejam garantidos a qualquer categoria funcional, como ocorre no atual sistema, privilégios especiais” (*Idem, ibidem*, p. 200). Neste sentido, a concepção de Previdência Social defendida é aquela em que o retorno, em forma de benefícios previdenciários, deve ser exatamente proporcional à contribuição que o cidadão fez ao sistema e não conforme a sua necessidade. Logo, concorda-se com Silva (2012) que:

[...] esse direito que parece ser “igual” e “justo” (por ser proporcional à contribuição), na realidade deveria ser um “direito desigual” para um trabalho desigual, que gera rendimentos desiguais [...]. Assim, em nossa compreensão, na Previdência Social (e de modo mais amplo, na Seguridade Social) “o direito deveria ser não igual, mas desigual” (Marx, 2005c, p. 135), haja vista as diferenças existentes entre as condições de trabalho, as capacidades de rendimentos, as habilidades, a composição familiar e

outras diferenças entre os indivíduos, até mesmo entre os que pertencem a uma mesma classe social (SILVA, 2012, p. 166-167).

No entanto, não foi essa a interpretação prevalecente, pelo contrário, estava claramente manifestada os argumentos que desconstruíam a Seguridade Social estabelecida em 1988 e que, por conseguinte, anulavam qualquer possibilidade de continuidade da lógica previdenciária construída aos produtores rurais que precisam ser atendidos por regras distintas da tradicional relação contributiva *bismarckiana*.

A Seguridade Social foi tratada de forma deslocada da sua razão de ser – um sistema de proteção social a todos, prestado e custeado de acordo com as necessidades e a capacidade de cada um, mediado pela intervenção pública estatal (SILVA, 2012) – e foi introduzida num discurso cuja preocupação central é com a viabilidade financeira da previdência; com o valor dos benefícios e das contribuições; e com a necessidade de redefinição das formas de custeio. Transferiu-se, portanto, a constitucionalidade dos direitos sociais para o domínio da governabilidade, do orçamento fiscal, do alto custo das contribuições patronais e da falta de equidade na concessão dos benefícios (MOTA, 2011).

Essas são as diretrizes que historicamente estão sendo tomadas no campo da Seguridade Social. As duas “reformas” da Previdência Social realizadas através da Emenda Constitucional 20, de 16 de dezembro de 1988 e da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, por exemplo, introduziram critérios que focalizaram e restringiram ainda mais os direitos sociais (BEHRING E BOSCHETTI, 2010). Logo, concorda-se com Netto e Braz (2008) que a palavra *reforma* perdeu o seu sentido original correspondente a um conjunto de mudanças voltadas para a ampliação de direitos, visto que “[...] *sob o rótulo de reforma(s) o que vem sendo conduzido pelo grande capital é um gigantesco processo de contrarreformas(s), destinado à supressão ou redução de direitos e garantias sociais (Idem, ibidem, p. 227).*

Nesse contexto de contrarreformas, a previdência rural foi e continua sendo apontada como deficitária, em função da relação entre arrecadação e benefícios concedidos. De acordo com Berwanger (2011a), no *Diagnóstico do Sistema Previdenciário Brasileiro* apresentado pelo Governo Federal durante as discussões sobre a “reforma” da previdência, que culminou na Emenda Constitucional 41/2003, essa relação deficitária da previdência rural é duramente criticada e a categoria *segurado especial* aparece em primeiro lugar dentre os elementos apontados como renúncia de arrecadação – ainda que a receita proveniente da produção rural com base de cálculo e alíquota de 2,1% sejam plenamente justificadas (BERWANGER, 2011a).

No ano seguinte, em 2004, o Jornal de Brasília noticiou as críticas feitas pelo então vice-presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social (ANASPS) ao sistema de financiamento da previdência rural, as quais foram resgatadas por Berwanger (2011a) que afirmou:

O crescimento desmedido do déficit da Previdência Social pública, estimado em R\$34 bilhões para 2004, torna necessária a revisão da base de financiamento do setor rural, uma das causas do déficit [...]. Se não houvesse a renúncia contributiva que representa 40% do total, se fosse revista a base de financiamento rural, se fosse reavaliada a contribuição das empresas mantendo-se a dos 17,7 milhões de trabalhadores do campo, a Previdência Social poderia melhorar sua performance. Leve-se em conta que a maioria, 90% dos 7 milhões de beneficiários rurais, não contribuiu para o benefício do salário mínimo nem tiveram 35 anos de contribuição (*Idem, ibidem*, p. 141).

Nesses discursos reitera-se o deslocamento da política de Previdência Social da concepção original de Seguridade Social. E, embora se entenda que “[...] saúde pública não tem função de dar lucro, assim como a previdência pública e universal também não” (BERWANGER, 2011a, p. 142), o que de fato vem acontecendo é uma preocupação excessiva com a rentabilidade econômica que segue as orientações macroeconômicas determinadas pelo neoliberalismo. Em decorrência disso, “[...] o Governo atribuía (e ainda atribui) uma grande parcela do déficit da previdência ao setor rural, especialmente ao segurado especial” (*Idem, ibidem*, p. 141). Há, no entanto, uma grande controvérsia no que diz respeito às análises que respondem se o sistema é deficitário ou superavitário.

Para compreendê-la, em primeiro lugar é preciso levar em consideração que a Constituição Federal de 1988, coerentemente e de forma bastante inovadora, ampliou e diversificou a base de financiamento da Seguridade Social para atender à expansão dos direitos sociais que através dela estavam sendo criados e expandidos²¹ – dentro dos quais a previdência rural está inserida (BEHRING E BOSCHETTI, 2010). Para isso, determinou a criação de um orçamento com recursos próprios e exclusivos para as políticas de Seguridade Social, ou seja, distinto e separado daquele que financia as demais políticas de governo (SALVADOR, 2010).

Porém, a diversificação e ampliação na base de financiamento da Seguridade Social não vem sendo efetivada e o financiamento ainda incide majoritariamente sobre os trabalhadores, seja por meio da contribuição direta sobre a folha de salários, seja por meio da contribuição indireta sobre o consumo (BEHRING E BOSCHETTI, 2010). O *caput* do artigo 105 que previu o orçamento da Seguridade Social transformou-se em “letra morta” na Constituição e “todos os

²¹ Trata-se, por exemplo, da criação das seguintes contribuições: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL); Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social (CETSS); e Contribuição sobre a Movimentação Financeira (CPMF).

governos que passaram pelo Palácio do Planalto desde 1988 não transformaram o dito constitucional em ação efetiva” (BOSCHETTI E SALVADOR, 2009, p. 54).

Por essa razão, a legislação que regulamentou os dispositivos constitucionais referentes à Seguridade Social, no início dos anos 1990, desconstruiu a concepção de Seguridade Social universal a partir do momento em que concebeu as três políticas de Seguridade Social com orçamentos separados. Além disso, apesar do preceito constitucional, a efetivação de um Ministério da Seguridade Social não ocorreu da forma esperada e as políticas de saúde, previdência e assistência social seguem geridas por ministérios específicos; por fundos orçamentários próprios; e por conselhos e conferências também específicas, ou seja, as políticas de Seguridade Social funcionam sem a devida articulação (BEHRING E BOSCHETTI, 2010).

Em segundo lugar, faz-se necessário compreender que em 1994 a Desvinculação de Receitas da União (DRU) foi criada, permitindo que 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais fossem desvinculadas do orçamento previsto para a Seguridade Social. A DRU já foi prorrogada diversas vezes desde que foi criada e atualmente o país soma vinte e dois anos de usurpação dos recursos da Seguridade Social pelo orçamento fiscal²². Em outras palavras, isso significa que por meio da DRU os recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social são transformados em recursos fiscais e utilizados para a composição do *superávit* primário e para o pagamento dos juros da dívida (SALVADOR, 2010; BEHRING E BOSCHETTI, 2010; SILVA, 2012).

De acordo com Salvador (2010), se as fontes de financiamento definidas no artigo 195 da Constituição Federal de 1988 fossem efetivamente aplicadas, as receitas obtidas seriam suficientes para cobrir todas as despesas previstas no âmbito da Seguridade Social. Portanto, é este mecanismo de manipulação orçamentária que vem “[...] causando os propagados ‘déficits previdenciários’” [...] (BEHRING E BOSCHETTI, 2010, p. 166-167) e que se constitui como o instrumento encontrado para escamotear os ataques neoliberais à Seguridade Social. Diante deste cenário não há dúvidas de que a jogada política neoliberal está cada vez mais aperfeiçoada na arte de fazer impressionismos e malabarismos com o orçamento público do país. O que

²² Até o momento de elaboração desta dissertação a Proposta de Emenda Constitucional nº 31 de 2016 prorroga até 2023 a permissão para que o Governo Federal continue utilizando livremente os recursos desvinculados pela DRU. Além disso, prevê uma terrível ampliação no percentual de desvinculação de 20% para 30% sob todos os impostos e contribuições sociais federais. Como se não bastasse esse aumento na usurpação dos recursos que deveriam ser destinados à área social também cria um mecanismo de desvinculação para as receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, denominada de DREM. Essa PEC já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em 08 de junho de 2016, e segue para aprovação do Senado, que já foi adiada por falta de quórum em 17 de agosto de 2016. Esta PEC significa um dos maiores atentados à Seguridade Social brasileira, pois vai lhe custar uma perda de R\$ 120 bilhões. Apesar disso, os defensores dessa desvinculação continuam alegando que nenhum direito será arrancado das políticas sociais. Site consultado: <http://www.cartacapital.com.br/politica> Acesso em: 18/08/2016.

aparentemente é justificado como deficitário nada mais é que a aplicação jurídica historicamente deturpada da Carta Magna no Brasil.

Essa é a situação que ocorre no âmbito da previdência rural, sobretudo no que diz respeito ao pagamento dos direitos previdenciários aos *segurados especiais* do Regime de Geral de Previdência Social (RGPS). De acordo com Berwanger (2011a), o Governo utiliza em suas análises somente as contribuições diretas, como se desconhecesse as demais contribuições sociais criadas para o custeio das políticas de Seguridade Social. Para Silva (2012), “isso significa que a concepção que orienta a análise governamental nega o significado de Seguridade Social da Constituição Federal [...]” (*Idem, ibidem*, p. 193), sobretudo porque isola os recursos do RGPS das demais políticas de Seguridade Social; privilegia a visão do seguro social *bismarckiano*; recusa a efetiva articulação dessas políticas na garantia dos direitos sociais; e omite as demais fontes de financiamento destinadas à Seguridade Social.

Por outro lado, a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (ANFIP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) são algumas das instituições que têm divulgado a estrutura orçamentária da Seguridade Social e contestado o *déficit* previdenciário. O resultado dos estudos apresentados por essas instituições mostra que o orçamento da Seguridade Social, conforme definido na Constituição Federal de 1988, é superavitário e, além disso, suficiente para cobrir as despesas com os direitos previstos constitucionalmente, e mais, apresenta possibilidades concretas de engendrar uma significativa ampliação (BOSCHETTI E SALVADOR, 2009; SALVADOR, 2010; SILVA, 2012).

A diferença existente em relação aos resultados apontados pelas análises governamentais, é que a metodologia utilizada por essas instituições não desconsidera as demais fontes de financiamento da Seguridade Social previstas constitucionalmente ao sistema de proteção social. Silva (2012) avalia que “[...] a plena execução da multiplicidade de fontes de financiamento da Seguridade Social daria sustentação à ampliação da participação de outras formas de trabalho no RGPS” (*Idem, ibidem*, p. 198), permitindo, desse modo, que alternativas de participação no custeio da Previdência Social fossem criadas para categorias de trabalhadores com baixa capacidade contributiva, como por exemplo, os catadores de materiais recicláveis, sem prejuízo algum aos direitos sociais já assegurados.

Portanto, concorda-se com Silva (2012) que a previdência rural, sobretudo a categoria *segurado especial*, apesar de possuir reduzida participação no custeio da Seguridade Social, “[...] não desequilibra o sistema [de proteção social] devido à multiplicidade de fontes de financiamento que o sustenta [...]” (*Idem, ibidem*, p. 40-41). Logo, entende-se que a omissão

das demais fontes de financiamento existentes para as políticas de Seguridade Social somado ao crescente desvio pela DRU dos recursos que deveriam ser aplicados na consolidação e até mesmo ampliação dos direitos sociais negam a Seguridade Social e inibem o seu processo histórico de construção e expansão (SILVA, 2012). E quem arca com o ônus são os próprios trabalhadores e os mais pobres, seja por meio da contribuição direta à Previdência Social, seja por meio dos tributos indiretos embutidos nos preços dos bens e serviços (SALVADOR, 2010).

Especificamente no âmbito da previdência rural, a natureza contraditória dessa conjuntura político-econômica adversa à efetiva consolidação dos direitos sociais é identificada no acesso às aposentadorias rurais pelos *segurados especiais*. Os dados oficiais divulgados pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e os diversos resultados de pesquisas e de estudos acadêmicos indicam que a aposentadoria por idade rural é um dos principais direitos viabilizados pela previdência desde em que foi implementada no meio rural brasileiro. Isso aparece tanto em termos quantitativos (Cf. Capítulo 2), isto é, nos números concedidos anualmente, quanto em termos de impactos qualitativos sob as condições de vida da população atendida (os quais serão apresentados neste trabalho a partir do Estado da Arte realizado).

Todavia, em que pese a importância dos resultados acima mencionados, o que de fato precisa ser chamado atenção são para os elevados índices de 74,3% (Cf. Capítulo 2) de *segurados especiais* que não obtiveram acesso à aposentadoria por idade rural no Brasil. Essa constatação, parece ser ocultada pelos primeiros resultados e revelam que existe um profundo paradoxo no que se refere ao efetivo acesso aos direitos previdenciários pelos *segurados especiais*. Neste sentido, a questão que precisa ser respondida diz respeito aos reais motivos pelos quais milhões de trabalhadoras e trabalhadores rurais estão sendo negligenciados em seu direito à aposentadoria no Brasil.

Do ponto de vista dos estudos que identificaram os impactos positivos no âmbito da previdência rural através do pagamento das aposentadorias rurais encontra-se a avaliação que Salvador (2010) fez sobre o alcance do fundo público previdenciário – o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS). O autor identificou êxito na cobertura previdenciária ao conjunto da população idosa, sobretudo no que diz respeito aos *segurados especiais*. Para o autor “[...] os benefícios previdenciários foram fundamentais na redução da pobreza e da extrema pobreza no meio rural, trazendo condições de cidadania a milhares de trabalhadores rurais, com impacto direto na economia dos pequenos municípios brasileiros” (*Idem, ibidem*, p. 290) e por esse motivo consiste em um exemplo positivo que deve ser mantido e ampliado.

Resultados de pesquisas realizadas em diversas regiões do Brasil apresentaram alguns desses impactos sociais e econômicos, tais como os de: Albuquerque *et al* (1999); Schwarzer (2000); Delgado e Júnior (2000; 2004); Brumer (2001); Biolchi (2002); Biolchi e Schneider (2003); Kreter (2004); Beltrão *et al* (2005); Kreter e Bacha (2006); Aquino e Souza (2007); Jorge e Zimmermann (2008); Carvalho (2010); Silva e Miranda (2012).

Delgado e Júnior (2000), por exemplo, identificaram o impacto da previdência rural nas regiões brasileiras Sul e Nordeste, no ano de 1996. Dentre os resultados encontrados destaca-se a identificação de que a economia do meio rural brasileiro passou a ter uma maior movimentação financeira advinda com o pagamento das aposentadorias e pensões rurais. Para os autores, as aposentadorias e pensões funcionam como uma espécie de seguro de renda mínima que vêm possibilitando a formação de um espaço rural movimentado economicamente. Além disso, funcionam como uma espécie de seguro agrícola, pois o valor monetário recebido funciona como um instrumento de manutenção da agricultura familiar.

Esse impacto sobre a produção agrícola afeta de forma positiva as condições de reprodução da economia familiar e por essa razão constitui-se como um elemento novo introduzido pela política previdenciária. E para além dos impactos econômicos, Delgado e Júnior (2004) destacam que a previdência rural desencadeou um processo de valorização da pessoa idosa mediante a participação na composição da renda familiar através das aposentadorias rurais. Os autores concluem que a previdência rural obteve resultados que já eram esperados, como por exemplo, o aumento da renda familiar, mas para além disso, foi capaz produzir resultados não esperados, como a revitalização da economia familiar rural e a recuperação do papel de provedor do idoso.

Vale ressaltar que o papel do idoso no meio rural possui relevância para além da manutenção econômica familiar. Os estudos realizados por Chaves (2011) evidenciam que no âmbito das comunidades ribeirinhas o idoso possui papel extremamente relevante dentro do grupo doméstico familiar, sendo reconhecido como um sábio, isto é, detentor de conhecimentos de grande valor sociocultural, além disso, o idoso também é reconhecido como uma espécie de conselheiro para os mais jovens seja em relação ao conhecimento sobre as práticas e técnicas de trabalho no meio rural, seja em relação aos assuntos que perpassam aos meandros da vida comunitária. Isso significa que o papel do idoso passa a ser ainda mais valorizado quando passa a participar da condição de mantenedor do grupo familiar.

Resultados relatados por Schwarzer (2000) no estudo realizado em 1998, no município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, região Norte do país, sobre os impactos socioeconômicos da

previdência rural no Brasil através da aposentadoria por idade rural o principal impacto proporcionado pela previdência foi a capacidade de combater à pobreza no meio rural brasileiro. Para o autor, as rendas obtidas com as aposentadorias funcionam como uma espécie de seguro desemprego para os parentes e filhos dos segurados; proporciona condições de acesso a serviços médicos e medicamentos não disponíveis da rede pública de saúde, e em virtude disso, reúne elementos que podem indicar uma tendência de fixação dos idosos e de suas famílias nos municípios rurais.

Seguindo está mesma linha de abordagem, Beltrão *et al* (2005) avaliaram a previdência rural por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) referentes aos anos de 1982, 1992 e 2002. Nesse estudo, Beltrão *et al* (2005) também identificam que os resultados da Previdência Social no meio rural produziram efeitos não esperados, tais como impactos positivos: 1) na composição dos arranjos familiares, uma vez que o idoso ao receber aposentadoria passa de uma condição de dependente para a condição de provedor do seu núcleo familiar; 2) na estrutura produtiva, pois parte dos recursos recebidos são empregados nas atividades produtivas desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar que por sua vez interferem não só na economia familiar, mas também 3) no comércio local, mediante a comercialização dos produtos.

Os resultados apresentando por Kreter (2004) na avaliação feita sobre a eficácia e a equidade das aposentadorias rurais na década de 1990, a partir da PNAD referente aos anos de 1992, 1996 e 1999²³ revelam que a Previdência Social foi eficaz no pagamento de um salário mínimo, e que a renda obtida foi utilizada não apenas em gastos com alimentação e vestuário, mas também com a melhoria das próprias residências e na compra de bens de consumo duráveis, dentre os quais a televisão, a geladeira, o freezer e a máquina são mencionados, assim como no pagamento de serviços, como os de energia elétrica e telefonia fixa.

Já no que diz respeito à equidade, Kreter e Bacha (2006) verificam uma tendência de favorecimento no acesso às aposentadorias “dos homens (em relação às mulheres), dos brancos (em relação aos negros) e dos mais instruídos (em relação aos menos instruídos) [...]” (*Idem, ibidem*, p. 467), ou seja, apresentou indícios de não equidade. Todavia, as diferenças no recebimento de aposentadorias entre homens e mulheres foi identificada apenas no início da década de 1990, situação não repetida no final da década analisada. Porém, do ponto de vista da autora, a previdência rural não foi equitativa, pois “[...] acabou favorecendo mais os idosos

²³ Kreter (2004) justifica que as análises não foram generalizadas para todo o país. Os resultados apresentados não contemplaram os estados da região Norte pela ausência de dados disponíveis.

com maior nível de escolaridade e os brancos” (*Idem, ibidem*, p. 499), conforme a leitura feita pela referida autora das PNADs de 1992, 1996 e 1999.

O estudo de Aquino e Souza (2007) no município de Encanto, localizado no Rio Grande do Norte (RN), região Nordeste do Brasil²⁴, a aposentadoria por idade também foi identificada como o principal direito viabilizado no município de Encanto. Somente ela foi responsável por compor mais de 50% da renda monetária em mais de 80% das famílias pesquisadas, representando “[...] o único rendimento para 67% dos beneficiários e a única fonte de renda fixa para 83% do total de entrevistados” (*Idem, ibidem*, p. 14). Além disso, também foi identificada como o principal fluxo monetário indutor do comércio local.

Interessante ressaltar que diferentemente das tendências apresentadas por Kreter (2004) e Kreter e Bacha (2006), os resultados dos estudos de Aquino e Souza (2007) evidenciam que no município de Encanto/RN, a maior parte das pessoas que recebem as aposentadorias rurais possuem elevado grau de analfabetismo, uma vez que 62% dos aposentados não sabiam ler e nem escrever. No que se refere ao público atendido, também há diferenças, pois o predomínio do público atendido foi do sexo feminino com percentual de 58%.

O trabalho de Carvalho (2010) foi mais abrangente e, diferente de Aquino e Souza (2007), analisou a importância econômica da previdência rural para todos os municípios do estado do Rio Grande do Norte (RN) e identificou que essa política representa um importante fator de desenvolvimento socioeconômico para os municípios, pois das transferências monetárias dos 158 municípios do Estado do Rio Grande do Norte analisados pelo autor, apenas 11 possuíam receita própria superior a transferência de renda proveniente da previdência rural e apenas 21 deles possuíam a Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) superior a transferência de renda proveniente da Previdência Rural.

No estudo de Carvalho (2010), isso significa que o valor recebido pela previdência rural superou a arrecadação de tributos próprios municipais em aproximadamente 88% dos municípios do RN e ainda representou parte considerável do PIB destes municípios:

De 2002 a 2007, o RN arrecadou contribuições previdenciárias entre 3,3% a 4,2% de seu PIB e, em contrapartida, no mesmo período, recebeu a título de crédito de pagamentos de benefícios em valores que variaram entre 9,3% a 10,3% do seu PIB, resultando em favor dos municípios potiguares ganho monetário proporcional a 5,79% a 6,58% de toda riqueza produzida no estado (CARVALHO, 2010, p. 336).

²⁴ A pesquisa de campo foi realizada no ano de 2003 e teve abrangência de 110 famílias de idosos aposentados e/ou pensionistas (AQUINO E SOUZA, 2007).

Do ponto de vista social, Carvalho (2010) verificou que a renda previdenciária exerce maior influência na qualidade de vida que o próprio FPM, pois dentre “[...] os 10 municípios do RN com melhor IDHM, 7 deles têm a renda previdenciária superior às transferências do FPM” (*Idem, ibidem*, p. 337), constatando que as transferências previdenciárias contribuem para “[...] a redução do contingente de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza em 14,1%, proporção superior à média nacional que é de 12,3%” (*Idem, ibidem*, p. 338).

Resultados semelhantes também foram encontrados no estudo realizado por Biolchi (2002) no Estado do Rio Grande do Sul (RG), região Sul do país, no ano de 2001. Nesse estudo, a autora identificou que o papel desempenhado pelas aposentadorias rurais no âmbito da agricultura familiar é significativo, pois consolidou-se como meio de reprodução para muitas famílias rurais, uma vez que parte significativa da renda auferida é utilizada na manutenção das atividades produtivas, 72,2% na agricultura e 16,3% na agropecuária (BIOLCHI, 2002, p. 65).

De acordo com Biolchi (2002), os recursos da Previdência Social superaram os valores do crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) destinados aos municípios Cândido Godói e Arroio do Tigre do estado do Rio Grande do Sul, entre os anos de 1999 e 2001 em 73% (R\$ 5.061.330) no município de Arroio do Tigre e em 56% (R\$ 3.815.633) no município de Cândido Godoi. Esses resultados também são semelhantes aos de Delgado e Júnior (2000), apresentados anteriormente, os quais evidenciam que a Previdência Social pode criar condições de manutenção e reprodução da economia familiar. Porém, a autora pondera que nos municípios estudados as rendas provenientes da previdência social estão voltadas à subsistência familiar e à manutenção das atividades agrícolas.

Do ponto de vista das conquistas sociais proporcionadas pela previdência rural, autores como por exemplo, Brumer (2001, 2002); Jorge e Zimmermann (2008); Silva e Miranda (2012) indicam uma ampliação dos direitos previdenciários para as mulheres. Conforme visto nesta dissertação, o acesso aos direitos sociais pelas trabalhadoras rurais foi por muito tempo dificultado, em decorrência da legislação previdenciária autoritária e patriarcal que além de preconizar o pagamento dos direitos previdenciários somente ao arrimo da família, ainda limitava o acesso apenas a um membro por família.

Brumer (2001) destaca a dificuldade de reconhecimento dessas mulheres enquanto trabalhadoras rurais, uma vez que embora a mulher executasse atividades inerentes à produção rural, seu trabalho permanecia invisível e muitas vezes reconhecido apenas como uma espécie de “ajuda” ao trabalho executado pelos homens e frequentemente como uma simples atividade doméstica, “do lar”. Além disso, a autora considera que a ampliação dos direitos previdenciários

às mulheres possui valor simbólico, pois esses direitos são reconhecidos como uma conquista política que permitiu às mulheres o aumento da consciência sobre os seus direitos e a auto identificação enquanto partícipes desse processo coletivo de conquistas.

Brumer (2001) destaca que o fato de essas mulheres terem “[...] uma conta e um cartão bancário em seus próprios nomes, recebendo seus benefícios regular e diretamente” (*Idem, ibidem*, p. 22), desencadeou uma ampliação no poder de decisão pessoal, pois permitiu que essas mulheres abandonassem a condição de dependentes (dos pais ou dos maridos) passando para uma condição de provedoras e administradoras dos recursos do seu núcleo familiar.

Em que pese os avanços analisados por Brumer (2001), os estudos realizados, em 2008, por Jorge e Zimmermann (2008) especificamente sobre o acesso à aposentadoria por mulheres residentes na Comunidade de Agreste, comunidade formada por remanescentes de quilombolas, do estado de Minas Gerais, região Sudeste do país, apontam a persistência de inúmeros obstáculos no âmbito do acesso a esse direito previdenciário tais como: a ausência de informações; a rejeição de documentos que não estão em seus nomes para fins de comprovação da atividade rural; assim como os trâmites burocráticos que acarretam demasiada morosidade e até mesmo o não acesso.

Para Jorge e Zimmermann (2008), o momento que esses direitos são acessados passa a ser reconhecido pelos membros da comunidade como um “[...] acontecimento milagroso e não como um direito social” (*Idem, ibidem*, p. 57). Em decorrência disso, os referidos autores sugerem a necessidade de se pensar formas mais justas de reconhecimento do trabalho da mulher, isto é, formas que possibilitem um melhor acesso à previdência rural por parte desse segmento social.

Resultados semelhantes também foram apontados por Silva e Miranda (2012) nos estudos realizados junto às mulheres idosas de uma comunidade rural localizada no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, região Nordeste. Ao analisarem a trajetória de mulheres para a obtenção da aposentadoria, identificaram a prática de situações constrangedoras tais como o desconforto que essas mulheres passam ao ter que mostrar vestígios de pele envelhecida e queimada pelo sol para fins de comprovação da prática de trabalhos agrícolas.

Segundo Silva e Miranda (2012), o momento de requerer os direitos previdenciários, sobretudo a aposentadoria, “[...] as mulheres evitam pintar as unhas, maquiarse ou usar algum acessório que chame a atenção [...]” (*Idem, ibidem*, p. 5). Para as autoras, o modo de falar, de se vestir e de se comportar são elementos que interferem no processo de requerimento dos direitos previdenciários, de tal modo que “[...] parece ser preciso que as mulheres trabalhadoras

rurais apaguem a mulher cidadã de dentro de si” (*Idem, ibidem*, p. 5), pois tem que submeter-se a exigências discriminatórias que ferem sua condição de cidadã.

Além dos resultados desses estudos, os dados estatísticos oficiais mais recentes publicados pelo Ministério da Previdência Social (MPS) indicam que existe uma tendência na qual a aposentadoria por idade rural continua se destacando entre os direitos mais concedidos (em termos quantitativos) tanto no Brasil, como na região Norte e no estado do Amazonas (Cf. apêndices 01).

BRASIL BEPS (Novembro, 2015)			REGIÃO NORTE BERPS – Região Norte (Dez, 2015)			ESTADO DO AMAZONAS BERPS – Amazonas (Dez, 2015) ²⁵		
Benefícios Concedidos	Quant.	%	Benefícios Concedidos	Quant.	%	Benefícios Concedidos	Quant.	%
Aposentadoria por Idade	31.739	39,64	Salário Maternidade	3.947	39,84	Salário Maternidade	1.096	59,72
Salário Maternidade	21.632	27,02	Aposentadoria por Idade	2.859	28,86	Aposentadoria por Idade	420	22,89
Pensão por Morte	12.208	15,25	Auxílio Doença	1.643	16,58	Auxílio Doença	184	10,03
Outros	14.491	18,09	Outros	1.459	14,72	Outros	135	7,36

Quadro 01: Três benefícios rurais mais concedidos no Brasil, na região Norte e no estado do Amazonas em 2015.

Fonte: MPS, BEPS (Novembro, 2015); BERPS (Região Norte, Dezembro, 2015); BERPS (Estado do Amazonas, Dezembro, 2015). Elaborado pela autora, 2016.

Dentre os três principais benefícios concedidos no meio rural brasileiro (em termos quantitativos), o último Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) referente ao mês de novembro de 2015, por exemplo, mostra que a quantidade de aposentadorias por idade concedidas superou a quantidade de todos os demais direitos previdenciários implementados no meio rural brasileiro. Foram 31.739 aposentadorias por idade concedidas, seguidas por 21.632 salários maternidade e 12.208 pensões por morte. Evidenciando que quase metade (39,64%) são correspondentes à aposentadoria por idade rural (Cf. Quadro 01).

No que diz respeito à região Norte e ao estado do Amazonas, o último Boletim Estatístico Regional da Previdência Social (BERPS), referente ao mês de dezembro de 2015, mostra que a aposentadoria por idade rural ficou em segundo lugar com o total de 3.279 concessões, perdendo apenas para o salário maternidade que teve um total de 5.043 concessões (Cf. Quadro 01).

É importante destacar que o conjunto dos dados estatísticos acima apresentados, assim como os resultados de pesquisas e estudos acadêmicos brevemente discutidos neste trabalho,

²⁵ O último Boletim Estatístico Regional da Previdência Social (BERPS) referente ao estado do Amazonas publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS) é referente ao mês de março de 2015, no entanto os dados contidos são do mês de dezembro de 2014. Neste sentido, os dados que compõem essa tabela são do referido mês.

não encerram (e nem teve essa pretensão) os estudos que já identificaram, sob diversos modos e perspectivas, os impactos da previdência rural e da aposentadoria rural no Brasil. Também não teve a intenção de, neste primeiro momento, analisar os resultados apresentados pelos autores. A exposição desse Estado da Arte sobre os estudos que tratam sobre aposentadoria no meio rural brasileiro teve como objetivo chamar atenção para um profundo paradoxo que se revela entre o significado socioeconômico da previdência rural e o seu efetivo alcance pelos segurados. Esse paradoxo manifesta-se nos elevados índices de não acesso à aposentadoria no meio rural brasileiro (Cf. Quadro 02).

Dados divulgados pelos três últimos Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, por exemplo, evidenciam uma tendência de não acesso à previdência rural. Por meio desses dados é possível identificar que existe um elevado índice de trabalhadores, dentro da faixa etária que a legislação previdenciária determina para o recebimento da aposentadoria por idade rural, que não obtiveram acesso.

Em 2011, por exemplo, a população rural total foi estimada em 29.370.569 habitantes. Desse total, 1.255.378 pessoas correspondiam ao grupo de segurados potencialmente aptos a receber a aposentadoria por idade rural, ou seja, encontravam-se na faixa etária corresponde à idade necessária para esse acesso, homens a partir de 60 anos de idade e mulheres a partir de 55 anos²⁶. Porém, o quantitativo de aposentadorias por idade rural que efetivamente foram concedidas naquele ano foi de apenas 343.052. Resultando em um elevado número de 912.326 trabalhadores rurais que não obtiveram acesso à aposentadoria (Cf. Quadro 02)

Ano	Pop. Rural Total	Pop. Rural Potencial	Aposentados por Idade	Acesso %	Não Aposentados por Idade	Não acesso %
2009	30.754.918	1.229.932	359.145	29,2%	870.791	70,8%
2010	29.829.995	1.148.087	347.334	30,3%	800.753	69,7%
2011	29.370.569	1.255.378	343.052	27,3%	912.326	72,7%
2012	29.861.912	1.368.369	352.000	25,7%	1.016.369	74,3%

Quadro 02: Percentual aproximado de não aposentados por idade nos anos de 2009 a 2012.

Fonte: MPS, Anuários Estatísticos da Previdência Social, 2011; 2012; 2013. Elaborado pela autora, 2016.

Já no ano de 2012 os dados do AEPS (2013) revelam que o quantitativo de pessoas que não tiveram acesso à aposentadoria por idade rural foi ainda maior, uma vez que das 1.368.369 pessoas em idade de receber aposentadoria (população rural potencial), apenas 352.000

²⁶ Os AEPS (2012 e 2013) classificam a população residente por situação do domicílio (urbano e rural) e sexo (homens e mulheres), segundo os grupos de idade. Dentre esses grupos de idade, o cálculo do quantitativo referente à população potencialmente apta para receber as aposentadorias incluiu os homens classificados no grupo de idade entre 60 a 64 anos, e mulheres no grupo de 55 a 59 anos de idade.

obtiveram esse acesso (aposentadorias por idade rural concedidas), ampliando para aproximadamente 1.016.369 trabalhadores que não acessaram o direito à aposentadoria por idade rural no Brasil²⁷, conforme os dados apresentados no Quadro 02.

Neste sentido, verifica-se que o quantitativo de trabalhadores rurais que não tiveram acesso à aposentadoria no meio rural brasileiro durante o período analisado é muito elevado. Em termos percentuais o ano de 2010 apresentou uma pequena redução de 1,1% de não acessos à aposentadoria em relação ao ano anterior, porém os índices de não acesso permaneceram em crescimento durante os três últimos anos analisados. Em 2012, por exemplo, cerca de 74,3% da população potencial não obteve aposentadoria rural, evidenciando que estes números podem ser ainda maiores se considerar a proporção de elevação durante os anos.

Este é um percentual muito expressivo, pois, ainda que outras variáveis fossem consideradas, como por exemplo, o intervalo de tempo entre a data que o segurado completou a idade e a data de entrada em seu requerimento, ou a hipótese real que parte desses segurados receberam aposentadoria por tempo de contribuição ou por invalidez, ou ainda o fato de que parte desses trabalhadores já estavam aposentados em anos anteriores, não seriam variáveis suficientes para contrapor o elevado número de trabalhadores sem acesso à aposentadoria.

Em primeiro lugar porque o número de aposentadorias concedidas por tempo de contribuição é muito reduzido e mesmo somado ao quantitativo de aposentadorias por invalidez o índice de não aposentados permanece bastante elevado. No ano de 2012, por exemplo, 23.886 aposentadorias por invalidez foram concedidas e 1.228 por tempo de contribuição. Este quantitativo somado ao das aposentadorias por idade totalizam apenas 377.114 aposentadorias concedidas para toda a população rural potencialmente apta a recebe-la, que naquele ano foi estimada em 1.368.369. Totalizando um perfil de 70,7% de trabalhadores que não tiveram acesso a nenhum tipo de aposentadoria no Brasil (Cf. Quadro 03).

Ano	Aposentadorias Rurais Concedidas			Total Apos. Concedidas	Pop. Rural Potencial	Acesso %	Não acesso %
	Contribuição	Idade	Invalidez				
2009	1.791	359.145	20.736	381.672	1.229.932	31%	69%
2010	1.434	347.334	23.054	371.822	1.148.087	32,4%	67,6%
2011	1.338	343.052	23.924	368.314	1.255.378	29,3%	70,7%
2012	1.228	352.000	23.886	377.114	1.368.369	27,6%	72,4%

Quadro 03: Percentual de não aposentados nos anos de 2009 a 2012 (todas aposentadorias).

Fonte: MPS, Anuários Estatísticos da Previdência Social, 2011; 2012; 2013. Elaborado pela autora, 2016.

²⁷ Até o momento do levantamento, as estatísticas demográficas da população rural classificadas por situação do domicílio (urbano e rural), sexo (masculino e feminino) e grupos de idade referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015 ainda não haviam sido divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Portanto, o AEPS (2012) contemplou apenas os anos de 2009, 2010 e 2011, conseqüentemente, o AEPS (2013) abrangeu apenas os anos de 2010, 2011 e 2012, por esse motivo, não foi possível atualizar essas informações.

Desse modo, o quantitativo de trabalhadores rurais potencialmente aptos para se aposentar (homens e mulheres com 60 e 55 anos respectivamente) e que não foram aposentados por nenhuma das três modalidades de aposentadorias permanece muito elevado no Brasil²⁸ e tende a aumentar a cada ano conforme mostra o Quadro 03.

Esse índice de trabalhadores que não tiveram acesso à aposentadoria rural foi denominado de *Taxa de Exclusão* no estudo realizado por Delgado e Júnior (2000b). Estes autores calcularam o *Grau de Dificuldade*, o *Grau de Desfrute* e o *Grau de Exclusão* dos trabalhadores atendidos pela previdência rural na região Sul do país no ano de 1998. Para o cálculo da *Taxa de Exclusão*, Delgado e Júnior (2000b) utilizaram a seguinte fórmula: pessoas excluídas (com direito ao benefício) / [pessoas beneficiárias + pessoas excluídas].

Traduzindo os termos empregados na fórmula de Delgado e Júnior (2000b) para os termos que estão sendo adotados nesta dissertação, a fórmula seria reescrita da seguinte maneira: trabalhadores rurais com idade de receber aposentadoria sem acesso / [trabalhadores rurais com idade e já aposentados + trabalhadores rurais com idade de receber aposentadoria sem acesso]. Essa equação pode ser visualizada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Não Acesso} = \frac{\text{Não acesso}}{\text{Acesso} + \text{Não Acesso}}$$

Mas o que de fato interessa observar é que pela fórmula de Delgado e Júnior (2000b) os resultados referentes à *Taxa de Não Acesso* à aposentadoria rural apresentam a mesma tendência que foi identificada anteriormente (Quadro 03), na qual foi utilizada a relação entre grandezas diretamente proporcionais para se obter o percentual de não acessos. Desse modo, a tendência que indica um elevado e crescente índice de não acesso à aposentadoria rural também aparece na *Taxa de Não Acesso* utilizada por Delgado e Júnior (2000b), conforme Quadro 04.

Ano	Acessos (Total de Aposentadorias Rurais Concedidas)	Não Acessos	Taxa de Não Acesso (em %)
2009	381.672	848.260	69%
2010	371.822	776.265	68%
2011	368.314	887.064	71%
2012	377.114	991.225	72%

Quadro 04: Taxa de não Acesso à Aposentadoria Rural no Brasil nos anos de 2009 a 2012.

Fonte: MPS, Anuários Estatísticos da Previdência Social, 2011; 2012; 2013. Elaborado pela autora, 2016.

²⁸ No primeiro momento (Cf. Quadro 02), o total de aposentadorias por contribuição e por invalidez não foram consideradas porque na população rural em idade de aposentar não há como prever quem serão os aposentados por invalidez, nem mesmo quem serão os aposentados por tempo de contribuição. Por esse motivo considerou-se que os não aposentados seriam, em termos quantitativos aproximados, à aposentadoria por idade, em virtude de ser este o benefício que se apresenta em maior número no âmbito das aposentadorias rurais concedidas.

Em segundo lugar, é importante ressaltar, que para além do elevado percentual de não acesso às aposentadorias rurais no Brasil, as estatísticas publicadas no AEPS (2013) revelam que a situação possui mais um agravante: o significativo quantitativo de pessoas atendidas no direito à aposentadoria por idade rural muito tardiamente, isto é, após a idade prevista de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. Apesar de a legislação previdenciária estipular redução de idade para recebimento da aposentadoria rural, observa-se que existe um percentual de trabalhadores que somente foram atendidos no direito à aposentadoria por idade rural entre 65 e 79 anos de idade, conforme demonstrado no Quadro 05²⁹.

Ano	Total de Apos. Por Idade Concedidas	Aposentadorias concedidas na idade prevista ³⁰	Aposentadorias concedidas fora da idade prevista	%
2011	343.052	294.003	49.049	20,2%
2012	352.000	305.084	46.916	13,3%
2013	358.620	313.619	45.001	12,5%

Quadro 05: Percentual de aposentadorias por idade concedidas fora da idade prevista.

Fonte: MPS, Anuários Estatísticos da Previdência Social, 2011; 2012; 2013. Elaborado pela autora, 2015.

É importante destacar que embora esses percentuais se apresentem em forma decrescente, evidenciando que essa tendência esteja diminuindo, também sugerem que ainda há dificuldades que impedem o devido recebimento na idade prevista constitucionalmente.

Certamente existe uma equação não solucionada que se expressa, por um lado, nos elevados índices de não acesso às aposentadorias rurais somado à morosidade em seu atendimento, e, por outro lado, que se expressa nos impactos socioeconômicos positivos que a previdência rural alcançou desde em que foi implementada no Brasil.

Diante desse conjunto dos dados expostos no Quadro 05 é possível identificar que existe uma tendência na qual as aposentadorias por idade estão sendo cada vez menos acessadas pelos trabalhadores rurais no Brasil. Em outras palavras, existe um expressivo quantitativo de trabalhadores que não estão sendo atendidos em seu direito à aposentadoria, e quando atendidos, são de forma bastante tardia, após a idade determinada pela legislação previdenciária.

Portanto, é sob esse cenário contraditório que reside um profundo paradoxo, uma vez que a tendência de expressivos índices de não acessos às aposentadorias rurais parece ser ocultada pelas estatísticas oficiais que preferem dar visibilidade ao montante gasto com a

²⁹ Para informações mais detalhadas, consultar tabela publicada no AEPS (2013) que relaciona a quantidade das aposentadorias rurais por idade concedidas, por sexo, segundo os grupos de idade na Data de Início do Benefício (DIB), referentes aos anos de 2011 a 2013 que está disponível nos anexos deste trabalho.

³⁰ Corresponde à classificação dos grupos de idade disponível no AEPS (2013) que são: homens (60 a 64 anos de idade) e mulheres (55 a 59 anos de idade).

previdência rural, ocultando que esses valores não chegam perto de atender nem metade dos trabalhadores rurais que deveriam ser atendidos por esse direito. Caso esses números de acesso às aposentadorias rurais fossem revertidos, os impactos sociais e econômicos provocados Previdência Social seriam muito mais expressivos e o montante aplicado seria duplicado tendo uma repercussão importante na melhoria das condições de vida desses trabalhadores (as).

É importante recordar que os direitos previdenciários somente foram efetivamente estendidos ao conjunto dos trabalhadores rurais, nele incluídos os *segurados especiais*, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e ainda assim, somente foram de fato consolidados a partir de 1991 com as leis 8.212 e 8.213 que regulamentaram os dispositivos constitucionais em meio a uma conjuntura política adversa à universalização da Seguridade Social no Brasil. Nesse contexto, a política de Previdência Social se constituiu em um dos alvos privilegiados das contrarreformas de cunho neoliberal (ASSIS, 2011), sobretudo porque teve seus recursos redirecionados para o pagamento da dívida externa, para o financiamento dos projetos de industrialização e para a privatização da esfera pública.

Como já foi demonstrado, a previdência rural passou a ser severamente atacada como uma política altamente deficitária, sendo “[...] frequentes as notícias divulgadas na imprensa sobre seu caráter deficitário” (BRUMER, 2001, p. 17). Os direitos sociais passaram a ser vistos “[...] cada vez mais como ‘problema’ e menos como ‘obrigação’” (*Idem, ibidem*, p. 17) desconstruindo as conquistas sociais e a própria noção de direito social. Além disso, o intervalo correspondente aos anos de 1995 e 1996 foi um período que registrou significativo aumento no quantitativo de aposentadorias indeferidas ocasionado pela burocratização em seu acesso (BRUMER, 2001).

Os trabalhos acadêmicos que durante a década de 1990 e início dos anos 2000 se propuseram a identificar os impactos positivos desencadeados pela previdência rural no Brasil parecem ter sido motivados pelo propósito de fornecer respostas à conjuntura adversa imposta pela política neoliberal e de comprovar a importância socioeconômica que a continuidade dessa política tem para o país. Naquele momento, a academia deu visibilidade à relevância social, política e econômica da previdência rural e o seu importante papel no combate à pobreza no meio rural brasileiro.

Todavia, o desafio que se coloca na atual conjuntura exige novas respostas. É preciso compreender às reais condições de viabilização e de acesso a esses direitos. É preciso identificar os motivos pelos quais significativo quantitativo de trabalhadores estão sendo negligenciados em seus direitos sociais.

Deve-se ponderar, no entanto, que os dados apresentados neste trabalho não são suficientes para encerrar os múltiplos processos que determinam e condicionam uma limitação no acesso às aposentadorias rurais em sua totalidade e particularidades. Porém, são elementos que permitem abrir caminhos para novas reflexões. Logo, o desafio ainda maior consiste em pensar, refletir e traçar formas de enfrentamento aos processos que negligenciam o acesso aos direitos sociais duramente conquistados e que restringem o efetivo alcance das políticas sociais cuja defesa, ampliação e fortalecimento permanece indispensável e inadiável.

2.2. *Segurado Especial*: determinantes jurídicos que condicionam a viabilização e o acesso aos direitos previdenciários

As leis que regulamentaram os dispositivos constitucionais referentes à organização da Seguridade Social – Lei 8.212 (que instituiu o Plano de Custeio) e a Lei 8.213 (que instituiu os Planos de Benefícios), ambas de 24 de julho de 1991 – criaram a categoria *Segurado Especial* para abranger os sujeitos cuja modalidade de trabalho desenvolvida no meio rural é diferente da que é desenvolvida pelos demais trabalhadores rurais devido ao modo como as atividades produtivas são realizadas, isto é, individualmente ou em regime de economia familiar. Foram essas as leis que estabeleceram quem são os sujeitos abrangidos pela previdência social dentro do conceito de *segurado especial*; as suas especificidades em relação aos demais segurados; e o modo com que a cobertura previdenciária chegaria até esses segurados.

Segurado Especial é, portanto, um conceito jurídico criado pela legislação previdenciária. No entanto, esta categoria previdenciária é a que possui maior especificidade em relação aos demais segurados rurais, pois uma complexidade de normas forma o arcabouço legislativo que regulamenta o acesso aos seus direitos previdenciários. Os dispositivos que tratam sobre esses segurados são constantemente modificados. A dinâmica de contribuição é diferente, em certo grau, daquela feita pelos segurados urbanos. A prova da condição de *segurado especial* é a que precisa ser melhor compreendida porque se difere totalmente da legislação que se aplica aos demais segurados, assim como é uma das responsáveis pelo grande número de indeferimentos (BERWANGER, 2014).

De acordo com Berwanger (2014), a criação de normas específicas para abranger esses segurados não ficou isenta de críticas, julgamentos e, principalmente, dificuldades na compreensão das distintas regras que foram criadas. Dificuldades estas que não se limitam aos espaços de discussão acadêmica, estão presentes nos espaços institucionais onde esses direitos

sociais são consolidados. Berwanger (2014) destaca que existem milhares de processos relacionados aos problemas de vinculação desses sujeitos a essa categoria de segurados ou sobre as dificuldades relacionadas à comprovação da atividade rural.

[...] tanto que em 2011, a Advocacia-Geral da União chegou a editar uma Cartilha de Benefícios Rurais, para orientação de procuradores e servidores, sobre o fundamento de que a aposentadoria rural representa 30% (trinta por cento) das condenações do INSS. No Judiciário, os contornos do conceito de segurado especial também são objeto de muita divergência, o que demonstra pelas várias súmulas que tratam do tema. Do total de 68 súmulas editadas até o momento pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, 12 tratam de matéria rural. Apesar da ampla normatização, colecionamos indeferimentos, muitos, decorrentes de uma visão restritiva do segurado especial (BERWANGER, 2014, p. 25-26).

Levando em consideração as dificuldades existentes no âmbito dessa lógica de proteção previdenciária, as análises sobre a categoria *segurado especial* foram feitas considerando pelo menos quatro importantes elementos: 1) os *sujeitos sociais* que fazem parte desse conceito; 2) as questões relativas à forma de trabalho que é desenvolvida individualmente ou em regime de economia familiar; 3) o custeio incidente sob a comercialização da produção e, 4) a comprovação do exercício da atividade rural para fins de acesso aos direitos previdenciários.

De início, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 não introduziu a expressão *segurado especial* no âmbito de seus dispositivos, mas no § 8º do artigo 195 delineou as bases para que os direitos fossem consolidados a esses trabalhadores, estabelecendo que:

Art. 195. § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Baars (2013) assinala que a Constituinte teve como objetivo tornar mais seguro o tratamento diferenciado a esses sujeitos e por isso optou por deixar expresso no próprio texto constitucional para que a lei ordinária não pudesse lhe subtrair esse direito. Dessa maneira, o *segurado especial* “[...] integra a única categoria de segurados da Previdência Social com delimitação constitucional” (BAARS, 2013, p. 9). Para Berwanger (2014), “parece que o Constituinte não confiou que o legislador faria a tão esperada inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário” (*Idem, ibidem*, p. 149).

Portanto, foi esse dispositivo constitucional que efetivamente garantiu que a categoria *segurado especial* fosse criada. Na redação original da Lei 8.213/91 o conceito de *segurado especial* foi estabelecido da seguinte forma:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – Como Segurado Especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo (BRASIL, LEI 8.213/91).

Observa-se que a legislação ordinária não excluiu o que foi determinado pela Carta Magna em 1988, porém as alterações introduzidas posteriormente pela Lei 11.718, de 20 de junho de 2008, detalharam ainda mais o conceito de *segurado especial* e acrescentaram outros elementos. A redação do Artigo 11 da Lei da 8.213/91 foi reescrita da seguinte forma:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – Como Segurado Especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;
 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida.
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo (BRASIL, Lei 8.213, 1991).

De um modo geral, esses são os principais elementos que atualmente compõem o conceito jurídico de *segurado especial*. Através dessas modificações identifica-se que para a legislação previdenciária os sujeitos que fazem parte da categoria *segurado especial* estão classificados em três grupos: 1) como produtor rural; 2) como pescador artesanal; e, 3) como dependentes, nos quais estão incluídos os cônjuges e os filhos dos segurados.

Além disso, a legislação previdenciária delineou que as atividades produtivas desenvolvidas por esses segurados estariam centradas na 1) agropecuária; 2) no extrativismo; e, 3) na pesca artesanal. Assim como também fez referência às condições de vínculo às terras pertencentes aos segurados, que poderiam ser como: 1) proprietário; 2) usufrutuário; 3) comodatário; 4) possuidor (posseiro); 5) assentado; 6) parceiro; 7) meeiro; e, 8) arrendatário (Cf. Figura 01).

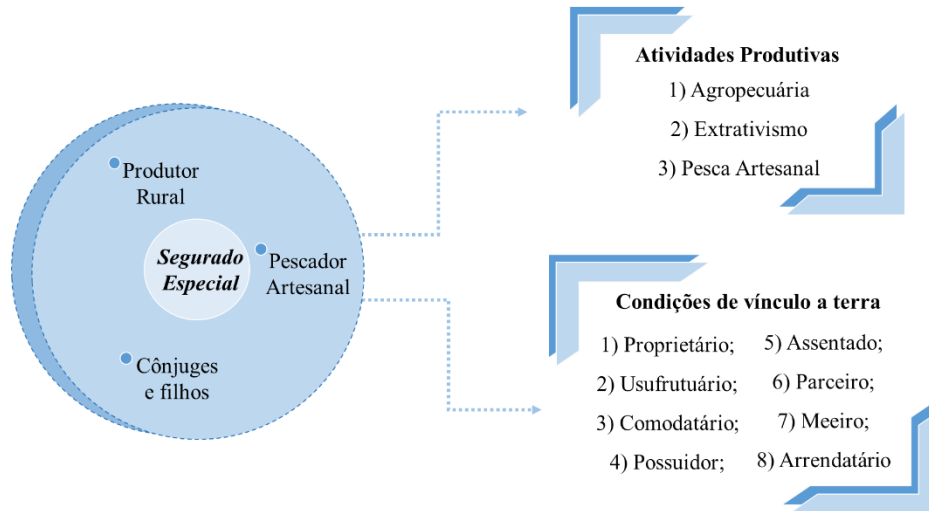


Figura 01: Identificação dos elementos que compõe o conceito de *Segurado Especial*.

Fonte: Elaborado pela autora, 2016.

De acordo com Berwanger (2014), o *produtor rural* é o elemento comum a todos os que se caracterizam como *segurado especial*. A partir desta interpretação, a legislação ordinária especificou as diferentes formas de vinculação desse produtor rural a terra e às atividades produtivas. No que diz respeito ao *segurado especial* que é proprietário, destaca-se que do ponto de vista constitucional, o direito de propriedade – garantido a todos os brasileiros, e inclusive aos estrangeiros residentes no país – está expresso como um dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão e incluído como um dos princípios da Ordem Econômica:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII – é garantido o direito de propriedade (BRASIL, Constituição, 1988).

No entanto, o exercício do direito de propriedade deve respeitar a uma determinada função social. No âmbito rural, a função social da propriedade rural deve atender a um conjunto de requisitos preconizadas no art. 186 da CF/88, tais como, o aproveitamento racional dos recursos naturais; a utilização adequada dos recursos disponíveis na natureza; a preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e, a exploração que favoreça o bem-estar tanto dos proprietários, como dos trabalhadores. O Estatuto da Terra, Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, foi o primeiro ordenamento jurídico que estabeleceu parâmetros para a função social da propriedade rural, determinando que:

Art. 2º. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias.
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam (BRASIL, Lei 4.504, 1954).

O Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, também dispõe sobre a função social da propriedade no §1º do Art. 1.228 estabelecendo que o direito de propriedade rural deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, evitando a poluição do ar e das águas. Logo, o elemento ambiental pressupõe que os limites sustentáveis sejam respeitados e que o padrão de uso dos recursos naturais seja racional, ou seja, para além dos interesses pessoais e das finalidades econômicas.

Portanto, a função social da propriedade rural é constituída por pelo menos três elementos: o econômico, o ambiental e o social, e somente é cumprida quando atende simultaneamente a esses três elementos. Quando uma propriedade descumpra essas condições deve ser desapropriada por interesse social, para fins de reforma agrária, por exemplo. Nesse caso, o modo de produção da agricultura moderna baseado na grande propriedade, na monocultura e na agroquímica revela-se incoerente. Porém, o quadro de concentração fundiária historicamente persiste no país. (BAUER, 1998; REIS, 2008; DELGADO, 2009).

O último Censo Agropecuário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2006 evidencia elevados índices de concentração fundiária no Brasil, na Região Norte e no estado do Amazonas (Cf. Quadro 06).

Concentração Fundiária no Brasil				
	Total de Estabelecimentos	%	Área Total (ha)	%
Agricultura Familiar	4.366.267	84%	80.102.694	24%
Agricultura Não-Familiar	809.369	16%	253.577.343	76%
Total	5.175.636	100%	333.680.037	100%
Concentração Fundiária na Região Norte				
Agricultura Familiar	412.666	87%	16.611.277	30%
Agricultura Não-Familiar	63.112	13%	38.924.487	70%
Total	475.778	100%	55.535.764	100%
Concentração Fundiária no Amazonas				
Agricultura Familiar	61.830	93%	1.475.558	40%
Agricultura Não-Familiar	4.954	7%	2.193.195	60%
Total	66.784	100%	3.668.753	100%

Quadro 06: Concentração Fundiária (Brasil, Região Norte e Manaus).

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2006. Elaborado pela autora, 2016.

Confirma-se, portanto, o histórico processo de concentração de terras no âmbito da estrutura agrária brasileira. Os 4.366.267 estabelecimentos identificados como pertencentes à agricultura familiar³¹ representavam 84% do total das unidades produtivas no meio rural brasileiro. No entanto, este numeroso contingente de agricultores familiares ocupava uma pequena parcela de apenas 24% da área territorial. Já os 16% dos estabelecimentos classificados como não pertencentes à agricultura familiar ocupavam a maior parte do território (76% da área rural brasileira). Situação que se repete na Região Norte e no estado do Amazonas.

A permanência histórica, social e econômica da concentração fundiária no Brasil tem determinado a sujeição da maioria da população, sobretudo dos trabalhadores sem-terra e dos pequenos produtores rurais aos interesses do grande capital. Essas são contradições que não foram superadas e persistem desde o período colonial sem tocar na espinha dorsal da estrutura agrária, isto é, no regime de propriedade de terras.

Apesar dessas e de outras contradições existentes no Brasil, o direito à propriedade vem sendo exercido por milhões de pessoas que cultivam a terra em suas pequenas propriedades, resistindo de forma heroica as pressões do grande capital, dos latifundiários. O próprio Censo Agropecuário de 2006 apresentou que do total de estabelecimentos pertencentes à agricultura familiar 3,3 milhões de produtores estavam vinculados a terra na condição de proprietários, representando um percentual de 74,7% das pequenas unidades produtivas existentes no meio rural. Neste caso, a maior parte dos sujeitos que compõe o conceito previdenciário de *segurado especial* estava vinculada a terra na condição de proprietário rural.

No entanto, também existem as situações em que os sujeitos se consideram proprietários da terra em que trabalham, mas não possuem documentação oficial que comprove o direito de propriedade, igualmente registram-se os casos em que as atividades produtivas são desenvolvidas em terras que pertencem a terceiros. Nesses casos, a legislação previdenciária também reconheceu as demais formas de vinculação do *segurado especial* a terra e uma dessas formas é na condição de usufrutuário.

De acordo com Berwanger (2014), o proprietário pode abrir mão de parte de seus direitos concedendo o direito de usufruto de sua propriedade para outra pessoa. O art. 1.225 do Código Civil estabelece que o usufruto é um direito real sobre o bem móvel ou imóvel, que pode vir a ser extinto pela morte ou renúncia do usufrutuário; pelo tempo de sua duração; pela

³¹ O conceito de agricultura familiar utilizado no Censo Agropecuário de 2006 teve como base os critérios estabelecidos na redação original do Art. 3º da Lei 11.326/ 2006, que estabeleceu as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Rurais. Legislações posteriores alteraram parte de seus dispositivos. Notas Técnicas do Censo Agropecuário 2006 publicadas pelo IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006/>. Acesso em: 22/04/2015.

extinção da pessoa jurídica; pela cessação do motivo de que se origina; pela destruição da coisa; pela consolidação; por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens; e, pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai.

O usufruto é, portanto, um direito que confere ao usufrutuário o poder de usar, gozar e fruir, durante certo tempo, ou de forma vitalícia, bens que pertencem a outra pessoa. Possui caráter intransmissível, inalienável, impenhorável, divisível e suscetível de posse por parte do usufrutuário. Pode ocorrer por meio do usufruto legal, indígena, judicial, voluntário, por usucapião ou por sub-rogação real (CIELO E RESENDE, 2010). No caso da propriedade rural, Berwanger (2014) destaca que o usufruto geralmente ocorre mediante doação entre parentes, sejam eles ascendentes ou descendentes. É, portanto, uma das formas de vinculação do *segurado especial* reconhecida pela legislação previdenciária.

Outra forma de vinculação do *segurado especial* é como comodatário. Diferente do usufrutuário que utiliza a terra por meio de doações, geralmente de familiares, o comodato corresponde ao empréstimo gratuito de bens não fungíveis, isto é, empréstimo de bens que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. O comodatário deve conservar a coisa cedida, nesse caso a propriedade rural, como se fosse sua, arcando com todos os custos e as despesas de manutenção. Nesse caso, a relação jurídica é estabelecida entre o comodante, que é o proprietário ou usufrutuário do imóvel rural, e o comodatário, pessoa que recebe o bem de forma gratuita para desenvolver suas atividades produtivas. Berwanger (2014) define o comodato como uma espécie de contrato agrário não oneroso para ambas as partes.

Já os *segurados especiais* que não possuem nem título e nem contrato que os vinculem à terra onde suas atividades produtivas são desenvolvidas são denominados de posseiros ou ocupantes. De acordo com Berwanger (2014), o direito de posse pode estar fundamentado tanto na propriedade, quando o posseiro tem a posse e é proprietário ou quando o direito está fundado na posse independentemente de título jurídico, nesse caso, os produtores rurais que detém esse tipo de posse passam a fazer parte da categoria de posseiro. O entendimento prevalecente é que quando o sujeito desenvolve suas atividades produtivas, independentemente de estar ou não de forma regular nas terras em que trabalha, assume a condição de produtor rural e, por conseguinte, de *segurado especial* da Previdência Social.

Berwanger (2014) destaca que, de acordo com o Parecer nº 10 do Ministério da Previdência Social (CN/MPS), não cabe à Previdência Social questionar se a ocupação da terra é legítima ou não, se existe direito de propriedade ou posse, se a posse é justa ou não, se existe título de boa-fé ou ainda se a ocupação da terra é fruto de invasão ou constrangimento ilegal,

porque essas questões pertencem a outra esfera de decisão do Estado, ou seja, não fazem parte da área de competência da administração previdenciária cuja alçada é sobre o efetivo exercício da atividade rural e não sobre a legalidade da terra onde a atividade agrícola foi exercida.

É importante ressaltar que a terminologia “posseiro” remete-se a uma identidade política adotada pelos pequenos produtores familiares sem-terra como uma forma de denunciar para o Estado e para a sociedade de um modo geral que eles são de fato produtores, mas que não têm direito à propriedade, ou seja, posseiro significa uma bandeira de luta política.

No âmbito da Previdência Social, quando o posseiro ou ocupante enquadra-se nos critérios como cliente do Programa Nacional de Reforma Agrária ele poderá vir a receber o título de domínio ou o contrato de concessão de uso das terras após 10 (dez) anos de trabalho comprovados e só então passará para a condição de proprietário, mas juridicamente é chamado de assentado. Na Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre reforma agrária, os trabalhadores atendidos pelos projetos de assentamento não recebem de imediato o título definitivo da terra, recebem uma concessão de uso, que pode ser individual ou coletiva. Esse é documento que assegura o vínculo com a terra.

Apesar disso, Berwanger (2014) resalta que são inúmeras as restrições para aqueles que não possuem o título definitivo da terra, principalmente nos casos de inscrição em determinados órgãos que acabam por não aceitar apenas a concessão de uso. No momento em que uma área é desapropriada para fins de reforma agrária os projetos de assentamento são criados e destinados aos pequenos produtores rurais familiares sem-terra – que já estão morando nela ou para aqueles que estão cadastros – a fim de que cultivem as terras concedidas.

Neste sentido, os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária são os que desenvolvem suas atividades produtivas individualmente ou em regime de economia familiar, portanto, são *segurados especiais* da Previdência Social. Dados recentemente disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no país, evidenciam que em 2014 foram criados 9.127 projetos de assentamentos, dos quais 144 foram voltados para o estado do Amazonas, abrangendo uma área total de 27.694.676 ha³².

As demais formas de vinculação do *segurado espacial* à terra são regidas por contratos agrários, foram previstas desde o Estatuto da Terra e regulamentadas pelo Decreto 59.566, de 14 de novembro de 1966, são elas: arrendamento; parceria e meação. De acordo com o art. 3º

³² Dados estatísticos disponibilizados pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) e publicados pelo INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria>. Acesso em: 29/04/2015.

do referido Decreto o arrendamento rural é um contrato agrário em que uma pessoa cede a outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, podendo incluir ou não outros bens, benfeitorias ou facilidades, para que seja exercida atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel.

Nesse caso, a principal diferença do arrendamento para as demais formas de vinculação do produtor rural a terra, anteriormente expostas, se refere ao pagamento de aluguel para o uso da propriedade rural. A lei denomina de arrendador o proprietário que cede o imóvel rural, e de arrendatário o produtor que nele desenvolve suas atividades produtivas e paga o aluguel. Além disso, a legislação estipulou limites nos valores a serem cobrados nos aluguéis por arrendamento, os quais variam de 15% a 30% sob o valor cadastral do imóvel. De acordo com Barros (2002) citado por Berwanger (2014), o objetivo de se estipular limites no valor pago pelo arrendatário foi pensado para evitar que relações abusivas e exploratórias fossem tomadas pelo proprietário em relação ao arrendatário que lhe paga o aluguel.

O contrato de parceria agrícola é outra forma de vinculação do *segurado especial* a terra, que também foi previsto pelo Estatuto da Terra. O art. 4^a do seu Decreto Regulamentador definiu-o como o contrato agrário em que uma pessoa cede a outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, podendo incluir ou não outros bens, benfeitorias ou facilidades, com o objetivo de que nele seja exercida atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha de riscos, frutos ou dos produtos.

Neste sentido, a característica central que os distingue das demais formas de vinculação a terra diz respeito ao compartilhamento dos riscos, frutos e lucros. Importante observar que a proporção desse compartilhamento é calculada de acordo com o que o proprietário dispuser na parceria. Segundo Berwanger (2014) se for apenas com a terra ficará com 10%; se for a terra e a moradia, 20%; se, além da terra dispuser do conjunto das benfeitorias, 30%; se com a terra, o conjunto de benfeitorias e ainda o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais o percentual será de 50%.

No caso da parceria em que o compartilhamento das despesas e dos rendimentos obtidos são divididos meio a meio entre o proprietário que cede e o produtor que recebe, este é denominado de meeiro. Portanto, a meação é uma forma de parceria. Além disso, nos contratos de parceria o proprietário que cede a terra é denominado de parceiro outorgante e ao produtor

que recebe a terra de parceiro outorgado. Portanto, parceiro outorgado e meeiro também são reconhecidos como *segurados especiais* pela legislação previdenciária.

É importante ressaltar que desde o Regulamento do Estatuto da Terra os contratos agrícolas (arrendamento ou parceria) poderiam ser firmados de forma verbal ou por escrito. Porém, sabemos que atualmente os contratos firmados de forma verbal não apresentam mais garantias e se praticados podem vir a trazer dificuldades no acesso a bens e serviços sociais pelo *segurado especial*, pois o documento de terra é um dos principais documentos necessários para comprovação do efetivo exercício da atividade rural, conforme veremos adiante.

De um modo geral, essas são as formas que o produtor rural pode estar ligado à terra em que vive e trabalha que foram citadas e reconhecidas pela Previdência Social, sobretudo para fins de comprovação do efetivo exercício da atividade rural. Além disso, a legislação previdenciária também mencionou as atividades produtivas que esses produtores rurais poderiam exercer para serem reconhecidos como *segurados especiais*, são elas: a agropecuária, o extrativismo e a pesca artesanal (Cf. Figura 01), as quais também correspondem às características centrais no conceito de *segurado especial*.

No que diz respeito à agropecuária, Berwanger (2014) destaca que essa categoria engloba simultaneamente as atividades: agrícola (produção vegetal) e pecuária (produção animal). É, portanto, uma das áreas do setor primário diretamente responsável pela produção dos bens de consumo indispensáveis para manutenção da vida humana e indiretamente pelos bens de produção, pois fornecem as matérias-primas necessárias para a produção de remédios, combustíveis, cosméticos. É, portanto, umas das atividades mais essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do país. No caso dos *segurados especiais*, para fins de contribuição previdenciária a legislação conceituou produção da seguinte forma:

Art. 25. § 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos (BRASIL, Lei 8.212, 1991).

Sobre o dispositivo supracitado destaca-se que a legislação previdenciária permite que o *segurado especial* desenvolva a agro-industrialização da produção rural. Em outras palavras isso significa que os produtores rurais podem e devem agregar valor à produção primária para que possam ampliar as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar

(BERWANGER, 2014), visto que é sobre a comercialização dessa produção rural que as contribuições previdenciárias são realizadas.

Já com relação à atividade de pesca artesanal a legislação previdenciária também abrangeu o pescador artesanal como um dos sujeitos que fazem parte da categoria *segurado especial* e especificou por meio do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, critérios objetivos que devem ser cumpridos pelo pescador artesanal. Os dispositivos que tratam sobre essa matéria foram recentemente alterados pelo Decreto 8.424, de 31 de março de 2015, que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 9º. § 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que: I - não utilize embarcação; ou II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (BRASIL, Decreto 4.048, 1999).

Desse modo, o *segurado especial* que desenvolve atividade de pesca artesanal é aquele que faz da pesca seu principal meio de vida e que utiliza embarcações de pequeno porte. Essas embarcações são limitadas à arqueação bruta AB igual ou menor que 20, conforme estabelecido pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. De acordo com Berwanger (2014), a arqueação é uma medida de volume, em metros cúbicos, do total de espaços fechados nos navios, que foi estabelecida em 1969 pela Convenção Internacional de Arqueação e adotada pela Organização Marítima Internacional (OMI), que atualmente é aplicada para as embarcações brasileiras.

No que diz respeito ao exercício da atividade de seringueiro e extrativista vegetal, a redação original das legislações que tratam sobre a categoria *segurado especial* não fazia referência a essa modalidade de atividade produtiva rural. Essa referência somente passou a ser mencionada com as alterações dadas pela Lei 11.718/08. Sobre o extrativismo, Homma (1993; 2008) distingue o extrativismo por aniquilamento ou depredação, que diz respeito à extração de madeira, caça ou pesca de forma indiscriminadas, do extrativismo de coleta, que se refere à coleta de produtos extrativos de plantas ou animais, como por exemplo a seringa ou a castanha-do-pará sem prejuízos para a conservação dos ecossistemas.

Ao abranger o extrativismo vegetal como uma das atividades que também fazem parte da dinâmica produtiva dos *segurados especiais*, a legislação previdenciária especificou que esta deveria ser feita dentro de um sistema de manejo sustentável dos recursos naturais renováveis. Trata-se dos recursos que podem ser repostos por meio das atividades humanas ou pela própria dinâmica de renovação dos ciclos ecológicos. Para Berwanger (2014), a referência feita ao seringueiro teve como objetivo contemplar especificamente às populações da Amazônia que se

dedicam a essa atividade seja em floresta plantada, seja em floresta nativa. Portanto, também são *segurados especiais* da Previdência Social aqueles que se dedicam a essa atividade.

Além dos sujeitos que fazem parte do conceito de *segurado especial*; da ligação existente com a terra em que vivem; e, das atividades produtivas que desenvolvem, um dos elementos de maior importância dentro dessa categoria previdenciária diz respeito ao modo como o trabalho é praticado por esses produtores rurais, sobretudo porque os direitos advindos da Previdência Social são, conforme já discutimos nesta dissertação, direitos derivados e dependentes do trabalho (BEHRING E BOSCHETTI, 2010; SILVA, 2012). E, embora tenham surgido eminentemente condicionados ao trabalho assalariado, esse assalariamento historicamente ficou longe de fazer parte da realidade de toda a população brasileira.

Em outras palavras, as relações de trabalho assalariadas não foram generalizadas no Brasil. A análise tecida no capítulo anterior sobre os determinantes sociohistóricos, políticos e econômicos que nortearam a formação do sistema de proteção social no Brasil mostra que, diferentemente dos países de capitalismo avançado, a generalização do pleno emprego não se consolidou no Brasil. A dinâmica do não assalariamento foi, em grande parte, produto das condições precarizadas de trabalho, emprego e renda historicamente protagonizadas no país.

Do ponto de vista da Previdência Social, a adoção exclusiva da lógica *bismarckiana* de proteção social sob os salários auferidos no mês foi incapaz de atender todos os trabalhadores, sobretudo porque grande parte desses trabalhadores estavam vinculados a empregos informais ou eram trabalhadores rurais não assalariados. Nesse contexto, novas regras foram criadas para que esses trabalhadores pudessem ser atendidos pelo sistema de proteção previdenciária. Didaticamente é possível dizer que são as formas de trabalho que determinam o modo como os segurados são classificados pela legislação previdenciária. Berwanger (2014) explica que:

Um empregado trabalha de forma habitual, mediante remuneração e subordinação. Um contribuinte individual trabalha por conta própria ou como empresário, ou, ainda, presta serviços de forma eventual. Um doméstico trabalha em âmbito residencial ou familiar, em atividade sem fins lucrativos. Um avulso trabalha para diversas empresas, através de intermediação da mão de obra. O segurado especial trabalha em atividade rural ou pesca, em regime de economia familiar, portanto, esta é a forma que vai distinguir este segurado dos demais (BERWANGER, 2014, p. 189-190).

Nesta perspectiva, é o trabalho exercido individualmente ou em regime de economia familiar que caracteriza e particulariza o *segurado especial* em relação aos demais segurados da Previdência Social. A legislação previdenciária define o regime de economia familiar nos seguintes termos:

Art. 12. § 1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração sem a utilização de empregados permanentes (BRASIL, Lei 8.212, 1991).

A compreensão do dispositivo supracitado exige que se entenda o significado dos termos subsistência e desenvolvimento socioeconômico. No primeiro caso, Berwanger (2014) mostra que o termo subsistência tem sido objeto de interpretações controversas no âmbito da própria jurisprudência brasileira. Os processos de indeferimento de benefícios que foram analisados pela autora indicam que, de um lado, a subsistência foi entendida como ausência total de comercialização, ou seja, preconizava-se que a produção rural deveria ser exclusivamente destinada ao consumo interno do núcleo familiar. E, por outro lado, existiam julgamentos que descaracterizavam a condição de *segurado especial* daquele que produzisse unicamente para o consumo interno, pois nestas interpretações o termo subsistência preconizava a necessidade de comercialização da produção rural.

Isso mostra que os inúmeros casos de indeferimento dos direitos voltados ao *segurado especial* são decorrentes das dificuldades de se compreender e aplicar de forma coesa e uniforme os dispositivos relacionados ao *segurado especial*. No que diz respeito às questões relacionadas à subsistência familiar, a Constituição Federal de 1988 não fez referência à renda auferida com a produção rural, pelo contrário, fez referência ao trabalho que poderia ser exercido individualmente ou em regime de economia familiar. Portanto, é o trabalho que é indispensável à manutenção do núcleo familiar e não a *renda* recebida. Para Berwanger (2014):

[...] a lei não trata, aqui, de renda, mas de trabalho. Em qual situação poderia se dizer que o trabalho não seria indispensável para a subsistência? Poder-se-ia conceber que um segurado que trabalha em condições penosas, como é a atividade rural (tanto que há previsão de redução de idade em cinco anos para a aposentadoria), o faria sem que isso fosse indispensável à subsistência? Parece-nos que não, que o trabalho em determinada forma – no caso do segurado especial, em regime de economia familiar – é o elemento que caracteriza o segurado, sendo a renda obtida mera consequência e não condição (BERWANGER, 2014, p. 192-3).

Do ponto de vista sociohistórico, as reflexões de Delgado (2004; 2009) sobre a chamada economia de subsistência ou setor de subsistência cabem ser mencionadas. Delgado (2009) utilizou como referência os estudos de três importantes historiadores econômicos e sociais brasileiros – Caio Prado Júnior, Celso Furtado e Raimundo Faoro – para identificar os distintos processos de reprodução pelos quais a economia de subsistência passou no Brasil. Para o autor, a economia de subsistência foi engendrada ainda no período colonial, resistiu ao processo de

industrialização e se mantém como parte constituinte da dinâmica sociocultural e econômica brasileira. Logo, de acordo com Delgado (2009), essa economia de subsistência é historicamente constitutiva do processo de desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

Para Delgado (2009), a economia de subsistência corresponde a uma formação econômica que passou por significativa ampliação durante o período de abolição do regime de trabalho escravo no Brasil, pois neste período registra-se a existência de pessoas libertas do trabalho escravo, porém presas nas amarras de um capitalismo que jamais foi capaz (e nem teve essa intenção) de absorver no mercado toda a mão-de-obra disponível. Para o autor, esses são alguns dos elementos que contribuíram para que a sociedade brasileira adentrasse no século XX com a presença de uma elite latifundiária que, apesar de minoritária, dominava grandes proporções territoriais e, no polo oposto, um elevado quantitativo de homens e mulheres que nem tinham terra para trabalhar e nem estavam inseridos na economia mercantil da época.

Nesse contexto, a economia de subsistência foi consolidada absorvendo grande parte dos ex-escravos e dos demais sujeitos que não estavam inseridos no polo dinâmico da economia brasileira que se industrializava e se urbanizava. No transcurso desse processo, o autor registra a permanência da economia de subsistência em todas as fases de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, visto que os processos de industrialização; a constituição de um mercado de trabalho formal; a formação dos núcleos urbanos e o crescimento do êxodo rural são alguns dos elementos que não foram capazes de acabar com o setor de subsistência.

Estamos falando, portanto de uma formação socioeconômica que historicamente resistiu, em parte, à dinâmica de produção e exploração do capital. De um modo geral, Delgado (2009) conceitua a economia de subsistência ou o setor de subsistência da seguinte forma:

[...] conjunto de atividades e relações de trabalho, não assalariadas, que propiciam meios de subsistência à maior parte das famílias rurais, sem geração de excedente monetário. A falta de excedente monetário indica baixo grau da mercantilização da produção, mas não sua ausência. Esta economia produz autoconsumo e vende produtos e serviços com vistas à provisão de suas necessidades básicas de consumo de subsistência (DELGADO, 2009, p. 38).

O autor considera que a economia de subsistência se constitui por um conjunto de atividades e relações de trabalho que não são regidas por um contrato monetário, isto é, não são assalariadas. Nesta economia de subsistência a principal característica é a inexistência de excedente monetário (no sentido de não ocorrer a apropriação privada dos resultados do trabalho coletivo). Nesta perspectiva, Berwanger (2014) também entende que o termo subsistência presente na legislação previdenciária possui um sentido mais amplo que se

diferencia da relação predominante na agricultura empresarial que é de grande porte e que utiliza mão-de-obra de empregados permanentes.

Nesse sentido, as atividades produtivas praticadas pelos *segurados especiais* são diretamente voltadas para o autoconsumo do grupo familiar e indiretamente (a partir do resultado da comercialização) para a obtenção dos bens que não podem ser produzidos por eles mesmos como, por exemplo, os utensílios de uso doméstico, as peças de vestuário, assim como os demais gêneros alimentícios não produzidos pelo núcleo familiar.

Devido a fatores climáticos, de relevo, de solo, e outros inerentes à atividade produtiva agrícola, os agricultores não produzem todos os alimentos. Produzem em excesso alguns e não produzem outros. Assim, há excedente para comercializar e, de outro lado, precisam adquirir produtos (BERWANGER, 2014, p. 193).

Essa é, portanto, uma lógica de produção completamente voltada para a própria subsistência interna do grupo familiar, pois os rendimentos obtidos na comercialização dos produtos não consumidos (excedente) acabam sendo aplicados novamente na própria manutenção familiar (não são apropriados de forma privada). Nesse contexto, o excedente comercializado não é aquele que gera riqueza, com intenção de lucratividade. É aquele que visa garantir os meios indispensáveis para a manutenção do próprio grupo familiar naquilo que não são produzidos por eles, mas que são considerados indispensáveis para garantir a manutenção e o desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar.

Tanto é assim que o termo *desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar* não fazia parte do já mencionado § 1º, do artigo 12, da Lei 8.212/91. Esse dispositivo que conceitua o *regime de economia familiar*, em sua redação original, somente fazia menção ao termo *subsistência familiar*. Porém, devido aos inúmeros processos que tramitavam e das decisões que ora admitiam a comercialização e ora não admitiam constituíram-se em condição suficiente e necessária para que esse dispositivo fosse alterado pela Lei 11.718, de 20 de junho de 2008. Portanto, foi esta Lei que modificou o conceito de regime de economia familiar, pois ao inserir o termo desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar expressamente confirmou que o *segurado especial* pode e deve desenvolver práticas produtivas que melhorem as condições produtivas e, conseqüentemente, as condições de vida do seu grupo doméstico familiar.

Assim, o novo conceito de regime de economia familiar, expresso a partir da Lei 11.718/08, se coloca com mais clareza diante da Constituição Federal, bem como de acordo com a legislação que trata da agricultura familiar, para fins de crédito rural, de segurança alimentar e de desenvolvimento do núcleo familiar (BERWANGER, 2014, p. 197).

Portanto, identifica-se que a legislação previdenciária caminha juntamente com a política que trata sobre agricultura familiar e com a política que trata sobre segurança alimentar. Recentemente, a Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, novamente alterou alguns dos dispositivos da Lei 8.212/91 que tratam de matéria relacionada ao conceito de *segurado especial*. Esta Lei permitiu ao *segurado especial* a sua participação em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico. Essas alterações coadunam com o entendimento de que o *segurado especial* pode se beneficiar de práticas que melhorem a produção agrícola e que fortaleçam o desenvolvimento socioeconômico do grupo doméstico familiar.

Porém, supõe-se que ao fazer isso, a legislação previdenciária ampliou o conceito de *segurado especial*, uma vez que passou a permitir que esse segurado se tornasse um microempresário, conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que tratam sobre a microempresa. E ao fazer isso o *segurado especial* deve assumir todas as responsabilidades tributárias e trabalhistas dos *empregados* que contrata para auxiliar nas atividades que são desenvolvidas pelo seu núcleo familiar sejam elas agroindustriais ou agroturísticas. A redação dos dispositivos transcritos abaixo mostra esses efeitos:

O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do *caput* deste artigo, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença (BRASIL, LEI 8.212/91, Art. 12, § 8º).

A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do *caput* e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades (BRASIL, LEI 8.212/91, Art. 12, § 14).

O segurado especial responsável pelo grupo familiar que contratar na forma do § 8º do art. 12 apresentará as informações relacionadas ao registro de trabalhadores, aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores das contribuições devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Curador do FGTS, por meio de sistema eletrônico com entrada única de dados, e efetuará os

recolhimentos por meio de documento único de arrecadação (BRASIL, LEI 8.212/91, Art. 32-C³³).

Esta foi, sem dúvidas, uma das alterações mais desafiadoras de se compreender dentro da legislação previdenciária, visto que, se por um lado é perfeitamente admissível que o *segurado especial* e o seu grupo doméstico familiar possam realizar práticas que fortaleçam o seu respectivo desenvolvimento socioeconômico, por outro lado, não é tão simples de se compreender que estes mesmos segurados possam assumir funções próprias de um empregador rural que não foram originalmente tratadas pela Constituição Federal de 1988.

Berwanger (2014) compreende que essas alterações são perfeitamente justificadas pelo desempenho que a agricultura familiar teve no contexto do país nos últimos anos, melhorando sobremaneira as condições de vida desses agricultores familiares. No entanto, a opinião da referida autora é passível de questionamentos, pois a melhoria nas condições de produção agrícola decorrente da política de agricultura familiar não é uma realidade generalizável à todas as populações rurais do país. A experiência de pesquisa na Amazônia e os resultados dos estudos já realizados com as populações ribeirinhas no interior do estado do Amazonas evidenciam que inexistente uma melhoria nas condições de vida introduzida pela agricultura familiar em tamanhas proporções e, quando existente, não é uma dinâmica que, de um modo geral, faça parte da maioria da população rural dessa região.

É importante destacar que essa é uma discussão que não faz parte do objeto de pesquisa desta dissertação. Portanto, este trabalho não tem a intenção de avaliar as alterações que a legislação previdenciária fez nos dispositivos que tratam sobre o conceito de *segurado especial*, mas tão somente de apresentá-los e de instigar futuras reflexões, que poderão vir a ser retomadas em outro momento oportuno ou até mesmo por outros pesquisadores.

O que de fato importa destacar é que o entendimento existente sobre o termo *subsistência* empregado pela legislação previdenciária leva em consideração tanto a produção que é voltada para o consumo interno do grupo familiar, como também aquela que é vendida para fins de garantir condições mínimas de desenvolvimento socioeconômico para o grupo doméstico familiar, pois é sob essa comercialização da produção não consumida (excedente) que as contribuições vertidas ao sistema previdenciário são geradas.

No que diz respeito ao custeio do *segurado especial* à Previdência Social, procuramos demonstrar ao longo deste trabalho que este segurado possui uma lógica contributiva diferente

³³ Ver o *caput* do Art. 32-C da Lei 8.212/91 na íntegra, pois este *caput* trata sobre as responsabilidades tributárias e trabalhistas devidas ao *segurado especial* que contratar mão-de-obra no período de 120 dias por ano.

da que historicamente foi construída para os demais trabalhadores. Essa lógica foi reconhecida por alguns estudiosos como uma das mais importantes inovações sociais que foram consolidadas pela Constituição Federal de 1988 no campo da Seguridade Social e, além disso, é uma das poucas que ainda resiste aos processos de contrarreforma ditados pelo neoliberalismo às políticas sociais no Brasil.

Nessa lógica, entende-se que o *segurado especial* é um contribuinte, assim como os demais segurados obrigatórios da Previdência Social, porém possui regramentos diferenciados. O já mencionado § 8º, do Artigo 195, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que a contribuição do *segurado especial* à Seguridade Social seria feita mediante a aplicação de uma alíquota incidente sobre o resultado da comercialização da produção rural. Portanto, é a comercialização da produção rural que garante ao *segurado especial* a sua contribuição não só junto à Previdência Social, mas à Seguridade Social como um todo, visto que o *caput* do referido Artigo 195 trata sobre todas as contribuições sociais previstas pela Carta Magna, tanto as que já existiam, como as que foram criadas para dar suporte à Seguridade Social.

E, embora essas contribuições sociais não estejam sendo aplicadas da forma como a Constituição de 1988 previu (seja em decorrência da consolidação das políticas de Seguridade Social com Fundos separados, seja em decorrência dos desvios provocados pela DRU, que somados a outros elementos de natureza político-econômica têm conduzido a uma aplicação historicamente deturpada da Carta Magna no Brasil), trataremos especificamente sobre a forma de custeio prevista pela legislação previdenciária ao *segurado especial*.

Desse modo, Berwanger (2014) assinala que o *segurado especial* é um contribuinte, pois, assim como os demais segurados obrigatórios da Previdência Social, o sistema de custeio criado para abranger esses segurados também possui todos os regramentos pautados pela *regra matriz de incidência tributária*. Do ponto de vista teórico, a referida autora explica o funcionamento desta regra matriz à luz da doutrina do Direito Tributário e em seguida aplica aos dispositivos que tratam sobre o *segurado especial* no âmbito da legislação previdenciária.

De um modo geral, a regra matriz de incidência tributária aplicada ao *segurado especial* foi didaticamente compilada no Quadro 07. No entanto, de antemão é importante compreender alguns dos seus termos essenciais. No âmbito do Direito Tributário, a incidência fiscal é definida pela norma tributária em sentido estrito, ou seja, possui um significado que não deixa margem para outra interpretação. Na teoria da regra matriz de incidência tributária, Carvalho (2009) *apud* Berwanger (2014) explica que sempre haverá uma hipótese, um suposto ou um

antecedente, para que se conjugue um mandamento, uma consequência ou uma estatuição. Esse é o preceito mais elementar a ser compreendido.

Em seguida, é preciso compreender que a hipótese traz a previsão de um fato, ou seja, é a proposição descritiva construída pelo legislador a partir dos dados extraídos da realidade que se tornam objetos disciplinados e qualificados normativamente como fatos jurídicos. Já a consequência prescreve a relação jurídica que vai ser originada onde e quando ocorrer o fato no suposto. O descritor designa o antecedente normativo; e o prescritor indica o consequente. Logo, no antecedente normativo sempre estará descrito um fato que pode ser analisado. E no consequente sempre ocorrerá o estabelecimento de uma proposição relacional vinculando dois ou mais sujeitos em uma conduta que pode ser obrigada, vedada ou permitida (CARDOSO, 2009 *apud* BERWANGER, 2014). Essas são as regras essenciais que precisam ser compreendidas no âmbito da teoria da regra matriz de incidência tributária.

Por conseguinte, verifica-se que tanto no descritor (hipótese), quanto no prescritor (consequência) existem critérios, aspectos, elementos ou dados identificadores. No descritor esses dados identificadores são compostos pelo critério material; pelo critério temporal e pelo critério espacial. Já no prescritor estão contidos o critério pessoal e o critério quantitativo (Cf. Quadro 07). Em resumo, o fato jurídico tributário é a projeção da hipótese tributária. E a subsunção entre eles acontece quando o fato jurídico tributário possuir absoluta identidade com a hipótese tributária. Em outras palavras, a concretização do fato que foi previsto na hipótese é consumada e, em seguida, os efeitos jurídicos prescritos na consequência são aplicados.

Regra Matriz de Incidência Tributária	Regra Matriz de Incidência Tributária aplicada ao Segurado Especial
Descritor (hipótese): define os critérios para o reconhecimento de um fato.	
<p>1) Critério Material: refere-se a um comportamento de pessoas físicas ou jurídicas, condicionado por circunstâncias de espaço e tempo.</p>	<p>1) Critério Material: refere-se à comercialização da produção rural. É o ato de comercializar que é tributado. A produção rural é, portanto, o elemento fundamental do tributo. O § 3º, do Artigo 24, da Lei 8.212/91 conceituou o termo <i>produção</i>, que pode ser de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos de origem animal (<i>in natura</i> ou seus derivados): aves, suínos, bovinos, leite e ovos, etc.; • Produtos de origem animal (submetidos a processos de beneficiamento): embutidos de carnes, e queijos, por exemplo; • Produtos de origem vegetal (<i>in natura</i>): soja, milho, feijão, frutas, hortaliças; • Produtos de origem vegetal (submetidos a processos de beneficiamento): descascamento (de arroz); cristalização (de frutas); lenhamento (corte de lenha); lavagem (da batata), por exemplo; • Subprodutos e Resíduos: palha, farelo, casca, excremento de aves, etc.;

	<ul style="list-style-type: none"> • Artigos de artesanato; • Atividade turística e de entretenimento: hospedagem, alimentação, recepção, recreação, taxa de visitação e serviços especiais.
<p>2) Critério Espacial (o fato é condicionado no lugar): regras jurídicas que estabelecem os locais em que o fato deve ocorrer. Podem ser de 3 tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hipótese cujo critério espacial faz menção a determinado local: Impostos de Importação e Exportação, por exemplo; • Hipótese cujo critério espacial faz referência a áreas geograficamente específicas: IPTU e ITR, por exemplo. • Hipótese que possui critério especial bem genérico: todo e qualquer fato que aconteça sob a vigência territorial da lei instituidora. 	<p>2) Critério Espacial (o fato é condicionado no lugar):</p> <p>Ocorre o terceiro tipo (<i>hipótese que possui critério especial bem genérico</i>), pois na contribuição previdenciária sobre a produção rural, <i>o ato da venda é sempre produzido no Brasil</i>, embora a entrega possa ser feita no exterior.</p> <p>Porém, nesse caso, não existe critério material (comercialização), pois as receitas de exportações são isentas, desde a Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, que instituiu a imunidade das receitas decorrentes de exportação, relativamente às contribuições sociais.</p>
<p>3) Critério Temporal (o fato é condicionado no tempo): possibilita saber em que preciso instante o fato descrito acontece, ou seja, o <i>liame jurídico</i> que amarra o <i>devedor</i> ao <i>credor</i> em função de um objeto (o pagamento de certa prestação pecuniária).</p>	<p>3) Critério Temporal (o fato é condicionado no tempo): acontece no exato momento da comercialização efetuada.</p> <p>O momento que faz surgir o fato jurídico tributário é a entrega do produto agrícola pela operação de compra e venda. Existem casos em que esse critério não ocorre de imediato:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando o produtor entrega a produção para uma cooperativa, por exemplo, e só depois recebe o valor; • Quando ocorre contrato de safra futura (tanto a entrega, quanto o pagamento ocorrem em data futura).
<p>Prescritor (consequência): fornece os critérios para identificação do <i>liame jurídico</i>. Permite saber quem é o sujeito do <i>direito subjetivo</i>, ou seja, o comportamento que se espera do <i>sujeito passivo</i>.</p>	
<p>4) Critério Pessoal: é o conjunto de elementos que apontam os sujeitos da relação jurídica: o <i>ativo (credor)</i> e o <i>passivo (devedor)</i>.</p> <p>Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, pública ou privada de quem se exige o cumprimento da prestação pecuniária. É o contribuinte nos termos do Artigo 121 do Código Tributário Nacional (CTN).</p>	<p>4) Critério Pessoal:</p> <p>O sujeito ativo é a União, desde que a Lei 11.457, de 16 de março de 2007 (Lei que dispõe sobre a Administração Tributária Federal), atribuiu à Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para arrecadar todas as contribuições previstas na Lei 8.212/91.</p> <p>No que diz respeito ao sujeito passivo existe a regra geral e a exceção a essa regra.</p> <p>A regra geral diz que a obrigação pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a produção rural é de <i>responsabilidade exclusiva da empresa ou cooperativa que adquire os produtos</i> (Art. 30, incisos III, IV e Art. 33 da Lei 8.212/91).</p> <p>Logo, a empresa ou cooperativa adquirente é o sujeito passivo do tributo.</p> <p>Porém, a exceção a essa regra (Art. 30, inciso X, da Lei 8.212/91) diz que o <i>segurado especial</i> será o sujeito passivo da relação tributária quando a comercialização ocorrer dentro dos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No exterior; • Direto ao consumidor pessoa física, no varejo; • Ao empregador rural; • A outro <i>segurado especial</i>.
<p>5) Critério Quantitativo: traduz o objeto da prestação pecuniária (<i>base de cálculo e alíquota</i>) que dimensionam o <i>fato jurídico tributário</i>.</p>	<p>5) Critério Quantitativo: no caso da contribuição previdenciária do <i>segurado especial</i>:</p>

<p>Base de cálculo é o núcleo da <i>hipótese</i> de incidência da <i>regra de tributação</i>. Possui 3 funções distintas: 1) Medir as proporções reais do fato; 2) Compor a específica determinação da dívida; e, 3) Confirmar, infirmar ou afirmar o verdadeiro critério material do antecedente da norma tributária.</p> <p>Alíquota é um componente numérico congregado à base de cálculo que vai determinar a quantia que será objeto de prestação pecuniária. Em outras palavras é o valor que será exigido pelo <i>sujeito ativo (credor)</i> ao <i>sujeito passivo (devedor)</i>.</p>	<p>A base de cálculo é a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural (critério material), ou seja, incide sobre o valor efetivamente pago ao contribuinte, o valor da operação de compra e venda concretizada.</p> <p>A alíquota corresponde ao percentual total de 2,3% que é designada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; • 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural para financiamento das prestações por acidente de trabalho; • 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural para financiamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). <p>Fundamento: Art. 25, incisos I e II, da Lei 8.212/91; Art. 6º da Lei 9.528/97.</p>
--	---

Quadro 07: Regra Matriz da Incidência Tributária sobre o Segurado Especial da Previdência Social.
Fonte: Berwanger (2014, p. 315-367). Informações compiladas pela autora, 2016.

Depreende-se das informações expostas no Quadro 07 que o *segurado especial* é, por direito, um contribuinte, pois a legislação previdenciária dispõe sobre todos os elementos que compõem a relação jurídica correspondente à matriz de incidência tributária. Logo, desse ponto de vista, os *segurados especiais* possuem o mesmo conjunto de *direitos* e *deveres* que os demais segurados obrigatórios da Previdência Social.

Ademais, é importante destacar que a relação jurídica tributária dos *segurados especiais* está fundamenta por princípios de equidade, visto que o recolhimento das prestações previdenciárias leva em consideração a forma em que o trabalho rural é desenvolvido, isto é, individualmente ou em regime de economia familiar. E, por conseguinte, admite-se que o critério material seja exatamente decorrente do produto deste trabalho – a comercialização da produção excedente – sob a qual incide a alíquota de contribuição de 2,1%, que, por sua vez, também é distinta da que é incidente sob os rendimentos dos demais trabalhadores. Logo, identifica-se que esta é uma lógica jurídica que está em consonância com os princípios de equidade na forma de participação no custeio e de imunidade do mínimo existencial.

Sob esse prisma, identifica-se que esses dispositivos formam uma lógica de custeio que se difere, em certo grau, da lógica de custeio dos demais segurados, sem, contudo, os isentar de suas obrigações pecuniárias. Sobretudo porque a lei determina que o recolhimento das contribuições referentes ao *segurado especial* seja de responsabilidade da empresa ou da cooperativa que adquire a produção.

Sobre isso, Berwanger (2014) destaca que a Lei 11.718/08 determinou que a empresa adquirente entregasse ao *segurado especial* uma cópia do documento fiscal de entrada da

mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. Além disso, também determinou que o *segurado especial* comunicasse à Previdência Social nos casos em que: 1) não obtivesse receita proveniente da comercialização da produção rural, no ano anterior; e quando 2) a comercialização da produção rural ocorresse exclusivamente com empresa ou cooperativa adquirente. Todavia, estas são obrigações que, de acordo com a autora, ainda não foram regulamentadas, logo, não estão sendo aplicadas.

Não obstante, a regra geral determina que a empresa ou a cooperativa são as responsáveis pelo recolhimento das contribuições dos *segurados especiais*, porém essa regra possui exceções. E as *exceções* ocorrem nas situações em que o *segurado especial* vende a produção para o exterior; quando vende diretamente ao consumidor pessoa física, nas feiras, por exemplo; quando vende para empregador rural ou para outro *segurado especial*. Nesses casos, é o próprio segurado quem deve fazer a contribuição.

Para isso, a legislação previdenciária determina que o *segurado especial* deve efetuar uma matrícula junto ao INSS – o Cadastro Específico do INSS (CEI) – e recolher a devida contribuição (Instrução Normativa 971/09 da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Berwanger (2014) destaca que existe um código específico para que esse procedimento seja efetuado, que é o código 2704. Logo, é essa matrícula que garante o vínculo do *segurado especial* à Previdência Social. Pela lei, é o próprio segurado quem deve se apresentar ao INSS munido dos documentos de CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de Residência para que possa dar entrada no CEI. Nesse cadastro, todos os membros do grupo familiar que exerçam atividade em regime de economia familiar também devem ser inseridos³⁴.

De um modo geral, esses são os fundamentos que orientam a lógica contributiva instituída pela legislação previdenciária ao *segurado especial*. No entanto, é importante ratificar que este segurado tem acesso aos direitos previdenciários mediante a comprovação do exercício da atividade rural. Isso significa que, diferentemente dos demais segurados obrigatórios da Previdência Social, não cabe ao *segurado especial* comprovar as contribuições vertidas ao sistema previdenciário. O que de fato este segurado deve comprovar é o efetivo exercício da atividade rural, pois, conforme discutiu-se nesta dissertação, é a forma de trabalho – individualmente ou em regime de economia familiar, sem a utilização de empregados permanentes – que caracteriza e particulariza os sujeitos desta categoria previdenciária.

³⁴ Fonte: Agência do Senado Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/trab_rural/not005.htm> Acesso em: 16/09/2016.

Não é a venda da produção, nem a renda obtida dela, tampouco a remuneração mensal que fazem do agricultor familiar um segurado especial. É o efetivo exercício da atividade rural, dentro dos limites e características da lei ordinária. Esse é o elemento fundamental que caracteriza o segurado especial. Nessa mesma linha, se é o efetivo exercício da atividade que o vincula, a comprovação não poderia ser necessariamente da contribuição, mas da atividade. Por isso, a lei, o regulamento e as normas administrativas, devidamente adequadas a essa distinção, admitem diversas espécies de prova (BERWANGER, 2014, p. 376-7).

Portanto, a comprovação exigida não é sob às contribuições, mas sob o exercício da atividade rural. Nessa perspectiva, Berwanger (2014) assinala que a vinculação dos segurados obrigatórios à Previdência Social ocorre pelo trabalho e não pela contribuição. Isso significa que é o fato de exercer atividade remunerada (trabalho) que implica no vínculo previdenciário e não o recolhimento das contribuições propriamente ditas. Logo, no Direito Previdenciário, o fato é preponderante à contribuição e, “se é o fato que se sobrepõe, a prova toma grande importância” (*Idem, ibidem*, p. 246).

De antemão, é importante compreender que para a legislação previdenciária o tempo de trabalho rural é correspondente ao tempo de serviço do trabalhador urbano. Por conseguinte, o período de carência – correspondente ao número mínimo de contribuições mensais necessárias para acesso aos benefícios previdenciários (Art. 24, Lei 8.213/91) – também deve ser cumprido pelo *segurado especial*. Por esse motivo, a legislação previdenciária exige que a comprovação da atividade rural seja equivalente ao período de carência referente à cada um dos benefícios.

Assim, se do segurado urbano são exigidas 12 contribuições mensais para, em regra, ter direito ao auxílio-doença, do segurado especial, exige-se 12 meses de atividade rural. E assim ocorre com os demais benefícios. Da mesma forma, nas situações em que a lei dispensa carência, quando se trata do segurado especial, precisa apenas comprovar a qualidade de segurado, não lhe sendo exigido um período mínimo de atividade (BERWANGER, 2014, p. 304).

No caso da aposentadoria por idade, por exemplo, o período de carência é correspondente a 180 meses de contribuição (Art. 25, inc. II, Lei 8.213/91). Logo, o tempo de atividade rural que o *segurado especial* deve comprovar para ter acesso a esse direito é de 15 anos de trabalho rural. Porém, existem outros critérios que o *segurado especial* deve comprovar para ter acesso à aposentadoria por idade, conforme os dispositivos transcritos:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme

disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido (BRASIL, LEI 8.213/91, grifos nossos).

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei (BRASIL, LEI 8.213/91).

De um modo geral, verifica-se que o *segurado especial* deve cumprir e comprovar simultaneamente os seguintes requisitos: 1) tempo de atividade rural equivalente à carência de 15 anos; 2) estar em exercício da atividade rural no momento que faz o requerimento do direito; 3) atender ao requisito etário (55 anos e 60 anos de idade para mulheres e homens). Porém, Berwanger (2011b; 2014) assinala que esses critérios foram objeto de inúmeras controvérsias entre a administração e o judiciário, sobretudo no que se refere aos termos “ainda que de forma descontínua” e “período imediatamente anterior ao requerimento do benefício”.

De um lado, o INSS (via administrativa) entende que para se atender ao critério “período imediatamente anterior ao requerimento do benefício”, o segurado deve estar na condição de trabalhador rural na Data da Entrada do Requerimento (DER), ou seja, no momento em que vai requerer o benefício. E sobre o termo “ainda que de forma descontínua”, tanto os períodos intercalados de exercício da atividade rural, quanto os períodos intercalados de atividade rural com atividade urbana são admitidos para o compute do período de carência (INSS, IN 45/10, Art. 148, Parágrafo Único). Desse modo, o INSS conta apenas os períodos de atividade rural, sejam eles intercalados ou não com a atividade urbana, pois o que de fato é exigido pela legislação previdenciária é que a atividade rural seja equivalente ao período de carência.

Por outro lado, Berwanger (2014) explica que no âmbito do judiciário muitas decisões apresentavam posicionamento diverso, visto que os casos de alternância entre o trabalho rural e o trabalho urbano frequentemente eram indeferidos. Felizmente, os processos mais recentes indicam uma importante mudança nessas decisões. Segundo a autora, atualmente o judiciário também tem admitido a soma dos períodos intercalados. Não obstante, fica evidente que a ausência de coesão entre essas instâncias produz efeitos que impactam diretamente no acesso

(ou não acesso) aos direitos previdenciários pelos produtores rurais e, por conseguinte, no efetivo exercício da cidadania por esses cidadãos.

Em todo o caso, o *segurado especial* deve comprovar o efetivo exercício da atividade rural. E essa comprovação pode ocorrer por diferentes meios de prova e, inclusive, em dois momentos sucessivos: na vida administrativa e na via judicial. De acordo com Berwanger (2014), a prova começa a ser produzida no âmbito administrativo, onde a Autarquia Previdenciária responsável não pode se desincumbir da tarefa de analisar o direito, assim como também não pode criar obstáculos ou impor condições não previstas em lei.

A ação previdenciária se constitui pelo exame de prova. E a produção da prova obedece a critérios gerais do processo civil e da própria legislação previdenciária. No âmbito do Direito Processual Civil, o Código de Processo Civil permite um amplo conjunto probatório, pois considera, em seu artigo 332, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos³⁵.

No âmbito da legislação previdenciária, o *segurado especial* pode comprovar a atividade rural através de alguns instrumentos legais, tais como início de prova material; prova testemunhal; prova pericial; prova emprestada e diligência externa e inspeção judicial. Além das provas em espécie que foram relacionadas na própria Lei 8.213/91, como também as que são admitidas em âmbito administrativo pelo INSS (IN 45/10).

No Direito Previdenciário, o início de prova material é exigido para comprovação do tempo de serviço, que no caso do *segurado especial* corresponde ao tempo de atividade rural. A lei preconiza que a dispensa desse instrumento somente ocorrerá nas situações de caso fortuito ou de força maior (§ 3º, Art. 55, Lei 8.213/91), ou seja, quando uma determinada ação ocasionar consequências imprevisíveis, impossíveis de se evitar ou de se impedir. Podem ser acontecimentos derivados da força da natureza, tais como raio, inundação, temporal, ou acontecimentos mediados pela intervenção de algum elemento humano, como por exemplo a ação de autoridades, furto, assalto, desapropriação (STOCO, 2004 *apud* BERWANGER, 2014).

De um modo geral, Berwanger (2014) destaca que o início de prova material, no âmbito da comprovação da atividade rural, é, em regra, obrigatória e corresponde a apresentação de algum elemento materializado capaz de indicar, mesmo que com baixa capacidade de segurança, a ocorrência de um certo fato, nesse caso, o trabalho rural. Para tanto, esse elemento

³⁵ O aprofundamento da discussão teórica referente às funções da prova no Direito, bem como das funções da prova no âmbito do Direito Previdenciário encontram-se compiladas no Apêndice I desta dissertação. Essas discussões são subsidiárias e fundamentam a discussão sobre a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, porém são elementos que, neste momento, não caberiam no corpo deste trabalho.

não pode ser confundido com: 1) prova referente ao início do período ou 2) prova por ano trabalhado. Essas ressaltavas são importantes, em primeiro lugar, porque o início de prova material é um elemento obrigatório de ser apresentado pelo *segurado especial* e, em segundo lugar, porque esse instrumento tem sido objeto de controvérsias no âmbito judiciário.

Nesse espaço, Berwanger (2014) identificou a existência de divergências que, de um lado compreendiam que o início de prova material não precisava ser contemporâneo ao fato (Tribunal Regional Federal 4ª Região) e, por outro lado, as que entendiam que o início de prova material deveria ser contemporâneo ao fato (Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais). Além das interpretações que, de um lado, obrigavam a existência de início de prova material (Superior Tribunal de Justiça) e as que, de outro lado, esse elemento não era obrigatório (Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região). Demonstrando, mais uma vez, a existência de graves dificuldades em se compreender e de se aplicar os dispositivos relacionados ao *segurado especial*.

No que diz respeito à prova testemunhal, Berwanger (2014) assinala que este é um dos instrumentos frequentemente utilizados pela administração previdenciária. Quando se trata de comprovação do exercício da atividade rural, a prova testemunhal auxilia os casos em que os documentos são poucos ou insuficientes. A oitiva das testemunhas pode ocorrer por *ex officio* quando o próprio INSS faz essa solicitação após realização de entrevista junto ao segurado, mas também pode ocorrer através da Justificação Administrativa (JA), procedimento que é solicitado pelo próprio segurado através de um requerimento formal que não dispensa início de prova material e que requer apresentação de, no mínimo, três e, no máximo, seis testemunhas³⁶.

A prova pericial consiste no exame, vistoria ou avaliação de alguma circunstância que se deseja comprovar. Geralmente é utilizada pelo INSS na análise dos casos de incapacidade ao trabalho por parte do trabalhador para efeitos de acesso à auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Mas também pode ser utilizada através da grafoscopia, que consiste na análise da autenticidade de assinaturas e documentos, ou seja, quando o documento probante precisa passar por uma análise científica, seja da cor da tinta utilizada, seja da letra de quem assinou. Pode ser utilizada nas situações em que os documentos necessários à comprovação da atividade rural apresentam caráter incerto ou duvidoso, sobretudo quando se trata de documentos antigos.

No que diz respeito à prova emprestada, Moraes (2009) assinala que este é um meio de prova colhido num processo e transportado para outro a fim de que possa produzir novos efeitos.

³⁶ Previdência Social. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/documentos-comprovacao-tempo-contribuicao/justificacao-administrativa/>> Acesso em: 19/09/2016,

É, portanto, uma prova que, apesar de ter sido produzida em outro processo pode ser aproveitada e transferida para outro tipo de demanda. Para o referido autor é considerada uma modalidade de prova atípica ou inominada porque não está expressa no ordenamento jurídico processual. De acordo com Berwanger (2014), a prova emprestada também é utilizada nos processos administrativos, sobretudo nos casos de aposentadorias que são baseadas em documentos que comprovam longos e antigos períodos.

Nesse caso, existe a possibilidade de as provas de atividade rural utilizadas para aposentar o pai, por exemplo, serem aproveitadas pelos filhos anos mais tarde. É possível ainda que a prova emprestada aconteça para atender o mesmo segurado que, por exemplo, fez requerimento de auxílio-doença juntando vários documentos para comprovar a condição de *segurado especial* e meses depois tem necessidade de requer novamente esse benefício. Para isso esse segurado pode solicitar o aproveitamento de prova emprestada do processo anterior.

Já o meio de prova baseado na diligência externa e inspeção judicial, de acordo com Moraes (2009), corresponde a um instrumento probatório em que o juiz de forma pessoal e direta, ou seja, pessoalmente, mediante ofício ou requerimento das partes envolvidas, se desloca até o local em que necessita examinar pessoas ou coisas com o objetivo de esclarecer fatos ou circunstâncias necessárias à tomada de decisão em um processo. O juiz pode ser assistido por peritos especialistas da área que se deseja investigar e colher um conjunto probatório. Nessas condições, torna-se instrumento pouco utilizado no Direito Processual Civil (MORAES, 2009).

No âmbito do INSS, Berwanger (2014) assinala que esse instrumento probatório está previsto na IN 45/10 como Pesquisa Externa e na Portaria do Ministério da Previdência Social 548/11. Corresponde às atividades externas exercidas por um servidor do INSS que tem como objetivo analisar a veracidade dos documentos apresentados pelos segurados, bem como a busca de informações que possam ser úteis para apreciação no processo. Esse recurso pode ser utilizado para complementar o conjunto probatório de um processo nas situações de união estável, composição do grupo familiar, efetivo exercício da atividade rural, entre outras situações que necessitam de pesquisa externa.

É importante destacar que esses instrumentos legais tanto podem ser requeridos pelos próprios segurados como podem ser solicitados diretamente pela via administrativa ou judiciária. Além deles, existem os documentos probatórios em espécie que foram previstos pela Lei 8.213/91 e que podem ser utilizados pelo *segurado especial* para fins de comprovação do exercício da atividade rural (Cf. Quadro 08).

Comprovação do Exercício de Atividade Rural (<i>Caput</i> do art. 106 da Lei 8.213/91)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contrato Individual de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ▪ Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; ▪ Declaração fundamentada de Sindicato que represente o Trabalhador Rural ou de Sindicato ou Colônia de Pescadores, desde que homologada pelo INSS; ▪ Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); ▪ Bloco de Notas do Produtor Rural; ▪ Notas Fiscais de Entrada de Mercadorias (emitidas pela empresa adquirente da produção); ▪ Documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado; ▪ Comprovações de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; ▪ Cópia da Declaração de Imposto de Renda (renda proveniente da comercialização de produção rural); ▪ Licença de Ocupação ou Permissão Outorgada pelo INCRA.

Quadro 08: Documentos Admitidos para Comprovação do Exercício de Atividade Rural.

Fonte: BRASIL, LEI 8.213/91, *Caput* do Artigo 106. Compilado pela autora, 2016.

No Quadro 08 identifica-se que a legislação previdenciária relacionou um conjunto de documentos que podem ser apresentados pelo *segurado especial* afim de que possa comprovar a condição de agricultor familiar ou de pescador artesanal. Nota-se que os documentos mencionados mantem relação direta com os principais elementos que caracterizam essa categoria previdenciária, isto é, mantém relação com 1) o ato de comercializar a produção rural; 2) com o vínculo à terra onde as atividades produtivas são desenvolvidas; 3) e com o vínculo representativo da categoria profissional (sindicato ou colônia de pescadores).

No entanto, esses documentos não esgotam a diversidade de outros documentos probatórios em espécie que podem vir a ser utilizados. De acordo com Berwanger (2014), tanto o INSS, quanto a jurisprudência, entendem que o rol de documentos relacionados no *caput* do artigo 106 não é exaustivo. Por essa razão que, no âmbito administrativo, a IN 45/10, em seu artigo 122, relacionou outros documentos comprobatórios para o exercício da atividade rural, bem como para o regime de economia familiar, que devem ser aceitos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que comprove a atividade agrícola e que seja contemporâneo ao fato nele declarado (Cf. Quadro 09).

Documentos Admitidos na Via Administrativa (INSS) para Comprovação do Exercício de Atividade Rural (<i>Caput</i> do art. 122 – Instrução Normativa INSS nº 45, de 06 de agosto de 2010)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certidão de Casamento (civil ou religioso); ▪ Certidão de Nascimento ou de Batismo dos filhos; ▪ Certidão de Tutela ou de Curatela; ▪ Procuração; ▪ Título de Eleitor ou Ficha de Cadastro Eleitoral; ▪ Certificado de Alistamento ou de Quitação com o Serviço Militar;

- Comprovante de Matrícula; Ficha de Inscrição, Ata ou Boletim Escolar (do trabalhador ou dos filhos);
- Ficha de associado em Cooperativa;
- Comprovante de participação em Programas Governamentais para a área Rural;
- Comprovante de assistência ou acompanhamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Escritura Pública de Imóvel;
- Recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- Registro em processos administrativos ou judiciais (como testemunha, autor ou réu);
- Ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- Carteira de Vacinação;
- Título de Propriedade de Imóvel Rural;
- Recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Ficha de inscrição junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à Colônia ou à Associação de Pescadores, Produtores Rurais ou a outras entidades congêneres;
- Publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
- Registro em livros de entidades religiosas (batismo, crisma, casamento ou outros sacramentos);
- Registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- Declaração Anual de Produtor (DAP), firmada perante o INCRA;
- Título de Aforamento;
- Declaração de Aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF;
- Cópia de Ficha de Atendimento Médico ou Odontológico.

Quadro 09: Documentos Admitidos na Via Administrativa para Comprovação do Exercício de Atividade Rural.
Fonte: INSS, Instrução Normativa nº 45/10, *Caput* do Artigo 122. Compilado pela autora, 2016.

Da relação de documentos expostos no Quadro 09, identifica-se que, na via administrativa, as formas de comprovação do exercício da atividade rural pelo *segurado especial* são amplas e variadas. São documentos que podem indicar: 1) a profissão ou o endereço rural; 2) o exercício da atividade rural; ou 3) o vínculo junto às entidades representativas associativas.

No primeiro caso, os documentos relacionados podem indicar a profissão que este segurado exerce no âmbito da atividade rural. Nesses documentos o segurado pode estar identificado como agricultor, pescador, produtor, lavrador. Logo, são documentos que apresentem uma identificação profissional ou o endereço onde o segurado desenvolve suas atividades produtivas, como por exemplo as certidões de casamento, de nascimento, de batismo; comprovante de matrícula dos filhos; fichas de atendimento nos órgãos de saúde; publicação de informativos de circulação pública na imprensa ou até mesmo fotografias da época.

Tem-se relatos de que um segurado conseguiu provar o tempo de atividade rural por meio de recorte de jornal que noticiou a vitória de seu time de futebol da zona rural.

Nesse recorte constava o seu nome como jogador (TSUTIYA, 2007 *apud* BERWANGER, 2011b, p. 121).

Nesse caso, identifica-se que as provas materiais não se limitam às provas documentais. No caso dos documentos que evidenciam o exercício da atividade agrícola, tais como o DAP, os comprovantes de acesso ao PRONAF, os recibos de compra de insumos ou de implementos agrícolas, por exemplo, além de indicar a profissão de agricultor, também provam a existência de vínculos com o efetivo exercício da atividade rural e não necessariamente está relacionado com o ato de comercialização.

A lógica prevalecente é de que se uma pessoa faz um financiamento rural, demonstra que vai plantar; se declara ou paga o Imposto Territorial Rural, é porque tem propriedade rural e provavelmente trabalha nela. Da mesma forma acontece com os documentos que indicam vínculo junto às entidades representativas, pois para a administração previdenciária quem se associa a essas entidades é porque mantém relação de identidade com a atividade rural.

De um modo geral, os sujeitos sociais, a forma de trabalho, o custeio e a comprovação da atividade rural, discutidos ao longo deste trabalho, são os elementos jurídicos que, em regra, caracterizam a categoria *segurado especial* e que condicionam o acesso aos direitos previdenciários. Porém, do ponto de vista concreto, foi o Estudo de Caso realizado no município de Maués que permitiu identificar, na prática, o perfil desses segurados, bem como as condições concretas de acesso à Previdência Social.

CAPÍTULO III

POVOS RIBEIRINHOS NA AMAZÔNIA: DINÂMICA DE VIABILIZAÇÃO E ACESSO À APOSENTADORIA RURAL NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM

Este capítulo trata sobre a dinâmica de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural no município de Maués/AM. Trata-se da discussão sobre os resultados obtidos no Estudo de Caso realizado junto aos pequenos produtores rurais familiares das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá (município de Maués/AM) e junto aos profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Maués e de Manaus/AM.

Em primeiro lugar, este capítulo discute quem são os *segurados especiais* na Amazônia. De um modo geral, a intenção deste capítulo consiste em mostrar que, para além dos dispositivos jurídicos que caracterizam esses segurados e que condicionam a viabilização e o acesso aos seus direitos previdenciários, também é preciso compreender quem são esses sujeitos do ponto de vista concreto, ou seja, é preciso situa-los e identifica-los no âmbito dos processos reais que os determinam enquanto sujeitos sociais, históricos e políticos.

Por essa razão este capítulo inicia uma breve discussão sobre os processos sociais, políticos, históricos e jurídicos que determinaram a formação do conceito de Povos e Comunidades Tradicionais, buscando através dessa discussão evidenciar que os sujeitos sociais dessa pesquisa são povos que tradicionalmente vivem na Região Amazônica desenvolvendo suas práticas produtivas (regime de economia familiar) orientados por um modo de vida que tanto no passado, quanto no presente tem sido pautado por uma dinâmica de relação com a natureza orientada pela proteção e pela conservação dos recursos naturais. É, portanto, uma lógica distinta da tradicional relação predatória capitalista.

Em seguida, este capítulo se ocupa em dar visibilidade aos principais elementos que compõem a dinâmica de organização sociocultural e sociopolítica destes *segurados especiais* na Amazônia – tendo como referência as comunidades ribeirinhas que foram *locus* desta pesquisa. Inicialmente destaca-se a caracterização e o histórico do município de Maués. E, em seguida, discute-se a infraestrutura das comunidades, o perfil socioeconômico dos sujeitos da pesquisa e finaliza discutindo questões relativas ao acesso a bens e serviços sociais.

E, por fim, este capítulo analisa as questões relacionadas às condições de acesso à aposentadoria rural junto aos produtores rurais das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e

Santo Antônio do Mucajá, bem como as condições de viabilização desse direito pela Administração Previdenciária (INSS). Conclui apontando elementos que podem vir a ser revistos e/ou melhor aplicados para que o direito à aposentadoria rural seja página virada no histórico de negativas sobrepostas aos efetivos acessos. E que, dessa forma, o caminho em direção à cidadania consolide-se como a regra e não a exceção.

3.1. Povos Ribeirinhos na Amazônia: especificidades das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá do município de Maués/AM

Ao longo deste trabalho discutiu-se que o sistema de proteção social no Brasil foi iniciado através da consolidação de direitos derivados e dependentes do trabalho assalariado (BEHRING E BOSCHETTI, 2010), os quais foram criados no seio de uma sociedade onde as relações de trabalho formal eram minoritárias. Parcela significativa dos trabalhadores estavam concentrados nas atividades agrícolas, pois a economia do país era essencialmente agrícola e agroexportadora. Por conseguinte, durante muitos anos esses trabalhadores permaneceram desprotegidos das políticas sociais que estavam sendo engendradas (COUTO, 2010), ou seja, não tinham acesso aos direitos que estavam sendo criados, embora fossem os que mais contribuíssem para o progresso econômico do país (FALEIROS, 2007).

Discutiu-se também que as primeiras tentativas de ampliação da proteção previdenciária para esses trabalhadores foram iniciadas com uma lacuna de quase meio século em relação à criação do primeiro seguro social aos trabalhadores urbanos. E, além disso, expressavam a correlação de forças políticas vigentes no bojo de uma sociedade que se encontrava regida pelos ditames ditatoriais. Foi exatamente nesse contexto que um sistema de proteção social – ainda que mínimo, desprovido da visão de direito e abarrotado de contradições – foi implementado aos trabalhadores rurais. O que de fato representou um importante avanço em relação à lógica *bismarckiana* prevalecente no Brasil, porém somente foi efetivamente consolidado após um importante período de lutas pela redemocratização da sociedade brasileira cujas conquistas foram legitimadas pela Constituição Federal de 1988.

Além disso, este trabalho também demonstrou que as conquistas sociais mais democráticas introduzidas pela Carta Magna foram aquelas situadas no campo da Seguridade Social, dentro das quais a lógica de acesso criada para abranger os trabalhadores rurais não assalariados – que posteriormente a legislação previdenciária denominou de *segurados especiais* – foi reconhecida como uma inovação constitucional, pois praticamente universalizou

a Previdência Social no meio rural brasileiro (SALVADOR, 2010), permitindo que milhares de famílias rurais passassem a ser atendidas por essa política social. Sob esse prisma, a forma de trabalho (individualmente ou em regime de economia familiar) e a possibilidade de participação no custeio da Previdência Social a partir da comprovação do exercício da atividade rural são elementos constitutivos e particulares dessa lógica de proteção previdenciária.

Levando em consideração a totalidade desses processos, parte-se do pressuposto de que a política de Previdência Social galgou um avanço importantíssimo, pois, do ponto de vista político-econômico, reconheceu uma categoria de trabalhadores que, apesar de inseridos em uma sociedade eminentemente capitalista, desenvolvem relações e práticas de trabalho que historicamente são constitutivas de sociedades não capitalistas. Em outras palavras, trata-se de sujeitos sociais que não se encaixam no tradicional padrão de proteção previdenciária justamente porque não são trabalhadores rurais nos mesmos moldes que os demais trabalhadores, ou seja, dentro do padrão das relações de trabalho capitalistas.

Nessa perspectiva, esse *segurado* da Previdência Social é *especial* exatamente porque sua forma de trabalho é exercida sob outros fundamentos (regime de economia familiar). Trata-se, portanto, de uma categoria de trabalhadores que foi reconhecida e que conquistou um direito dentro de suas particularidades. É evidente que as transformações no mundo do trabalho também produziram seus efeitos no meio rural. O mundo rural atual é complexo e multideterminado. Isso significa que o meio rural brasileiro abriga um conjunto heterogêneo de trabalhadores. Existem aqueles que assalariam. Existem aqueles que são assalariados. E também existem aqueles que não são assalariados. Os sujeitos sociais (*segurados especiais*) desta pesquisa estão incluídos neste terceiro grupo.

No campo da sociologia marxista tradicional, defende-se a tese de que esses trabalhadores rurais não assalariados – cuja identidade política enquanto classe social é reconhecida pelo uso do termo camponês (KAUTSKY, 1972; LÊNIN, 1975 *apud* HÉBETTE, 2004; WITKOSKI, 2010) – encontravam-se em um estágio no âmbito do desenvolvimento das forças e das relações de produção capitalistas que demarcavam o seu futuro desaparecimento. Estavam situados, portanto, numa condição de pré-capitalistas (DIEGUES, 2001; LEFF, 2009). Nessa perspectiva, em algum dado momento, o futuro desse trabalhador rural estaria subordinado ao assalariamento (ou iriam assalariar ou seriam assalariados).

Todavia, até o presente momento, a história mostrou diferente, pois inexistem determinismo econômico que possa assegurar a concretização do futuro anunciado. Ainda existem trabalhadores e trabalhadoras rurais que resistem às relações de trabalho assalariadas.

Do ponto de vista da antropologia marxista, as relações de produção não são mediadas única e exclusivamente por fatores de ordem econômica, pois o processo de constituição sociohistórica dos homens também é mediado por fatores de ordem cultural (CHAVES, 2011).

Nessa perspectiva, Chaves (2011) assinala que as condições objetivas – dadas pelas relações de trabalho propriamente ditas – e as construções subjetivas – nas quais estão inseridas as relações culturais – são indissociáveis e interdependentes entre si. Do ponto de vista cultural, Godelier (1987) *apud* Chaves (2011) explica que a cultura está inscrita no processo produtivo. Logo, a ação material não está desprovida de significações, pois os sujeitos sociais atuam sobre o meio em que vivem a partir das suas representações sociais. Portanto, “[...] a questão cultural se constitui numa dimensão da política, da economia e do social ao mesmo tempo em que estas se dimensionam como componente fundamental da cultura” (*Idem, ibidem*, p. 20).

Por essa razão, entende-se que existe um equívoco nas perspectivas em que o processo de constituição sociohistórica desses sujeitos sociais esteja predeterminado às condições de trabalho assalariado. Povos e comunidades tradicionais em diversas regiões do mundo têm mantido, por períodos seculares, identidades políticas e dinâmicas de organização historicamente pautadas por relações de trabalho não capitalistas. É importante explicar que de modo algum estar-se-ia supondo que esses processos culturais sejam estáticos e imutáveis. Pelo contrário, entende-se que a cultura é um processo acumulativo e altamente dinâmico (LARAIA, 1986). Nesse sentido, “as culturas tradicionais também não são estáticas, estão em constante mudança seja por fatores endógenos ou exógenos [...]” (DIEGUES, 2001, p. 93).

Além disso, é importante ressaltar que essas sociedades e/ou comunidades não capitalistas e os trabalhadores rurais não assalariados não estão à parte, isentos ou dissociados da dinâmica do capital. Diegues (2001) assinala que no Brasil todas as comunidades tradicionais se encontram articuladas e dependentes da formação social capitalista. Do ponto de vista econômico, é no mercado local que os seus produtos são comercializados e a renda auferida empregada na compra de mercadorias, bens e serviços sociais necessários para a manutenção da própria subsistência. Desse modo, concorda-se com Chaves (2011) que:

A prática social desses agentes abrange em si múltiplas dimensões, que se complementam, se opõem numa contínua tensão e harmonia, implicando a articulação entre o projeto político de autonomia, a tradição cultural, a produção material e as relações sociais em cada tempo e espaço (CHAVES, 2011, p. 20).

Portanto, os segurados especiais referidos neste trabalho são trabalhadores rurais não assalariados porque nas suas relações produtivas o trabalho não se transformou em mercadoria,

ou seja, esses trabalhadores não vendem a sua força de trabalho em troca de salários mensais, assim como também não assalariam uma força de trabalho alheia para que lhe seja subtraído a mais-valia inerente à dinâmica de produção capitalista. Essa mão de obra é essencialmente familiar, conforme já se discutiu neste trabalho.

Além disso, o lucro monetário não se transformou no eixo central das práticas produtivas, visto que o excedente produzido coletivamente pelo grupo familiar não lhes é subtraído e apropriado de forma privada. Isso significa que o produto do trabalho familiar lhes pertence. E, embora a dependência ao mercado exista, ela não é total, pois as práticas produtivas voltadas para a subsistência familiar têm como fim último a própria dinâmica de reprodução sociocultural e não a acumulação de bens e lucro (GODELIER, 1984 *apud* DIEGUES, 2001).

Levando em consideração a totalidade desses processos, reitera-se que o reconhecimento dessa lógica de trabalho diferenciada pelo Estado no âmbito da política de Previdência Social foi uma das conquistas sociais mais importantes consolidadas pela Seguridade Social brasileira (que não veio sem lutas e que não oculta a correlação de forças ainda existentes). Porém, desde que essa lógica de acesso foi criada, a legislação previdenciária tem editado um conjunto de dispositivos que ampliaram o conceito de *segurado especial*.

Sem infringir os preceitos constitucionais, a legislação previdenciária passou a permitir que esse *segurado especial* também contratasse mão de obra para auxiliar nos processos de trabalho. Atualmente esses segurados podem assumir funções próprias de um empregador rural, que apesar de restritas ao período de 120 dias/ano, não os eximem das responsabilidades tributárias e trabalhistas referentes aos empregados contratos nesse período. Conforme já assinalado, não é intenção deste trabalho questionar a natureza dessas alterações, mas tão somente de mostrar que elas existem e que, na prática, a consequência desses processos, do ponto de vista econômico, aponta para a coexistência de dois grupos distintos dentro do mesmo conceito de *segurado especial* – aqueles que assalariam e aqueles que não assalariam.

Mediante conversas semi-informais realizadas junto à chefia de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) identificou-se que essa divisão também é reconhecida entre os técnicos previdenciários. De um lado, existem os *segurados especiais* cujas atividades produtivas são realizadas em regime de economia familiar, voltadas para a subsistência e, por essa razão, apenas comprovam o exercício da atividade rural mediante apresentação de um conjunto probatório de documentos. E, de outro lado, os *segurados especiais* cuja produção rural é mais elevada, existe auxílio de mão de obra remunerada e contribuição direta à Previdência Social, seja através da empresa/cooperativa que adquire a produção, seja

pessoalmente através do Cadastro Específico do INSS (CEI) ou até mesmo facultativamente (aqueles que visam à aposentadoria com valor acima do salário mínimo vigente).

A identificação da coexistência desses dois grupos distintos justifica a opção feita neste trabalho pelo uso do termo *segurado especial* grafado em itálico. Sobretudo porque, sem negar a existência e a importância socioeconômica de todos os trabalhadores rurais para o país, os sujeitos deste estudo são trabalhadores rurais não assalariados. E, embora a linha que os dividam seja bastante tênue, ela existe e precisa ser ressaltada porque neste trabalho está se tratando de uma categoria de trabalhadores que possui particularidades ainda maiores. Os segurados especiais desta pesquisa são povos e comunidades tradicionais que historicamente têm desenvolvido uma relação com a natureza e com o uso dos recursos naturais bastante peculiar.

De acordo com Toledo (2001), Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) são sujeitos que compartilham características em comum e que em termos planetários exercem impactos reduzidos sobre a biosfera terrestre. O autor destaca que mais de 600 milhões de pessoas no mundo são PCT. Dos 184 países existentes, 75 abrigam PCT, os quais ocupam praticamente cada um dos principais biomas do planeta. Em relação às línguas faladas, pertencem a aproximadamente 7.000 culturas diferenciadas e são responsáveis por 90% da diversidade cultural mundial. Estima-se que em escala global “[...] o total da área ocupada por povos e comunidades tradicionais provavelmente chegue de 12 a 20% da superfície do planeta” (TOLEDO, 2001, p. 6).

De um modo geral, as características que os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) podem assumir foram traçadas por diversos estudiosos. Toledo (2001), por exemplo, destacou algumas delas, tais como: 1) o fato de serem povos que mantêm estreita relação de conservação com os ecossistemas em que vivem, tais como agricultores, pescadores, caçadores, extrativistas; 2) produção rural baseada na pequena escala; 3) organização social em nível comunitário com decisões tomadas de forma coletiva; 4) estreita relação com o território; 5) crenças, linguagens, vestimentas e outros indicadores de identificação; 6) visão de mundo baseada na proteção aos recursos naturais e ao território; e, 7) identificação como povos e comunidades tradicionais.

É evidente que qualquer tipo de caracterização dessa natureza sempre será exemplificativa, visto que são características que não se esgotam nelas mesmas, assim como também não podem ser generalizadas ao “pé da letra” para todas as culturas que se identificam como PCT, sobretudo porque cada uma dessas culturas são multideterminadas por processos históricos, sociais, econômicos, políticos, ambientais, ou seja, são carregadas de historicidade,

especificidades e particularidades que lhes são próprias e inerentes à formação de cada país e, dentro deles, de cada uma das suas regiões em um dado momento histórico.

Desse modo, entende-se que é de profunda relevância compreender – ainda que de modo breve – a dinâmica de organização sociocultural e sociopolítica das Comunidades Ribeirinhas que foram *locus* desta pesquisa. De antemão, adverte-se que essas análises têm sentido complementar e subsidiário às análises referentes ao objeto de pesquisa desta dissertação (que são as condições de viabilização e acesso à aposentadoria rural). Por esse motivo, apenas alguns dos seus principais elementos serão abordados.

Portanto, longe de dar conta de toda a complexidade que envolve a dinâmica organizativa desses povos e comunidades tradicionais, este trabalho, de caráter aproximativo e não exaustivo, é apenas a ponta do *iceberg*. Apesar dos inúmeros trabalhos que já travaram essa empreitada, acredita-se que ainda há muito o que se descortinar sobre essas populações, pois entender a cultura de um povo, ou elementos dela, significa compreender a “[...] própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana” (TOLEDO, 1986, p. 63).

♦ **Localização Geográfica:**

Geograficamente, as Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá estão localizadas no município de Maués, estado do Amazonas. Estão, portanto, situadas em um dos estados brasileiros constituintes da região Amazônica. O município de Maués está localizado na 8ª sub-região do Médio Amazonas, área leste do estado do Amazonas, entre os rios Madeira e Tapajós.

Em seu processo de constituição sociohistórica, os primeiros habitantes do território que atualmente pertence ao município de Maués foram os índios das tribos Mundurucu e Mawé, os quais durante a segunda metade do século XVIII ocupavam uma vasta região que na época era denominada de Mundurucânia (que significa País dos Guerreiros Mundurucus). Esta região compreendia a extensão territorial dos rios Madeira, Tapajós e Amazonas. Entre os anos de 1750 a 1768, esses índios se dispersaram pelas proximidades do Rio Madeira ocupando áreas dos rios Canumã, Maués-Açu, Abacaxis e alguns dos seus tributários³⁷.

Neste mesmo período, colonizadores visitaram a região de Mundurucânia em busca de explorar as drogas do sertão e não tardou para que em 1795, o então governador da Capitania

³⁷ Histórico do Município de Maués. Endereço Eletrônico da Prefeitura de Maués. Disponível em: <<http://www.maués.am.gov.br/index.php>> Acesso em: 07.07.2015.

do Rio Negro e Grão-Pará, Lôbo d'Almada, numa estratégia política de promoção do desenvolvimento da região procurasse atrair os guerreiros Mundurucus e Sateré-Mawé ao convívio social dos brancos, intentando um claro processo de aculturação. O ardil surtiu o efeito desejado e as aldeias indígenas de Canumã, Juruti e Luséa foram então povoadas por essas tribos indígenas (FAORO, 2006 *apud* BARROSO, 2015).

O povoado de Luséa (atual Maués) foi fundado pelos portugueses Luís Pereira da Cruz e José Rodrigues Preto em 1798. A terra de Luséa era conhecida pelos indígenas como *Uacituba*, nome indígena que significa Terra Grande, Terra Fértil (FAORO, 2006 *apud* RODRIGUES, 2015). Existem teorias que explicam que o nome Luséa é a combinação dos dois nomes dos referidos colonizadores fundadores, mas para alguns estudiosos o nome Luséa vem do Latim *lucere*, que significa luzir e, nesse contexto, cidade luminosa (MAUÉS, 2015). Transcorridos 35 anos, mais precisamente em 25 de junho de 1833, Luséa é elevada à categoria de Vila, sob a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Luséa, pelo governo do Pará que substituiu a Comarca do Rio Negro pela do Alto Amazonas (RODRIGUES, 2015).

Poucos anos depois, a partir de 1835, a Vila de Luséa foi palco de um dos movimentos sociais mais dramáticos pelos quais a região passou: a Cabanagem (1835-1840). A cabanagem mobilizou o protagonismo das lutas de índios, negros e mestiços contra uma elite política que os dominava, explorava e aculturava (BARROSO, 2015).

Durante o movimento da Cabanagem em Maués, os índios cabanos Mawé e Mundurucu refugiaram-se nas matas do rio Tapajós e na cabeceira do rio Maués. Porém, encontraram resistências por todos os lados e após longo período de batalhas, estando cansados, feridos e doentes renderam-se no dia 25 de março de 1840. No total, 880 índios cabanos foram obrigados a prestar juramento de fidelidade à Constituição no local que atualmente está situada a Praça Coronel João Verçosa no município de Maués (MAUÉS, 2015).

Transcorridos oito anos, a Lei nº. 146, de 24 de outubro de 1848, desmembra parte do território pertencente à Vila de Luséa e dá origem à Vila Bela da Imperatriz (atual município de Parintins). Em 1850, o Amazonas é desmembrado do Pará e elevado à categoria de Província. Nesse período Luséa, Manaus, Tefé e Barcelos eram as quatro regiões político-administrativas constituintes da Província do Amazonas (IBGE, 2016; RODRIGUES, 2015). Luséa passa a denominar-se Maués pela Lei Estadual nº. 35, de 4 de novembro de 1892.

É importante destacar que o nome Maués advém de dois vocábulos da língua Tupi: “MAU”, que significa curioso, inteligente, abelhudo, e “UEU”, que é o nome de uma ave trepadeira da casta dos papagaios. Está relacionado, portanto, com o vocábulo “MAWE”, nome

da nação indígena que habitava a região cujo termo é traduzido como papagaio curioso e inteligente (MAUÉS, 2015; RODRIGUES, 2016). A partir de então, diversas alterações político-administrativas se sucederam. Em 1895, a Lei Estadual nº. 133 cria a Comarca de Maués. No ano seguinte, a Lei Estadual nº. 137, elevou Maués à categoria de cidade. Em 19 de dezembro de 1955, Maués perde parte de seu território e dá origem ao município de Nova Olinda do Norte (Lei Estadual nº. 96). E em dezembro de 1981, através da Emenda Constitucional nº. 12, Maués novamente perde parte de seu território e dá origem ao município de Boa Vista do Ramos (MAUÉS, 2015; IBGE, 2016).

No que diz respeito à localização geográfica, o município de Maués apresenta as seguintes coordenadas cartesianas: 3° 32' 44" de latitude sul e 57° 41' 30" de longitude a oeste de Greenwich³⁸. Atualmente, o município possui uma Área Territorial de 39.991.637 km² e Densidade Demográfica de 1,31 hab/km² com altitude de 18m acima do nível do mar (IBGE, 2016). Maués limita-se ao norte com os municípios de Boa Vista do Ramos, Urucurituba, Barreirinha e Itacoatiara; ao sul com o município de Apuí; a leste com o Estado do Pará; a oeste com os municípios de Borba e Nova Olinda do Norte. (Cf. Figura 02).



Figura 02: Mapa do Município de Maués.
Fonte: Banco de Dados do Grupo Inter-Ação, 2016.

A sede do município está localizada em uma área de terra firme, banhada pelo Rio Maués-Açu, que dista aproximadamente 267 km de Manaus, capital do estado do Amazonas, em linha reta, correspondente a aproximadamente 45 minutos via aérea e 356 km via transporte fluvial cujo tempo de deslocamento é de 16 a 18 horas em barco-recreio. O clima característico da região é tropical chuvoso e úmido, com temperatura média de 28° C e variações entre 26°C

³⁸ Informações divulgadas no Endereço Eletrônico da Prefeitura de Maués. Disponível em: <<http://www.maués.am.gov.br/index.php>> Acesso em: 07/07/2015 e <<http://maues.am.gov.br/portal/maues/>> Acesso em: 26/09/2016.

a 32°C. A hidrografia tem como principais leitos os rios Maués-Açu, Maués-Miri, Urupadi, Andirá, Paracuni, Arari, Apocuitaua, Pupunhal e Amana.

A população estimada pelo IBGE no ano de 2015 foi de 61.110 habitantes. No Censo 2010 (IBGE), essa população foi estimada em 52.236 hab., das quais, 49,4% residia no perímetro urbano, e mais da metade dessa população, 50,5%, residia no meio rural do município. Esta população majoritária está distribuída em 168 comunidades rurais e indígenas que estão agrupadas em 12 polos (Maués, 2015).

É importante ressaltar que definições político-econômicas ou referentes aos mais variados espaços físico-territoriais que compõem a Amazônia estão disponíveis em diversas literaturas. No entanto, o que este trabalho pretende dar visibilidade são para os povos e comunidades que tradicionalmente vivem nesta região.

Nesse sentido, concorda-se com Morán (1990) que qualquer referência à Amazônia, bem como aos seus espaços territoriais não pode ser restrita ao ambiente físico-geográfico, pois a Amazônia também é um ambiente humano que possui uma história social, política e econômica. Isso significa que esta região abriga uma rica e bastante peculiar diversidade sociocultural e o município de Maués espelha essa dinâmica no seu processo de constituição sociohistórica, a qual foi ratificada na pesquisa de campo realizada junto às Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.

♦ **Caracterização das Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá: constituição sociohistórica, localização geográfica e infraestrutura local**

De um modo geral, os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) constituintes do mosaico sociocultural amazônico são produto de um longo processo histórico pelo qual essa região passou. Dentre os PCT da Amazônia, este trabalho destaca os ribeirinhos, populações que se estabeleceram nas margens dos rios amazônicos em pequenos agrupamentos comunitários historicamente mantidos por relações produtivas de base familiar ou, nos termos previdenciários, em regime de economia familiar.

De acordo com Chaves (2001) os ribeirinhos são populações estabelecidas por muitas gerações na Amazônia, fruto de um intenso processo de miscigenação (mistura de vários povos), iniciado no período de colonização, intensificado durante o período pombalino e consolidado durante o período de exploração da borracha. Essas populações herdaram dos povos indígenas uma dinâmica sociocultural que somada ao modo de vida de outras culturas

deu origem à várias outras diferenciadas. Em decorrência disso, parte dos conhecimentos, das técnicas e da dinâmica de organização produtiva que essas populações ribeirinhas carregam são produto das sociedades indígenas que viviam nas várzeas amazônicas (CHAVES, 2001).

Nos espaços em que se consolidaram constituíram agrupamentos comunitários, que neste estudo são denominados de comunidades ribeirinhas porque é assim que esses sujeitos sociais autodenominam. De acordo com Chaves (2001), a comunidade possui um significado que vai além de um mero espaço físico de reprodução sociocultural e política. É um local onde se institui um modelo singular de gestão dos recursos naturais e de organização social, onde os indivíduos constroem sua identidade social fazendo emergir um conjunto de saberes que historicamente são transmitidos de geração a geração. Nesta perspectiva, Diegues (2001), destaca que a relação que esses povos mantém com a natureza é de uma verdadeira simbiose, na qual os princípios de respeito, identidade e pertencimento são características singulares em seu modo de vida e os particularizam enquanto sujeitos sociais.

No município de Maués, existem comunidades ribeirinhas que ratificam essa dinâmica sociohistórica e cultural. As comunidades ribeirinhas que foram *locus* de pesquisa desta dissertação – Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá – evidenciam esses processos.

Do ponto de vista histórico, a comunidade Menino Deus, foi fundada durante a década de 1970. O fundador da comunidade foi o Sr. Manoel Leite Batista que na ocasião de estar migrando de outro município do estado do Amazonas em busca de melhores condições de vida estabeleceu-se no interior de Maués na área que atualmente Menino Deus está situada. Suas intenções eram estabelecer-se em um terreno para que pudesse trabalhar com a terra e através dela garantir os meios de subsistência necessários para si e sua família.

De antemão, é importante explicar que essas informações foram compartilhadas à autora deste trabalho durante uma agradável conversa com o filho mais velho do Sr. Manoel Leite Batista, que atualmente é o morador mais antigo residente na comunidade³⁹. Neste trabalho, não será possível que todas essas informações sejam dissertadas com toda riqueza de detalhes em que foram relatadas (em decorrência da centralidade desta dissertação). Porém, não se pode deixar de ressaltar que essas informações não só relevaram recordações e emoções, mas principalmente o processo de constituição da própria vida que foi dada àquele espaço e das relações sociais que ali se estabeleceram.

³⁹ O histórico da comunidade Menino Deus foi concedido na Pesquisa de Campo do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) desenvolvido pela autora na referida comunidade no ano de 2012 (Cf. Ref. Bibliográficas).

O grupo doméstico familiar constituído pelo Sr. Manoel Leite Batista foi o primeiro a fincar raízes. Diversas famílias passaram a morar no local vindas de outras comunidades, de outras cidades e até mesmo de outros estados. E ao longo dos anos a comunidade foi se formando e crescendo à medida que as sucessivas gerações se consolidavam. O fundador da comunidade foi reconhecido pelos moradores como um homem honesto, responsável, de boa índole e que exercia uma significativa influência sobre as decisões da vida em comunidade. Registros da pesquisa de campo ratificam essas informações, visto que o Centro Social da comunidade recebe o nome Manoel Leite Batista como forma de reconhecimento ao patriarca fundador da comunidade Menino Deus (Cf. Apêndice X – Registro Fotográfico).

Além disso, o significado do nome da comunidade está relacionado aos festejos que anualmente são realizados e que se transformaram em uma importante tradição cultural tanto para os próprios moradores, quanto para os moradores das comunidades vizinhas que vêm para prestigiar e participar. De acordo com os relatos do morador mais antigo, os dias que transcorriam entre o final de um ano e início do ano seguinte eram comemorados com uma grande festa religiosa em honra ao nascimento de Menino Jesus.

A festa ocorria logo após o período natalino geralmente entre o período de 28 de dezembro e se estendia até o dia o Dia de Reis, dia 06 de janeiro. Segundo o referido informante, a festa em honra à Menino Jesus iniciava com “[...] muita reza e terminava com uma boa festa dançante, nela se bebia café com beiju, garapa, cana, tarubá (espécie de suco da mandioca), entre outros produtos da região” (JCBB, 2011 *apud* BARRETO, 2012, p. 61). Foi por meio desse peculiar festejo religioso que a comunidade ficou reconhecida por toda a população de Maués como Comunidade Menino Deus. Neste sentido, as representações de fé e de devoção espiritual ao Menino Deus são parte constituinte da cultura e das crenças desses povos.

Durante os primeiros dias de festa, cerca de quatro a cinco bois permaneciam amarrados em uma grande árvore de mangueira que ficava logo na frente da comunidade. Era tradição os bois permanecerem expostos antes do abatimento. Esta árvore permanece na comunidade e possui significado sociocultural extremamente importante para os moradores, nos seus próprios relatos percebe-se exatamente os valores culturais desta tradição: “[...] essa mangueira aí de frente da comunidade ninguém derruba não porque ela nos faz lembrar aqueles bons tempos de festa” (JCBB, 2011 *apud* BARRETO, 2012, p. 61).

No que diz respeito ao processo de constituição sociohistórica da Comunidade Santo Antônio do Mucajá, os trabalhos já realizados na referida comunidade tais como os de Barroso (2015) e Rodrigues (2015) assinalam que esta comunidade foi fundada no ano de 1826 e que

os próprios moradores asseguram que Mucajá é a comunidade mais antiga em Maués. Levando em consideração que Maués foi reconhecida como cidade somente em 1896, ou seja, 70 anos depois da formação da comunidade Mucajá, pode-se dizer que de fato essa comunidade é uma das mais antigas do município, assim como é uma das que mais próximas esteve do contato com a população indígena local. Aliás, as gerações familiares que atualmente moram na comunidade são descendentes dos povos indígenas que residiam em Maués, por isso as raízes da cultura indígena também são parte integrante do modo de vida dos ribeirinhos em Mucajá.

Os trabalhos mencionados também explicam que o nome da comunidade foi inspirado na árvore de Mucajá (*acrocomia aculeata*) uma espécie de árvore ornamental que há alguns anos foi muito comum na área onde fica localizada a comunidade Santo Antônio do Mucajá. Além disso, o nome da comunidade possui sentido religioso, visto que o primeiro maior festejo realizado pela comunidade foi o de Santo Antônio. Atualmente, este é o santo padroeiro da comunidade e todos os anos uma grande festa é realizada em honra ao padroeiro.

Neste sentido, é possível identificar que em ambas as comunidades ribeirinhas, os processos de constituição sociohistórica são demarcados pela influência de um conjunto de determinantes socioculturais tais como os herdados da cultura indígena e as crenças religiosas relacionadas à Igreja Católica.

No que diz respeito à localização geográfica, a comunidade Menino Deus está situada no polo I do município de Maués/AM, no Lago do Limão Grande do Rio Maués-Açu, rio que banha a sede de Maués e por isso é o principal canal de acesso ao município. O percurso da comunidade até a sede de Maués somente pode ser realizado via transporte fluvial. O tempo de deslocamento é de aproximadamente 20 minutos em motor voadeira e 1 hora em motor rabeta. Desse modo, Menino Deus é uma comunidade que possui localização privilegiada, pois é uma das comunidades mais próximas da sede do município, o que proporciona o acesso a bens e serviços sociais disponíveis na cidade e o escoamento da produção de forma mais célere que as demais comunidades, como por exemplo Mucajá.

Segundo informações coletadas junto à Agente de Saúde Comunitária (ACS) da comunidade, atualmente Menino Deus é formada por 50 grupos domésticos familiares⁴⁰ que compõem um total de 219 moradores. A comunidade Menino Deus está situada próxima a sete

⁴⁰ O uso da expressão *grupos domésticos familiares* diz respeito além do entendimento de que essas unidades familiares são constituídas por todos aqueles que partilham do mesmo espaço doméstico, do convívio em comum, dos laços de afetividade aliados aos esforços laborais que desenvolvem conjuntamente, ou seja, vão além dos laços consanguíneos (Chaves, 2001).

outras comunidades, quais sejam: São Sebastião, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, São Jorge, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Alvorecer, São José e Ebenézer (Cf. Figura 03).



Figura 03: Imagem panorâmica da entrada da Comunidade Menino Deus.
Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

Diferentemente de Menino Deus, a comunidade Santo Antônio do Mucajá (Cf. Figura 04) está localizada à margem direita do Rio Parauari, um dos principais rios que banham o município. O tempo de deslocamento da comunidade até a sede de Maués é de aproximadamente 8 horas via barco regional. É, portanto, uma comunidade que está mais distante da sede do município se comparado com Menino Deus. No entanto, Mucajá é considerada como uma comunidade que possui localização estratégica, pois está situada no entorno de uma área de proteção ambiental – a Floresta Estadual de Maués – e por esse motivo é considerada como o principal polo do município de Maués no rio Parauari (MAUÉS, 2010).



Figura 04: Vista frontal da Comunidade Santo Antônio do Mucajá.
Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

No que diz respeito à Infraestrutura⁴¹, a comunidade Menino Deus possui 01 (uma) Igreja Católica que está situada na própria sede da comunidade. Esta igreja é um dos espaços físicos mais antigos existente em Menino Deus, pois foi fundada ainda pelo Sr. Manoel Leite Batista. A estrutura física da igreja já passou por diversas reformas e ao longo dos anos foi

⁴¹ Conferir o Apêndice X – Registro Fotográfico.

ampliada. Em média 30 fiéis frequentam semanalmente as celebrações (BARRETO, 2013). Além da Igreja Católica há comunitários que frequentam a Igreja Adventista. Esta igreja não está situada na sede da comunidade, mas em um dos braços do Rio Limão onde existem comunitários que também pertencem à comunidade Menino Deus.

Em Menino Deus há apenas 01 (uma) escola, a Escola Rural João Cirilo Negreiros que foi fundada em 1986. De acordo com a professora gestora, a referida escola funciona com um quadro de 14 (quatorze) professores, dentre os quais apenas 05 (cinco) são de outras comunidades. A referida escola possui três salas e 11 turmas que funcionam no horário diurno (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e noturno (Ensino Médio). A locomoção dos alunos e professores para a escola é feita por uma lancha escolar fornecida pelo próprio município.

Em relação à saúde, a ausência de um Posto de Saúde na comunidade é parcialmente suprida por meio das visitas da Agente Comunitária de Saúde (ACS) que reside em Menino Deus e faz acompanhamento periódico dos grupos domésticos familiares. Além disso, diferente do que ocorre em grande parte das comunidades ribeirinhas da região amazônica, Menino Deus possui um abastecimento de energia elétrica contínuo que chegou à comunidade por meio do Programa Luz para Todos previsto desde o final do ano de 2009, mas que somente passou a funcionar no dia 06 de fevereiro de 2011. Todavia, o abastecimento de energia elétrica ainda não chegou a todos os moradores, visto que algumas famílias do entorno da sede comunitária ainda não têm acesso esse serviço (BARRETO, 2013).

Da mesma forma acontece com relação ao abastecimento de água, visto que todas as famílias que residem na sede da comunidade têm acesso ao poço artesiano comunitário, porém as demais famílias que moram no entorno utilizam água do rio tanto para consumo, como para uso doméstico e higiene pessoal. Quanto ao saneamento básico, três famílias que ainda utilizam a fossa negra conhecida popularmente como “buraco negro”, sendo que as demais famílias utilizam o serviço de fossa sanitária construído em suas próprias casas (BARRETO, 2013).

No que diz respeito à participação sociopolítica, a comunidade possui 02 (duas) associações: a Associação Comunitária Agrícola Menino Deus (ASCAMD) e a Associação de Artesãs Unidos para Vencer (AAUV). Em relação ao deslocamento fluvial, Menino Deus dispõe de 01 (um) barco comunitário (Barco Maués-Açu) que realiza o transporte dos comunitários geralmente durante o período de pagamento dos benefícios assistenciais e previdenciários junto à sede de Maués, e que permanece disponível para finalidades de uso emergencial. Para as atividades de recreação e lazer, a comunidade dispõe de um campo de futebol localizado no centro da sede de Menino Deus. Já para a realização de encontros,

reuniões e comemorações, a comunidade possui 01 (um) Centro Social; 01 (um) barracão da AAUV e 01 (um) barracão da ASCAND.

Já em relação à comunidade Santo Antônio do Mucajá, possui 01 (uma) igreja católica e 03 (três) igrejas evangélicas (Presbiteriana, Assembleia de Deus e Adventista), 01 (um) telefone comunitário, mas que durante o período de realização da pesquisa de campo não estava em funcionamento, 01 (um) gerador de energia, sendo que nem todas as casas possuem serviço de energia elétrica, 01 (um) poço artesiano para o abastecimento de água da comunidade, 02 (dois) centros comunitários e 03 (três) campos de futebol. Em relação ao saneamento básico, os comunitários utilizam o buraco negro e duas vezes ao ano fazem o mutirão do lixo para levar os resíduos acumulados para o lixão que existe na estrada.

No que diz respeito ao transporte fluvial, existem atualmente 03 (três) barcos que fazem o traslado da comunidade até a sede de Maués e da sede de Maués até a comunidade em dias alternados, sendo que os proprietários dos barcos cobram uma passagem no valor de 25 reais por passageiro. No tocante à organização sociopolítica, existem 2 (duas) associações comunitárias – a UMM (União de Mães de Mucajá) e a ASCAM (Associação Comunitária Agrícola de Santo Antônio do Mucajá).

Em relação ao atendimento à saúde, Mucajá possui 01 (um) Posto de Saúde. De acordo com informações dos próprios comunitários, esse posto precisa de reformas em sua estrutura física. O atendimento é prestado por 03 (três) profissionais, sendo 01 (uma) técnica em enfermagem e 02 (dois) Agentes de Saúde Comunitário (ACS). Cada ACS fica responsável por uma área da comunidade e fazem o acompanhamento mensal às famílias. Já a técnica em enfermagem não reside na comunidade e trabalha numa escala de 15 dias na comunidade e 15 dias na sede de Maués. Dentre os principais medicamentos fornecidos estão os hipertensivos, diabéticos e os que são considerados básicos. Existe o transporte de “ambulancha” que foi implantado pela Fundação Amazônia Sustentável (FAS).

Atualmente, existe apenas 01 (uma) escola funcionando na comunidade cuja principal carência relatada pelo ACS de Mucajá também foi com relação às instalações físicas que precisam urgentemente de reformas. O espaço físico da escola é dividido em 5 (cinco) salas de aula, 1(uma) cozinha, 1 (um) almoxarifado e 1 (uma) secretaria. O quadro técnico é composto por 12 (doze) professores que residem na própria comunidade. A escola funciona com um total de 11 (onze) turmas, sendo que 3 delas são voltadas para as aulas de Ensino Tecnológico. Dessas turmas, 06 (seis) funcionam pela parte da manhã e 05 (cinco) turmas pela parte da tarde,

sendo que 01 (uma). No período de realização da pesquisa de campo, 142 alunos estavam matriculados distribuídos entre o a Educação Infantil ao Ensino Médio.

♦ **Caracterização Socioeconômica dos Sujeitos da Pesquisa**

Os sujeitos sociais que fizeram parte da pesquisa de campo foram os comunitários aposentados e/ou potenciais. Entende-se por potenciais aqueles sujeitos que, embora tivessem idade para receber aposentadoria (mulheres com 55 anos e homens 60 anos de idade), não estavam aposentados no período de realização da pesquisa. O mapeamento desses sujeitos foi feito após a apresentação do Projeto de Pesquisa junto aos comunitários tanto de Menino Deus, quanto de Santo Antônio do Mucajá.⁴² O Universo e a Amostra da Pesquisa obtidos nas referidas comunidades ribeirinhas estão compiladas no Quadro 10:

Comunidades (<i>locus</i>)	Universo (aposentados e/ou potenciais)	Amostra (%)
Menino Deus	15	60% (n=9)
Santo Antônio do Mucajá	37	41% (n=15)
TOTAL	52	46% (n=24)

Quadro 10: Universo e Amostra da Pesquisa.

Fonte: Elaborado pela autora, 2016.

É importante assinalar que no Projeto de Pesquisa aprovado no Exame de Qualificação desta dissertação a proposta apresentada foi de abranger uma amostra de 50% dos sujeitos na comunidade Menino Deus e 20% na comunidade Mucajá. Desse modo, identifica-se que a amostra obtida foi superada em ambas as comunidades. Além disso, destaca-se que o universo da pesquisa foi obtido mediante conversas semi-formais realizadas junto aos Agentes de Saúde Comunitários (ACS) das respectivas comunidades ribeirinhas, através dos quais foi possível identificar o total de comunitários aposentados e/ou potenciais existentes em ambas as comunidades (universo da pesquisa).

Já a amostra da pesquisa (não probabilística intencional) foi obtida através da aplicação de Formulários Socioeconômicos e de Entrevistas Semiestruturadas. Não obstante, as informações obtidas também foram complementadas através das técnicas de Observação Sistemática, Conversas Semi-Formais, Registros Fotográfico, Fonográfico e em Caderno de

⁴² Conferir o Apêndice X – Registro Fotográfico que contém a apresentação do Projeto de Pesquisa nas Comunidades Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.

Campo e da Dinâmica dos Termos-Chave⁴³, que foi realizada com o objetivo de identificar o significado de conceitos relacionados ao objeto deste estudo, tais como: direitos, deveres, cidadania, democracia e aposentadoria, por esse motivo considera-se que a Amostra da Pesquisa é ainda maior do que aquela referida no Quadro 10, caso seja levado em consideração os sujeitos que também participaram da referida dinâmica de abordagem coletiva.

Ainda no que diz respeito à amostra da pesquisa, é importante explicar que em Menino Deus um dos aposentados não teve condições de prosseguir com a participação na pesquisa, em virtude da idade avançada que o impossibilitou de ouvir, compreender e responder às perguntas que estavam sendo feitas. Além disso, um dos sujeitos que foi mencionado como aposentado pela ACS da referida comunidade, embora aposentado, não fazia parte dos critérios de inclusão da pesquisa porque não recebia aposentadoria por idade, mas aposentadoria por tempo de contribuição referente ao período que trabalhou na cidade de Manaus de carteira assinada. Pelos motivos expostos, os dois sujeitos mencionados não fizeram parte da amostra da pesquisa.

De um modo geral, em ambas as comunidades aconteceram circunstâncias em que os ACS comunitários indicaram alguns sujeitos como aposentados e esses mesmos sujeitos também se identificaram como aposentados, mas durante a realização da pesquisa identificou-se que esses sujeitos não recebiam Aposentadoria por Idade, mas o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esses sujeitos, no entanto, não foram retirados da pesquisa, pois considerou-se estes casos como parte constitutiva dos resultados da pesquisa, visto que revelaram novas descobertas (que ao longo do trabalho serão discutidas) consideradas indispensáveis.

Feitas essas observações, os sujeitos sociais que fizeram parte desta pesquisa foram 54% (n=13) do sexo masculino e 46% (n=11) do sexo feminino. Desses sujeitos, a maioria correspondente a 42% (n=10) estava na faixa etária de 61 a 65 anos de idade e a minoria de 8% (n=2) possuía idade acima de 80 anos. Não houve, na amostra da pesquisa, informantes que estivessem fora da idade prevista para o recebimento da aposentadoria, visto que um dos critérios de inclusão da pesquisa referia-se à idade dos informantes que deveria ser correspondente à idade prevista pela legislação previdenciária para o acesso à Aposentadoria por Idade Rural que é de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens.

No que diz respeito ao estado civil, 50% (n=12) dos informantes da pesquisa declararam-se casados e 33% (n=8) viúvos. Isso significa que o casamento é um dos elementos característicos dessas famílias rurais. Apenas 4% (n=1) dos sujeitos da pesquisa alegou estar

⁴³ Todos os Instrumentais de Pesquisa foram previamente autorizados pelos sujeitos da pesquisa mediante assinatura de Termo de Anuência pelo coordenador de ambas as comunidades e dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por cada um dos sujeitos sociais da pesquisa (Cf. Apêndices VI, VII, VIII).

em uma união estável; 4% (n=1) afirmou estar separado (a); e 8% (n=2) solteiro (a). Sobre esse aspecto, Araújo (2003) destaca que nas famílias rurais da Amazônia, o casamento civil é relegado para segundo plano, visto que somente o casamento religioso possui relevância no processo de constituição das famílias. No entanto, este estudo mostrou resultados divergentes, pois nas comunidades pesquisadas, tanto o casamento civil, quanto o casamento religioso (seja ele na igreja católica ou evangélica) são considerados importantes pelos sujeitos da pesquisa.

Quando indagados sobre o estado civil, os informantes da pesquisa não se limitaram em dar uma resposta sucinta, de modo bastante autêntico completavam se o casamento era no civil e/ou religioso: “[...] *vivi com ela 33 anos, casado no civil mesmo*” (Informante 9); “*Sou casado. Casado católico e civil. Nos dois*” (Informante 12); “*Casados só no católico*” (Informante 14); “*Só no católico mesmo*” (Informante 15); “*Sou casado. Ixi, no católico e no civil*” (Informante 20); “*Sou casada nos dois, católico e civil*” (Informante 21); “*Sou abandonada (risos) deixada*” (Informante 11). Nas falas transcritas é possível identificar o valor atribuído ao casamento civil e religioso e um dos informantes explicou os seus motivos:

O casamento católico e civil é muito importante porque se a gente não for casado nos dois só é o homem ou a mulher que tem direito né. Então eu resolvi casar nos dois porque se eu morrer, ela tem direito no meu aposento e se ela morrer eu também tenho direito no aposento dela e tudo que a gente tem junto, né (Informante 20).

Identifica-se que o valor atribuído ao casamento está associado à noção de ter direito naquilo que foi construído pelos cônjuges ao longo dos anos, assim como pela expectativa de acesso à renda que pode vir a ser recebida quando um dos dois vir a falecer. Sob esse aspecto, a importância do casamento para esses grupos domésticos familiares também foi registrada no quantitativo de 79% (n=19) de informantes que afirmaram possuir o documento de certidão de casamento. Esse documento é de extrema importância durante o processo de requerimento dos direitos previdenciários, sobretudo da aposentadoria rural, pois está é uma das formas que podem comprovar a convivência do grupo familiar no meio rural.

É importante destacar que, de um modo geral, o fim último do casamento é a constituição familiar. No entanto, este estudo também registrou que, para além disso, o casamento foi a porta de acesso para a educação. O que antes era impedimento, tornou-se possibilidade após a união pelo casamento. Conforme os relatos de uma das informantes:

Casei muito nova, mas sabe porquê? Porque eu queria aprender essas coisas e estudar, mas meu pai não deixava estudar com ninguém, eu era quase analfabeta. Aí quando ele (marido) me conheceu, ele disse que ia me deixar estudar e aprender a fazer as

coisas. E ele deixou mesmo! Quando a gente se casou é que eu fui estudar. Foi esse o motivo de eu casar com ele tão cedo (Informante 3).

Isso indica que as relações constituídas após o casamento possibilitaram à referida informante obter uma maior autonomia em relação às suas necessidades de aprendizado. Nesse aspecto, o acesso à educação pelos sujeitos da pesquisa revela um quadro em que 63% (n=15) afirmaram saber ler e escrever, logo, apenas 37% (n=9) alegaram não saber ler e nem escrever. Porém, quando indagados se assinam o próprio nome 75% (n=18) responderam afirmativamente. Isso significa que parte dos sujeitos que não sabem ler e escrever, aprenderam apenas a assinar seus respectivos nomes.

Além disso, o grau de escolaridade dos sujeitos da pesquisa é muito baixo, visto que apenas um dos informantes, 4% (n=1), afirmou ter concluído o ensino médio, enquanto que 33% (n=8) afirmaram nunca ter estudado. Dos que iniciaram os estudos, 13% (n=3) são alfabetizados; 38% (n=9) não concluíram o ensino fundamental e apenas 13% (n=3) chegaram a concluir o ensino fundamental. De acordo com os relatos dos próprios entrevistados, o acesso à educação era muito difícil e chegava no meio rural de modo bastante limitado. Essas dificuldades foram assim destacadas:

Eu leio bem pouco e escrevo bem pouco porque naquele tempo que tinha aula aqui os meus pais se interessaram bem pouco, eles não se interessavam muito como agora a gente já se interessa pelos filhos, né. E naquele tempo eram muitas dificuldades [...] quando tinha canoa pra vir estudar, eu vinha, e quando não tinha passava de semanas sem ir na aula [...] já os meus filhos todos estudaram aqui na comunidade mesmo e hoje alguns são professores e dão aula em outras comunidades (Informante 5).

Eu vim da outra comunidade pra cá porque não tinha escola pros meus filhos estudarem [...] Eu sempre trabalhei na roça, como eu falo pros meus filhos: olha meus filhos, vocês tiveram quase que uma vida boa, nós butemos vocês pra aprender [...] hoje todos são formados, aí tem aquela que mora ali que é professora [...] E eu nunca estudei porque eu era escrava do meu pai, por isso digo que meus filhos pegaram um tempo bom. Como eu disse pra eles: eu não sei ler meus filhos, eu não sei escrever, mas eu quero que vocês aprende (Informante 4).

Eu nasci num tempo que não tinha nem aula [...] meu pai pegava e botava pra pescar e já pulava pro outro lado do rio né e assim ficava. Eu nunca que estudei. Uma vez me experimentaram botar numa aula, mas aí a patroa só me mandava quando ela bem queria. Quando não ela me mandava assinar e voltar logo. Eu nunca estudava [...] Aí depois eu nem fui mais não, era longe (Informante 15).

[...] olha naquele tempo não tinha aula, sabe! Era muito difícil. Eu estudei só o primeiro ano. Aí eu só fiz repetir porque era assim uma dificuldade, não tirei nem um ano estudando. Naquele tempo não tinha e os pais da gente não tinha condições, né. Não é como agora. [...] Naquele tempo, minha senhora, não tinha escola, tá essa minha mulher que não me deixa mentir [...] e hoje eu fico quase chorando porque se tivesse aula naquele tempo, eu podia até ser um professor, né [...] (Informante 20).

Não. Nem sei assinar o nome. [...] eu nunca estudei! Meu pai nunca me botou pra estudar [...] não foi por causa disso que eles (filhos) não foram estudar, e se formaram, todos estudaram, não tem nenhum que não estudou (Informante 24).

Identifica-se, portanto, que a educação dificilmente chegava até as comunidades ribeirinhas de Maués. Todos os trabalhadores foram unânimes em ressaltar a ausência de estudo durante o período em que eram jovens. Em alguns casos relacionam esse fato a uma responsabilidade que não foi cumprida pelos próprios pais, em outros casos reconhecem que não havia condições de se estudar, seja devido às longas distâncias que deveriam ser percorridas para se chegar até uma escola, seja em decorrência da ausência de transportes (canoa) para se deslocar todos os dias até a escola ou até mesmo pela necessidade de estar ajudando os seus pais nas atividades relacionadas ao atendimento das necessidades de subsistência familiar.

Todavia, os sujeitos da pesquisa ressaltam a responsabilidade que atribuem a si próprios com relação à educação dos seus filhos. Através dos seus relatos identifica-se um sentimento de “dever cumprido” os casos em que seus filhos galgam o *status* de professores nas comunidades. Além disso, identificou-se também que os grupos domésticos familiares que não residiam nas comunidades *locus* da pesquisa (Menino Deus e Mucajá) foram motivados a se deslocarem das suas comunidades de origem pela necessidade de prover condições de acesso à educação para os filhos. Isso significa que a escola desempenha papel de centralidade, pois impulsiona a vinda de novas famílias para ambas as comunidades pesquisadas.

No que diz respeito ao local de nascimento dos sujeitos da pesquisa (naturalidade), destaca-se que todos os informantes nasceram no Estado do Amazonas. Parcela significativa de 58% (n=14) nasceram na própria comunidade em que residem (Menino Deus ou Mucajá, *locus* da pesquisa); 29% (n=7) nasceram em outras comunidades do município de Maués, dentre as quais foram mencionadas as comunidades de São João e do Castanhal, assim como os rios Paraná do Arariá; Paraná de Cima e Rio Marau; e, apenas 13% (n=3) nasceram em outros municípios do Estado do Amazonas: Parintins, Urucurituba e Nova Olinda do Norte, municípios cuja extensão territorial historicamente pertenceu ao município de Maués antes de serem desmembrados, conforme já assinalado neste trabalho.

A longa permanência dos sujeitos da pesquisa nas comunidades pesquisadas também pode ser identificada através das respostas dadas pelos informantes quando foram indagados sobre o processo de chegada nas comunidades em que atualmente residem. Nos relatos destacados evidenciam-se a existência de um sentido de pertencimento àquele local que vai além de um mero espaço de moradia, conforme as seguintes falas transcritas:

Eu nasci aqui e me criei aqui, nasci em 1951 e até hoje eu resido aqui (Informante 5).

Eu nasci aqui! Aqui me criei e aqui que eu tô morando né (Informante 6).

Eu não posso nem dizer como que eu cheguei aqui na comunidade por causa que eu já nasci aqui né? Eu nasci aqui né, cresci aqui né. Continuei vivendo aqui, estou aqui até hoje, graças a Deus! (Informante 7).

Igiiii mana, desde quando eu nasci. Nasci aqui dentro desta comunidade mesmo [...] (Informante 8).

Eu cheguei aqui quando eu tava com a idade de sete anos. O meu pai era dessa família Ferreira⁴⁴, a minha mãe também [...] Todos moravam aqui e morreram aqui e tão sepultado aí nesse cemitério (Informante 10).

Eu nasci e me criei aqui (Informante 11).

Aqui mesmo, nasci, me criei, me casei, tive os filhos tudo aqui! (Informante 13).

Aqui. Iiiiixi, minha mãe se criou aqui, meu pai morava aqui, se criou aqui, morreu aqui! (Informante 19).

Olha eu tô com 64 anos, nasci e me criei e estou aqui! (Informante 20).

Eu nasci aqui mesmo em Santo Antônio do Mucajá e sempre morei aqui, a vida toda (Informante 21).

Esses relatos evidenciam que a comunidade se constitui como uma referência de origem, pois é o local onde esses povos nasceram, cresceram, constituíram suas famílias e estão permanecendo até o término de suas vidas. É um ciclo que pendura por sucessivas gerações.

É importante destacar que a origem e o local de convivência desses povos tradicionais também revelam que a dinâmica de estabelecimento e permanência em uma determinada comunidade corresponde a um dos mais importantes elementos de assimilação das práticas e dos conhecimentos tradicionalmente mantidos no interior de uma cultura. Do ponto de vista socioambiental, o longo período de permanência desses grupos familiares no interior das comunidades ribeirinhas demarca um conjunto de processos de adaptação e interação sociocultural e ambiental dessas populações tradicionais à um meio ecológico altamente complexo (CASTRO, 1997; MÓRAN, 1990).

Neste sentido, a permanência durante longos anos e por várias gerações no âmbito das comunidades tem possibilitado a essas populações o acúmulo de conhecimentos sobre a utilização dos recursos locais, a diferenciação de sons e odores da fauna e da flora no interior da mata, o conhecimento da diversidade dos rios, lagos, igarapés, entre muitos outros. De acordo com Chaves (2011), os processos de apropriação desses espaços são regulamentados por princípios de acesso que expressam elementos simbólicos e concretos constituintes das relações do homem com a natureza. Nessa relação, um conjunto de significados articulam a tradição e a criação cultural. Por essa razão, a comunidade não se limita a um mero agrupamento humano estabelecido em uma base geográfica, num dado período histórico (ARAÚJO, 2003).

⁴⁴ As famílias Ferreira e Ribeiro foram apontadas pelo Agente de Saúde Comunitário de Mucajá como a família mais antiga residente e fundadora da comunidade de Santo Antônio do Mucajá. Tivemos a oportunidade de conversar e entrevistar ambos os patriarcas, os quais compartilharam um pouco das raízes dos seus ascendentes.

A comunidade vai muito além disso porque constitui-se no local que conjuga tanto as peculiaridades naturais do meio físico com as suas formas de uso e manejo dos recursos naturais pelos seus moradores, quanto as especificidades culturais historicamente constituídas e que se encontram numa permanente articulação entre o passado e o presente (CHAVES, 2011). Assim, de acordo com a referida autora, o espaço territorial que compreende a comunidade é revestido por conteúdos de natureza social, histórica e cultural.

Esses elementos também se expressam de forma contundente nos resultados deste estudo, pois os sujeitos sociais da pesquisa nutrem um sentimento de pertencimento ao local em que vivem que se expressou no quantitativo de 79% (n=19) de informantes que afirmaram não haver interesses em abandonar a vida no meio rural para viver na cidade, seja em Maués ou em Manaus. De acordo com seus relatos:

O meu marido dizia que ele tava criando nossos filhos numa realidade que ele tinha domínio da vivência, de experiência porque ele alegava que se ele estivesse na capital ou na cidade ele não ia ter condições de sustentar uma família de 7 filhos. E, no entanto, vivendo aqui da agricultura ele tinha. Então a gente pegou essa convivência, né. E hoje a gente não sente assim dificuldades, né (Informante 3).

Não, principalmente agora que você vê assim que tá tudo mudado. O que a gente nunca esperava na vida que era uma energia dessa. Pra que sair daqui?! Os meus familiares têm vontade que eu saia daqui pra ir pra cidade, mas não, não, não! [...] Eu vou pra cidade e o que eu tenho pra fazer lá? Aqui eu tô andando, eu tô mexendo os braços, eu tô suando. Então é uma saúde que eu tenho. Aí eu vou pra cidade, comer e deitar na rede, eu vou morrer, a doença vai atacar, né. (Informante 6).

Só se eu já não puder mais, que Deus o livre, uma doença [...] vou pra Maués, passo uns dias com meu filho que para em Maués, mas eu já cuido para vim embora pra cá, ver minha casa, minhas coisas por aqui (Informante 8).

Olhe daqui pra morar pra cidade, não tenho vontade. Lá é bom, porque tudo que a gente precisa tem né, mas depende do teu dinheiro. Aqui pra gente, vai depender do esforço da gente pra procurar comida, lá em Maués é fácil que é só pegar o dinheiro ir lá no mercado e comprar que já está com a comida. Aqui não, tem que sair cedo, vai, bota a malhadeira, quando não vai pescar de anzol, mas pra mim aqui é melhor porque aqui eu durmo despreocupado na minha casinha aí atrás (Informante 9).

Não porque a cidade é pra quando a gente tem dinheiro – e muito – pra tá morando lá [...] (Informante 10).

Olha, pelas minhas filhas eu já tinha ido me embora. Só que nós temos o nosso terreno [...] eu tenho vontade assim pra passear, mas pra deixar minha morada, deixar meu terreno, eu não tenho mais vontade porque se fosse pela vontade dos meus filhos vixe eu não tava mais aqui, já tinha vendido tudo [...] (Informante 20).

Não, porque a gente já tem nossas coisas aqui, né [...] nós temos o nosso trabalho, nós temos um terreno ali, um sítio pra onde a gente tava ontem, né. Aqui a gente trabalha [...] vai de manhã e de tarde a gente já tá aqui em casa (Informante 21).

Esses relatos evidenciam que essas populações estabeleceram ao longo dos anos uma significativa interconexão com o local em que vivem, identifica-se um sentimento de pertencimento, de fazer parte e de não se reconhecer em outros espaços de convívio social,

sobretudo os que são demarcados pela dinâmica urbano-industrial. Existem elementos nesses relatos que expressam o zelo pelo trabalho desenvolvido no meio rural, pela casa, pelo terreno, pelas coisas construídas e conquistadas ao longo dos anos, enfim, pela vida.

Em certas circunstâncias verifica-se que a permanência nesses espaços se dá pela vivência e pela experiência de trabalho adquiridas no meio rural que os impediriam de prover a manutenção da subsistência familiar na cidade, em decorrência da dependência exclusiva das trocas monetárias. Em seus relatos, não existe, na cidade, de onde retirar o alimento sem passar pela relação mercantil. Diferentemente ocorre na vida em comunidade, onde podem retirar o alimento dos rios, das matas e até mesmo cultivá-los em seus terrenos.

A passagem pela cidade ocorre de modo bastante breve. Em geral, a cidade é vista como o local de acesso a bens e serviços sociais. É para a cidade que essas populações se direcionam quando precisam receber a renda advinda dos benefícios previdenciários e assistenciais ou quando precisam de algum atendimento à saúde que não possuem no interior das suas respectivas comunidades. Logo, a cidade não é o local de viver, de morar, de construir laços afetivos. Não é na cidade que esses povos constroem suas relações sociopolíticas e culturais. O sentimento que perpassa quando estão na cidade é como se estivessem “[...] vivendo como um peixe fora d’água. Como é que vive? Não vive, né porque a gente precisa desse rio pra tirar nosso sustento de vida” (Informante 10).

Nessa perspectiva, reitera-se que a moradia e a ocupação dos povos tradicionais na Amazônia, em determinados territórios estabelecidos por várias gerações, são elementos de referência no estabelecimento da relação homem-natureza (DIEGUES, 2001). Para Morán (1990), por exemplo, o ritmo das águas dos rios influi em tudo, visto que os rios: possuem um alto dinamismo morfológico, pois atravessam e modificam continuamente diversas áreas; influenciam no desenvolvimento das formas de relevo e até mesmo nos elementos da paisagem; exercem influência também sobre a vegetação das áreas de várzea. Porém, todo esse dinamismo do mundo aquático exerce maior influência nas atividades dos moradores das várzeas, pois “[...] a vida da população é influenciada pelas flutuações no nível do rio e [...] a exploração da várzea requer grandes conhecimentos da sua variabilidade (MORÁN, 1990, p. 251).

De acordo com Chaves (2011), é o rio que oferece o suporte alimentar para as populações amazônidas, oferece ainda o abastecimento de água para diferentes utilidades domésticas, e ainda é a “estrada” de acesso e de deslocamento dessas populações, mas para além desses fatores objetivos, o rio manifesta uma racionalidade sociocultural que “[...] extrapola o estatuto de curso d’água para tornar-se um fator de vida [...]” (*Idem, ibidem*, p. 116).

Neste sentido, reitera-se que os ribeirinhos na Amazônia desenvolvem um conjunto de relações com a natureza que fazem parte de um patrimônio cultural de uso e manejo dos recursos naturais enquanto dimensões fundamentais da própria vida e que atravessam as gerações e fundam uma noção de território de não exterioridade, mas de pertencimento (CASTRO, 1997).

A noção de pertencimento a um determinado território também é evidenciada na autoidentificação dos sujeitos da pesquisa enquanto produto das raízes sociais historicamente constitutivas do município de Maués cujo legado da cultura indígena foi reconhecido pelos sujeitos da pesquisa. O estudo de Rodrigues (2015) realizado nas comunidades ribeirinhas Mucajá e Ebenezzer, no ano de 2008, já apontava que a base das práticas e dos conhecimentos das populações ribeirinhas da Amazônia está ancorada na história e na cultura milenar das sociedades indígenas que habitam a região muito antes da chegada dos europeus no século XVI.

No presente estudo, essa relação não foi diferente, visto que a autoidentificação dos sujeitos sociais dessa pesquisa também possui como base de sustentação a cultura indígena, pois quando indagados sobre sua identificação racial/cor 33% (n=8) respondeu que se consideram índios e 25% (n=6) se consideram caboclos (Cf. Gráfico 01).

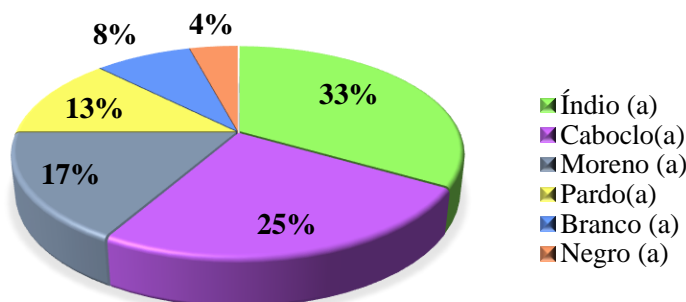


Gráfico 01: Identificação racial/cor dos informantes da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de campo, 2016.

Para Cunha (1989), a noção de pertencimento a um determinado grupo social implica a aceitação dos valores e dos seus traços socioculturais correspondentes. Nas comunidades pesquisadas os traços e valores culturais também são identificados nos seguintes relatos dos sujeitos da pesquisa:

Olha todos nós aqui do Amazonas somos índios, né. Agora como que eu posso me classificar? Eu sou índia, né? Eu sou branca, eu sou índia branca [...] eu sou índia branca mesmo (Informante 3).

Eu me considero como índio porque Maués é a terra dos Sateré, né. [...] Maués é a terra dos índios então tudinho aqui é índio não tem um que escape! (Informante 5).

Olha é até uma pergunta difícil de se responder porque aqui todos os filhos de Maués são considerados como índio, né. Pardo é só a cor da pessoa, mas assim índio? Já não, porque nós já somos civilizados. Porque índio é índio mesmo, mas nós aqui já somos

civilizados, quer dizer que nós já somos descendentes dos índios. É índio porque mora em Maués e tem toda a cultura descendente deles (Informante 6).

É minha raça, dos meus pais, meus avós, eles eram tudo Sateré [...] Índia mesmo não. Eu tenho o sangue deles né, mas já é civilizado [...] quando me perguntam, eu digo que eu sou do município de Maués e eles conhecem a gente como Sateré por isso que é índio (Informante 8).

A minha mãe tinha sangue de índio de verdade mesmo, da época que era só de pessoas antigas, né. E eu acho que a gente é descendente direto dos índios! (Informante 17).

Me considero como índio, sem dúvida disso! Porque eu estou na terra indígena, dos índios. A senhora sabe que então não pode ser outra coisa, né (Informante 22).

Nós aqui já somos índio civilizado, mas na verdade isso se chama ser caboclo porque já vem com toda a nossa mistura. Eu sou é caboclo pois que meu sangue tem de índio, tem de português e sabe mais lá o que tem. Sou caboclo de Maués (Informante 24).

Portanto, a autoidentificação como “índios” ocorre pelo fato de estes sujeitos estarem vivendo em terras que historicamente pertenceram às tribos indígenas que povoaram a região do município de Maués, sobretudo da etnia Sateré-Mawé. Nascer neste município, para os sujeitos da pesquisa, significa herdar uma identidade política. É importante realçar que esses informantes fazem distinção entre ser índio e ser descendente dos índios. Nos seus relatos fica evidente que esses sujeitos se reconhecem como descendentes dos indígenas seja pela ligação consanguínea dos seus ascendentes (pai, mãe, avós) com as tribos indígenas, seja pela cultura herdada desses povos.

Conforme já assinalado neste trabalho, as populações ribeirinhas na Amazônia herdaram dos povos indígenas parte dos seus conhecimentos, de suas técnicas e toda uma dinâmica de organização sociocultural e produtiva (CHAVES, 2011). De acordo com a referida autora, esses conhecimentos, técnicas e habilidades apreendidas são repassadas de geração a geração. O aprendizado pode acontecer através da tradição oral tanto entre os indivíduos de uma mesma geração, quanto entre as várias gerações. Assim, “[...] a oralidade é uma das principais ferramentas de repasse dos conhecimentos herdados e desenvolvidos pelos antepassados da própria comunidade” (*Idem, ibidem*, p. 128).

A transmissão de conhecimentos, crenças, leis costumes pode ocorrer no âmbito das conversas diárias, no interior das relações sociais, ou seja, no próprio desenrolar da vida cotidiana. Esse aprendizado também pode ocorrer mediante a observação. É o “[...] aprender observando, fazendo, usando, interagindo e reproduzindo as práticas apreendidas dos mais antigos a partir do acompanhamento” (CHAVES, 2011, p. 130) num contínuo processo de (re)construção e (re)produção de aprendizados.

Mas para além da oralidade e da observação, o conhecimento das populações tradicionais na Amazônia também está relacionado ao sagrado, à questão cósmica, à natureza, ou seja, a uma visão de mundo diferenciado que envolve as várias dimensões do ser humano

(material, social e espiritual) e que também estão fortemente pautados por simbologias, mitos e rituais (CHAVES, 2001; RODRIGUES, 2015). De acordo com Araújo (2003), os povos tradicionais da Amazônia são imensamente crédulos e os recursos mágicos dominam muito suas vidas, sobretudo no tratamento de doenças através do uso de remédios caseiros, de plantas medicinais, de benzimentos, de infinitas práticas curativas, de tal modo que para o autor existe uma espécie de medicina caseira na Amazônia.

Esses valores também foram identificados nesta pesquisa, sobretudo no que diz respeito à preferência que alguns dos sujeitos da pesquisa atribuem aos tratamentos caseiros, em detrimento do uso de medicamentos provenientes da indústria farmacêutica para tratamento das suas enfermidades, conforme as seguintes falas transcritas:

Eu trato com uns remédios caseiros que eu faço aí. Porque eu andei tomando aqueles que a gente compra, que acalma, mas não acaba de vez (Informante 1).

Eu tenho problema de pressão alta e de vista que agora já tô velha mesmo [...] a minha nora disse que era pra eu fazer consulta da minha vista, mas eu ainda não fui [...] não gosto dessas coisas [...] quando eu era mais nova, só era no médico, só era no médico, chega eu adoeci de tanto tomar injeção [...] aí depois que a minha comadre me ensinou essa coisa de fazer remédio, de usar o chá da graviola é que eu tomo e tô melhorando mais é depressa (Informante 4).

Eu sou diabética [...] faço tratamento quando às vezes eu vou na cidade, mas só dão aquelas partilha pra gente, eu não gosto de tomar aquilo. Aquelas partilhas faz é mal pro estômago da gente [...] Eu tomo mais é os remédios caseiro que a gente faz por aqui mesmo que tem mais efeito (Informante 8).

Eu peguei uma doença aqui no meu pé [...] eu senti uma ferrada aqui, bem aqui, quase no coração do pé. Foi uma arraia ferrando [...] aí fiquei lá, aquela dor, foi dor, foi dor! Ainda andei assim me agarrando pro banco do centro do motor. Depois eu não pude mais andar [...] eu pegava no pau, naquela vara e ia pro banheiro, de lá vortava e elas (filhas) vinham me trazendo de volta, assim aí passou um ano. Mas aí conversando me ensinaram um remédio [...] ele fez o remédio e mandou pra mim um garrafãozinho, ele era cor-de-rosa o líquido. Aí eu comecei a tomar, comecei a tomar, quando chegou bem no meio do litro, aí que eu comecei a andar assim de bastão, só eu, sozinho já ia no banheiro. Quando terminou o líquido do remédio, aí eu já andava só eu, sem bastão já. Aí foi parando aquela dor [...] depois de tomar esse remédio, aí foi melhorando, agora que eu já ando, antes eu nem andava (Informante 10).

Esses relatos expressam uma relação de extrema confiança atribuída aos tratamentos caseiros. Essas populações depositam grande credibilidade naquilo que é apontado pelos seus familiares, conhecidos e vizinhos como sendo bom, como sendo curativo e como possível antídoto para as suas enfermidades. Nessas situações, os conhecimentos repassados adquirem maior valoração, sobretudo quando a sensação de cura e melhoria são sentidas com maior celeridade em relação à eficácia dos remédios industrializados. Além disso, outro elemento identificado na comunidade Santo Antônio do Mucajá foi a presença de uma moradora que é parteira e rezadeira. Através de conversas semi-informais, realizadas primeiramente com o

marido dessa moradora, identificou-se a existência de valores culturais relacionados à noção de cura das enfermidades através de conhecimentos sagrados, místicos e simbólicos.

[...] a minha mulher conhece tudo dessas coisas. Ela é desmintidura, ela é parteira, ela é rezadeira, de nascença mesmo, de dom que Deus deu pra ela! [...] tem vezes que eu já tô lá em casa descascando mandioca e ela fica. Tem vezes que isso aqui fica cheinho de gente. Ela benze, ela faz remédio e ela não cobra, mas também pegam com comida, com guaraná, então isso é uma recompensa, né! E ela diz que não quer ganhar dinheiro com isso porque Deus deu esse dom pra ela servir as pessoas. Pessoal vem aqui de madrugada chamar ela [...] ela levanta, passa uma água na cara e vai. Às vezes ela só chega de manhã, mas é uma coisa que ela tá servindo a comunidade, né. Isso aí é todo dia, todo dia! É muito difícil não chegar uma pessoa aqui. Pessoal acredita nela e acredita muito, tem fé! Eles rezam pra ela não ir embora daqui porque só tem ela aqui [...] Ixi, a enfermeira às vezes vem pegar uma instrução com ela, saber como é que faz um chá, como é que faz isso e aquilo. E às vezes até a minha esposa vai pra lá pra ajudar a enfermeira no posto [...] (Informante 20).

Está presente nesse relato uma rica dimensão espiritual da fé humana depositada pelas cosmovisões dessas populações em relação às suas crenças, àquilo que vivem e que acreditam. De acordo com Araújo (2003), as representações sociais além de provenientes de um saber tradicional, repassado de geração em geração, também se articulam com o religioso, com as manifestações de fé. Nesta perspectiva, Rodrigues (2015) destaca que essas populações são dotadas de saberes provenientes do “dom pessoal”, da “fé”, da dádiva divina, que, em geral, são elementos concedidos por Deus para que sejam usados em favor de toda a comunidade, como, de fato, ocorre em Mucajá. Além disso, existe uma espécie de reconhecimento pelos demais membros da comunidade desse conhecimento como um saber diferenciado que também se expressa na confiança daqueles que se utilizam desses saberes (RODRIGUES, 2015).

No tocante ao efetivo atendimento à saúde nas comunidades pesquisadas, embora 92% (n=22) dos sujeitos da pesquisa tenham afirmado que possuem atendimento à saúde, identificou-se que esse atendimento ocorre de modo bastante precário em ambas as comunidades ribeirinhas. O atendimento se restringe às visitas domiciliares feitas pelos Agentes de Saúde Comunitários e ao atendimento de enfermagem realizado no Posto de Saúde da Comunidade de Mucajá. Essas dificuldades são de ordem estrutural, conforme as seguintes respostas transcritas:

Nós tamos passando meio ruim porque agora não temos nem pastilhas no posto. O quê que adianta? O nosso pastor tá quase morrendo com tosse, tosse, febre, tá com uns oito dias de febre (Informante 15).

Tem atendimento sim, só que agora tá sem remédio aí. Não tem é nada de remédio. A gente vai lá com a Agente de Saúde e ela diz que não tem, né! E não tem mesmo! Não tem quase nada. Não tem remédio pra gente (Informante 14).

Aqui tem uma enfermeira, mas ela passa de semana sem vir, quando não é de mês. Tem outro também que fica aí, mas depois ele vai. [...] aqui é gripe, febre, febre, febre e o pessoal aqui tão quase morrendo de febre, febre e pega nas crianças [...] Aí corre

pra cá, corre pra lá e as vezes é que alguém arruma uma pastilha e é assim que a gente tá passando aqui dentro da comunidade (Informante 15).

Aqui, o posto não tem nem calmante. Não tem remédio! Não tem nada, nada, nada! [...] a valência que a gente vai em Maués e compra um remédio pra ter na casa, já viu os que não tem dinheiro, né? (Informante 22).

Verifica-se que a principal dificuldade é com relação à ausência de medicamentos para atender às famílias da comunidade Santo Antônio do Mucajá. Nesse sentido, as orientações preventivas e as visitas domiciliares feitas pelos Agentes Comunitários de Saúde acabam se tornando limitadas quando estes técnicos de saúde ficam desprovidos dos medicamentos essenciais para suprir as necessidades dos comunitários em relação à saúde.

De acordo com as informações prestadas pelo próprio ACS da comunidade Mucajá, a forma de revezamento entre os técnicos de saúde muitas vezes não ocorre de forma satisfatória, visto que todos os meses eles precisam se ausentar da comunidade para se apresentar na sede do município de Maués para prestação de contas da produção mensal, assim como para participação em reuniões e treinamentos. Nesse período, às vezes acontece de todos os técnicos estarem ausentes da comunidade, deixando os comunitários ainda mais desassistidos.

No que diz respeito à forma de conduzir o trabalho, o ACS alegou que não é sempre que os técnicos de saúde (ACS e enfermeira) podem ir até as residências das famílias, nesses caso são as famílias que vão até o Posto de Saúde Comunitário para receber os atendimentos que necessitam. As visitas domiciliares ocorrem somente quando são informados de que há pessoas que necessitam de atendimento domiciliar, como por exemplo no caso dos idosos que não conseguem fazer esse deslocamento até o Posto de Saúde Comunitário.

Já o atendimento médico, que se faz necessário nas situações mais graves, somente é prestado na sede do município de Maués. O que se torna bastante oneroso, em decorrência da distância que deve ser percorrida e do custo de combustível necessário para realização desse traslado. Todavia, o Agente Comunitário de Saúde da comunidade Santo Antônio do Mucajá relata inúmeros esforços que já foram empreendidos na tentativa de salvar vidas, quando da impossibilidade de se chegar a tempo na sede do município de Maués:

Olha, a gente que é Agente de Saúde no interior é psicólogo, é médico, é parteiro. Você sabia que ainda tem parteira na comunidade e eu até já fiz parto juntamente com a técnica. A gente faz é tudo! No interior a gente tem que fazer tudo! Às vezes a gente é obrigado a fazer coisas [...] tipo assim aplicar injeção, costurar golpes, tudo isso a gente faz. E uma coisa que me marcou muito, muito mesmo foi nos primeiros socorros de um rapaz que foi todo golpeado [...] eu fui obrigado a fazer sutura em seis golpes nele. Era golpe por todo lado, era no braço, era nas costas. Só que assim, a partir da experiência que eu tenho eu vi que realmente tinha como fazer esse procedimento, até porque não atingiu as partes internas, foi mais exposta mesmo os golpes e eu achei

que ele não morreria daquela vez, aí eu fiz. Deu certo, graças a Deus. Tá vivo ele! Às vezes a gente até arrisca o nosso trabalho, o emprego da gente pra salvar a vida dos outros. Por isso que eu digo que é complicado ser Agente de Saúde no interior. Não é pra qualquer um! [...] eu estagiei duas semanas no hospital e foi logo em plena Festa do Guaraná que chega quase toda hora gente esfaqueado, né, acontece muita coisa, só que eu tinha muita vontade de exercer o cargo. Por isso a gente já fez muita coisa [...] a gente faz muita coisa [...] já salvamos muita vida (Técnico ACS Mucajá).

No que diz respeito à distância que precisa ser percorrida até a sede do município, destaca-se que os moradores da comunidade Menino Deus vivenciam uma realidade aparentemente diferente, pois a distância da comunidade até a sede do município é bem menor, o que facilita o traslado em casos de emergência, sem contar que a maioria dos comunitários possuem transporte próprio (motor rabeta e/ou voadeira). Todavia, as situações de ausência de medicamentos também foram mencionadas pelos comunitários, o que nos faz acreditar que esse é um problema relacionado às deficiências da própria estrutura administrativa municipal.

Além disso, no caso da comunidade Menino Deus, uma das maiores dificuldades apontadas pelos moradores diz respeito à ausência de um Posto de Saúde Comunitário. Através das informações coletadas durante a realização da Dinâmica dos Termos-Chave na referida comunidade, alguns dos participantes manifestaram essa problemática:

[...] aqui em Maués nós vivemos uma realidade muito assustadora porque não têm nenhum aparelho pra diagnosticar se a pessoa tem uma doença grave, muitos têm que ir pra Manaus pra fazer exame porque essa questão de saúde aqui é muito devagar. E muitos não são atendidos por consequência disso (Participante 3).

Eu acho que aqui deveria ter um Posto de Saúde porque aqui a gente só tem a Agente de Saúde, mas muitas pessoas até de outras comunidades vêm pra cá com ela. E uma outra secretária que tinha um tempo aí disse que aqui não pode ter Posto de Saúde porque é próximo de Maués, mas mesmo assim deveria ter porque nem sempre a gente tem recurso, né. E eu já vi pessoas daqui de dentro desse rio morrer por falta de recurso de alguma coisa que precisava e que podia ter dentro da comunidade! [...] e nós ainda não encontramos uma solução pra isso (Participante 5).

Na realidade nós já fizemos esse pedido foi na 1ª Conferência Municipal de Saúde que nós fizemos esse pedido, já tá com 11 anos que nós fizemos esse pedido do Posto de Saúde e mais uma vez a gente vai tornar a bater nessa tecla (Participante 4).

Desse modo, identifica-se que o fato de a comunidade Menino Deus ser uma das comunidades mais próximas da sede de Maués não a isenta das problemáticas de acesso à saúde. Em primeiro lugar porque as fragilidades relacionadas a um efetivo atendimento médico-hospitalar são constitutivas da própria estrutura municipal de saúde, portanto, estão associadas à gestão pública nas esferas municipal, estadual e federal no trato com a saúde pública. Em segundo lugar porque a demanda não atendida referente à instalação da infraestrutura de um

Posto de Saúde Comunitário é uma ausência que desagua nos problemas sentidos não só pelos comunitários de Menino Deus, mas também pelos moradores das comunidades adjacentes.

Nesse contexto, reitera-se que a comunidade é um local onde as múltiplas relações sociais, políticas, culturais se expressam. Por essa razão, concorda-se com Chaves (2011) que o espaço físico e social no qual a comunidade está inserida de modo algum implica em homogeneidade, pelo contrário, é um espaço cujas relações sociais conflituosas e/ou contraditórias também se expressam.

Desse modo compreende-se que, “[...] a dinâmica interna da comunidade foge aos esquemas simplistas em que os conflitos inerentes às relações sociais são obscurecidos em nome da vida comunitária, da subsunção do diverso pelo uno” (CHAVES, 2011, p. 126), sobretudo porque a convivência comunitária e as suas relações sociais derivadas são indissociavelmente pautadas pela harmonia e pela tensão. Neste estudo, os sujeitos da pesquisa evidenciaram através dos seus relatos que a comunidade também é palco de relações de natureza conflituosa, conforme alguns dos seus relatos compilados no Quadro 11:

Subcategorias	Conteúdo da Narrativa
Críticas, intrigas e desentendimentos	[...] tem muita gente que gosta de tá criticando os outros, criticando a gente [...] mas é melhor a gente esquecer, deixa ele falar pra lá que a gente passa melhor, mas não é muito fácil não tá na comunidade. Essa é a parte ruim (Informante 5).
	[...] quando a juventude não se reconhece um com o outro, não se mostra ser amigo e tá querendo só se brigar. Isso aí eu sou contra mesmo (Informante 6).
	Quando tem discórdia por ali, muita das vezes o pessoal tem desentendimento com o outro, querem brigar, né (Informante 7).
	[...] aquele problema que chamam de fofoca [...] (Informante 9).
	A gente não gosta mesmo é do barulho porque a gente é doente, é hipertenso. Esse negócio de barulho perturba a gente. Esse meu vizinho aí gosta de um som! O silêncio para mim é melhor (Informante 14).
	É meio complicado, né? É muita conversa! (Informante 22).
	É muito fuxico, conversa, quando vive em confusão (Informante 24).
Problemas com substâncias psicoativas e furtos	[...] uma vizinha aqui que era ruim porque ela vende droga, mas agora ela tá vendendo lá pro igarapé. Ela morou aqui, ah bixa ruim, dava, dava, dava na filha dela! [...] ela já até prometeu de matar a própria filha. Uma vez ela quis cortar o braço dela, aí foi quando deu passamento nela [...] isso tudo porque ela é drogueira, vende droga (Informante 15).
	Tem problemas sim, mas nessas coisas a gente num pode nem falar né [...] não quero nem lhe falar (Informante 16).
	É uma preocupação minha, não só minha, mas acho que de todas as famílias, que é o problema da droga! Cachaça, tá minado sabe! Num é só na nossa comunidade, se senhora for em outras comunidades é a merma coisa! Então é a dor de cabeça da gente, né, como pai, que tem filho, que tem filha. Então é preocupante demais porque toda droga que tem numa capital que nem Manaus, aqui já existe, pessoas falam, existe, droga pesada. É muito triste! [...] cada dia que passa né, é, famílias brigando, se separando e isso às vezes não é só os jovens, é pai de família assim que usa. Então é preocupante um pai de família fazendo isso! (Informante 17).
Olha a comunidade isso aqui está cheio de tudo quanto é cidade né, é as drogas né! [...] e eu não gosto, eu viro minhas costas né, porque não é só aqui, é nas cidades todinhas	

	do Brasil inteiro. Você vê na televisão como se passa a situação, triste, triste e aqui existe muito disso! (Informante 20).
	[...] é o desrespeito. Porque, por exemplo, se eu saio da minha casa, aí vem outras pessoas que vem, leva as coisas da gente sem permissão, nós temos um trabalho lá né, no nosso sítio a gente tem casa, um barracão de farinha, a gente tem canoa, a gente deixa pra cá, mas a senhora sabe, que a gente não pode confiar e deixar nada assim lá. [...] então, isso aí que já deixa a gente triste, porque a gente não pode mais confiar como era nos outros anos de confiar, né [...] inclusive tem uma canoa que tá sumida todo esse tempo e a gente não sabe por onde tá. E tudo aquilo é o dinheiro da gente né! (Informante 21).

Quadro 11: Conflitos e tensões relatadas pelos sujeitos da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

Através das falas transcritas identifica-se que os problemas apontados pelos sujeitos da pesquisa refletem a trama nada homogênea das relações sociais que são constituídas no cotidiano comunitário. Em alguns casos, verificou-se que os comunitários não se sentem à vontade para falar sobre determinados assuntos que ferem o sistema de valores construídos socialmente no interior de uma cultura. Nesse caso, Chaves (2011) assinala que a tentativa de se ocultar certas tensões existentes na convivência da comunidade reflete uma forma de proteção de seus interesses, através da qual esses sujeitos procuram “[...] minimizar seus conflitos internos com receio de se fragilizar perante os diferentes interesses postos em oposição aos seus” (*Idem, ibidem*, p. 128).

Nessa perspectiva, Araújo (2003) compreende que toda sociedade tem uma concepção de justiça, uma noção de direito. No contexto das comunidades Amazônicas, o direito, o mito, o sagrado, as lendas são forças que interagem entre os sujeitos sociais. Para o autor, existe uma espécie de direito social construído pela convivência entre os indivíduos, que é o direito do bom senso. Esse direito, embora não esteja escrito nas leis que vigoram dentro de um país, pode estar presente dentro de uma comunidade e se expressar no âmbito da sua dinâmica de organização sociocultural, nos seus costumes e geram direitos e obrigações.

Todo esse sistema de valores sociais e culturais são constitutivos das relações sociais estabelecidas entre os comunitários. Ao passo que o rompimento dessas práticas costumeiras se efetiva, a conduta é reconhecida como inapropriada. Gera-se uma espécie de incômodo que naturalmente é parte intrínseca e indissociável do mundo dos homens. Todavia, para além da existência de conflitos e contradições internas, Chaves (2011) assinala que, de fato, o que predomina no âmbito nas relações sociais tecidas nas comunidades Amazônicas é a ajuda mútua e a cooperação no trabalho através da realização de *mutirões, ajuris e puxiruns*. Para Araújo (2003), o espírito de cooperação, ajuda e solidariedade se expressa perante situações adversas, nas quais uns ajudam a superar as dificuldades do outro.

Essa relação de união e solidariedade entre os comunitários também foi observada entre os sujeitos da pesquisa, visto que quando questionados sobre o que mais gostam na vida em comunidade, algumas das respostas realçaram exatamente o sentimento de união entre os comunitários. Além disso, outros elementos também foram destacados, conforme as seguintes falas transcritas:

Subcategorias	Conteúdo da Narrativa
União entre os comunitários	É a união, principalmente! O entendimento com os comunitários porque se não tiver união, já era! A comunidade não cresce (Informante 3).
	Eu gosto mais é das pessoas mesmo que são tudo unido com a gente (Informante 4).
Lazer (Festas, Futebol)	Olha o que eu mais gosto é de tá num lazer, é de uma brincadeira. Eu gosto de tá olhando, eu gosto de participar porque eu acho bonito (Informante 5).
	[...] eu não gosto de ir em festa nas outras comunidades porque brigam muito. Aqui não! Aqui é uma festa social. É boa! E é dessa parte aí que eu gosto! (Informante 6).
	Olha, quando ainda tinha um pouco de visão eu gostava por demais de jogar bola [...] gosto até hoje, mas hoje eu não jogo mais por motivo da minha vista, mas o bom mesmo que eu faço é ouvir. Às vezes eu escuto falar: pó fulano empurrou fulano; fulano chutou fulano. Aí eu fico sabendo que alguém tá com marvadeza na bola (Informante 9).
Acesso a bens e serviços sociais	[...] porque agora já tem energia direta, é calmo, agora tem água. Não tinha água encanada antes, só lá do rio mesmo, agora não, nós já tem nossa água, tem nossa energia. Não tinha nada disso antes. [...] porque na comunidade, você bem sabe, a gente come o que quer, na cidade você tem que comprar peixe, caça (Informante 13).
Segurança	[...] pra mim é a tranquilidade, né. A gente não fica sendo perseguido armado, sabe! A gente vai pro trabalho da gente numa boa, já acostumado, chega na casa da gente é a mesma coisa, né! (Informante 16).
	Porque ainda não tem tanto problemas assim que nem na capital, né. A gente ainda tem liberdade de sair e deixar a casa da gente ainda aberta até aquela hora da noite, então ainda é uma vida de tranquilidade, né, por isso que eu gosto, o clima também num é muito quente! (Informante 17).
Trabalho	Da nossa vida aqui na comunidade. De tá trabalhando em roça, no guaranazal, de plantar guaraná, de colher. Na roça é a mesma coisa, quando tá maduro, a gente vai e tira a mandioca; arranca pra fazer a farinha [...] essas coisas (Informante 10).
	Na realidade, o que eu mais gosto mesmo é de trabalhar em roça. Esse ano tô querendo mandar fazer um roçado pra mim (risos) e eu vou voltar a trabalhar! (Informante 11).
	Eu gosto de plantar cebola, couve, macaxeira, batata, roça mesmo, né. Esse meio tempo fez dois meses que eu não vou no meu terreno porque eu fiquei doente, né?! Meus filhos não quiseram mais que eu fosse também, aí me deu onti (ontem) uma saudade, ai eu vou lá! Aí fui lá espiar! (Informante 23).

Quadro 12: Identificação dos elementos de maior apreço na vida em comunidade para os sujeitos da pesquisa.
Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

Nessas falas, além do sentimento de união e ajuda mútua presente entre os comunitários, também foram mencionados os momentos de interação coletiva como, por exemplo, a participação nas festas religiosas e nos torneios de futebol. O acesso à bens e serviços sociais no que concerne ao abastecimento dos serviços de energia elétrica e de água encanada também foram destacados como um importante avanço em relação às condições de completa inexistência anteriormente existentes. Questões relacionadas à segurança no âmbito comunitário expressam o sentimento de estar protegido dentro desse espaço de convívio social.

Esses resultados também foram observados quando os sujeitos da pesquisa foram indagados se algum tipo de trabalho e/ou atividade coletiva é realizada entre os comunitários. Nas respostas obtidas, 100% (n=24) dos informantes da pesquisa responderam que sim, realizam diversas atividades e trabalhos coletivos. Os principais momentos de participação coletiva destacados pelos comunitários foram: a participação em festas religiosas (79%); o mutirão (63%) e o torneio de futebol (38%), conforme demonstrado no Gráfico 02:

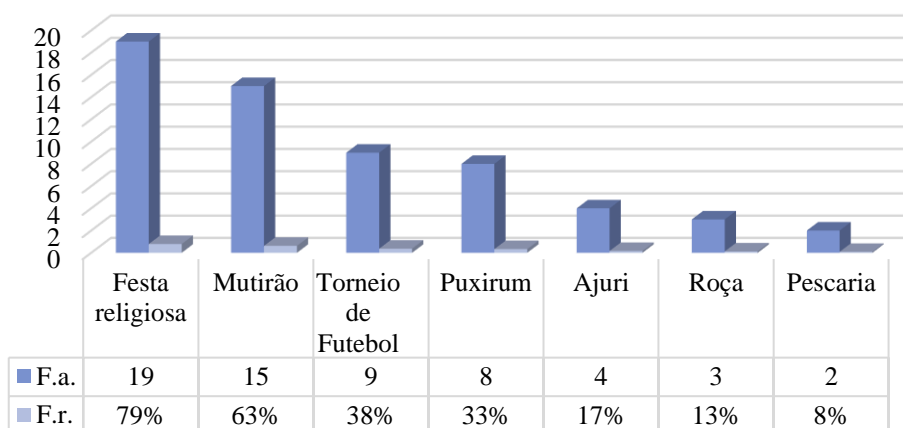


Gráfico 02: Participação coletiva entre os comunitários sujeitos da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo. 2016.

Observa-se através desse gráfico que a participação em festas religiosas possui maior destaque para os sujeitos sociais desta pesquisa. A esse respeito, Araújo (2003) assinala que as populações tradicionais na Amazônia sabem aproveitar muito bem todos os quadros do calendário católico para festejar como, por exemplo, o natal, o carnaval, a semana santa, as festas juninas. Inclusive, o autor destaca que “a noite de 13 de junho, na Amazônia, é sempre uma das maiores noites amazônicas” (*Idem, ibidem*, p. 576). É interessante realçar que o fato de alguns desses comunitários serem de outras religiões evangélicas não os retiram do envolvimento e participação desses grandes eventos coletivos.

Igi, aqui vem um grande movimento até de outras comunidades. Esse ano o prefeito disse que vem também pra cá. É São João, é Santo Antônio, que é o padroeiro da nossa comunidade né, sempre vem muita gente mesmo! A gente leva comida e todos participam à vontade. Os pessoal dessa comunidade logo aí defronte traz as brincadeiras e fica aquele movimento bem legal. Eu digo pros meus filhos que não tem importância nós ajudar porque é um só Deus, então não vejo esses problemas de ser festa de santo. O importante é o nosso coração. Então por isso a gente vai e ajuda no que pode, né. E é muito bom mesmo! (Informante 12).

[...] tem festa de Santo Antônio, já teve de São Sebastião, depois São João, depois São Francisco de Canindé. O padroeiro é o Santo Antônio, por isso o nome da comunidade. Dia 13 de junho é o aniversário da comunidade e vai ter festa, vai ter tudo! [...] E vai tá todo mundo reunido ali na frente da igreja e é por isso que a gente

já tá limpando tudo aqui. É muita coisa que a gente faz. Ixi essas comunidades tudinho vem pra cá. O prefeito também disque vem pra cá também (Informante 20).

[...] agora vai ter o festival, a festa de Santo Antônio, né. Agora então, em junho, começa dia 9 e termina dia 13. Aí a gente tem aqui um festival de São João, que essa sede aqui é a gente faz esse movimento. Eu e o meu marido, e o meu cunhado, por exemplo, é um grupo, é uma comissão assim, né. Que a gente faz aqui festejos de São João [...] eles doam, é livre, não tem taxa, cada um dá o que pode porque aqui é assim é, em comum. A pessoa que doa um boi, doa pro almoço da comunidade, de todo mundo, se é um café que doa é pra todo mundo. Então a gente não compra nada. Aí nesse tempo tudo que chega gente de outras comunidades e trazem as coisas, trazem tudo, brincadeiras né. E todo mundo participa de graça (Informante 21).

Neste sentido, identifica-se que essas festas possuem um sentido sagrado, místico que o povo faz e sente por força da tradição cultural. Além das festas religiosas, a participação em torneios de futebol também foi destacada pelos comunitários. Isso acontece porque, de acordo com Chaves (2011), no âmbito das atividades produtivas, o cotidiano dos ribeirinhos não possui uma lógica sequencial mecânica e rigorosa, pois cada dia difere-se do anterior e do seguinte, e assim, o trabalho segue um ritmo de execução e dispêndio de energia consubstanciadas pela própria dinâmica da natureza que é indissociável à cada uma das atividades praticadas. Por essa razão, o tempo de convivência comunitária e o de lazer se ampliam.

Na comunidade Mucajá, por exemplo, isso se expressa na quantidade de times de futebol existentes. Ao todo são seis times, sendo 04 masculinos (Santo Antônio Esporte Clube; Percivê; Luzo e Seni) e 02 femininos (Cajuá e Raimundo Cardoso). No que diz respeito ao campo de futebol, Chaves (2011) destaca que este espaço corresponde a uma espécie de estádio, onde diferentemente dos demais espaços da comunidade, é destinado apenas para os momentos de interação e lazer entre os comunitários. Assim, o campo de futebol “[...] é o local privilegiado das brincadeiras das crianças e dos adultos. No domingo são realizados jogos de futebol, disputas com times de outras comunidades, também festejos e outras formas de socialização” (*Idem, ibidem*, p. 112). Em Mucajá, existem três campos de futebol (Tartarugão, Bota Fogo e Pipirão) e são espaços bastante frequentados pelos moradores (Cf. Registro Fotográfico).

Além das práticas de lazer, os comunitários também se reúnem para o exercício do trabalho coletivo. Nesse aspecto, o mutirão, o puxirum e o ajuri são práticas de trabalho coletivo. Araújo (2003) apresenta vários conceitos sobre o *ajuri*, mas em todos eles o significado que esse termo expressa vem do Tupi-Guarani e significa “mão à obra”, “vamos trabalhar”, ou seja, significa trabalho em comum, trabalho em parceria. De acordo com o autor, no estado do Pará esse termo também pode ser chamado de *putirum*, *pocirum*, *puxirum*, *mutirum*, *mutirão* e *muxirão*. Ressalta ainda, o autor, que essa modalidade de ajuda no trabalho

é uma das mais antigas práticas existentes no Brasil e data de longos anos anteriores à ocupação do país pelo colonizador.

O *ajuri* é um auxílio mútuo que se presta a um membro da comunidade, na construção de uma casa, no barrear de paredes de uma habitação, numa farinha quase destruída pela enchente, na derrubada da mata para a roça. O raio de ação dessa cooperação moral não pode ser calculado, pois aonde estiver um homem do interior, ele tem a compreensão dessa solidariedade humana e social (ARAÚJO, 2003, p. 490).

É, portanto, uma modalidade de ajuda mútua milenar praticada por sucessivas gerações dos povos tradicionais que vivem na região Amazônica. Os sujeitos da pesquisa também conceituaram esse tipo de trabalho coletivo, conforme seus relatos:

[...] uma vez que se junta três, quatro famílias já é um *puxirum*. Quer dizer é unir pessoas, né, pra trabalhar. O *ajuri* é outro termo do *puxirum* só que ele talvez se diferencia por não ser só num local vai numa propriedade, depois vai na outra. O *mutirão* já é quando você escolhe um local, uma área pra trabalhar em grupo, por exemplo, junta todo mundo numa área da comunidade pra preparar a área. [...] O *ajuri* eu acho que é um derivado de *puxirum*. A gente usa mais o termo *puxirum* mesmo (Informante 3).

Olha, quando a gente está muito apertado que a gente faz aquele troca, troca, né. Se tem um grupo que tem trabalho pra fazer, se tem alguma família que tem algum trabalho pra fazer então a gente se ajuda assim, convida um ao outro e vai trocar as dicas e trabalhar. Eu ajudo um, depois vou ajudar o outro e depois o outro e assim vai. [...] sim, é isso que é um *mutirão* (Informante 6).

Desse modo, identifica-se que o trabalho nem sempre é uma atividade exercida de modo individual. Nesse aspecto, identifica-se que existe nos sujeitos da pesquisa uma autoidentificação política com a categoria “agricultor”, pois 83% (n= 20) dos (as) informantes se identificaram como agricultores (as), conforme demonstrado no Gráfico 03:

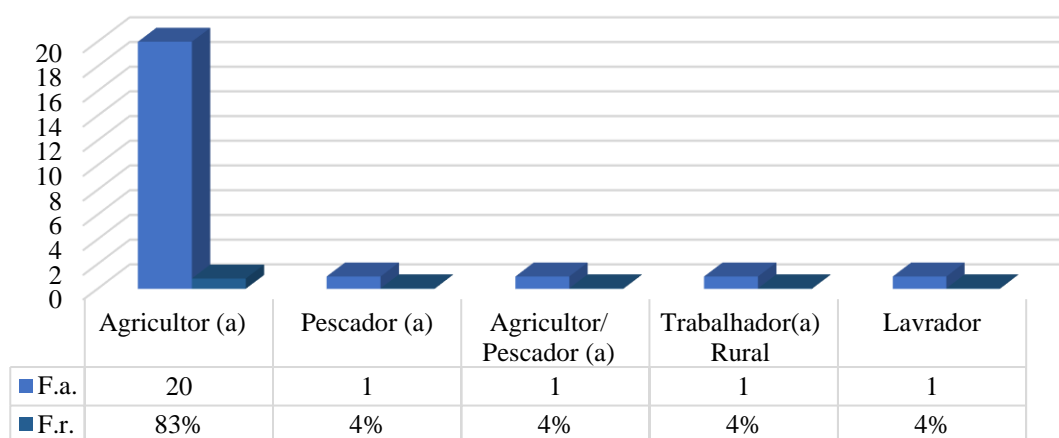


Gráfico 03: Identificação política dos sujeitos da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo. 2016.

De um modo geral, as subdivisões demonstradas no Gráfico 03 correspondem à autoidentificação dos sujeitos da pesquisa: como agricultor; como pescador; como agricultor e pescador simultaneamente; como trabalhador rural; e, como lavrador porque foram essas as formas que esses sujeitos se classificaram. No entanto, quando essas mesmas classificações são lidas através do conceito atualmente empregado pela legislação brasileira na Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei 11.326, de 24 de julho de 2006) identifica-se que todos esses sujeitos são agricultores familiares, pois o agricultor familiar desenvolve uma multiplicidade de atividades produtivas voltadas para a subsistência familiar, dentre as quais podem ser mencionadas a caça, a pesca, a roça, o extrativismo, a produção de artesanatos, a partir do aproveitamento dos rejeitos naturais locais, entre muitas outras.

De acordo com Chaves (2001), as estratégias de produção de renda nas comunidades ribeirinhas envolvem o uso de alternativas diversificadas, portanto, as atividades que caracterizam a produção do ribeirinho (caça, pesca, roçado) expressam a multiplicidade de atividades laborais que esses sujeitos praticam. Em outras palavras, também corresponde àquilo que atualmente as políticas de incentivo à produção agrícola chamam de pluriatividade. Vale ressaltar que neste estudo, os sujeitos sociais da pesquisa também demonstraram em suas falas o valor atribuído ao trabalho agrícola, pois quando indagados sobre a profissão exercida, as respostas apresentadas evidenciam uma nítida relação de apreço para com o trabalho agrícola:

É como agricultura mesmo porque eu tirei minha aposentadoria como agricultora. Porque como artesã, não passou não. Eu tentei, mas não passou. Eu fiz toda a documentação, até o título tudinho, mas como artesã não passou! Por que será? Porque eles só reconhecem o agricultor mesmo (Informante 3).

Ah eu sou agricultor eu me orgulho de dizer que eu sou agricultor! (Informante 6).

A minha profissão é só agricultura, todo tempo eu fui agricultora (Informante 8).

Como pescador porque eu gosto é de fazer a malha pra pescar (Informante 10).

[...] na minha profissão eu sempre trabalhei em roça junto com o meu marido, como agricultura, né. Sempre trabalhei bem na roça! (Informante 13).

Eu me considero como agricultor. Comecei a trabalhar em agricultura, né, então é agricultor mesmo (Informante 14).

Minha profissão é negócio de trabalho né, de roça, de fazer essas coisas no roçado! (Informante 19).

Eu me considero como agricultora porque desde pequena a gente vai naquela cultura, que os pais da gente traz na agricultura, né, de trabalhar no campo (Informante 21).

Através desses relatos pode-se identificar que a autoidentificação como agricultores também está relacionada com o acesso aos direitos sociais, sobretudo à aposentadoria, visto que é com a identidade de “agricultores” que esses povos se reconhecem como cidadãos. O vínculo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais também é determinante nesse processo de

reconhecimento de sua autoimagem, pois embora o sindicato seja dos “trabalhadores rurais”, é como “agricultor” que a maioria desses sujeitos se identifica e se reconhece enquanto cidadãos portadores de direitos e deveres. É essa imagem que determina a sua identidade e os fazem afirmar que são agricultores. Logo, concorda-se com Chaves (2011) que “a autoidentificação como agricultores está vinculada, em certo sentido, à necessidade de garantia de direitos sociais” (*Idem, ibidem*, p. 145-6).

Além disso, a identificação como agricultores presente no discurso dos sujeitos dessa pesquisa também está relacionada à tradição cultural herdada das populações que já habitaram a região Amazônica anos atrás, sobretudo das populações indígenas, assim como também está associada à manutenção dessa cultura enraizada na dinâmica de reprodução sociocultural intergeracional entre as famílias ribeirinhas. O histórico de produção e geração de renda do próprio município de Maués também expressa essa relação, visto que a agricultura é uma das atividades produtivas que possui maior destaque na economia de Maués (RODRIGUES, 2015).

O levantamento da situação agrícola apresentado no Plano de Inclusão Produtiva de Maués (2015) ratifica que a economia do município está pautada na agricultura. As culturas que possuem maior destaque são as de mandioca, arroz, cana-de-açúcar, abacaxi, melancia, arroz, feijão e as culturas de batata-doce e tomate que foram inseridas na economia do município a partir de 2010. Vale destacar que a produção de mandioca atingiu no ano de 2013 mais de 58.000 toneladas numa área plantada de 5.100 hectares, além disso é a única das culturas que possui crescimento contínuo durante os treze últimos anos, cujo pico de produção foi obtido no ano de 2011 (MAUÉS, 2015).

Em relação às lavouras permanentes, destacam-se, principalmente, as culturas de banana, laranja e guaraná. A partir de 2007 foram produzidas no município as culturas de cocoda-baía, maracujá, mamão e limão. Porém, as culturas de banana, laranja e guaraná são as mais expressivas no município. No ano de 2013 essas culturas foram responsáveis pela produção de 1.500 toneladas numa área de aproximadamente 4.800 hectares. No que diz respeito ao extrativismo vegetal, a produção de castanha atingiu nos últimos três anos cerca de 845 toneladas (MAUÉS, 2015).

No que diz respeito aos principais produtos cultivados pelos sujeitos da pesquisa, a relação produtiva pautada na agricultura não se apresenta de forma tão diferenciada em relação às principais culturas produzidas pelo município de Maués. O Gráfico 04 mostra que dentre as principais culturas cultivadas pelos informantes da pesquisa destacam-se: a farinha, que é produzida por 88% (n=21) dos comunitários entrevistados; a macaxeira, produzida por 79%

(n=19) dos informantes da pesquisa; e, o guaraná, que apresentou 58% (n=14) de produtividade. No que diz respeito às culturas de ciclo curto, foram mencionadas: couve-flor, cebola, cheiro verde, feijão-verde, feijão de metro e pimentão (Cf. Gráfico 04).

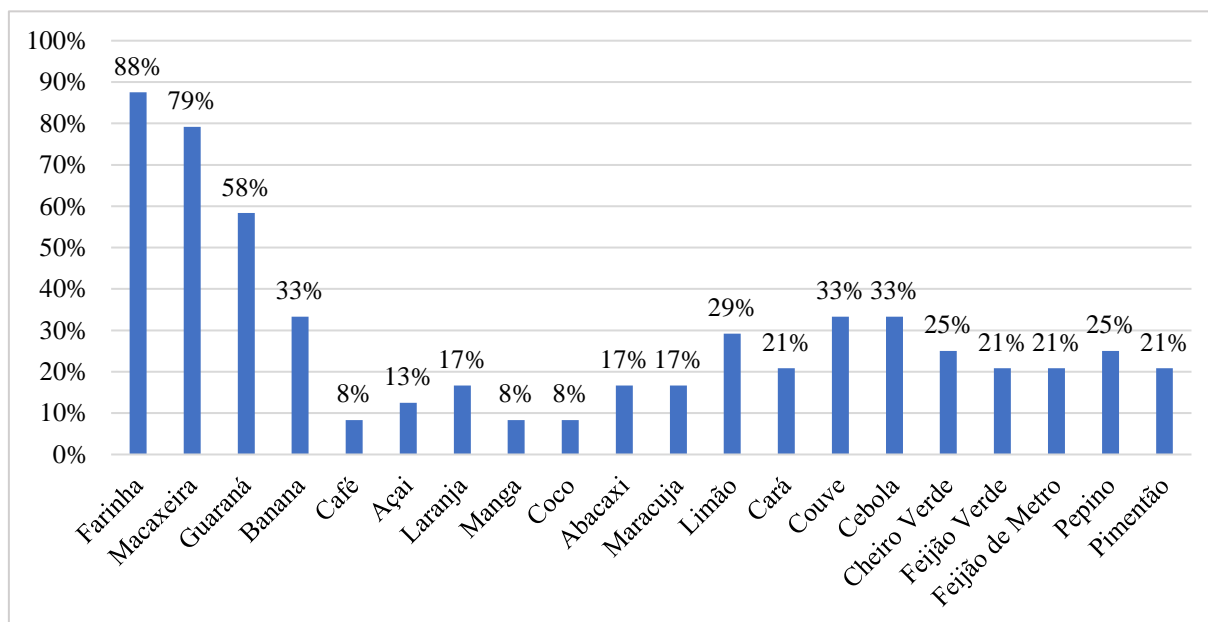


Gráfico 04: Identificação dos principais produtos agrícolas cultivados pelos sujeitos da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo. 2016.

Desses produtos, ressalta-se o cultivo do guaraná e da mandioca. De acordo com Rodrigues (2015), o guaraná possui uma relevância sociocultural no contexto regional devido ao valor que este produto representa para as populações da região. Originalmente cultivado pelos índios Sateré-Mawé e depois pelos colonizadores da região, o guaraná continua presente na cultura alimentar da população local, assim como é responsável pela movimentação econômica do município, seja através da comercialização do guaraná (em bastão, em pó ou líquido), seja mediante os festejos popularmente conhecidos como a Festa do Guaraná, que anualmente é comemorada no mês de novembro através de grandes atrações, concursos de trajes típicos e apresentação da rainha do festival que marcam a tradição cultural em Maués.

Já a relevância da produção de mandioca, além de possuir destaque na economia do município, conforme mencionado anteriormente, também está arraigada à dinâmica sociocultural das populações tradicionais da Amazônia desde muito antes da entrada dos colonizadores na região. Os múltiplos e variados processos de cultivo e transformação desse alimento possuem importância histórica, econômica e social.

Nesse estudo, identificou-se que a farinha de mandioca continua sendo um dos principais produtos cultivados pelos produtores rurais de Maués. Não obstante, o que de fato precisa ser destacado é que esse produto não possui relevância apenas em termos de produção, mas principalmente pela qualidade da farinha que é produzida. No ano de 2006, por exemplo, a farinha produzida pelos ribeirinhos da comunidade Santo Antônio do Mucajá foi reconhecida e premiada como uma das melhores farinhas do município de Maués (BARROSO, 2015).

A partir do conjunto das discussões sumariamente expostas sobre a caracterização geográfica, histórica e cultural do *locus* deste estudo somado ao perfil sociocultural dos informantes dessa pesquisa tentou-se construir, dentro das limitações deste trabalho, uma imagem panorâmica sobre alguns dos principais processos constitutivos do ser social que hoje é reconhecido pela Previdência Social como *segurado especial*. Em outras palavras, buscou-se traçar alguns dos principais elementos que, do ponto de vista sociocultural, determinam quem são os segurados especiais desta pesquisa. A partir dessa leitura buscar-se-á indicar as condições de acesso à aposentadoria por esses povos tradicionais no âmbito dos processos historicamente postos pela legislação brasileira.

3.2. Viabilização e acesso à Aposentadoria Rural em Maués: estudo de caso nas Comunidades Ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá

Neste trabalho, vimos discutindo que *segurado especial* é uma categoria jurídica criada pela legislação previdenciária para abranger os sujeitos que trabalham no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar. E que, embora estejam inseridos na política previdenciária mediante regras de acesso condizentes com os princípios de equidade na forma de participação no custeio e de imunidade do mínimo existencial (sem as quais seriam impossíveis abranger essa categoria de trabalhadores na política de Previdência Social) – este segurado possui o mesmo conjunto de direitos e deveres que todos os demais segurados obrigatórios da Previdência Social.

No tocante aos seus direitos e deveres, discutiu-se também que o acesso aos direitos previdenciários pelos *segurados especiais* ocorre mediante a comprovação do exercício da atividade rural. Logo, o *segurado especial* deve comprovar a atividade rural e não as contribuições vertidas ao sistema. Essa comprovação da atividade rural deve obedecer aos períodos de carência estabelecidos pela lei para cada um dos benefícios previdenciários, lembrando que a carência do *segurado especial* é correspondente ao tempo de serviço do

trabalhador urbano. Em se tratando do direito à aposentadoria por idade rural, o período de carência determinado no Art. 25, inc. II, da Lei 8.213/91 é correspondente a 180 meses de contribuição, ou seja, o *segurado especial* deve comprovar 15 anos de trabalho rural.

Além dos 15 anos de comprovação referente à carência da aposentadoria rural, o *segurado especial* também deve estar exercendo a atividade rural na Data de Entrada do Requerimento (DER) e atender ao critério etário de 55 anos de idade para as mulheres e de 60 anos de idade para homens. Na pesquisa realizada junto aos comunitários aposentados e/ou em idade de se aposentar (potenciais), identificou-se que todos atendiam aos critérios mencionados.

Em primeiro lugar porque, considerando que o tempo de permanência no meio rural é um dos principais elementos requeridos para o acesso aos direitos previdenciários, identifica-se que os segurados especiais deste estudo possuem um período de vivência e de trabalho no meio rural que supera o tempo de 15 anos, pois conforme já discutido neste trabalho, a comunidade é reconhecida como uma referência de origem para esses sujeitos, visto que muitos nasceram, cresceram, constituíram suas famílias e permanecem até o término de suas vidas nessas comunidades por sucessivas gerações.

Nesse ínterim, esses povos aprendem e repassam cotidianamente conhecimentos, práticas e habilidades socioculturais; políticas; e, de manejo dos recursos naturais na convivência diária, ou seja, na trama das relações sociais. Portanto, esses sujeitos sociais já nasceram fazendo parte de uma dinâmica de organização sociocultural e produtiva que não está dissociada do trabalho rural. Desse modo, quando a Previdência Social determina que o acesso ao direito de aposentadoria rural é condicionado à carência de 15 anos de trabalho rural, identifica-se que esses sujeitos não só cumprem o tempo de carência estipulado, como também o excedem em vários anos, visto que estamos falando de povos tradicionais que tiveram uma vida inteira dedicada ao trabalho rural.

Quando os sujeitos da pesquisa foram indagados sobre o tempo de permanência nas comunidades ribeirinhas (Menino Deus e Sto. Antônio do Mucajá), 83% (n=20) responderam que vivem nas referidas comunidades por mais de 30 anos, ou seja, mais que o dobro da carência exigida pela Previdência Social para fins de acesso à aposentadoria rural, sendo que os 17% (n=4) dos sujeitos que não residem nas comunidades *locus* da pesquisa no período mencionado foram aqueles que migraram das suas comunidades de origem, mas que já vinham desenvolvendo suas atividades produtivas no meio rural. Portanto, os sujeitos desta pesquisa atendem à carência de 15 anos necessária para recebimento da aposentadoria rural.

Todavia, a permanência nas comunidades não é estática. Inúmeras podem ser as situações geradoras do deslocamento do meio rural para as cidades, geralmente para Maués ou para Manaus. Quando esse deslocamento acontece, a subsistência familiar precisa vir a ser garantida por meio de outras modalidades de trabalho. Nesse momento, ocorre uma interrupção do trabalho rural que pode vir ou não a ser reestabelecido futuramente.

Neste estudo, identificou-se que apenas 17% (n=4) dos informantes alegaram ter deixado o meio rural e, em decorrência disso, ter exercido outras modalidades de trabalho. As atividades que esses comunitários passaram a exercer foram de serviços temporários (trabalho em motor pesqueiro de pequeno porte e serviços de carpinteiro, foram mencionados) e apenas 1 (um) dos informantes afirmou ter trabalhado com a carteira assinada.

Porém, a interrupção do trabalho rural nem sempre descaracteriza a condição de *segurado especial*. Essa não descaracterização acontece quando esses sujeitos retornam para a vivência e para o trabalho no meio rural e assim se estabelecem na maior parte da vida laborativa ou até a idade de requer o benefício, isto é, na Data de Entrada do Requerimento (DER). Isso porque, conforme já se discutiu neste trabalho, a administração previdenciária considera os períodos intercalados de trabalho da atividade rural com a atividade urbana, contabilizando no cálculo do período de carência apenas os anos trabalhados no meio rural.

Embora, a contabilização alternada do tempo de trabalho urbano e rural seja objeto de controvérsias entre a via administrativa e a via judiciária (vide Capítulo 2), identificou-se que este é o procedimento adotado pela administração previdenciária de Maués, visto que uma das informantes da pesquisa explicou que conseguiu obter aposentadoria, mesmo tendo trabalhado por 10 anos de carteira assinada em Maués durante sua juventude. Todavia, a referida informante ressalta que esse processo foi bastante dificultoso e que levou mais de 1 ano para conseguir comprovar a descontinuidade do período de trabalho na cidade e a posterior continuidade e permanência no trabalho rural, conforme os relatos transcritos:

Eu trabalhava numa entidade chamada IEBEM com os menores infratores, trabalhei 10 anos lá, trabalhando e estudando. É IEBEM, Instituto de Educação e Bem-Estar do Menor, depois que mudou o nome pra FUNABEM parece. Trabalhei por 10 anos lá. [...] igii já faz uns 30 anos isso. Eu recebia meu salário, mas deram fim na minha Carteira de Trabalho, naquele tempo eles faziam isso sabia, sumiam com o direito da gente. Eu já fui na justiça e não consegui recuperar [...] no INSS sempre rejeitava minha aposentadoria por causa desse trabalho que eu tive no IEBEM. Foi rejeitado 3 vezes. Até que o sindicato tornava a me encaminhar. Vixi maria! Eu fui bem umas três vezes em Manaus pra atualizar o título. E não dava certo. Tinha que ser como agricultora e eu fui funcionária, né. Então tinha que dar baixa lá e botar como agricultora depois que eu saí desse trabalho anos atrás (Informante 03).

Nesse caso, identifica-se que o INSS considerou apenas o tempo de atividade rural para o cálculo do período de carência, dispensando o período de atividade urbana mediante a comprovação da atividade rural dentro dos 15 anos de carência exigidos. Porém, o exercício do trabalho urbano, sobretudo com carteira de trabalho assinada, intercalado com o exercício do trabalho rural é um dos elementos que dificultam o acesso aos direitos previdenciários e geradores de diversas dúvidas entre os comunitários, conforme foi identificado no relato de um dos participantes da Dinâmica dos Termos-Chave:

Eu vou completar 57 anos, ainda falta um pouquinho pra eu me aposentar. Então a mulher lá que é presidente do sindicato disse que eu tenho que ver direitinho. Porque eu trabalhei 8 meses de carteira assinada lá em Manaus, então isso daí vai interferir na minha aposentadoria, vai dificultar a minha aposentadoria. Eu tenho que dar baixa nisso aí. Mandaram que eu fosse no INSS procurar, cheguei lá e disseram que não precisa agora porque eu não vou me aposentar agora. Ele disse que eu tenho sim direito e que ia marcar uma audiência pra eu saber né, mas até agora ele ainda não me chamou. Mas eu não tive uma informação certa se alguma coisa ia dar problema porque não é bem assim. Eu trabalhei em Manaus e não sabia se um dia isso ia dar problema. Eu queria era trabalhar! (Participante 6).

Nesse sentido, a ausência de informações qualificadas consiste em um grave impedimento para que esses sujeitos tenham acesso aos direitos previdenciários. Neste estudo, identificou-se que a ausência de informação amplia ainda mais as dificuldades encontradas pelos sujeitos da pesquisa durante o processo de solicitação da aposentadoria, assim como produz consequências ainda mais graves, conforme os seguintes relatos:

É porque a vida da gente é mais no interior do que na cidade e a gente não tem quase orientação dessas coisas assim, né. (Informante 8).

A maior dificuldade que eles encontram é por falta de informação. Eles acabam se mudando de comunidade e às vezes não se cadastram lá com o novo Agente de Saúde e aí fica fora do Sistema de Saúde, né. Porque a ficha que eles preenchem lá na comunidade, o ACS trás pra sede de Maués para cadastrar no sistema que é pela Secretária de Saúde, que agora é o E-SUS, que é a identidade de saúde. E aí a dificuldade dele vai ser essa porque, por falta de informação, aquele que sai de uma comunidade pra outra [...] fica fora desse sistema de saúde e aí as vezes a gente fica até sem poder dar a declaração, né (ACS de Mucajá).

[...] quando chega lá (sindicato) não dá uma informação boa pra gente [...] lá no INSS ele me explicou assim olhe [...] a senhora já se aposentou por idade, a senhora não tem mais direito de pagar o sindicato porque a senhora já deu a sua contribuição todo esse tempo [...] só que aí às vezes a gente ainda tem aquela dúvida e aí essa que é a delegada do sindicato fez uma reunião e disse que nos que era aposentado tinha que pagar de novo o sindicato. Aí como a gente não tem bem informação, ela pegou o número da cartinha da gente do benefício, né, que é um documento muito sério e ela fez aquela bolada. Eu sei que eu caí nessa malhadeira [...] de tá pagando de novo 15 reais pro sindicato pela CONTAG [...] (Participante 7).

Uma amiga minha disse: professora como nós temos terreno, nós temos direito de se aposentar como professora e como trabalhadora rural. Aí eu acreditei porque é mesmo eu tenho terreno, eu tenho documento, tenho um monte de coisa e eu sei trabalhar de

roça e fazer tudo, né! Quando foi na hora eu fui lá saber e ele disse que não porque eu já sou aposentada como professora e que não pode se aposentar por rural. Então tudo isso é falta de informação pra gente, porque eu acho que a pessoa que representa tem que estar bem informada pra passar uma informação. Às vezes é difícil de entender. Eu entendo de um jeito, a pessoa entende de outro jeito, mas se você explicar claramente a gente entende, num entende? E a maior dificuldade pra aposentar é isso. É falta de pessoas que explique tudo isso pra gente [...] (Participante 8).

Através desses relatos, identifica-se que a ausência de informações produz sérias consequências para a vida desses sujeitos, uma vez que dificultam o acesso à documentação necessária para dar entrada nos benefícios previdenciários; acarretam na continuidade do pagamento das contribuições às instituições de representatividade do trabalhador rural, apresentadas a eles como obrigatórias, mesmo depois que esses sujeitos já estão aposentados; além disso produzem dúvidas sobre o reconhecimento de seus próprios direitos. Sendo assim, através dos referidos relatos percebe-se um sentimento de revolta e indignação perante os processos que oprimem esses sujeitos enquanto cidadãos.

Ainda no que diz respeito ao tempo de trabalho no meio rural, a legislação previdenciária determina que o *segurado especial* deve estar em exercício da atividade rural no momento em que solicita a aposentadoria. No entanto, os sujeitos desta pesquisa não só estavam em exercício da atividade rural durante o pedido de aposentadoria junto ao INSS, como continuaram trabalhando mesmo depois de aposentados. Para Albuquerque *et al* (1999), diferentemente dos trabalhadores urbanos que quando se aposentam deixam de exercer as funções que anteriormente exerciam durante sua vida laborativa, os trabalhadores rurais na maior parte das vezes permanecem vinculados ao trabalho rural.

A continuidade no exercício da atividade rural foi identificada em ambas as comunidades ribeirinhas, visto que 67% (n=16) dos informantes da pesquisa afirmaram que continuam trabalhando e apenas 33% (n=8) alegaram descontinuidade no trabalho rural após o recebimento da aposentadoria. É importante ratificar que a continuidade no trabalho está estreitamente associada à relação que esses sujeitos estabelecem com a natureza cuja organização sociocultural é mantida por longas gerações, conforme discutido neste estudo. As falas transcritas confirmam o valor atribuído ao trabalho:

[...] eu me aposentei, mas não deixo de trabalhar, eu só vou deixar de trabalhar quando não puder mais pegar nada e nem puder mais andar (risos) [...] eu não quero ver minha roça no mato, não quero ver minhas coisas jogada tudo no mato (Informante 4).

Já vieram 3 filhas e 3 filhos querendo me levar daqui e eu digo não vou, não vou e não vou, porque eu vou adoecer se eu parar de trabalhar (Informante 3).

Trabalho, ainda trabalho. Não trabalho mais porque eu sou doente do braço e da perna, das cadeiras. [...] (Informante 5).

Trabalho demais! [...] às vezes o pessoal se importa comigo e querem que eu pare de trabalhar porque eu sou aposentado. Eu digo, não fala isso pra mim que eu ainda tenho força, eu ainda tenho prazer em trabalhar. Trabalho pra mim é lazer. Eu gosto! Não é que eu queira ser trabalhador, é que eu gosto! Se vocês forem lá ver meu terreno já limpei todo meu guaranazal sozinho. Trabalho lá até 11 horas e às vezes eu vou só com um copo de guaraná e um pouquinho de café [...] (Informante 6).

[...] eu coloquei na minha cabeça que se eu parar de trabalhar eu vou adoecer. [...] Você tem que trabalhar pra poder se manter e manter a sua casa porque se você não trabalhar como é que você vai viver?! (Informante 6).

E muito! Não trabalho mais porque eu tô doentio, mas eu sou teimoso né [...] às vezes minha filha vem pra cá e fica com raiva, mas depois ela diz: “deixa ele” (risos) (Informante 18).

Mas ora se pode trabalhar, né! “Mamãe a senhora vai trabalhar?” Eu? Eu vô trabalhar! Porque eu tenho força né! Vô trabalhar! (Informante 19).

Tem gente que diz assim: ah eu vou me aposentar, já me aposentei. Eu não vou mais trabalhar. Mas eu me aposentei por essa agricultura, eu gosto de trabalhar, e eu não vou ficar só já esperando o dinheiro da minha aposentadoria, né (Informante 21).

Trabalho porque tem gente que se aposenta e não quer mais trabalhar, né? [...] os filhos da gente tentaram conversar com nós, mas se ficar vivendo na rede, breve morre rápido! Se não fizer movimento no corpo, não faz nada, né? Só comer e deitar na rede! [...] os filhos já disseram pra nós parar, rapaz, a gente vai é trabalhar. Fazer ao menos uma roça, né? [...] (Informante 22).

Sendo assim, a continuidade no desenvolvimento das atividades produtivas mesmo depois de aposentados está correlacionada com a própria dimensão da vida construída na comunidade, como, por exemplo, a ligação existente com o roçado que é de onde se retira o alimento necessário para a subsistência familiar. Desse modo, o trabalho possui uma dimensão orgânica que é inerente a esses sujeitos sociais. Não existe uma relação de exterioridade porque o trabalho é uma dimensão constitutiva da própria vida desses sujeitos. O fato de não poder trabalhar é considerado pelos sujeitos da pesquisa como algo ruim que os incapacita para a própria vida. É reconhecido como sinônimo de doença, de morte anunciada. Para esses sujeitos, enquanto existir vigor físico e força para trabalhar, existe prazer em poder trabalhar.

Nesse aspecto, Albuquerque *et al* (1999) assinalam que enquanto para os idosos urbanos a aposentadoria representa uma perda da identidade profissional, da imagem e da definição de si mesmos, as quais passam a ser redefinidas pela nova identidade de aposentado, para os idosos rurais ocorre o contrário, pois a aposentadoria não representa a perda da identidade profissional, uma vez que muitos desses idosos continuam trabalhando e além disso ganham um prestígio ainda maior pelo fato de poder contribuir diretamente na subsistência familiar com a renda monetária recebida mensalmente. Nesse sentido, a descontinuidade no trabalho foi reconhecida pelos sujeitos da pesquisa não como uma escolha pessoal, mas pela ausência de capacidade física para o exercício do trabalho acompanhada pelo desejo de poder continuar trabalhando:

[...] eu já parei um pouco porque eu tbm já me sinto doente, a diabete já me pega muito (Informante 8).

Eu já parei porque logo o meu problema é a visão, porque como eu digo, força ainda tenho na minha mão e na minha perna pra trabalhar, mas dependo de eu chegar para eu andar pra lá, pra cá, pra ir pra li, pra fazer alguma coisa por ali, mas me agonia de eu está só em casa sabe [...] eu tinha vontade de continuar, mas a vista não deixou mais (Informante 9).

[...] até o ano trasado, ainda minha vista tava boa, enxergava bem mesmo, ainda caçava, pescava, mas agora não, eu vou no guaranazal só de repente espia como é que tá. [...] eu gostava muito, saia pra cá pra pescar [...] Agora eu não garanto não, o corpo já não deixa [...] (Informante 10).

Não trabalho mais não. Desde muito cedo eu trabalhei na roça, quando me casei, tive a maria (filha) na roça, trabalhei sempre na roça mesmo [...] mas não faz muitos tempos que eu parei, até dois anos atrás trabalhava ainda [...] queria poder ajudar minha filha. Ela luta lá e luta aqui na minha casa, queria continuar trabalhando. Eu ajudava meu marido, cuidava das minhas coisas, fazia minha comida, lavava minha roupa, cuidava do meu marido, do meu neto, agora não posso mais. Eu tenho vontade assim, mas levantar eu não vou porque eu tenho medo de cair. Eu andar não consigo, se levantar não ando, tenho medo de andar e cair! (Informante 13).

Olha, agora já não posso ir pro trabalho porque já não posso trabalhar né, mas eu tenho muita vontade. A minha vista que me empata de trabalhar. Tenho muita vontade de trabalhar ainda, mas minha vista fica assim toda atrapalhada (Informante 14).

Além disso, ainda com relação ao trabalho, a legislação previdenciária preconiza que o trabalho deve ser exercido em regime de economia familiar. Isso significa que todos os membros do grupo doméstico familiar devem contribuir com a realização das tarefas cotidianas que são necessárias para manutenção familiar. De acordo com Chaves (2011), o trabalho nas comunidades é realizado por todos os membros do grupo doméstico familiar, homens, mulheres, crianças, todos ajudam na dinâmica de organização interna, pois na comunidade não existe trabalho assalariado e as próprias características internas da organização do trabalho estão assentadas no grupo doméstico. Neste estudo, 100% (n=24) dos informantes da pesquisa confirmaram que o trabalho é exercido por todos os membros da família:

Ele (o filho) ajuda de todo jeito, é de terçado e de todo jeito, quando não dá para roçar, termina de limpar o guaraná, na roçadeira a gente vai pro terçado, capina a roça, faz tudo (Informante 1).

É mais o filho mesmo que vai e faz tudo, a mulher cuida um bucado das crianças, ela lava roupa [...] mas ele (o filho) faz também. Faz comida, ele lava roupa, faz mingau, faz frito, faz tudo, tudo aqui. Ele é comparado igual uma mulher, o trabalho que uma mulher faz, ele faz também (Informante 9).

O filho que mora com nós que trabalha pra nós, faz na roça, trabalha no guaraná, ele faz os trabalhos aí em casa. (Informante 12).

Ahh ajuda tudinho aqui. Um tá pra roça, a gente fala pra ele: tu é nosso pai agora, né! Eles que traz as coisas pra casa (risos) [...] um carpina, um carrega mandioca, outro planta maniva e assim vai, cada um fazendo (Informante 13).

Eu e ele né (marido) porque nós que dirige tudo né. Quando ele não tá é eu que dirijo na pessoa dele né. Aí quando eu saio é ele que dirige o trabalho (Informante 21).

Ajudam de lá né com dinheiro, trazendo as coisas também. Já os que tão aqui também ajudam a cascar mandioca, torrar. E todos os meus filhos são assim limpam casa, lavam roupa, fazem comida porque eu digo pra eles: eu vou sair e chegar tal hora. Aí eles fazem comida e vão levar até lá pra mim [...] (Informante 21).

Trabalham. Eles ajudam mais a tirar, a carregar. O negócio de peso já é com eles que tão novo e ajudam assim e depois que teja em casa é assim: um vai pescar outro vai caçar. Agora só tem 2, o outro é professor e não pode sair (Informante 22).

[...] a gente acorda e fala: olha meu filho a gente já vai trabalhar, vai fazer aquilo! Aí eles vão fazendo [...] tem meus genros que me ajudam, no dia de trabalho eles vão ajudar, fazer roçado, plantar! É assim, cada um faz uma parte (Informante 23).

Portanto, o trabalho é exercido por todos os membros do grupo familiar. Todavia, é interessante destacar que atualmente qualquer tipo de classificação sobre a organização e divisão do trabalho no âmbito das comunidades ribeirinhas consiste em uma tarefa difícil e bastante complexa, visto que apesar de algumas atividades produtivas serem tradicionalmente feitas pelos homens mais jovens (como as atividades que existem maior dispêndio de energia e força física, tais como caçar e pescar) e outras atividades serem exercidas pelas mulheres (como o trabalho doméstico de cuidar da casa, das crianças, de preparar as refeições diárias), a classificação dessas atividades não é estática, pelo contrário, é altamente dinâmica.

Através dos relatos dos sujeitos da pesquisa, identificou-se que as mulheres também participam das atividades agrícolas, seja no roçado, seja na plantação, portanto, também desenvolvem uma multiplicidade de atividades indispensáveis para a manutenção da família, assim como os homens também realizam trabalhos domésticos, fazem comida, lavam roupa, cuidam dos filhos, sem deixar de trabalhar na caça e na pesca. Portanto, reitera-se que a organização e a divisão do trabalho pelos grupos doméstico familiares possuem um certo dinamismo e obedecem ao fluxo das necessidades sentidas no cotidiano do grupo doméstico familiar. Nessa trama de relações, “[...] o trabalho coletivo se institui quase que naturalmente” (CHAVES, 2011, p. 101) e todos colaboram no exercício da atividade rural.

É importante realçar que a legislação previdenciária permite que o *segurado especial* contrate mão de obra auxiliar durante um período de 120 dias por ano. Na pesquisa realizada, 58% (n=14) dos sujeitos declararam que utilizam ajuda de outras pessoas que não são membros dos seus respectivos grupos domésticos familiares e 42% (n=10) alegaram que a mão de obra é inteiramente familiar. Os sujeitos que precisam de ajuda externa para realização dos trabalhos agrícolas são justamente aqueles cuja capacidade física para o trabalho rural encontra-se limitada em decorrência da idade avançada e que, embora tenham a ajuda dos filhos, genros, noras, precisam de um apoio maior em determinados períodos do ano.

Quando não dá mesmo pra gente fazer, a gente faz um convite pra um trabalhador ou duas pessoas pra ajudar a gente assim de diarista, né. A gente trabalha assim porque só eu, o marido e ele (filho), a gente não dá conta porque somos 3 eu sou idosa, o marido também. A gente paga umas diárias quando precisa (Informante 3).

[...] um rapaz veio aqui pedir trabalho, mas eu nem tenho gente. É só eu e ela que nós trabalha. Não temos ajuda de ninguém é só mesmo nós dois (Informante 5).

É sempre na safra do guaraná né, que é quando a gente precisa de mais ajuda né, porque se não tiver ninguém pra ajudar ele vai cair, né. Só um não dá conta porque você tem que apanhar, tem que levar pra casa, tem que torrar e aí tem que ter alguém pra ajudar (Informante 6).

Mas isso é quase difícil, porque a gente não tem condições de pagar diária, agora assim trocado de dia de trabalho, vamos dizer assim, que eu ajudo aqui o meu amigo esse dia, hoje eu vou trabalhar com ele lá no trabalho dele, quando for amanhã ele vem ajudar no meu, assim que a gente trabalha junto. Vamos dizer assim, a gente tem um grupo de trabalho, hoje aqui no meu, depois é lá no dele, depois de amanhã lá, depois é no outro lá, e assim vai (Informante 9).

[...] às vezes tem pessoas que necessita e aí eu pego e pago e pronto vai embora [...] quando a gente tá muito apertado e aí a gente contribui com o camarada. A diária é 30 reais, antes era 25 (Informante 6).

Às vezes a gente pede pra tirar o guaraná né. E aí a gente dá algum dinheiro do nosso aposento. (Informante 13).

a gente vai pagar agora que estamos precisando [...] porque a gente já não pode mais plantar aí paga pra alguém capinar. É o jeito porque o dinheiro que nós temos é pra isso. (Informante 15).

[...] a gente pega pra limpar o guaranazal, rá pro outro ano! Sempre mais mês de dezembro, essa parte assim! (Informante 17).

Às vezes, porque quando ele tá com problema assim, de abaixar muito, que ele tá com uma hérnia, aí ele precisa de ajuda néh (marido). Aí às vezes tem gente que trabalha porque é difícil consegui comprar uma farinha. Eles mesmo vão lá porque estão com falta né, aí trabalha por uma diária pra repor o trabalho com a farinha. É uma troca porque eles ajuda a gente e a gente ajuda eles, né. [...] aí que a gente precisa, porque é pra derrubar o pau né, pra roçar a mata, é o que a gente precisa, depois que esteja pronto isso a gente se vira. Mas ele (marido) ainda faz também [...] só que ele tá com uma idade que já digo pra ele não fazer muito esforço (Informante 21).

Das falas transcritas observa-se que nem todos os informantes que alegaram utilizar ajuda externa a do grupo doméstico familiar na realização dos trabalhos agrícolas fazem o pagamento monetário. Neste sentido, existe uma parcela de comunitários correspondente a 29% (n=4) que, embora utilizem mão de obra que não é familiar, o pagamento monetário não existe, pois, os trabalhos são realizados através das práticas de ajuda mútua – *mutirão*, *ajuri*, *puxirum* – que já foram discutidos nesse trabalho. Além disso, o trabalho em algumas situações também é pago com o próprio produto desse trabalho, no relato citado, este tipo de pagamento é feito com a própria farinha produzida.

Nas situações em que o pagamento em dinheiro é realizado, ou seja, em 71% (n=10) dos casos, identificou-se que o pagamento ocorre através de diárias cujo valor varia de 20 a 30 reais. É, portanto, um valor muito aquém do salário mínimo, por exemplo. Além disso, é descontínuo porque somente ocorre nas situações em que esses sujeitos estão com maiores

necessidades, geralmente em uma determinada época do ano, como por exemplo durante o período da safra do guaraná, e é uma prática que não descaracteriza o *segurado especial*.

Nessa pesquisa, os sujeitos que fazem esse tipo de pagamento de forma alguma podem ser confundidos com o empregador rural que assalaria outros trabalhadores, pois esse pagamento não é correspondente a um salário mensal cuja mais-valia é expropriada para a acumulação do capital. Esse pagamento é visto pelos próprios comunitários como uma espécie de ajuda mútua, na qual existe um sentimento por parte dos idosos de poder ajudar àqueles que precisam de um “dinheirinho”. Além disso, as casas em que existem idosos aposentados são frequentemente procuradas para atender a esse tipo de “socorro”, visto que a renda mensal proveniente da aposentadoria e a condição de idade avançada são os elementos que atraem pedidos de ajuda dessa natureza.

Outro critério apontado pela legislação previdenciária para que o *segurado especial* tenha acesso aos direitos previdenciários é com relação ao produto deste trabalho, ou seja, todo o trabalho deve ser voltado para a subsistência do grupo doméstico familiar (Cf. Capítulo 2). Nesse aspecto, embora os sujeitos da pesquisa se autoidentifiquem como agricultores e que a agricultura seja a principal atividade produtiva desenvolvida pelos grupos domésticos familiares, conforme discutido anteriormente, identificou-se neste trabalho que a principal fonte de renda não é proveniente da agricultura, mas da transferência de recursos provenientes das políticas de previdência e assistência social.

Isso acontece justamente porque a agricultura é a principal atividade produtiva realizada pelos sujeitos da pesquisa, mas não é a que gera maior renda. Em outras palavras, é com o trabalho agrícola que estes sujeitos dedicam a maior parte das horas do dia, é com as atividades agrícolas que eles se reconhecem como sujeitos de direitos, como cidadão e se identificam politicamente como agricultores (as). Neste sentido, a agricultura é considerada a principal atividade produtiva porque está associada à identificação política, à dinâmica de organização sociocultural e à subsistência familiar e não às relações de produção econômica.

Nesse sentido, a produção agrícola é familiar e artesanal, as atividades produtivas são desenvolvidas de modo coletivo e a maior parte da produção é voltada para a subsistência dos grupos domésticos familiares. A venda ou a troca dessa produção agrícola corresponde ao excedente não consumido pelos grupos familiares. Todavia, a renda mensal advinda da comercialização da produção excedente é considerada baixa, visto que 50% (n=12) dos informantes da pesquisa alegaram que a renda mensal auferida com a produção agrícola é inferior ao valor do salário mínimo vigente no país; 38% (n=9) afirmaram que não existe renda

proveniente da agricultura, pois os produtos cultivados são apenas para o consumo familiar; e, 13% (n=3) responderam que às vezes a renda obtida chega até 1 salário mínimo por mês.

Nesse contexto, 53% (n=8) dos informantes que comercializam o excedente da produção agrícola alegaram que somente a renda mensal advinda da comercialização da produção rural seria insuficiente para manter as despensas mensais do grupo doméstico familiar; 27% (n=4) afirmaram que essa renda atende parcialmente as demandas familiares; e, 20% (n=3) responderam que a renda recebida é suficiente para manter as despesas da casa. A insuficiência da renda obtida com a comercialização dos produtos agrícola também foi identificada nos relatos dos próprios comunitários:

A gente vende aqui mesmo na comunidade, mas assim baratinho mesmo porque não dá pra fazer o preço de Maués, né. A gente vende de 2 reais, 3 reais porque esse é o pão de cada dia que a gente não pode vender daquele preço, né. Às vezes a gente dá, às vezes a gente troca com uma comida, com uma fruta e as vezes a gente tem e dá mesmo! Dá mesmo, com gosto! (Informante 20).

A gente consegue uma rendazinha com a farinha né, [...] a gente não vende assim lá pra Maués, é muito difícil, né. Porque aqui a gente mesmo consome, não é só vender, a gente dá também pras pessoas que quer [...] (Informante 21).

Esse negócio de couve, tempero, não dá pra vender muita coisa. Quando a gente morava no Juma a gente fazia farinha de saca e até que vendia, mas a gente nem vendia na feira, naquele tempo tinha regatão que comprava os rancho, mas na feira assim a gente nunca vendia. (Informante 15).

[...] aqui não tem como vender, né. Quando a gente arruma alguma coisa assim pra vender, a gente vende na cidade, né. Mas além da gente levar pouco pra vender lá, ainda não querem pagar o preço que a gente deseja, né. Então por isso que é muito pouco mesmo e só pra ir pra lá a gente gasta, né (Informante 16).

Quando tem de porção a gente até vende uma farinha, mas é assim muito barato, né! A vezes a gente nem vende mais, só faz mesmo só pra comer! (Informante 19).

Olhe é só para o consumo mesmo por que a gente não vive fazendo roça pra tá vendendo [...] a gente ainda vive do trabalho da gente, assim a gente não se fia só no aposento, no dinheiro do aposento [...] (Informante 22).

Neste sentido, existem uma dificuldade bastante acentuada no âmbito da comercialização e do escoamento da produção rural. No caso da comunidade Santo Antônio do Mucajá, que está localizada mais distante que a comunidade Menino Deus, essas dificuldades são sentidas com maior intensidade, visto que a distância entre a referida comunidade e a sede do município não raras vezes impedem e/ou dificultam que o produto chegue até à feira do município para ser comercializado. Em parte, isso acontece porque a produção é essencialmente voltada para a subsistência familiar e, por esse motivo, nem sempre existe um excedente significativo para ser comercializado nas feiras.

Além disso, identificou-se neste estudo que durante o período de realização da pesquisa os comunitários enfrentavam dificuldades com a produção de farinha, que é o produto carro-

chefe cultivado em ambas as comunidades pesquisadas. Como os produtores concentram sua produção na farinha, o período de comercialização desse produto acaba sendo bastante concorrido no mercado local por isso alguns produtores conseguem obter uma renda maior e outros não. O mesmo acontece com o guaraná que também possui um período de safra, geralmente iniciado no mês de novembro e finalizado entre os meses de janeiro e fevereiro, nesse caso a procura por esse produto e a concorrência se tornam mais acentuadas.

A figura do atravessador (regatão) também é outro elemento que dificulta a obtenção de uma renda maior, pois para os 13% (n=2) dos informantes da pesquisa que afirmaram realizar relações de venda com atravessadores, alegam que sempre ficam no prejuízo, pois esses comerciantes compram os produtos dos ribeirinhos por um preço inferior ao do mercado local (CHAVES, 2011) e em decorrência disso, não são raras as situações em que os informantes da pesquisa declararam não ser vantajoso comercializar com esses intermediadores:

A gente vende a farinha aí pros atravessadores mesmo, mas eles querem um preço muito barato e a gente procura vender melhor. Na feira nunca vendi. É só quando passam mesmo. Não tem uma renda certa disso (Informante 5).

Olha o guaraná a gente tem vendido por aqui mesmo pros atravessador. Geralmente em janeiro. Eles procuram todo tempo, mas como a gente só tem pouquinho tem que aguentar um pouco e quando for em janeiro que já é o final da safra, que você já tem aí uns 100 ou 200 quilos, aí já dá pra vender porque você vai pegar dinheiro. Esse ano deu 20 reais o quilo (Informante 6).

Neste sentido, reitera-se que a agricultura não tem dependência exclusiva com o fator econômico, pois nem sempre se caracteriza como a atividade que gera a maior renda para o grupo doméstico familiar, mas é a atividade que está relacionada à valorização sociocultural e à identidade política desses produtores. Desse modo, a principal fonte de renda apontada por 88% (n=21) dos sujeitos da pesquisa foi proveniente dos auxílios e benefícios assistenciais e previdenciários e somente 13% (n=3) alegaram que a principal fonte de renda é proveniente da agricultura, conforme os relatos transcritos:

A principal renda é da agricultura e da aposentadoria, mas é mais da aposentadoria mesmo porque é o certo. Da agricultura a gente faz mais é pra comer (Informante 6).

A renda mesmo, eu não vou negar, é que a gente já conseguiu esse nosso salário de aposentado, né. É com isso que a gente tem. Aqui por exemplo, as coisas está muito caro. Aí a gente se uniu com ele (vizinho) porque a gente gasta o gás, né. Aí pra comprar o rancho [...] a gente faz as compra tudo em Maués (Informante 21).

Vale ressaltar que os referidos 13% (n=3) de produtores que afirmaram ter a comercialização da produção agrícola como a principal fonte de renda são moradores da

comunidade Menino Deus e, portanto, estão em uma condição de vantagem em relação aos produtores de Sto. Antônio do Mucajá em decorrência da localização próxima à sede do município de Maués que os possibilitam melhores condições de acesso à feira do município e até mesmo a comercialização via cooperativa para fins de abastecimento da merenda escolar do município de Maués, que na pesquisa representou apenas 4% (n=1).

No entanto, identificou-se que nem sempre a renda obtida com a comercialização da produção rural é superior à renda proveniente dos auxílios e benefícios governamentais. Em alguns casos os produtores reconhecem a produção rural como principal fonte de renda em decorrência do retorno semanal que ela pode vir a fornecer, conforme o seguinte relato: “[...] a nossa geração de renda da agricultura é semanal, né, então eu acho que está em primeiro lugar porque a dos benefícios a gente recebe só uma vez por mês e a da agricultura é semanal” (Informante 3).

Nesse sentido, se a produção agrícola não é capaz de gerar renda suficiente para atender às necessidades de subsistência familiar ou até mesmo não gera nenhum tipo de renda, nos casos em que essa atividade produtiva é realizada somente para o consumo próprio, identificou-se que os auxílios e benefícios governamentais além de fazerem parte na composição da renda familiar, também são os que garantem a realização das trocas monetárias no mercado daqueles produtos que não podem ser produzidos pelos grupos domésticos, mas que são necessários para a subsistência familiar, tais como objetos de uso doméstico, itens de vestuário, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas e gêneros alimentícios não cultivados pelos produtores. Os auxílios e benefícios recebidos pelos sujeitos da pesquisa estão compilados no Quadro 13:

	Assistência Social		Programa Governamental	Previdência Social		
	Bolsa Família	BPC	Bolsa Floresta	Aposentadoria por idade	Auxílio Doença	Pensão Por Morte
Já recebeu	50% (n=12)	-	-	-	17% (n=4)	-
Recebe atualmente	-	17% (n=4)	25% (n=6)	83% (n=20)	-	17% (n=4)

Quadro 13: Auxílios e Benefícios recebidos pelos sujeitos da pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

Sendo assim, no que diz respeito ao acesso às políticas de Seguridade Social, identificou-se que os principais auxílios e benefícios recebido pelos sujeitos da pesquisa foram o Auxílio Doença (17%) e a Aposentadoria por Idade Rural (83%), no campo da Previdência Social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (17%) e o Bolsa Família (50%), no campo

da Assistência Social. No caso dos informantes da comunidade Sto. Antônio do Mucajá, destaca-se também o recebimento do Bolsa Floresta (25%), em decorrência de esta comunidade estar localizada na área de entorno da Floresta Estadual de Maués (Cf. Quadro 13).

Em relação ao acesso desses benefícios pelos demais membros do grupo doméstico familiar, destacam-se o recebimento do Bolsa Família (95%, n=18); BPC (5%, n=1); Aposentadoria por Idade (80%, n=8); e, Auxílio Doença (20%, n=2). É importante destacar também que quando os sujeitos da pesquisa foram indagados se alguém dos seus respectivos grupos familiares não havia conseguido obter alguns desses benefícios 38% (n=8) dos informantes responderam que sim. Dentre os benefícios mencionados estavam a Aposentadoria por Idade (13%); Aposentadoria por Invalidez (25%); Auxílio Doença (13%); e, Salário Maternidade (50%).

Dos resultados apresentados, é importante destacar que nem todos os sujeitos da pesquisa que se identificaram como aposentados recebiam, de fato, a Aposentadoria por Idade, pois 17% (n=4) dos informantes da pesquisa estavam recebendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Durante a realização da pesquisa, esses informantes questionavam o fato de não receber o pagamento do décimo terceiro (abono de natal), assim como o fato de estarem impedidos de efetuar empréstimos da mesma forma que os demais comunitários aposentados frequentemente realizavam:

Aí quando completei os 65 anos foi que eu me aposentei mesmo. Aí eu não sabia ler. Aí eu fui receber minha cartinha. Aí ele disse daqui a 10 dias você venha aqui. Aí tá em 10 dias eu tava lá. Aí veio duas cartinhas [...] eu disse olha eu vim receber meu aposento. Ela ficou olhando, puxou a gaveta e me deu, era 101. Aí eu fiquei olhando pro dinheiro, né. Eu disse: escuta, mas isso é o meu aposento? Disse: é! Mas o aposento não é um salário? Porque veio só esse dinheiro aqui? Aí ele disse olha, aí abriu a outra carta né, isso aqui é que era o seu salário direto, esse aqui é pra abrir sua conta só aqui no banco. É? É. Aí no mesmo mês no dia 20 ia cair a outra parcela que era normal e até hoje tô recebendo [...] mas décimo eu não recebo, nem limite e nem abono de natal [...] eu fui tentar fazer empréstimo, mas não consegui. Eu disse não, mas esse meu cartão aqui é aposento? Aí ele disse não, com esse cartão não pode fazer empréstimo, o senhor já procurou os seus direitos? Eu disse não. Ele disse, pois então deveria procurar [...] Ele disse você não tem direito de décimo, você não tem direito de abono de natal é por isso que você não pode fazer empréstimo no seu cartão. [...] aí ele disse pra mim você não tem terreno próprio assim no seu nome mesmo? Aí eu disse: tenho não. Aí ele disse: pois é por isso que você não tem esses direitos de limite, décimo, essas coisas por causa do pagamento do imposto. Aí eu disse: então me dê pelo menos o meu salário mesmo. E foi assim que ficou (Informante 18).

Nesse caso, o informante da pesquisa desconhecia que não estava recebendo o BPC no lugar da Aposentadoria por Idade e apenas tomou conhecimento quando tentou efetuar

empréstimo como aposentado. Dentre os sujeitos da pesquisa a prática de empréstimo é bastante comum e foi identificada em 63% (n=15) dos aposentados entrevistados.

Neste sentido, embora os sujeitos se reconheçam como aposentados, em decorrência da idade e do recebimento mensal de 1 salário mínimo (reconhecido como o aposento), na prática esses sujeitos se deparam com situações que os colocam em situações distintas em relação aos demais comunitários aposentados. Isso acontece quando não recebem o décimo terceiro e quando não conseguem realizar empréstimos.

[...] olhe, graças à Deus tudo eu recebo, abono de natal, consegui fazer empréstimo tudinho porque aqui tem muita gente que fica perguntando pra mim porque recebo décimo. Eu digo eu recebo, eu e minha mulher. E abono de natal? Eu recebo também. Mas eu não recebo! Mas porquê? Ah, eu não sei porque e tem muita gente aqui que não recebe. E eu não sei porque que é isso. Não sei mesmo. Eles têm que procurar saber porque eles é que são os aposentados, né. Se eu fosse um de vocês eu ia procurar saber isso: porque eu não ganho meu décimo, porque eu não ganho o meu abono de natal. Eu ia lá. E ele ia me explicar porque que era. E será possível que vocês não podiam endireitar isso aqui pra mim? Porque eu preciso, né (Informante 20).

[...] tem o aposentado de verdade e tem aquele que ganha só aquele bicho, como é que é, é o auxílio doença parece da LOAS, tem gente que anda doente, dói costa, dói tudo, mas sei lá porque não recebe as coisa direito (Informante 13).

Portanto, existe uma nítida negação de direitos, visto que esses sujeitos não foram devidamente esclarecidos sobre o benefício que estavam recebendo, ao passo que foram negligenciados de conhecer os reais motivos pelos quais não estavam recebendo, de fato, a Aposentadoria por Idade.

No que diz respeito à lógica contributiva do *segurado especial*, vimos que a legislação previdenciária determina que o tempo de carência para acesso aos benefícios devem ser comprovados mediante o tempo de trabalho no meio rural, portanto, é sob o efetivo exercício da atividade rural que esses segurados obtêm acesso aos benefícios e auxílios previdenciários, embora possuam todas as regras contributivas correspondentes com a Matriz de Incidência Tributária (Cf. Cap. 2) e que possam contribuir facultativamente para a Previdência Social (Art. 25. § 1º da Lei 8.212/91) sem deixar de ser caracterizado como *segurado especial*, podendo, inclusive, vir a receber uma aposentadoria com o valor assim do salário mínimo vigente no país.

No entanto, dentro desta lógica contributiva de acesso identificou-se na pesquisa que os segurados especiais de ambas as comunidades ribeirinhas pesquisadas se reconhecem como contribuintes da Previdência Social, pois quando foram indagados se já haviam contribuído para o INSS, 25% (n=6) dos informantes responderam que já contribuíram. Todavia, essa contribuição não foi efetuada junto ao INSS, mas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Eu me aposentei pelo sindicato porque eu sempre paguei o sindicato. Eu sempre perguntava se tava atrasada e vinha pagava meus meses tudinho porque um dia eu sabia que ia me aposentar pelo sindicato. Aí eu vinha e pagava. E através dele que eu consegui [...] (Informante 3).

Contribui só mesmo pro sindicato e pelos impostos que a gente paga. No sindicato eu contribui por 15 anos porque é regra né, se você não contribuir por pelo menos 15 anos você não pode se aposentar (Informante 6).

[...] A gente paga a mensalidade do sindicato que é um direito que eles exigem da gente pra pagar, né? Pra poder tu se aposentar, se não nem queira se aposentar, tem que pagar mesmo (Informante 7).

[...] naquele tempo ninguém era associado no sindicato e só diziam: mas então você tem que pagar porque quando chegar a sua data de se aposentar a senhora vai dever muito. E eu ficava pensando, mas como que eu vou dever se eu não compro nada lá no sindicato? Eu era uma besta assim, né. Depois que eu fiquei prestando atenção. Ah é pra eu me aposentar! As pessoas diziam assim tem que passar pelo sindicato. Aí que a gente foi saber e nós ficava escutando. Aí foi que a minha filha casou com um homem sabido e foi ele que trabalhou pra nós porque se não a gente não tinha nem recebido essa aposentadoria porque nós ainda somos muito bobo. (Informante 15).

Sim contribui como trabalhador, pagava lá todo mês o sindicato (Informante 16).

[...] eu venho pagando há muito tempo! Acho que desde os 30 anos, mais ou menos, não 40 anos, até quando eu completei 65 anos eu pagava, era, dez reais por mês [...] naquele tempo quase não exigiam tanto isso, né. Agora dum certo tempo que foi já exigido, tem que contribuir com a previdência! [...] tem que contribuir como quem é funcionário, que trabalha como que vem descontado todo mês (Informante 17).

Neste sentido, identifica-se que os informantes da pesquisa se reconhecem como contribuintes da Previdência Social em decorrência do pagamento mensal que realizam junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Em outras palavras, o fato de pagar mensalmente o sindicato significa para os sujeitos da pesquisa a contribuição que fazem para ter acesso à aposentadoria. Através dos seus relatos é possível observar que existe uma relação de dependência a esta instituição sob a futura obtenção da aposentadoria. É importante assinalar que essa instituição representativa da categoria de agricultores (as) familiares desempenha um papel de mediador entre os produtores ribeirinhos e o INSS mediante a prestação de orientações e informações necessárias para obtenção dos benefícios e auxílios previdenciários.

Além disso, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Colônia dos Pescadores e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) são algumas das instituições responsáveis⁴⁵ pela emissão da declaração fundamentada de vínculo com a atividade rural que para a Previdência Social corresponde a um dos documentos probatórios que podem vir a comprovar que o agricultor é

⁴⁵ De acordo com a IN INSS 45/10, o sindicato deve declarar a atividade rural somente dos trabalhadores que representa, não podendo, por exemplo, ultrapassar os seus limites territoriais, por esse motivo, onde não houver sindicato que represente a categoria, a IN 45/10 admite que outras autoridades declarem o período de atividade rural, tais como: os juízes federais e estaduais ou do Distrito Federal, os promotores de justiça, os delegados de polícia, os comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e forças auxiliares, os titulares de representação local, os diretores titulares de estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio em exercício de suas funções no município ou na jurisdição vinculante do lugar onde o segurado exerce ou exerceu suas atividades. Portanto, outras instituições, além do sindicato, podem vir a emitir essa declaração.

segurado especial. Todavia, é importante realçar que, conforme já discutido neste trabalho, a declaração emitida por essas instituições não serve como início de prova material, o próprio sindicato antes de emitir a referida declaração precisa de documentos que comprovem o vínculo com a atividade rural alegada pelo agricultor e somente após ter um conjunto de documentos probatórios em espécie é que esta instituição pode declarar o vínculo rural, conforme disposto no *caput* do art. 124 da IN INSS 45/10.

Nesse sentido, o Parecer nº 3.136/03 da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social especifica que a declaração do sindicato não supre o início de prova material e tem valor equiparado à prova testemunhal. Isso significa que a expectativa criada em torno da obtenção deste documento é muito maior do que o próprio valor que ele possui para fins de efetiva comprovação do exercício da atividade rural no âmbito da Previdência Social.

Além disso, essa declaração é um dos primeiros documentos procurados pelos agricultores no momento que precisam acessar aos seus direitos previdenciários, sobretudo a Aposentadoria por Idade. Para esses sujeitos sociais, o sindicato é a porta de entrada para a aposentadoria antes mesmo que o próprio INSS, assim como a contribuição feita ao sindicato é reconhecida como a contribuição devida ao INSS para acesso aos seus direitos.

Todavia, a relação que se estabelece entre os comunitários entrevistados e o sindicato não é isenta de conflitos. Os sujeitos da pesquisa assinalaram problemas relacionados à ausência de informações qualificadas por parte dessa instituição, assim como se queixaram pelo fato de o sindicato se negar a entregar a declaração de atividade rural para aqueles que possuem algum tipo de débito, visto que a declaração somente é emitida após a quitação de todas as contribuições devidas ao sindicato sem possibilidade de parcelamento, fazendo com que os comunitários criem um sentimento de indignação e revolta para com a instituição que não está sendo representativa dos seus interesses, conforme os seguintes relatos:

[...] todo mês tem uma delegada que vai lá e coloca no aviso: dia tal tô na comunidade do Santo Antônio do Mucajá recebendo a quitação dos trabalhadores sócios do sindicato, 30 reais você pode quitar sua conta [...] mas pera lá na hora que você vai pedir um documento você não tem ajuda de ninguém do sindicato. Então isso é a maior dificuldade pra se aposentar. [...] imagina as pessoas que não tem informação que mora lá longe, quantas pessoas que tão por aí que não é aposentado? É por isso! Não tem documento, não tem informação. E aí fica à mercê né (Participante 8).
[...] aí fui lá no sindicato. Eu quero uma declaração pro benefício. O senhor tá quite? Não tô quite não que eu devo 16 reais apenas. Então você tem que pagar 50 reais pra eu lhe dar a declaração. Eu não vou pagar não, eu fui sócio fundador do sindicato há muitos anos venho pagando o sindicato pra quando chegasse tempo eu não ter dificuldade nenhuma, chego aqui ainda tenho que pagar 50 reais, então era melhor eu não ser sócio porque agora eu sabia que ia ter que pagar porque eu não tô tenho direito, né. Aí ela disse: então o senhor não se aposenta de jeito nenhum. Eu disse: olhe lá que eu me aposento! Porque que não? Num é um direito meu? Tem que me aposentar! Aí

vim embora. Rapaz vamos lá com o defensor. Chegamos lá não tinha nenhum erro só fez assinar. Aí no outro dia cheguei lá no INSS, não me aposentei no mesmo dia porque tinha um nome lá que tava errado [...] mas é assim, nessa hora que eles têm pra ajudar eles travam o negócio (Participante 11).

Quando eu fui me aposentar eles pediram uma declaração do sindicato e me pediram pra pagar 150 reais. Eu disse gente eu pago essa merda desde 63, quase sócio fundador, e quando eu peço uma declaração tenho que pagar tudo isso, mas eu tenho certeza que eu vou conseguir me aposentar. Já foram 3 cartinhas e nada e nada. Mas eu tenho certeza que eu vou conseguir. Olha não é fácil pra gente que é trabalhador rural e mora longe a gente gasta pra ir na cidade e não resolve nada (Participante 10).

[...] e aí quando ela foi e bateu tudinho ela disse: a senhora tá devendo 480 reais. Aí eu disse assim: eu queria uma declaração como agricultura. Só que a senhora não pode porque a senhora está devendo. Mas a senhora não pode fazer alguma coisa, o sindicato não pode fazer alguma coisa por mim, por exemplo, facilitar assim, parcelar essa quantia que eu tô devendo? Ela disse: não, a senhora só pode se aposentar depois que a senhora pagar tudinho. Aí eu disse: mas eu me associei com 18 anos e todos esses anos eu venho contribuindo com o meu sindicato e agora eu vim precisar dele e agora ele não vai fazer nada por mim, não vai querer fazer nem isso por mim? [...] nem fazer uma parcela pra mim poder me aposentar? Não senhora eu não posso fazer. Então o que que ele representa, né (Participante 7).

Neste sentido, identifica-se que os conflitos existentes junto ao sindicato estão correlacionados à ausência de informações qualificadas no que diz respeito às possibilidades de acesso aos direitos previdenciários pelos agricultores, assim como pela exigência de quitação com todas as contribuições devidas pelos comunitários como condição obrigatória para a emissão da declaração de vínculo rural. Os comunitários queixaram-se que essa é uma prática abusiva, pois nenhum tipo de parcelamento e/ou negociação pode ser feita, gerando um sentimento de constrangimento pela negação dos seus direitos, pois ainda que tenham contribuído com a referida instituição durante longos anos das suas vidas, esses sujeitos demonstram através de seus relatos um significativo sentimento de desproteção social.

Todavia, é importante recordar que a declaração emitida pelas instituições representativas do *segurado especial* é apenas um dos documentos comprobatórios do exercício da atividade rural aceitos pela Previdência Social, pois a relação dos demais documentos possíveis é bastante extensa e não se limitam a documentos em espécie, pois no Direito Civil existe uma infinidade de meios de prova material (Cf. Capítulo 2). Isso fica bastante claro, pois dois informantes da pesquisa relataram que conseguiram acesso à aposentadoria mesmo sem a declaração do sindicato:

Pra eu me aposentar eu me preparei assim 5 anos antes. Preparei meus documentos todos. E o que me ajudou muito foi esses cursos que eu participei aqui na comunidade. Todos os cursos que vinham eu participava e em Maués também. E eu tirei a xerox de tudo o que foi rural, todos os cursos que tinha de rural eu levei pra ele e não retornou nenhum, ele ficou só olhando né, tava tudo ok e tudo constava que eu era agricultora. E pra eu me aposentar também não precisou de nenhuma ficha do sindicato porque o meu marido já era o contribuinte [...] (Participante 5).

Neste sentido, reitera-se que a ausência de informações sobre a validade dos demais documentos comprobatórios do exercício da atividade rural é o principal entrave identificado no âmbito do acesso à aposentadoria rural pelos sujeitos da pesquisa. Ainda no tocante à documentação, identificou-se na pesquisa que 100% (n=24) dos informantes alegaram ter os documentos de Registro Geral (RG); Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Título Eleitoral; e, Carteira de Trabalho (Cf. Quadro 14).

Documentação dos Sujeitos da Pesquisa	F.a	F.r %
Carteira de Identidade	24	100%
CPF	24	100%
Título Eleitoral	24	100%
Carteira de Trabalho	24	100%
Carteira de Sindicato	24	100%
Certidão de Nascimento	23	96%
Cartão do SUS	22	92%
Certidão de Casamento	19	79%
Cartão de Vacinação	19	79%
Certidão de Batismo	18	75%
Certidão de Reservista	10	42%
Carteira de Associação	9	38%
Carteira de Time de Futebol	3	13%
Cartão do Bolsa Família	2	8%
Total	24	100%

Quadro 14: Relação de documentos dos Sujeitos da Pesquisa.
Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

A Carteira de Trabalho mencionada por todos os sujeitos da pesquisa à princípio pode parecer contraditória, visto que, conforme discutido neste estudo, apenas 1 (um) dos informantes da pesquisa alegou ter desenvolvido trabalho na cidade de Carteira Assinada, sendo que todos os demais comunitários jamais tiveram Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, em decorrência da permanência do trabalho no meio rural. Neste sentido, identificou-se que a Carteira de Trabalho mencionada pelos informantes da pesquisa corresponde à Carteira do Sindicato ou até mesmo a Carteira de Produtor Rural fornecida pela Secretaria de Produção Rural de Maués (SEPROR). Existe, portanto, uma identidade política de ser reconhecido como trabalhador pelo fato de estarem vinculados ao sindicato e por prestarem contribuições a essa instituição por longos períodos de suas vidas.

Além disso, a relevância dos demais documentos, mencionados pelos sujeitos da pesquisa, deve ser realçada, sobretudo porque historicamente relações de informalidade no meio rural brasileiro foram registradas pelo IBGE, no ano de 2008, por exemplo, 8,9% dos

brasileiros não foram registrados no ano em que nasceram, dez anos antes, em 1998 esse índice era muito maior, pois alcançava a marca de 27,1% o que repercutia muito no acesso aos direitos previdenciários pelos *segurados especiais* (BERWANGER, 2014).

A referida autora destaca a campanha nacional “Mobilização Rural pelo Registro Civil de Nascimento” realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal que na época identificou que mais de três milhões de brasileiros adultos não tinham Certidão de Nascimento, grande parte no meio rural brasileiro. Já o Ministério do Desenvolvimento Agrário constatou que muitas mulheres não acessavam os programas de incentivo à produção por falta de documentação e por esse motivo iniciaram o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural que foi realizada através de mutirões itinerantes para emissão de documentos em comunidades rurais cujo resultado se concretizou na emissão de 1.596.131 documentos para mais de 729.304 mulheres (BERWANGER, 2014).

Essas relações de informalidade e ausência de documentação básica necessária para o acesso aos direitos sociais também foi identificada na pesquisa e relatada por uma das informantes:

[...] quando foi tirado meu documento de batismo, foi tirado tudo pelo rumo. Aí eu mesma quando cheguei em Maués é que fui tirar um registro de nascimento porque eu tinha, mas a minha mãe falou que o cupim comeu tudo na maleta que era de pau, onde tava guardado, então os cupim comeram tudo meu registro. Aí tiramos pelo rumo porque era uma data que nem era igual porque eu já era mais velha que a data, nos botamos uma data muito de criança, então eu sou mais velha que aquela data que ficou no registro, eu acho que já tinha que ter me aposentado bem antes então pelo negócio de idade, né, mas sem documento a gente nem existe nesse mundo e se a gente não existe dentro do computador deles não tem como tirar o aposento (Informante 15).

Destaca-se também que no âmbito da Previdência Social um dos principais documentos comprobatórios do vínculo com o trabalho no meio rural é o documento de terra. Todavia, os documentos que comprovam o vínculo do segurado com a terra (Cf. Capítulo 2) são os que mais geram dificuldades para os sujeitos da pesquisa, visto que a falta de regularização fundiária das terras ainda é uma situação constituinte da realidade brasileira (Cf. Capítulo 2), isso implica que a prova da atividade rural se torna ainda mais difícil, quando inexistente documento da terra.

Neste estudo identificou-se que 67% (n=16) dos informantes da pesquisa alegaram que possuem documento de propriedade do terreno e 33% (n=8) alegaram que não possuem nenhum tipo de documento de propriedade. Daqueles que alegaram possuir documentação de terreno, destaca-se que 38% (n=6) disseram possuir Título Provisório expedido pelo INCRA e 31% (n=5), o Título Provisório (Cf. Quadro 15).

Documento de Propriedade do Terreno	F.a	F.r %
Título Provisório	6	38%
Título Definitivo	5	31%
Contrato de Compra e Venda	1	6%
Termo de Doação	1	6%
Termo de Parceria	1	6%
Não soube responder	2	13%
Total	16	100%

Quadro 15: Documento de Propriedade do Terreno dos Sujeitos da Pesquisa.

Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

É interessante destacar que no que diz respeito às relações fundiárias um dos principais conflitos alegados pelos sujeitos da pesquisa está relacionado às promessas políticas feitas em épocas de campanhas eleitorais sobre a entrega de títulos definitivos de propriedade aos agricultores que, em parte, não são cumpridas, pois alguns recebem e outros não recebem, conforme os seguintes relatos:

Esse terreno aí é da mulher (esposa), ela que lutou e conseguiu, né? Eu não sei se foi pelo INCRA. Eu acho que foi pelo INCRA. Veio uma equipe aqui tirando o Título Definitivo, né! Aqui a maioria fez, né, mas bem pouco chegou, a mulher diz que vai chegar o resto e que essa outra parte já ia receber o Título Definitivo (Informante 22). Eu consegui numa política, vieram pra cá e tiraram. E vinham, não vinham e quando foi uma vez vieram entregar o documento! [...] viram os terrenos, dividiram e nisso chegou o meu (Informante 23).

[...] outra coisa que mais eles cobram é o documento de terra, do terreno. Essa questão é que é a pior das questões. Eu digo a pior porque quem acreditou e fez o cadastro do seu terreno pelo INCRA ainda tem um procedimento bacana, melhor, né, mas eles vão lá e oh vamos fazer Título Definitivo só em época de campanha que eles aparecem querendo enganar o povo como fizeram esse ano. Apareceu um pessoal lá não sei da onde entregando título, título, título de alguns, outros já vieram tudo errado, nome errado, data de nascimento errada. Sempre pra complicar porque os títulos a maioria veio errado, bem poucos que vieram certo [...] e quem tem documento de terra pelo INCRA ainda se deu bem porque aquele documento eles (INSS) aceitam o do INCRA que não dá problema, mas outros documentos sempre dá problema e é nessa parte aí que engata porque nem todo mundo tem e quando tem tá é errado. Ou então tá novo, tirou recente e não pode (Participante 8).

Neste sentido, observa-se que a situação possui ainda mais um agravante, que é a expedição do documento de terra contendo os dados pessoais de identificação do agricultor alteradas. Isso acarreta um grande problema no âmbito do acesso aos direitos previdenciários, pois a administração previdenciária do município quando recebe a documentação avalia se os dados estão compatíveis com os apresentados nos demais documentação. Neste sentido, a preocupação dos comunitários informantes da pesquisa é nítida, pois muitas das vezes um

sobrenome errado pode gerar o não acesso a um determinado benefício, ou seja, a negação de um direito em decorrências das falhas institucionais.

Além disso, outro problema levantado pelos comunitários diz respeito à obrigação de apresentação do documento de propriedade do terreno em seus respectivos nomes. Em outras palavras, os informantes da pesquisa queixaram-se de não poder ter acesso aos direitos previdenciários quando o documento de propriedade do terreno está no nome de seus familiares, conforme as falas transcritas:

[...] se a minha filha tá no meu cadastro do INCRA que já leva o nome dos nossos filhos aí pra ela fazer o Auxílio Maternidade ela vai fazer uma parceira comigo porque o documento tá no meu nome, mas o nome dela também consta lá. Aí se ela vai fazer um benefício de Salário Maternidade ela ainda vai ter que esperar 6 anos pra ela ter esse direito, a criança já passa até da idade e nem faz. Porque eles dizem pra gente que quando a gente faz uma parceria com os filhos da gente. É só depois de 5, 6 anos que eles vão ter direito de fazer qualquer benefício. E eles dizem que tem que fazer e ir no cartório [...] aqui a gente tem que fazer parceria com os filhos da gente. Eles cobram mesmo. Eu ainda fui pro cartório fazer o documento de parceria com a minha filha. Mas como assim se ela já tava no cadastro do INCRA? (Participante 7).

[...] a minha filha também não tem terreno e eles exigem o documento de terra. Aí não, mas eu vou fazer uma parceria com a minha mãe ou com meu pai, aí ainda tem que passar um tempão pra poder eles terem direito. São 6 anos. E aí passa a idade da criança receber o benefício e quando tu volta lá: ah não pode mais porque a criança já tem 6 anos. Eu acho isso muito errado [...] e é o sindicato que cobra isso. É a nossa própria entidade que nos representa que cobra isso (Participante 8).

Não, o meu terreno é lá do igarapé, ela (esposa) tem o dela e eu tenho o meu! Cada um tem que ter o seu. Esse aqui que a gente tá trabalhando é o dela (Informante 20).

Não, eu me aposentei pelo terreno do meu pai, fiz parceria com ele. [...] aí, eu disse que não tinha terra, eles (sindicato) disseram que eu podia fazer com meus tios, meus parentes. Aí disse que tinha o do papai, aí ele disse tá, então serve se tiver em dia. Tá em dia sim o terreno dele. Aí eu falei com ele o meu pai aceitou, né! [...] mas de primeiro não deu certo porque eu fiz parceria com meu pai no documento da terra e não deixei completar pelo menos um tempo. Eu fiz como ontem, né e como hoje já fui lá dá entrada e não pode tem que esperar ainda um bom tempo pra validar a parceria nossa (Informante 11).

[...] só que agora já quero passar pro filho porque já tô velha e não preciso mais de terreno porque só era pro negócio de aposento. Muitos aqui é assim só tem o terreno porque era da época de aposento. Aí eu quero passar pra esse filho que mora bem ali. Só que ele diz que não quer. Eu digo, mas não é pra ti morar, entende que é por causa do teu aposento um dia quando tu se aposentar vai precisar [...] (Informante 15).

Neste sentido, identifica-se que existe um grave equívoco por parte das instituições que estão orientando os agricultores a efetuar Termo de Parceria junto com os membros dos seus respectivos grupos familiares. A legislação previdenciária é bastante clara quando determina que os *segurados especiais* são aqueles pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades produtivas em regime de economia familiar, no qual todos os membros do grupo doméstico familiar colaboram para a subsistência interna, conforme já discutimos nesta

dissertação, e por esse motivo, a IN INSS 45/10 assegura que os documentos probatórios do exercício da atividade rural podem estar no nome de um dos membros do grupo familiar, desde que comprovados que ambos exerçam a atividade rural conjuntamente.

Nesse caso, se, por exemplo, dentro de um grupo doméstico o marido possui o documento de propriedade do terreno em seu nome, a esposa e os seus filhos podem vir a utilizar este mesmo documento para comprovar o vínculo com a terra em que desenvolvem as atividades produtivas no meio rural⁴⁶. Para isso, basta que a esposa comprove que é casada e que trabalha juntamente com o seu marido naquele terreno, da mesma forma acontece com os filhos que de forma alguma precisam realizar Termos de Parcerias com os próprios pais, pois basta que se apresente a certidão de nascimento ou a carteira de identidade para comprovar que aqueles são os seus pais.

Desse modo, entende-se que a exigência de parceria entre os próprios membros do grupo familiar é completamente contrária aos dispositivos constitucionais e não encontra respaldo no âmbito da legislação ordinária, pois infringe o próprio conceito de trabalho coletivo em regime de economia familiar, sobretudo porque o trabalho realizado pelos demais membros do grupo familiar está sendo desvalorizado, está sendo tratado como se não existisse, ou seja, está se desvalorizando o valor social do trabalho.

Além disso, em se tratando de povos que tradicionalmente utilizam a terra não apenas como um espaço de reprodução social, mas a partir de um sentido de pertencimento e de estreita relação de proteção no uso e manejo dos recursos naturais, conforme discutido neste trabalho, compreende-se que, se no plano jurídico a propriedade da terra deve ser privada, no plano da realidade objetiva e na prática efetiva desses sujeitos sociais ela é uma propriedade coletiva, sobretudo porque “[...] a ligação intrínseca que esses agentes têm com a terra vincula-se não ao seu valor comercial, mas à significação cultural e o acesso que possibilita as condições de subsistência” (CHAVES, 2011, p. 142). Portanto, esse é mais um dos motivos pelos quais compreende-se ser incabível a exigência de parcerias entre os membros dos grupos familiares.

Todavia, é importante destacar que do ponto de vista da viabilização dos direitos previdenciários pelo INSS, todos os três profissionais entrevistados foram unânimes em realçar um conjunto de lacunas que precisam ser superadas para que o atendimento aos segurados especiais seja melhor efetivado, sobretudo porque a maioria dos atendimentos realizados no

⁴⁶ Conferir a discussão do Capítulo 2 desta dissertação sobre Prova no Direito Civil, especificamente sobre a Prova Empréstada aceita pela legislação previdenciária.

âmbito da Agência de Previdência Social (APS) de Maués são referentes aos benefícios rurais, conforme o seguinte relato transcrito:

[...] a maioria dos nossos atendimentos são de benefícios rurais, a maior demanda para as agências do interior de uma maneira geral são os benefícios assistenciais. O carro chefe, a maioria desses benefícios rurais, o que mais tem é salário maternidade. Tem muito salário maternidade rural. Esse aí é o carro chefe (Profissional 01).

A maior parte dos atendimentos rurais também foi identificada nos dados estatísticos extraídos do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) referentes aos anos de 2012 a 2015, disponibilizados pela Chefia de Benefícios da APS INSS/Manaus, através dos quais identificou-se que o Salário Maternidade é o direito mais acessado pelos produtores rurais em Maués, seguido pelo Auxílio Doença e pela Aposentadoria por Idade (Cf. Quadro 16):

Benefícios e Auxílios	2012	2013	2014	2015
Aposentadoria por Idade	171	140	132	154
Aposentadoria por Invalidez	1	2	14	1
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	-	-	-	-
Auxílio Doença	337	390	172	281
Auxílio Acidente	-	1	-	1
Auxílio Reclusão	-	1	1	1
Pensão por Morte	45	28	54	43
Salário Maternidade	461	412	417	431
Total	1.015	974	790	912

Quadro 16: Atendimento Rural da APS/Maués nos anos 2012 a 2015.

Fonte: Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) dos anos 2012 a 2015.

Neste sentido, identifica-se que a Aposentadoria por Idade também figura entre os principais direitos viabilizados no meio rural no município de Maués. É interessante destacar que no Quadro 16 a Aposentadoria por Tempo de Contribuição não foi viabilizada para nenhum dos segurados nos últimos 4 anos, conforme já assinalado neste trabalho o *segurado especial* pode vir a contribuir com a Previdência Social facultativamente sem perda da qualidade de segurado especial, todavia essa é uma prática que não ocorre no município de Maués.

Em relação aos sujeitos da pesquisa, isso se justifica porque a renda proveniente da comercialização da produção rural é muito pequena e todas as atividades realizadas pelo grupo familiar são voltadas para a subsistência interna, por isso não existe possibilidades de renda extra que possa ser investida numa aposentadoria futura que ultrapasse o valor do salário mínimo, por exemplo. A esse respeito, os profissionais do INSS afirmaram que:

O segurado especial não precisa contribuir porque como o próprio nome já diz, ele é um segurado especial, basta ele comprovar a atividade rural pra que ele tenha acesso. Então, aqui eu desconheço, assim contribuir ele pode, mas eu desconheço aqui na nossa agência se tem algum trabalhador rural que contribua, até mesmo porque ele não precisa contribuir. O segurado especial é isento de contribuição. No entanto, como ele não precisa contribuir ele precisa comprovar a sua qualidade de segurado. E é essa comprovação que complica porque se ele contribuísse, bastava ele chegar aqui com identidade e CPF que a gente ia conferir no sistema ia estar tudo direitinho e concedia o benefício. O problema todinho é que eles não contribuem diretamente para o INSS (Profissional 01).

[...] o trabalhador rural não contribui para o INSS. Pelo fato de ele não pagar a previdência ele não contribui, no meu caso por exemplo, todo mês vem descontado. Ele primeiramente tem que comprovar a atividade rural. Então ele prova a atividade rural como? Através de documentos. É boletim escolar de filho; é documento de terra, do INCRA ou do Inter Maués ou ITEAM, dos impostos territoriais rurais; empréstimo rural. Entendeu, então eles provam através de documentos. É através desses vários documentos. Ele tem que comprovar. [...] então a gente faz a pesquisa nos sistemas informatizados se ele já teve trabalho de carteira assinada. E aí a gente faz também a entrevista né, para ver se ele realmente vive da atividade rural (Profissional 02).

Observa-se através das falas transcritas que a lógica contributiva sob o exercício da atividade rural, sob o valor social do trabalho desenvolvido pelos agricultores no meio rural brasileiro ainda não é reconhecida pelos próprios técnicos previdenciários, pois a visão que se tem está pautada pela perspectiva *bismarckiana* de proteção social, na qual todos devem contribuir de forma igual para ter o pagamento retornado no futuro em forma de benefícios. Porém, conforme já discutido neste trabalho essa é uma lógica que foi superada na Constituição Federal de 1988 através de uma ampla correlação de forças políticas que possibilitou que a Seguridade Social fosse escrita na Carta Magna sob princípios pautados pela perspectiva *beveridgiana* de proteção social.

Todavia, a compreensão dessa lógica mais abrangente e universal de proteção social historicamente vem sendo desconstruída, transformada num “corpo sem alma” dentro da Constituição brasileira (COMPARATO, 1999). Portanto, identifica-se que a lógica de acesso criada para abranger os *segurados especiais* dentro da Previdência Social é incompreendida pelos próprios profissionais que trabalham com a efetivação dos direitos previdenciários.

No que concerne às principais dificuldades apontadas pelos técnicos previdenciários, a principal delas está correlacionada à comprovação do exercício da atividade rural, seja em decorrência das dificuldades de apresentação dos documentos probatórios, seja pelo tempo de carência de 15 anos que precisa ser comprovado:

A aposentadoria rural é o benefício mais complicado que tem para se dar entrada em decorrência do período de carência. Por exemplo o salário maternidade exige 10 meses de carência e a pessoa comprovar 10 meses de atividade rural não é tão difícil. Agora pra aposentadoria você precisa de 15 anos de carência. Você comprovar 15

anos de atividade rural é difícil porque a gente tem uma cultura de não guardar documento. E aí como é que se comprova esses 15 anos né? (Profissional 01).

Muitos deles têm bastante documentos, outros não, tem poucos. Eu digo, meu Deus e agora? Aí daqueles que têm poucos documentos, e agora o que eu faço? Aí eu procuro usar do bom senso. Então por um momento tem horas que eu me sinto tipo um juiz. Sinceramente, porque é uma atividade que você vai ter que decidir! Você vai ter que tomar uma decisão positiva ou negativa. A favor do segurado ou contra. Então tem horas assim que eu digo: meu Deus! Então eu tenho que ver o lado do segurado e o lado legal, da legislação, e tenho que fazer uma conciliação porque se não daqui a pouco sou eu que tô respondendo! Então a gente vai ter que chegar em uma conclusão né, vai dizer sim ou não. Se vai conceder ou não. Aí eu procuro usar do bom senso. Eu digo pow, o homem nunca trabalhou de carteira assinada, respondeu às perguntas direito. Aí eu faço o possível pra conceder dentro da legislação! (Profissional 02).

Identifica-se através das falas transcritas que a ausência de documentos comprobatórios em espécie implica em graves dificuldades para a efetivação dos direitos previdenciários. Além disso, Berwanger (2014) explica que a legislação previdenciária possui regras muito subjetivas quando se trata de matéria relacionada ao *segurado especial* e, conforme visto neste trabalho, os dispositivos relacionados a essa categoria de trabalhadores rurais não raras as vezes é compreendido de formas distintas pela via administrativa e pela via judiciária e ônus das controvérsias aplicadas recai sempre sobre o próprio trabalhador rural. Somado às dificuldades relacionadas à documentação probatória da atividade rural, existe um certo receio por parte dos técnicos em relação a efetivação dos direitos com a documentação limitada, em decorrência do histórico de fraudes que a APS/Maués já passou:

E em decorrência de muita coisa que já aconteceu no INSS também as pessoas têm um certo receio da concessão com pouco documento. Em decorrência de fraude, o INSS vai descendo resolução e cada vez mais vai apertando. [...] então em decorrência disso acaba se criando cada vez mais burocracia pra que as pessoas consigam ter acesso a esses benefícios. E isso é uma coisa que me preocupa muito. Eu já vejo isso como um problema essa questão da burocratização. Essa agência já foi muito problemática já teve alguns problemas de fraude, de corrupção aqui dentro. Então eu sinto que [...] tem um receio muito grande na concessão de um benefício em decorrência da própria história da instituição. Tiveram pessoas que passaram por processos de fraude e que não houve fraude, mas quando a polícia federal chega ela não quer saber se você fraudou ou não. Ela chega afastando a pessoa do trabalho e isso acaba criando um ranço, um medo, um excesso de zelo. E a instituição ela não dá nem um apoio para o profissional, por exemplo, você está passando por um processo, a pessoa não tem o apoio da instituição. É mais ou menos assim: te vira! E dá as costas. E você fica marcado com isso porque depois é comprovado que não houve fraude, a pessoa volta a trabalhar, mas fica aquela situação. Então marca! (Profissional 01).

A situação relatada pelo técnico evidencia que existe uma relação de receio e ao mesmo tempo de resguardo em relação à própria condução dos profissionais da efetivação de direitos nos casos em que o *segurado especial* não possui um conjunto probatório de documentos em espécie que possa assegurar o vínculo com a atividade rural durante os 15 anos de carência que

precisam ser comprovados, em decorrência dos casos de fraudes que já ocorrem dentro da APS de Maués. O receio é ainda maior porque, segundo o relato apresentado, a administração previdenciária não fornece apoio para o profissional que passa por um processo de investigação administrativa.

É importante recordar que, conforme discutido neste estudo, dentro do Direito Civil existem outras formas de prova que não necessariamente precisam ser de documentos em espécie (Cf. Capítulo 2), como por exemplo, a oitiva de testemunhas e a pesquisa externa, porém, os recursos profissionais dentro das agentes previdenciárias dos municípios do estado Amazonas sofrem com uma deficiência elevada de técnicos para cobrir as demandas apresentadas com melhor qualidade no atendimento e na prestação dos serviços.

Outra coisa é a minha estada aqui no município porque a gente tem poucos profissionais. Então assim ano passado eu só não viajei em junho e em julho. O resto do ano todinho eu viajei. Eu estava fora de Maués, pelo menos 1 ou 2 semanas. Então isso daí quebra um pouco do nosso trabalho porque quando a trabalha com educação, a gente tem que trabalhar permanente, continuamente. Então quebra um pouco o meu trabalho porque quando a gente começa a organizar, quando a gente começa a fazer um trabalho mais efetivo a gente tem que se ausentar do município. E quando volta tem um número muito grande de atendimentos pra fazer porque a nossa ausência acaba implicando nisso. Todo mundo que eu atenderia naquele período eu passo a atender em um outro período. E realmente quando eu volto eu tô com muito atendimento. E quando eu volto novamente ao trabalho, eu já tô viajando de novo. Então isso daí é um problema (Profissional 01).

Portanto, a impossibilidade de permanência de um profissional que atenda exclusivamente em um município tem implicado na descontinuidade de projetos e ações de educação permanente que já foram iniciados pelo INSS em parceria com outras instituições do município para fomentar a divulgação de orientações aos agricultores nas comunidades ribeirinhas. Nesse caso, a APS/Maués possui apenas 01 (um) assistente social que precisa continuamente se ausentar para cobrir atendimentos nas Agências dos municípios adjacentes que não tem esse profissional no quadro técnico de profissionais ou que estão recém-inauguradas.

Foram inauguradas várias agências no interior (Iranduba, Altazes, Lábrea, Boca do Acre) e não se faz concurso desde 2009 e já são seis anos. É o que se acontece: inaugura agência e a gente fica dando cobertura nessas agências. A gente fica viajando pra lá, por exemplo, pra São Gabriel. E muitos profissionais que passaram já foram removidos, tem gente que já foi pra Campina Grande, pro Piauí, pra Santa Catarina. Quer dizer aquela turma que entrou em 2009, alguns já foram removidos porque são pessoas que passaram no concurso, mas que vieram de fora. Então isso daí é um outro problema que tem. A falta de profissionais é realmente muito grande. A gente tá aqui hoje com um técnico atendendo porque o gerente precisou se ausentar. Então se vocês tivessem vindo de manhã vocês veriam a quantidade de pessoas que estavam aí esperando o atendimento pra 01 profissional atender (Profissional 01).

Nesse caso, a morosidade na realização de concurso público para cobrir a deficiência de profissionais nas agências dos municípios também foi mencionada como um dos principais entraves. É importante ressaltar que a entrevista junto a esse técnico foi realizada no mês de junho de 2015, alguns meses depois o concurso público para suprimento de cargos da autarquia INSS foi realizado e homologado em agosto de 2016, porém até o presente momento os 3.312 candidatos aprovados no certame ainda não foram convocados, sendo que atualmente existem 18.971 cargos vagos dentro da autarquia. Portanto a limitação relatada pelo profissional é uma realidade que permanece constitutiva da dinâmica de trabalho desses profissionais.

Além disso, outro problema relatado foi com relação à fragilidade da própria rede socioassistencial e a rotatividade de profissionais dentro das instituições que compõem a rede socioassistencial do município de Maués que acarreta na necessidade de estar continuamente retomando trabalhos de orientação, capacitação, assessoria e treinamento dos funcionários das instituições públicas acerca dos direitos sociais no âmbito da prestação dos serviços previdenciários.

Hoje no município um dos maiores desafios que eu tenho aqui para alcançar essa categoria é em relação a fragilidade da rede socioassistencial. Outro problema é rotatividade dos profissionais da rede socioassistencial, dos funcionários do município. A gente faz um trabalho de assessoria, de consultoria, de treinamento, oficinas com os funcionários porque seria uma extensão nossa, seriam multiplicadores. A gente vai e trabalha com o CRAS, trabalha com o CREAS, trabalha com Agente Comunitário de Saúde. E quando a gente vê trocou o prefeito e muda toda essa turma, aí você tem que iniciar esse trabalho todinho de novo. Então isso quebra muito nosso trabalho, essa rotatividade de profissionais (Profissional 01).

Reitera-se que as limitações no atendimento e na prestação dos serviços podem vir a não efetivar o acesso aos benefícios requeridos pelos agricultores o que significa a negação do direito pela perspectiva da cidadania. Atualmente o funcionamento da Agência do INSS em Maués possui 01 (um) assistente social, 1 (um) médico perito, 1 (um) gerente e 2 (dois) técnicos, no quadro de profissionais atendendo, porém nem sempre a referida agência funcionou com esse quadro de profissionais completo. Nos relatos do técnico é possível identificar que, se atualmente os problemas advindos pela limitação de profissionais, alguns anos atrás essa fragilidade era bem maior, visto que:

[...] antigamente essa agência passou 4 anos só com 1 gerente aqui. Não tinha mais nenhum outro profissional, só tinha 1 gerente e ele tinha que atender toda essa demanda. E aí assim ela nunca atendeu de uma maneira completa. Agora é que ela tá completa. Ela tem 1 assistente social, 1 perito médico, 1 gerente e 2 técnicos. Tinham 3 técnicos, mas 1 técnico acabou sendo exonerado por questões de fraude. Hoje em dia o INSS tá com um histórico relativamente bom, mas nem sempre foi assim. A gente lembra das filas que eram no INSS. Era tudo feito de forma manual, não tinha

o agendamento eletrônico. E agora você tem essa fila, mas agora ela é virtual e isso aí eu já acho que é uma qualidade no atendimento porque você vir e ter que esperar naquela fila enorme, no sol pra ter um atendimento. Então as coisas já melhoraram no INSS, mas ainda tem muito o que melhorar (Profissional 01).

O período mencionado na fala do técnico em que os segurados tinham que ficar horas na fila esperando para pegar uma ficha de atendimento foi uma realidade também relatada pelos sujeitos da pesquisa como um processo que dificultava ainda mais o atendimento aos seus direitos:

Naquele tempo era por ficha, né? Eu sofri muito, eu. Naquele tempo a gente dormia que nem boi pela calçada pra poder pegar uma ficha. Isso quando pegava. Tinha que ficar lá. E quando terminava a ficha? A gente volta de novo. Taí essa mulher, eu tirava noite nessa calçada. Não era só eu, não. Era muita gente! [...] (Informante 22).

Ixiii, custo foi muito, tudo foi difícil naquele tempo a gente dormia no INSS pra pegar ficha [...] (Informante 18).

De um modo geral, destaca-se que as limitações apresentadas no quadro técnico das agências, assim como a fragilidade da rede socioassistencial do município acarretam na ausência da prestação de informações e orientações qualificadas junto aos segurados rurais sobre os direitos previdenciários, sobretudo da Aposentadoria por Idade, do Auxílio Doença e do Salário Maternidade que são os benefícios mais procurados pelos produtores rurais na APS/Maués. Essa fragilidade nos canais de comunicação e divulgação de informações é reconhecida pelos próprios técnicos de Maués.

Há a falta de informação, que é uma falha até por conta do INSS mesmo, eu acho isso, porque a gente teria que fazer, promover palestras e estar divulgando os direitos previdenciários. E o INSS não se preocupa tanto com a divulgação, ele se preocupa mais é com o quantitativo. Não é nem com a divulgação, é com a qualidade dessas informações. Hoje a gente tem o PEP dentro do INSS, que é o Programa de Educação Previdenciária e o que eu sinto, e isso aí é uma opinião minha, é que ele não se preocupa tanto com a qualidade da informação, mas sim com a quantitativo. Eles querem mostrar que atenderam várias pessoas. E assim, a falta de informação é complicado por que se você não tiver um segurado informado, a legislação previdenciária é uma legislação muito complexa. Você tem um conhecimento geral, mas tem os casos específicos. Até pra gente que trabalha aqui dentro é difícil porque é uma coisa que está mudando constantemente. [...] Então você estar acompanhando isso é muito complexo dentro da legislação previdenciária. Agora se já é difícil pra gente que trabalha na área, imagina para os segurados, os usuários, é uma complexidade muito maior para eles entenderem determinado tipo de questão interna, não é muito fácil de entender, é complicado (Profissional 01).

Neste sentido, a legislação previdenciária é complexa até mesmo para os próprios profissionais que lidam diariamente com essas normatizações. As constantes alterações e a burocracia ampliada a cada nova modificação nos dispositivos que tratam de matéria relacionada ao *segurado especial* são elementos que prejudicam tanto a qualidade dos

atendimentos, quando a prestação de orientações aos segurados. Em se tratando de povos que tradicionalmente vivem nas comunidades ribeirinhas do município de Maués, identificamos que a transmissão de conhecimentos e aprendizados ocorre por meio da oralidade, da observação e do aprender fazendo, os quais são elementos constitutivos da dinâmica de organização sociocultural desses sujeitos, conforme discutido neste trabalho.

Do ponto de vista do acesso aos direitos previdenciários, o processo de assimilação das regras e procedimentos necessários para requerimento do direito à aposentadoria também ocorre por meio da oralidade, da observação, do diálogo entre as experiências vivenciadas entre os comunitários que já estão aposentados e aqueles que ainda estão se organizando para dar entrada no direito à aposentadoria por idade rural.

Em grande parte, isso acontece justamente em decorrência das dificuldades de se obter informações e orientações pelas instituições que têm essa competência, mas que por razões variadas tem um alcance bastante limitado em fazer essas informações chegar até os produtores rurais. Por esse motivo, quando os informantes da pesquisa foram indagados sobre como tiveram conhecimento sobre os procedimentos necessários para acesso à aposentadoria alegavam que tinham aprendido com a experiência de parentes e vizinhos, em seguida através das orientações prestadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e somente, em última instância, é que obtinham orientações e informações pelo próprio INSS.

Essa informação veio do tempo do meu marido porque ele batalhou muito, muito mesmo! Ele me explicava como que era pra mim. Antes disso ele já deixou encaminhado pra mim. Ele dizia que eu tinha que procurar saber mais e mais e não desistir. E sempre procurar me aposentar porque ia ser melhor pra mim. Não pra deixar ficar como ele que custou a se aposentar, sofreu muito! (Informante 2).

Uma senhora que disse: o senhor quer se aposentar? E eu disse: olha se for possível, mas eu acho que não dá. E ela disse: dá, quantos anos o senhor tem? 50. [...] E aí eu conheci um cara que disse assim: quando o senhor for pra se aposentar quando for no seu aniversário o senhor já dê entrada. Eu já tava com 59 ia fazer 60. Aí eu digo, vou fazer 60 agora e já dê entrada nos seus documentos (Informante 5).

A gente ouviu falar por ali né, aí meu marido ouviu também, cuidou do aposento dele depois ele cuidou do meu papel também aí se aposentei. Ele pedia indicação dos outros que já sabiam né, e aí explicavam pra ele e ele foi fazendo e depois me aposentou [...] ele foi aprendendo com os pessoal que se aposentaram primeiro que ele e aí falavam pra ele e foi fazendo igual (Informante 13).

Olha, o conhecimento que mais quem me deu foi meu pai. Foi ele que me explicou! Por isso que eu tava contando pra senhora. Todos os meus documentos, identidade, CPF, eu agradeço ao meu pai. Se não fosse por ele quem sabe se eu tinha essas coisas! Só mesmo ele! Só meu pai e Deus. E eu agradeço muito e quando ele morreu eu fiquei todo rico de documentos (Informante 20).

Porque naquele tempo que eu inteirei os anos de se aposentar o meu cunhado, depois que meu marido morreu, disse tá no ponto de você se aposentar. Você já tá com idade de se aposentar, aí eu fui pra lá, ele trabalha lá em Maués. Foi ele que me orientou de tudo, ele ajeitou tudo e consegui (Informante 24).

Do ponto de vista da administração previdenciária, alguns dos canais de acesso até as comunidades rurais já foram criados, como por exemplo os barcos itinerantes, tanto em âmbito estadual, quando em âmbito federal, cuja proposta é de levar atendimento e prestação de orientações aos segurados rurais. Todavia, essa proposta também teve suas limitações, visto que atualmente os barcos não estão fazendo os atendimentos. Atualmente não existe nenhum tipo de ação, programa ou projeto que leve esse tipo de atendimento até as comunidades ribeirinhas do município. O funcionamento desses serviços itinerantes de atendimento ao segurado rural funcionava da seguinte forma:

Um é o Puxirum I e o Puxirum II que são do Estado, Zona Franca Verde também do Estado e o PREVBARCO, que é do INSS mesmo. Então o Estado tem um convênio com o INSS e o atendimento do Estado é mais abrangente porque dentro dos barcos do Estado você tem uma agência do Banco do Brasil, você tem Correios, você tem Registro Civil, você tem o Exército que faz o juramento da bandeira do Clã, você tem atendimento médico, você tem uma farmácia, você tem atendimento odontológico. Então, o bacana do BARCOPAI é que se você vai der entrada em algum benefício e não tiver documento vai lá no barco mesmo e você pode tirar certidão de nascimento, identidade, CPF e dar entrada num benefício. Já o PREVBARCO não, ele só tem atendimento do INSS. E os barcos do Estado fazem atendimento nas comunidades, nas principais comunidades. O PREVBARCO só faz atendimento nas sedes dos municípios. E ele só vai nos municípios que não têm agência, ou seja, o PREVBARCO que é do INSS, é federal e não vai até as comunidades, mas os do Estado não, eles fazem nas comunidades. Que eu acho que é onde mais precisa né porque há a ausência total do Estado (Profissional 01).

Olha, pois é, isso aí é um ponto negativo aqui porque nós não temos como nos deslocarmos até lá. Tem o PREVBARCO e o BARCO PAI, que eles fazem esse trabalho aí, mas aqui a gente não tem os meios de acesso aos ribeirinhos, são poucos né, é mais o PREVBARCO e o BARCO PAI, mas que não tão nem funcionando (Profissional 02).

Em decorrência do conjunto dessas limitações, identifica-se que existe, por parte dos sujeitos da pesquisa um sentimento de negação de seus direitos.

Quando se trata de governo significa o gozo e quando se trata de direitos a gente sabe que eles não são distribuídos corretamente na nossa sociedade [...] (Participante 1)

[...] qualquer um representante do povo tem que ouvir a população. [...] porque cada realidade é diferente uma da outra, tão entendendo? E quem vive é quem sabe! Porque eles estão lá e eles não conhecem a realidade de ninguém. As vezes eles mandam uma equipe, principalmente antes de campanha eleitoral, vem aquele um monte de pessoa lá pra representar o seu fulano, o seu ciclano, o seu fulano, mas não vem com interesse de saber da realidade realmente como tá acontecendo. Eles vêm só pra fazer aquele propagando enganosa [...] não tem nada de projeto pro povo, pra melhoria da qualidade de vida do povo! [...] agora eu lhe pergunto será que não tem alguém ganhando com isso dinheiro a nossas custas? Então eles não têm interesse pela gente não, eles têm interesse é pelo voto. Na hora do voto eles vão lá pras cabeceira onde tiver um suspiro de vida ele chega lá já quase se despedaçando, depois que passa a eleição, que ganham, somem todo mundo e ninguém pode nem ir lá reclamar porque se escondem tudo [...] a gente vê na televisão ou os outro falando assim que pra pegar

um benefício é só fazer isso, isso e isso. Mas que nada quando vai lá é tudo diferente ou já mudou tudo, ou criam cada um as suas próprias regras, ou seja, não tem direito aí, só o direito deles nos enganarem (Participante 8).

Diante do conjunto das condições de viabilização dos direitos previdenciários aos *segurados especiais* da Previdência Social sumariamente apresentadas, compreende-se que essas limitações não superadas pelo poder público – em mais de 25 anos de vigência das Leis 8.212/91 e 8.213/91 que regulamentaram os dispositivos constitucionais referentes ao trabalhador rural em regime de economia familiar – significam nada menos que a negação dos direitos sociais.

Seja pelas condições limitadas de trabalho pelos quais os técnicos da administração previdenciária dispõem no âmbito das agências municipais em termos de acesso até os segurados rurais, seja pelo que essa limitação acarreta nas condições de vida dos sujeitos sociais que, não raras vezes, são duplamente negligenciados em seus direitos sociais, em primeira instância devido às limitações e até mesmo ausência na prestação de informações qualificadas sobre os seus direitos e deveres, e, em última instância, pela própria negativa recebida quando esses sujeitos sociais não obtêm acesso aos seus direitos enquanto cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho discutiu-se que a política de Previdência Social no Brasil teve seus primeiros contornos iniciados em 1923 com a finalidade de introduzir um sistema de seguro social voltado exclusivamente aos trabalhadores assalariados (e aos seus dependentes), ou seja, àqueles que contribuía diretamente para a política previdenciária que estava sendo engendrada. No transcurso histórico do seu processo de consolidação – marcado por uma conjuntura política de lutas pela redemocratização e pela ampliação dos direitos sociais – foi inserida na Constituição Federal de 1988 como parte das políticas que compõem a Seguridade Social brasileira com objetivos que apontam para a sua universalização.

Uma das principais conquistas obtidas no campo da Previdência Social foi a criação de regras específicas para abranger os trabalhadores rurais, sobretudo os *segurados especiais*, isto é, pequenos produtores rurais familiares que trabalham em regime de economia familiar. Todavia, as conquistas sociais consagradas em 1988 pela Carta Magna foram duramente abaladas com o avanço do projeto neoliberal sob as políticas sociais. As contrarreformas de cunho neoliberal atacaram, anularam e restringiram muitos dos direitos sociais duramente conquistados durante o processo de redemocratização brasileira.

Nesse ínterim, a lógica contributiva dos *segurados especiais* por diversas vezes foi apontada como deficitária e, nesse contexto, o valor social do trabalho rural, negligenciado. Todavia, o que este trabalho buscou revelar foi que a raiz dessas acusações não encontra respaldo no âmbito dos padrões contributivos desses segurados. Em primeiro lugar porque estamos nos referindo a uma classe de trabalhadores e trabalhadoras rurais que historicamente têm contribuído direta e indiretamente para a produção da riqueza econômica do país. E, em segundo lugar, porque neste trabalho entende-se que dentro do atual modelo contributivo *bismarkiano*, em que a política de Previdência Social está sendo consolidada, qualquer outro modelo contributivo que não esteja pautado pelo trabalho desenvolvido dentro dos padrões de produção capitalista tende a não ser reconhecido.

No bojo dessas relações, a reflexão levantada neste estudo indicou que as fontes de financiamento criadas para cobrir o conjunto das políticas de Seguridade Social estão sendo historicamente desviadas das suas funções originais. Os recursos que deveriam ser aplicados na consolidação e até mesmo ampliação dos direitos sociais no Brasil são realocados pela Desvinculação de Receitas da União (DRU) e aplicados em finalidades para as quais não foram criadas. As políticas de Seguridade Social seguem caminhos independentes, com ministérios,

orçamentos e conselhos próprios que funcionam sem a articulação originalmente prevista no texto constitucional.

Apesar de toda conjuntura política adversa à consolidação dos direitos sociais no Brasil, o sistema de previdência rural resiste, em parte, aos ataques neoliberais. Desse modo, as análises deste trabalho foram centradas justamente num sistema de proteção previdenciária que sobrevive dentro de uma conjuntura adversa à efetiva consolidação dos direitos sociais e que reforça de todas as formas e modos possíveis a Previdência Social desarticulada das demais políticas de Seguridade Social, ou seja, diz respeito a um sistema que vai de encontro com os objetivos de universalização e com a perspectiva *beveridgiana* de proteção social.

Dentro desse contexto, este estudo identificou a existência de um elevado quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras rurais que estão sendo negligenciados no direito à aposentadoria rural no Brasil (Cf. Capítulo II). Em decorrência disso, a pesquisa que deu origem a esta dissertação teve como objetivo analisar as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural. Os sujeitos sociais que fizeram parte desta pesquisa foram os pequenos produtores rurais familiares aposentados e/ou potenciais moradores de duas comunidades ribeirinhas localizadas no município de Maués/AM – a comunidade Menino Deus e a comunidade Santo Antônio do Mucajá, bem como os profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Maués e de Manaus/AM.

No âmbito dos resultados obtidos, destaca-se que os sujeitos sociais que fizeram parte deste estudo possuem particularidades inerentes aos processos que os determinam enquanto sujeitos sociais, históricos e políticos. E dentro dessa perspectiva identificou-se que os segurados especiais deste estudo são povos que tradicionalmente vivem na Região Amazônica desenvolvendo suas práticas produtivas orientados por um modo de vida que tanto no passado, quanto no presente tem sido pautado por uma dinâmica de relação com a natureza que é orientada pela proteção e conservação dos recursos naturais, ou seja, uma lógica completamente distinta da tradicional relação predatória capitalista.

Além disso, discutiu-se que os segurados especiais deste estudo, apesar de inseridos em uma sociedade eminentemente capitalista, desenvolvem relações e práticas de trabalho que historicamente são constitutivas de sociedades não capitalistas. Trata-se, portanto, de sujeitos sociais que historicamente não estavam inseridos no tradicional padrão de proteção previdenciária justamente por não estarem dentro do padrão das relações de trabalho capitalistas. Isso significa que esses povos tradicionais têm mantido em diversas regiões do

mundo, durante períodos seculares, identidades políticas e dinâmicas de organização historicamente pautadas por relações de trabalho não capitalistas.

O conjunto dos resultados identificados no âmbito da dinâmica de organização sociopolítica e sociocultural revelaram que esses povos possuem uma relação de identidade com o trabalho exercido no meio rural, assim como uma relação de pertencimento ao território em que vivem, os quais não estão dissociados do seu modo de vida, pelo contrário é parte intrínseca. Nesse contexto os resultados encontrados nesta dissertação em relação às condições de acesso à aposentadoria por idade rural podem ser assim relacionados:

- A carência de 15 anos exigida para acesso ao direito de aposentadoria por idade rural não só é cumprida pelos pequenos produtores rurais familiares como também é excedida em muitos anos. Isso acontece justamente porque esses sujeitos sociais já nasceram fazendo parte de uma dinâmica de organização sociocultural e produtiva que não está dissociada do trabalho rural. Em outras palavras, esses sujeitos sociais são povos tradicionais que dedicam uma vida inteira ao trabalho rural. No âmbito da comprovação do exercício da atividade rural identificou-se que esses trabalhadores vivem e trabalham nas comunidades ribeirinhas por um período que ultrapassa 30 anos, ou seja, mais que o dobro da referida carência.

- A legislação previdenciária determina que o *segurado especial* deve estar em exercício da atividade rural na Data de Entrada do Requerimento (DER), ou seja, no momento em que solicita a aposentadoria rural. Os sujeitos desta pesquisa não só estavam em exercício da atividade rural durante o pedido de aposentadoria junto ao INSS, como também continuaram trabalhando após aposentados. Identificou-se que essa continuidade no desenvolvimento das atividades produtivas está correlacionada com a própria dimensão da vida construída na comunidade, pois o trabalho é uma dimensão orgânica e constitutiva da própria vida desses pequenos produtores rurais familiares.

- A aposentadoria recebida não acarreta em perda da identidade profissional, pois como dito anteriormente o trabalho rural é parte indissociável da vida desses sujeitos sociais. Nesse caso, a aposentadoria representa um aumento de prestígio dentro da comunidade e do grupo doméstico familiar, visto que a renda monetária recebida mensalmente permite que esses idosos possam ampliar a capacidade contributiva no âmbito da subsistência familiar.

- O trabalho rural é realizado por todos os membros do grupo doméstico familiar, pois homens, mulheres, crianças, idosos, todos de um modo geral ajudam na dinâmica de organização e produção interna. Isso acontece porque na dinâmica de organização comunitária o trabalho assalariado não existe e as próprias características internas da organização do

trabalho estão assentadas no grupo doméstico. Nesse caso, a forma de trabalho reconhecida pela Previdência Social – regime de economia familiar – é mantida e, inclusive, reproduzida por sucessivas gerações.

- Em 42% (n=10) dos sujeitos da pesquisa a mão de obra é inteiramente familiar. Nesse caso, 58% (n=14) possuem algum tipo de ajuda externa para realização dos trabalhos agrícolas e são justamente aqueles idosos cuja capacidade física para o trabalho rural encontra-se limitada seja em decorrência da idade avançada, seja por problemas de saúde ou nos casos em que o grupo doméstico familiar precisa de apoio em determinados períodos no ano, como por exemplo durante a safra do guaraná.

- O pagamento dos trabalhos realizados por pessoas que não fazem parte do grupo doméstico familiar nem sempre é feito em forma de dinheiro. Há os trabalhos que são realizados através das práticas de ajuda mútua – *mutirão* – no qual todos os comunitários se ajudam. Há ainda as situações em que o trabalho é pago com o próprio produto do trabalho, como por exemplo, com a farinha produzida. E, por fim, há os pagamentos em forma de dinheiro que são feitos através de diárias que variam de 20 a 30 reais. Todavia, identificou-se nesta pesquisa que esse tipo de pagamento não é reconhecido pelos sujeitos da pesquisa apenas como uma simples troca monetária, pois diz respeito a uma forma de ajuda entre aqueles comunitários que detém vigor físico para o trabalho e aqueles que possuem recursos monetários. Os idosos aposentados são comumente procurados pelos mais jovens que precisam de alguma renda subsidiária.

- O pagamento monetário realizado entre os comunitários não foi identificado como aquele tipo de contrato estabelecido entre um empregador rural e seus empregados. Em primeiro lugar porque diz respeito a um pagamento descontínuo, o qual é realizado em determinados períodos de produção agrícola. E, em segundo lugar, porque esse pagamento não corresponde a um salário mensal cuja mais-valia é expropriada para a acumulação do capital.

- Embora os sujeitos da pesquisa se autoidentifiquem como agricultores e que a agricultura seja, de fato, a principal atividade produtiva desenvolvida pelos pequenos produtores rurais familiares – pois é com essa atividade que esses sujeitos dedicam a maior parte das horas do seu dia – identificou-se que a principal fonte de renda é obtida por meio das transferências de renda provenientes das políticas de previdência e assistência social.

- A agricultura é considerada a principal atividade produtiva porque está associada à identidade política desses sujeitos sociais, à dinâmica de organização sociocultural e à subsistência familiar e não às relações de produção econômica.

- A renda mensal advinda da comercialização da produção rural seria insuficiente para manter as despesas mensais do grupo doméstico familiar, em decorrência das dificuldades de comercialização e de escoamento da produção rural. Além disso, identificou-se que nem sempre existe um excedente que possa ser comercializado, sobretudo porque em determinados grupos domésticos familiares a produção é voltada apenas para o consumo interno familiar.
- As transferências monetárias advindas das políticas de previdência e assistência social garantem a realização das trocas monetárias no mercado local dos produtos que não podem ser produzidos pelos sujeitos da pesquisa, mas que são necessários para a subsistência familiar, tais como objetos de uso doméstico, alimentos, itens de vestuário, insumos.
- Apesar de todos os sujeitos da pesquisa se reconhecerem como aposentados, identificou-se que 17% (n=4) estavam recebendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no lugar da Aposentadoria por Idade Rural sem saber distinguir a diferença entre ambos, o que significa que houve negligenciamento na prestação de informações no momento em que um direito foi negado e o outro acessado.
- O pagamento mensal realizado junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais é reconhecido pelos sujeitos da pesquisa como uma forma de contribuição à Previdência Social e por meio dessa contribuição esses produtores se reconhecem como sujeitos de direitos.
- Embora a declaração emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais não supra o início de prova material e tenha valor equiparado à prova testemunhal (Parecer nº 3.136/03 MPS), o referido sindicato foi reconhecido pelos sujeitos da pesquisa como a porta de entrada para o acesso à aposentadoria rural. Além disso, vários conflitos relacionados a essa instituição foram levantados, sobretudo em relação ausência de informações qualificadas sobre as possibilidades de acesso aos direitos previdenciários, assim como pela exigência de quitação total (sem a possibilidade de parcelamento) de todas as contribuições como condição obrigatória para a emissão da declaração de vínculo rural. Nesse caso, identificou-se através dos relatos dos sujeitos da pesquisa um profundo sentimento de desproteção social.
- O documento de terra é um dos documentos que mais geram dificuldades para os sujeitos da pesquisa, visto que a falta de regularização fundiária das terras ainda é uma situação constituinte da realidade brasileira. Registrou-se na pesquisa relatos de promessas políticas feitas em épocas de campanhas eleitorais sobre a entrega de títulos definitivos de propriedade que não foram cumpridas para a maioria dos comunitários, assim como a entrada de documentos de terra contendo dados de identificação do agricultor com informações alteradas, as quais causam incompatibilidade com os demais documentos pessoais.

- Identificou-se a exigência de apresentação de documento de propriedade do terreno no nome do segurado requerente, o que inviabiliza o acesso aos direitos previdenciários quando o documento de propriedade do terreno encontra-se no nome de um dos familiares. Identificou-se também que os sujeitos da pesquisa são orientados a fazer contratos de parceria agrícola entre os próprios membros do grupo doméstico familiar. Todavia, essa prática além de desconsiderar a forma de trabalho do *segurado especial* que é exercida em regime de economia familiar, também infringe o próprio conceito de trabalho coletivo, sobretudo porque valor social do trabalho realizado pelos demais membros do grupo familiar está sendo desvalorizado.

Esses foram os principais resultados encontrados no âmbito das condições de acesso à aposentadoria rural pelos pequenos produtores rurais familiares de ambas as comunidades ribeirinhas pesquisadas. Já no que diz respeito às condições de viabilização à aposentaria por idade rural pelos profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Maués e de Manaus foram identificados os seguintes resultados:

- A lógica contributiva sob o exercício da atividade rural, ou seja, sob o valor social do trabalho realizado pelos pequenos produtores rurais familiares, não foi reconhecida pelos técnicos previdenciários. A visão dos profissionais que fizeram parte da pesquisa está pautada pela perspectiva *bismarckiana* de proteção social, visto que, para esses profissionais, o *segurado especial* não contribui para a Previdência Social e, inclusive, foi apontado como um dos principais entraves no momento da consolidação dos direitos previdenciários a esses segurados. É evidente que o modelo contributivo desses segurados é diferenciado, mas de forma alguma podem os colocar em posição de inferioridade em relação aos demais segurados.

- O principal desafio apontado pelos profissionais foi com relação à comprovação do exercício da atividade rural, seja em decorrência das dificuldades de apresentação do conjunto de documentos probatórios que são exigidos, seja pelo tempo de carência de 15 anos que precisa ser comprovado através desses documentos em espécie.

- A ausência de documentos comprobatórios em espécie que comprove o efetivo exercício da atividade rural implica em graves dificuldades para a efetivação dos direitos previdenciários aos pequenos produtores rurais familiares. Por um lado, porque a legislação previdenciária cada vez tem complexificado as regras de atendimento a esses segurados rurais. Por outro lado, porque existe um certo tipo de receio na efetivação dos direitos devidos a esses segurados sem o respaldo de documentos probatórios em espécie, em decorrência do histórico de investigações administrativas pelas quais a APS/Maués já passou e pela ausência de apoio ao profissional que passa por um processo administrativo.

- Apesar de existirem outras formas de prova reconhecidas pela legislação previdenciária que não necessariamente precisam ser de documentos em espécie, como por exemplo, a oitiva de testemunhas e a pesquisa externa, através dos relatos dos profissionais foi possível identificar que os recursos humanos dentro das agências previdenciárias dos municípios do estado Amazonas historicamente passam por uma deficiência elevada de técnicos para cobrir as demandas apresentadas com melhor qualidade no atendimento e na prestação dos serviços. Situação está que também é reproduzida no município de Maués.

- A impossibilidade de permanência de um profissional que atenda exclusivamente em um município tem implicado na descontinuidade de projetos e ações de educação permanente que já foram iniciados pelo INSS/Maués em parceria com outras instituições do município para fomentar a divulgação de orientações aos pequenos produtores rurais familiares nas comunidades ribeirinhas.

- A morosidade na realização de concurso público para cobrir a deficiência de profissionais nas agências dos municípios também foi mencionada como um dos principais entraves no âmbito da dinâmica de trabalho desses profissionais.

- A fragilidade da rede socioassistencial e a rotatividade de profissionais dentro das instituições que compõem a rede socioassistencial do município de Maués tem acarretado na necessidade de estar continuamente retomando trabalhos de orientação, capacitação, assessoria e treinamento aos funcionários das instituições públicas no que diz respeito aos direitos sociais no âmbito da prestação dos serviços previdenciários. Nesse caso, o trabalho que poderia avançar para outras finalidades acaba tendo que ser inúmeras vezes reiniciado.

- Identificou-se também que a legislação previdenciária é complexa até mesmo para os próprios profissionais que lidam diariamente com essas normatizações. As constantes alterações e a burocracia ampliada a cada nova modificação nos dispositivos que tratam de matéria relacionada ao *segurado especial* são elementos que prejudicam tanto a qualidade dos atendimentos, quando a prestação de orientações aos segurados.

- Durante o período de realização da pesquisa de campo (janeiro de 2015 a junho de 2016) os atendimentos itinerantes realizados via fluvial não estavam sendo realizados e nenhum tipo de ação, programa ou projeto que leve algum tipo de atendimento e/ou orientação até as comunidades ribeirinhas do município de Maués estava sendo desenvolvido.

A partir do conjunto dos resultados relacionados sobre as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural no município de Maués/AM recomenda-se que as seguintes ações podem vir a ser tomadas, como: ampliação dos canais de divulgação e de

orientações relacionadas às formas de acesso aos direitos previdenciários; criação e/ou retomada dos canais de acesso entre os profissionais da administração previdenciária e os pequenos produtores rurais familiares; criação de mecanismos de fortalecimento da rede socioassistencial do município de Maués; criação de um programa contínuo de capacitação e treinamento voltado aos profissionais que compõem a referida rede socioassistencial.

Diante dessas recomendações, é importante assinalar que algumas dessas ações já foram iniciadas. No âmbito da própria APS/Maués houve o projeto de criação de um Núcleo de Educação Permanente, o qual seria voltado prioritariamente aos assistentes sociais da rede socioassistencial de Maués. O Núcleo possibilitaria a realização de encontros contínuos entre os profissionais para debater, analisar e estudar as principais demandas apresentadas e enquanto categoria profissional arregimentar possibilidades de intervenção mais qualificadas. Todavia, o projeto não chegou a ser devidamente consolidado. Sendo assim, recomenda-se que essa iniciativa venha a ser retomada.

Além disso, no âmbito das ações já desenvolvidas pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Socioambientais e de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais na Amazônia (Grupo Inter-Ação/UFAM) junto ao município de Maués também é importante mencionar a experiência obtida com o Centro de Referência de Atendimento Rural (CRAR), o qual consistiu em um modelo de atendimento e prestação de serviços voltados para os pequenos produtores rurais familiares. A experiência do CRAR teve como finalidade oferecer um conjunto de ações e serviços nas áreas de educação ambiental, assistência e previdência social, ações de saúde preventivas a partir do envolvimento de uma rede de instituições públicas (secretarias municipais e estaduais), privadas e não governamentais.

Essas experiências consistem em exemplos de ações que podem vir a ser institucionalizadas pelo poder público competente, pois forneceram importante subsídios para criação de políticas públicas coerentes com as demandas e necessidades dos povos e comunidades tradicionais locais.

Por fim, reitera-se que o segurado especial na Amazônia precisa ser melhor atendido no âmbito do acesso aos seus direitos sociais, sobretudo, no caso deste estudo, aos direitos previdenciários, para que o histórico de negativas transforme-se em página virada, assim como o ônus que recai sob os segurados rurais no âmbito do conjunto das fragilidades mencionadas neste trabalho, seja de ordem estrutural ou de ordem administrativa possam vir a ser reduzidas dentro de um contexto local e trabalhadas em novos subsídios, ações, movimento que cobrem que esses desafios possam efetivamente vir a ser superados dentro de um contexto nacional.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Francisco José B. LÔBO, Alexandre Lucena. RAYMUNDO, Jorge da Silva. **Análise das repercussões psicossociais decorrentes da concessão de benefícios rurais.** In: Revista Psicologia: Reflexão e Crítica. vol.12, n.2, pp. 503-519, 1999.
- AQUINO, Joacir Rufino de. SOUZA, Ronie Cléber de. **Impactos Socioeconômicos da Previdência Rural no Brasil: um estudo de caso no município de Encanto/RN.** Anais do Congresso da Sociedade Brasileira de Administração e Sociologia Rural. SOBER: Londrina, 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/663>> Acesso em: 09/09/2015.
- ASSIS, Pollyana Moreira de. **A crescente ampliação da previdência complementar no país: o direito à proteção previdenciária transformado em mercadoria.** Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB/PPGPS, 2011.
- CARVALHO, Juan Pablo Couto de. **A Previdência Rural Universalista e a sua Relevância na Economia dos Municípios do Rio Grande do Norte.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. UFRN, 2010.
- CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de Pesquisa-Ação para gestão Comunitária de Tecnologias Apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do Assentamento de Reforma Agrária Iporá.** Tese de Doutorado. São Paulo: UNICAMP, 2001.
- CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. **De “Cativo” a “Liberto” – o processo de constituição sócio-histórica do seringueiro no Amazonas.** Manaus: Editora Valer, 2011.
- CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. RESENDE, Érika Sampaio de. **O Direito Real de Usufruto.** Revista CEPPG nº 23, 2010, p. 119-135.
- CRESPO, Anne Caroline Marques. **Análise das Transformações ocorridas na Comunidade de Mucajá com a criação da Floresta Estadual de Maués/AM.** Relatório de PIBIC. Universidade Federal do Amazonas: Manaus, 2010.
- BAUER, Guilherme G. Télles. **Sobre as origens da Questão Agrária brasileira.** Revista de História Regional. V.3, N.1. 1998.
- BAARS, Renata. **Conceito de Segurado Especial.** Nota Técnica. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília: 2013.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- BARRETO, Jéssica da Silva. **Estudo do Uso das Tecnologias Sociais para a Sustentabilidade Socioambiental na Comunidade Ribeirinha Menino Deus – Maués/AM.** Relatório de PIBIC/UFAM, 2012.
- BARROSO, Silvana Compton. **Comunidades Ribeirinhas na Amazônia: a dinâmica sociopolítica para acesso a bens e serviços sociais.** EDUA: Manaus, 2015.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Previdência rural: inclusão social.** 2ª ed. 3ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011a.

_____, Jane Lucia Wilhelm. (Org.). **Previdência do trabalhador rural em debate.** 1ª ed. 3ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011b.

_____, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado Especial: o conceito jurídico para além da sobrevivência individual.** 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2014.

BIOLCHI, Maria Aparecida. **Agricultura Familiar e Previdência Social Rural: efeitos da implementação do sistema de aposentadorias e pensões para os trabalhadores rurais.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural. UFRGS, 2002.

BIOLCHI, Marilza Aparecida. SCHNEIDER, Sergio. **A Previdência Social e seus impactos sociais e econômicos no meio rural do Rio Grande do Sul.** In: Revista Indicadores Econômicos FEE. Vol. 30. n. 4, p. 243-268: Porto Alegre, 2003.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami. CAMARANO, Ana Amélia. MELLO, Juliana Leitão e. **Mudanças nas Condições de vida dos Idosos Rurais Brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da Seguridade Rural.** Texto para Discussão n°. 1066. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

BRUMER, Anita. **Gênero e Previdência Social Rural no Sul do Brasil.** In: XXIII Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia: Guatemala, 2001.

BRUMER, Anita. **Previdência Social Rural e Gênero.** Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n° 7, jan/jun, p. 50-81, 2002.

_____, Anita. **Gênero e Previdência Social Rural no Sul do Brasil.** In: XXIII Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia: Guatemala, 2001. p. 87-87.

COMPARATO, Fábio Konder. **Réquiem para uma Constituição.** In: LESBAUPIN, Ivo (Org.). O desmonte da Nação: balanço do governo FHC. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COUTINHO, Clara Pereira. **A qualidade da investigação educativa de natureza qualitativa: questões relativas à fidelidade e validade.** In: Educação Unisinos, n. 12 (1), p. 5-15, janeiro/abril, 2008.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DELGADO, Guilherme da Costa. **Política de Previdência Social Rural: análise e perspectiva.** In: Raízes, n° 18, p. 46-78, set. 1998.

_____, Guilherme da Costa. CARDOSO JÚNIOR, José Celso. **A universalização dos direitos sociais no Brasil: a previdência rural nos anos 90: a experiência recente da universalização.** Brasília: IPEA, 2000.

_____, Guilherme da Costa. CARDOSO JÚNIOR, José Celso. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização.** In: CAMARANO, A. A. (org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

_____, Guilherme da Costa. **A questão Agrária no Brasil, 1950-2003.** In: JACCOUD, Luciana (Org.). Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2009.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **O mito moderno da natureza intocada.** 3ª ed. Hucitec: São Paulo, 2001 (p. 75-98).

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As Três Economias Políticas de Welfare State.** Revista Lua Nova, São Paulo, Centro de Estudos Contemporâneos (Cedec), n. 24, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política Social do Estado Capitalista: as funções da Previdência e Assistência Sociais.** 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de Caso: fundamentação científica, subsídios para coleta e análise de dados e como redigir o relatório.** São Paulo: Atlas, 2009.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações.** 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HEBETTE, Jean. **Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia.** Belém, PA: Ed. UFPA, 2004. Volume 2.

HOBSBAWM, Eric. J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991.** Tradução de Marcos Santarrita; São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Extrativismo vegetal na Amazônia: limites e oportunidades.** Brasília: Embrapa, 1993.

_____, Alfredo Kingo Oyama. **Extrativismo, Biodiversidade e Biopirataria na Amazônia.** Brasília: Embrapa, 2008.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010 (Município de Maués).** Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=130290&idtema=1&search=amazonas|maues|censo-demografico-2010:-sinopse-> Acesso em: 21/07/2015.

IBGE. **Estatísticas Municipais: Município de Maués.** IBGE. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=130290&idtema=130&search=amazonas|maues|estimativa-da-populacao-2014->> Acesso em: 17/08/2015.

IBGE. **Histórico do Município de Maués.** IBGE. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/amazonas/maues.pdf> Acesso em: 26/09/2016.

JACCOUD, Luciana. **Proteção Social no Brasil: debates e desafios**. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. -- Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

KRETER, Ana Cecília de Medeiros. **Avaliação da Eficácia e da Equidade da Aposentadorias no Meio Rural**. Dissertação da Escola Superior Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo. Piracicaba, 2004.

KRETER, Ana Cecília. BACHA, Carlos José Caetano. **Avaliação da equidade da Previdência no meio rural do Brasil**. RER, Rio de Janeiro, vol. 44, nº 03, p. 467-502, 2006.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LAURELL, Asa Cristina. (Org.). **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. Revisão: Amélia Cohn; Tradução: Rodrigo León Contrera. – 5ª. Ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável**. Blumenau: Ed. da FURB, 2009.

LESBAUPIN, Ivo (Org.). **O desmonte da Nação: balanço do governo FHC**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

LIMA, Flaviano. **Direito Previdenciário para Concursos**. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

LIRA, Talita de Melo. **Análise das Transformações Ocorridas no *modus vivendi* de Vila Darcy com a implantação da Floresta Estadual de Maués**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Amazonas: Manaus, 2011.

MAUÉS, **Plano Municipal de Inclusão Produtiva**. Prefeitura de Maués: 2015.

MAUÉS, **Histórico do Município de Maués**. Prefeitura de Maués. Disponível em: <<http://www.mau.es.am.gov.br/index.php>> Acesso em: 07.07.2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 34. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MORAES, Leonardo Barcellos. **Da (In) Admissibilidade da Prova Emprestada no Processo Civil**. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2009.

MORÁN, Emilio F. **A ecologia humana das populações da Amazônia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990.

MOTA, Ana Elizabete. (et al), (Orgs.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4ª. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília: DF: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social.** Brasília: Ministério da Previdência Social: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, v. 21, p. 1-888, 2012.

MPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social.** Brasília: Ministério da Previdência Social: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, v. 22, p. 1-899, 2013.

NETTO, José Paulo. **Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”.** Revista Temporalis, 2001.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo (Org.). **O leitor de Marx.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

NEVES, Eduardo Góes. **Arqueologia da Amazônia.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

PEREIRA, Potyara. A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara. A. P. **Política Social: temas e questões.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época.** Tradução de Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

REIS, Cristiane de Souza. **A função social da propriedade rural e o acesso à terra como respeito à dignidade da pessoa humana.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 53, maio 2008. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2912 >. Acesso em abr 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e Técnicas.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RODRIGUES, Débora Cristina Bandeira. **Conhecimentos Tradicionais e Mecanismos de Proteção: estudo de caso nas comunidades de Ebenézer e Mucajá em Maués/AM.** EDUA: Manaus, 2015.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Vicente Tavares dos Santos. **Lutas agrárias e cidadania.** In: VIOLA, E. J. WARREN, I. W. KRISCH. P. (Org.). *Crise política, movimentos sociais e cidadania.* Editora da UFSC, 1989.

SILVA, José Gomes da. **Buraco Negro: a reforma agrária na Constituinte de 1987-88.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Jéssica Alinne de Melo e. MIRANDA, Cybelle Cabral da Silva. **A trajetória das trabalhadoras rurais da Vila Mendes em Limoeiro-PE para obtenção da aposentadoria rural**. In: 17º Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero (REDOR). UFPB, 2012.

SILVA, Marilene Corrêa da. **Metamorfoses da Amazônia**. Edua: Manaus, 2000.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de Pesquisa Social**. Tradução de Ricardo Rosenbusch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

SORIANO, Raúl Rojas. **Metodos para la investigación social: una proposta dialéctica**. 18ª ed. Colonia San Rafael: Plaza y Valdes, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não contributiva: concepções fundantes**. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. -- Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência Social entre a ordem e a “des-ordem”**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SCHWARZER, Helmut. **Previdência rural e combate à pobreza no Brasil – Resultados de um estudo de caso no Pará**. Estudos Sociedade e Agricultura, p. 72-102, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Tradução de Ana Thorell. 4ª.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE I

PROVA NO DIREITO E NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prova no Direito	Prova no Direito Previdenciário
<p>A função da atividade jurisdicional é conhecer a verdade. Cabe ao juiz conhecer os fatos, e sobre eles aplicar a norma correspondente. Em outras palavras, o juiz deve conhecer a verdade. Porém, a verdade é um valor. Existem dois tipos de verdade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verdade substancial (real ou material): é a reprodução plena de um fato que permite ao juiz conhecer a verdade como ela é, despida de qualquer artificialismo. Admite-se a intervenção do juiz no sentido de produzir provas dando ares de instrumento público ao processo. • Verdade formal: é a verdade segundo os autos, ou seja, o juiz considera verdade aquilo que foi reconstruído durante o processo. Pode advir da opção que pretende abreviar a solução de determinados conflitos de interesses e que se contenta com a verdade projetada pelas partes no processo. <p>O fato é que dificilmente o juiz chega à <i>verdade</i>, o máximo que ele consegue obter é a <i>verossimilhança dos fatos</i>. Além disso, existem elementos que impede que os processos sejam analisados com sem que haja subjetividade, são eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motivação de sentença probatória: é a relação do juiz com as provas produzidas nos autos; • Motivação de sentença pessoal: são as interferências psicológicas, sociais, culturais, valores, sentimentos, afetos, ódios, convicções, predileções; • Motivação de sentença ideológica: capitalismo, machismo, racismo. <p>Além desses elementos, o juiz também está sujeito à versão tendenciosa das partes e à subjetividade das testemunhas.</p> <p>Portanto, é durante o processo que se constrói (e não se descobre) a verdade. Através do diálogo entre as partes. Logo, a legitimidade da decisão é produto das alegações e das comprovações, é, portanto, extraída das provas produzidas no processo.</p> <p>Logo, a função da prova é permitir o <i>embasamento do concreto</i>, que possa convencer o juiz de sua validade. Todavia, existem situações em que o juiz pode invocar provas que não foram apresentadas por nenhuma das partes envolvidas. A esse respeito existe a aplicação de dois tipos de princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípio dispositivo: quando o juiz deve julgar a causa com base nos fatos alegados e provados pelas partes, sendo vedado a busca de fatos não alegados. Obrigando-o a considerar a situação afirmada por todas as partes como verdadeira. • Princípio inquisitivo: o juiz tem o poder de <i>iniciativa probatória</i> para a determinação dos fatos postos pelas partes. Essa autonomia é, todavia, 	<p>A ação previdenciária se constitui, eminentemente, em <i>exame de prova</i>. E a produção da prova <i>obedece a critérios gerais</i>, do processo civil, bem como da própria legislação previdenciária.</p> <p>A prova começa a ser produzida no âmbito <i>administrativo</i>.</p> <p>1) Ônus da Prova: regra que se destina às partes e também ao juiz. De acordo com o Art. 333 do Código do Processo Civil o ônus da prova incube: I) ao autor, quanto ao <i>fato constitutivo</i> do seu direito; e II) ao réu, quanto à existência de <i>fato impeditivo, modificativo ou extintivo</i> do direito do autor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fatos constitutivos: normalmente produzem determinados efeitos jurídicos (empréstimo, testamento, matrimônio). No direito previdenciário, é o segurado quem deve juntar elementos que comprovem a atividade rural. • Fatos impeditivos: é a ausência de um fato que impeça a produção de efeitos dos <i>fatos constitutivos</i>. Quando o segurado apresenta certidão de casamento, por exemplo, está comprovando a condição de cônjuge. Cabe então ao INSS comprovar o contrário – se o segurado estava de fato separado. O que lhe retiraria a condição de dependente, constituindo, desse modo, um <i>fato impeditivo</i>. • Fatos extintivos: fazem cessar uma vontade concreta da lei e a conseqüente expectativa de um bem (um pagamento, por exemplo). Também é dever do INSS comprovar <i>fato extintivo</i>, como por exemplo, se o produtor rural possui propriedade com tamanho superior a 4 módulos fiscais. Feito essa comprovação o direito à aposentadoria, por exemplo, seria extinto em decorrência do descumprimento a um dos requisitos necessários ao <i>segurado especial</i>. • Fatos modificativos: pressupõem válida a constituição do direito, mas buscam alterá-lo. <p>Assim, caberá às partes, de um lado, provar o alegado e, de outro lado, provar o contrário. Ainda que as provas não existam, poderá o juiz se convencer dos fatos alegados, pois o <i>ônus da prova</i> não está ligado ao resultado favorável, mas ao convencimento do juiz sobre o fato que está sendo provado.</p> <p>2) Presunções: decorre da análise da prova de <i>fato secundário</i>, ou seja, de fato que não está ligado à causa, mas que é capaz de levar a conclusão sobre o fato que interessa para o processo, pois a partir dos <i>indícios</i> pode-se chegar a determinada conclusão. Logo, <i>as presunções não são provas</i>, mas o resultado do raciocínio da <i>análise da prova</i>. Elas podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presunção absoluta (<i>jure et jure</i>): não admite prova em contrário. Assim, o fato não é objeto

limitada, pois dificilmente seria possível manter-se a *imparcialidade*.

Para solucionar este problema a doutrina propõe uma nova leitura sobre a imparcialidade do juiz. Trata-se de duas modalidades de parcialidade:

- **Parcialidade positiva:** quando se leva em consideração, no desenvolvimento da relação jurídica processual, aspectos instrumentais fundamentais para se atingir os objetivos constitucionais.
- **Parcialidade negativa:** quando a conduta tendenciosa for motivada pela amizade, pelo interesse pessoal, pela gratidão, pelo ódio ou qualquer outro fator de âmbito subjetivo.

de prova. Na certidão de nascimento, por exemplo, não há necessidade de contraprova em relação à idade ou ao local de nascimento do segurado.

- **Presunção relativa (*juris tantum*):** valem enquanto seu conteúdo *probandi* não for desconstruído. São aquelas que podem ser desfeitas pela prova em contrário, ou seja, admitem contraprova. É o caso, por exemplo, da esposa que apresenta certidão de casamento, na qual consta profissão de agricultor em nome do marido. A presunção nesse caso é relativa por considerar que a mulher também é agricultora em razão do *regime de economia familiar*, e, portanto, também é *segurada especial*.

APÊNDICE II

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DE PESQUISA

Projeto: Condições de Viabilização e de Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM.

Pesquisadora: Jéssica da Silva Barreto

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves

Sujeitos da Pesquisa: Comunitários aposentados e/ou potenciais

Local: _____ **Data:** ____/____/____ **nº** _____

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS SOCIAIS

1.0. Nome: _____

1.1. Sexo: 1. () Masculino 2. () Feminino

1.2. Estado Civil: 1. () Solteiro(a) 2. () Casado(a) 3. () União Estável 4. () Separado(a) 5. () Divorciado(a) 6. () Viúvo(a) 7. () Outro _____

1.3. Idade: 1. () 18-20 2. () 21-25 3. () 26-30 4. () 31-35 5. () 36-40 6. () 41-45 7. () 46-50 8. () 51-55 9. () 56-60 10. () 61-65 11. () 66-70 12. () 71-75 13. () 76-80 14. () Acima de 80 anos *Especificar: _____

1.4. O Sr. (a) sabe ler? 1. () Sim 2. () Não **1.5. O Sr. (a) sabe escrever?** 1. () Sim 2. () Não

1.6. O Sr. (a) sabe assinar o seu nome? 1. () Sim 2. () Não

1.7. Grau de Escolaridade: 1. () Nunca estudou 2. () Não alfabetizado 3. () Alfabetizado 4. () Fundamental Incompleto 5. () Fundamental Completo 6. () Médio Incompleto 7. () Médio Completo 8. () Superior Incompleto 9. () Superior Completo

1.8. Onde o Sr.(a) nasceu? 1. () Na comunidade em que mora 2. () Em outra comunidade 3. () Na cidade de Manaus 4. () Em outro município 5. () Em outro Estado Especificar: _____ 6. () Outros: _____

1.9. Há quanto tempo o Sr. (a) mora nesta comunidade?

1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () Acima de 30 anos *Especificar _____

1.10. O Sr. (a) já morou em alguma outra comunidade? 1. () Sim 2. () Não

1.10.1. Se SIM, qual comunidade? _____

1.10.2. Por quanto tempo o Sr. (a) viveu naquela comunidade?

1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () Acima de 30 anos *Especificar _____

1.11. Em algum momento o Sr. (a) pensou em abandonar a vida em comunidades (ou no meio rural)? 1. () Sim 2. () Não

1.11.1. Se SIM, qual foi o motivo? 1. () Para complementar a renda familiar 2. () Não gosta do trabalho no meio rural 3. () Para aprender novas experiências 4. () Para fazer tratamento de saúde 4. () Outro, especificar: _____

1.14.1. Se deixou a vida no meio rural, com o que o Sr. (a) passou a trabalhar?

1. () Não trabalhava 2. () Fazia serviços temporários 3. () Trabalho doméstico 4. () Trabalho com Carteira Assinada 5. () Outro, especificar: _____

1.11. Como o Sr. (a) se considera? 1. () Índio (a) 2. () Negro (a) 3. () Branco (a) 4. () Mestiço(a) 5. () Caboclo(a) 6. () Pardo(a) 7. () Outro _____

1.12. Como o Sr. (a) se identifica (identidade política)? 1. () Agricultor (a) 2. () Pescador (a) 3. () Agricultor/Pescador (a) 4. () Artesão (ã) 5. () Extrativista 6. () Coletor 7. () Indígena 7. () Trabalhador(a) Rural 8. () Produtor(a) Rural 9. () Ribeirinho(a) 10. () Outro _____

II. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

2.1. O Sr. (a) trabalha? 1. () Sim 2. () Não

Quadro I: Formas de Trabalho

❖ Se <u>NÃO</u> , responder as questões abaixo:	❖ Se <u>SIM</u> , responder as questões abaixo:
2.2. Qual <u>foi</u> a sua principal atividade de trabalho?	2.5. Qual <u>é</u> a sua principal atividade de trabalho?
1. () Agricultura 2. () Pesca 3. () Artesanato 4. () Extrativismo 5. () Outra. Especificar: _____	1. () Agricultura 2. () Pesca 3. () Artesanato 4. () Extrativismo 5. () Outra. Especificar: _____
2.3. Por quanto tempo o Sr. (a) <u>desenvolveu</u> esse trabalho?	2.6. Há quanto tempo o Sr. (a) <u>desenvolve</u> esse trabalho?
1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () Acima de 30 anos *Especificar: _____	1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () Acima de 30 anos *Especificar: _____
2.4. Que outros tipos de trabalho o Sr. (a) <u>fazia</u>?	2.7. Com quais outras atividades o Sr. (a) <u>trabalha</u>?
1. () Agricultura 2. () Pesca 3. () Artesanato 4. () Extrativismo 5. () Outra. Especificar: _____	1. () Agricultura 2. () Pesca 3. () Artesanato 4. () Extrativismo 5. () Outra. Especificar: _____

2.8. Em média, quanto é a sua renda mensal (referente às atividades que ele produz)?

1. () Não há renda 2. () Menos de 1s/m 3. () Até 1 s/m 4. () 1 a 2 s/m 5. () 2 a 3 s/m 6. () 3 a 4 s/m 7. () Acima de 5 s/m 8. () Outra renda *Especificar: R\$_____

Quadro II: Principais produtos

2.9. Quais são os principais produtos que o Sr. (a) produz?	2.9.1. Somente p/ Consumo	2.9.2. Somente p/ Venda	2.9.3. Consumo e Venda
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			

- 2.10. Se os produtos são vendidos, onde são comercializados?** 1. () Na própria comunidade
 2. () Em outras comunidades 3. () Na Sede de Maués 4. () Na cidade de Manaus
 3. () Em outros municípios 4. () Outros lugares. Especificar _____

2.11. A renda obtida é suficiente para atender às necessidades da sua família?

1. () Sim 2. () Não 3. () Parcialmente 4. () Insuficiente
 5. () Outro. Especificar _____

2.12. Qual é o principal gasto que a sua família tem durante o mês?

1. () Alimentação 2. () Vestuário 3. () Insumos para produção (adubos, fertilizantes, mudas) 4. () Equipamentos para produção 5. () Utensílios domésticos
 6. () Outros. Especificar _____

2.13. O Sr. (a) RECEBE algum tipo de financiamento ou apoio? 1. () Sim 2. () Não

2.14. O Sr. (a) JÁ RECEBEU algum tipo de financiamento ou apoio? 1. () Sim 2. () Não

Obs.: Se positivo, preencher o **Quadro III:**

Quadro III: Modalidades de Financiamento e/ou Apoio

	2.11.1. Modalidade de Financiamento e/ou Apoio	2.11.2. Especificar/Detailhar	2.11.3. Ano/Período
	1. Banco		
	2. Prefeitura do Município de Maués		

	3. Apoio de outras comunidades		
	4. Programas Governamentais		
	5. Instituições (Por exemplo: IDAM, SEPROR, FAS, FVA, SEBRAE, CETAM)		
	6. Outro		

2.15. Alguma vez o Sr. (a) procurou algum tipo de financiamento e não conseguiu?

1. () Sim 2. () Não

2.15.1. Em caso POSITIVO, quais as formas de financiamento o (a) Sr. (a) procurou?

1. () Banco 2. () Prefeitura de Maués 3. () Programas Governamentais
4. () Instituições 5. () Outra. Especificar: _____

2.15.2. Por qual motivo o Sr. (a) NÃO CONSEGUIU financiamento? 1. () Falta de documentos 2. () Desconhecimento das regras 3. () Falta de recursos 4. () Perda de prazos 5. () Outro. Especificar: _____

III. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

3.1. Quantas pessoas moram na mesma casa que o Sr. (a)? 1. () Apenas 1 pessoa
2. () De 1 a 2 pessoas 3. () De 3 a 4 pessoas 4. () De 5 a 6 pessoas
5. () Acima de 6 pessoas * Especificar _____

Quadro IV: Relação dos Membros da Família do (a) Entrevistado (a)

3.2. Qual é a Relação de Parentesco das pessoas que moram com o Sr. (a)?	3.2.1. Idade	3.2.2. Sexo		3.2.3. Grau de Escolaridade													
		M	F	Estudou	Nunca	Alfabetiza	Fundamen tal	Fundamen tal	Incomplet	Médio	Completo	Médio	Incomplet	Superior	Completo	Superior	
1.																	
2.																	
3.																	
4.																	
5.																	
6.																	
7.																	
8.																	
9.																	
10.																	

3.3. Qual é a principal fonte de renda da sua família?

1. () **Agricultura:** 1.1. () Olericultura (Hortaliças) 1.2. () Fruticultura (Frutas)
 1.3. () Hortifrutigranjeiro 2. () **Pecuária:** 2.1. () Avicultura 2.2. () Meliponicultura
 2.3. () Suinocultura 2.4. () Piscicultura 3. () **Artesanato** 4. Outro _____
 5. () **Benefícios/Auxílios.** Especificar: _____

3.4. Na sua família, quem é o (a) principal responsável pelos trabalhos?

1. () Cônjuge 2. () Filho (a) 3. () Próprio Entrevistado(a) 4. () Pai 5. () Mãe
 6. () Outro. Especificar: _____

3.5. Os demais membros da sua família ajudam nos trabalhos? 1. () Sim 2. () Não

3.6. Além dos membros da sua família, existe mais alguém que ajuda nos trabalhos?

1. () Sim 2. () Não

3.6.1. Se SIM, essa pessoa recebe algum tipo de pagamento? 1. () Sim 2. () Não

3.6.2. Em média, quanto é o valor pago? 1. () Menos de 1 s/m 2. () Até 1 s/m

3. () Até 2 s/m 4. () Acima de 2 s/m 5. () Outro valor _____

3.6.3. De que modo essa pessoa é paga? 1. () Por Diária 2. () Semanalmente

3. () Mensalmente 4. () Outro _____

3.6.4. Geralmente, em que época do ano essa pessoa ajuda nos trabalhos?

1. () Cheia (Dezembro-Junho) 2. () Vazante (Julho-Novembro)

3. () Não há um período do ano específico 4. () Outro _____

3.7. Alguém na sua família realiza algum tipo de trabalho fora da comunidade?

1. () Sim, trabalha 2. () Já trabalhou 3. () Nunca trabalhou 4. () Outro _____

3.7.1. Se SIM, onde essa pessoa trabalhou? 1. () Na Sede de Maués

2. () Na feira de Maués 3. () Na cidade de Manaus 4. () Em outros municípios, qual (is) _____
 5. () Outros lugares. Especificar _____

3.7.2. O que essa pessoa é para o Sr. (a)? 1. () Cônjuge 2. () Filho (a) 3. () Pai

4. () Mãe 5. () Primo (a) 6. () Tio (a) 7. () Sobrinho (a) 8. () Neto (a)

9. () Sogro (a) 9. () Outro. Especificar: _____

3.7.3. Por qual motivo essa pessoa procurou outro trabalho fora da comunidade?

1. () Para complementar a renda familiar 2. () Não gosta do trabalho no meio rural

3. () Vivenciar outras experiências 4. () Outro. Especificar: _____

IV. ORGANIZAÇÃO SOCIOPOLÍTICA

4.1. Na comunidade, vocês realizam algum tipo de trabalho juntos? 1. () Sim 2. () Não

4.1.1. Se SIM, que tipo de trabalho realizam juntos? 1. () Roça 2. () Festa religiosa

3. () Pescaria 4. () Torneio de Futebol 5. () Ajuri 6. () Puxirum 7. () Mutirão

8. () Outro. Especificar: _____

4.2. O Sr. (a) participa desses trabalhos que acontecem na comunidade?

1. () Sim 2. () Não

4.2.1. Se SIM, de quais trabalhos o (a) Sr. (a) participa? 1. () Roça 2. () Festa religiosa
3. () Pescaria 4. () Torneio de Futebol 5. () Ajuri 6. () Puxirum 7. () Mutirão

8. () Outro. Especificar: _____

4.2.2. Com que frequência o Sr. (a) participa? 1. () Assiduamente 2. () Diariamente

3. () Semanalmente 4. () Mensalmente 5. () Anualmente 6. () Raramente

7. () Somente quando convidam 8. () Outro _____

4.3. O Sr. (a) pertence à alguma organização comunitária? 1. () Sim 2. () Não

4.3.1. Se SIM, qual? 1. () Sindicato 2. () Cooperativa 3. () Associação 4. () Colônia

5. () Partido Político 6. () Clube 7. () Grupo de produção 8. () Outra _____

4.3.2. Essa organização comunitária solicita alguma contribuição financeira dos membros? 1. () Sim 2. () Não

4.3.2.1. Se SIM, qual é o valor da contribuição? R\$ _____

4.3.2.2. De que modo ocorre essa contribuição? 1. () Mensalmente 2. () Anualmente

3. Outro. Especificar: _____

4.3.2.3. O (a) Sr. (a) sabe de que forma esse recurso é utilizado? 1. () Sim 2. () Não

Se sim, especificar _____

4.4. Os membros da sua família participam de alguma organização comunitária?

1. () Sim 2. () Não

4.4.1. Se SIM, quem participa? 1. () Cônjuge 2. () Filho (a) 3. () Pai 4. () Mãe

5. () Primo (a) 6. () Tio (a) 7. () Sobrinho (a) 8. () Neto (a) 9. () Sogro (a)

10. () Outro. Especificar: _____

4.4.2. De qual organização comunitária participam? 1. () Sindicato 2. () Cooperativa

3. () Associação 4. () Colônia 5. () Partido Político 6. () Clube

7. () Grupo de produção 8. () Outra _____

V. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL

5.1. Quais são os documentos que o Sr. (a) possui? 1. () Certidão de Batismo 2. () Certidão

de Nascimento 3. () Carteira de Identidade 4. () Carteira de Trabalho 5. () CPF 6. ()

Pis-Pasep 7. () Certidão de Casamento 8. () Título Eleitoral 9. () Certidão de Reservista

10. () Cartão de Vacinação 11. () Cartão do SUS 12. () Cartão do Bolsa Família

13. () Carteira de Associação 14. () Carteira de Sindicato 15. () Nenhum

16. () Outros _____

5.2. Em algum desses documentos o (a) Sr. (a) está identificado como agricultor (a), trabalhador (a) rural, pescador (a), artesão (ã), por exemplo?

1. () Sim 2. () Não

5.2.1. Se SIM, em qual dos documentos? _____

5.2.2. Como o (a) Sr. (a) está identificado (a)? 1. () Agricultor (a) 2. () Pescador (a)

3. () Artesão (ã) 4. () Extrativista 6. () Indígena 7. () Trabalhador (a) Rural

8. () Produtor (a) Rural 9. () Ribeirinho (a) 10. () Outro _____

5.3. Na sua opinião, é importante ter esses documentos? 1. () Sim 2. () Não

5.3.1. Se SIM, por qual motivo o (a) Sr. (a) considera importante ter esses documentos?

5.4. Há algum tipo de documento que o (a) Sr. (a) considera importante ter, mas que ainda não possui? 1. () Sim 2. () Não

5.5. Por qual motivo o (a) Sr. (a) não possui esse(s) documento(s)? 1. () Não conseguiu tirar 2. () Não sabe como dar entrada 3. () Nunca foi preciso 4. () Não considera necessário 5. () Outro, especificar: _____

- CONDIÇÕES DE VÍNCULO A TERRA

5.6. O terreno em que o Sr. (a) mora é próprio? 1. () Sim 2. () Não

5.6.1. Se NÃO, a quem pertence o terreno? _____

5.7. A sua casa é própria? 1. () Sim 2. () Não

5.7.1. Se NÃO, a quem pertence a casa? _____

5.8. O Sr. (a) tem algum documento da propriedade/terreno? 1. () Sim 2. () Não

5.8.1. Em caso NEGATIVO, como o (a) Sr. (a) se considera na área em que mora?

1. () Proprietário 2. () Usufrutuário 3. () Comodatário 4. () Possuidor (Posseiro)

5. () Assentado 6. () Parceiro 7. () Meeiro 8. () Arrendatário 9. () Caseiro

Outros, especificar _____

5.8.2. Em caso POSITIVO, qual é o documento que o (a) Sr. (a) tem?

1. () Título Definitivo 2. () Contrato de Compra e Venda

3. () Outro. Especificar: _____

5.8.3. Esse documento veio por qual órgão? 1. () INCRA 2. () SUFRAMA

3. () Secretaria Estadual de Política Fundiária (SPF) 4. () IMPLURB

5. () Outro _____

5.8.4. Fale como foi para que o Sr. (a) conseguisse tirar esse documento?

5.8.5. O Sr. (a) recebeu algum tipo de orientação sobre como dar entrada nesse documento? 1. () Sim, de familiares 2. () Sim, de profissionais

3. () Sim, de amigos/conhecidos 4. () Não recebeu nenhum tipo de orientação

5. () Outro: _____

5.9. O Sr. (a) saberia me dizer qual o tamanho da sua propriedade, em hectares (ha)?

1. () Menos de 4 Módulos Fiscais⁴⁷ 2. () Até 4 Módulos Fiscais 3. () Maior que 4 Módulos Fiscais 4. () Não soube responder 5. () Outro, especificar: _____

VI. ACESSO A BENS E SERVIÇOS SOCIAIS

- ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.1. O (a) Sr. (a) contribui para a Previdência Social (INSS)? 1. () Sim, contribui

2. () Já contribuiu 3. () Nunca contribuiu 4. () Outro: _____

Quadro V: Contribuição à Previdência Social

6.1.1. Se <u>SIM</u>, há quanto tempo o Sr. (a) está contribuindo para a Previdência Social (INSS)?	1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () De 26 a 30 anos 8. () Acima de 30 anos Especificar: _____
6.1.1.1. Com qual valor o (a) Sr. (a) contribui?	1. () Menos de 1 s/m 2. () Até 1 s/m 3. () Até 2 s/m 4. () Outro valor. Especificar: _____
6.1.2. Se <u>JÁ CONTRIBUIU</u>, por quanto tempo o Sr. (a) contribuiu para a Previdência Social (INSS)?	1. () Menos de 01 ano 2. () De 01 a 05 anos 3. () De 06 a 10 anos 4. () De 11 a 15 anos 5. () De 16 a 20 anos 6. () De 21 a 25 anos 7. () De 26 a 30 anos 8. () Acima de 30 anos Especificar: _____
6.1.2.1. Com qual valor o (a) Sr. (a) contribuía?	1. () Menos de 1 s/m 2. () Até 1 s/m 3. () Até 2 s/m 4. () Outro valor. Especificar: _____

⁴⁷ O Módulo Fiscal é um conceito introduzido pela Lei nº 6.746/1979 que diz respeito a uma unidade de medida de área expressa em hectares, corresponde à área mínima necessária para que a exploração de uma propriedade rural seja economicamente viável, levando em consideração as particularidades locais dos municípios (Art. 50, §2º da Lei nº 6.746/1979). **O Módulo Fiscal do município de Maués corresponde à 80 hectares.** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>> Acesso em: 07/04/2016.

6.1.3. Se <u>NUNCA CONTRIBUIU</u>, explique o (os) motivo (s):	
Observações:	

6.3. O (a) Sr. (a) recebe algum benefício e/ou auxílio da Previdência Social?

1. () Sim, recebe 2. () Sim, já recebeu 3. () Nunca recebeu 4. () Não soube responder

Obs.: Em caso POSITIVO, preencher o **Quadro VI:**

Quadro VI: Benefícios e/ou Auxílios da Previdência Social

6.3.1. Qual benefício e/ou auxílio previdenciário o (a) Sr. (a) <u>JÁ RECEBEU</u>?	1. () Aposentadoria por Idade;
	2. () Aposentadoria por Invalidez;
	3. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
	4. () Auxílio Doença; 5. () Auxílio Acidente;
	6. () Auxílio Reclusão; 7. () Pensão por morte;
	8. () Salário Maternidade; 9. () Salário Família.
6.2.2. Qual o valor do benefício e/ou auxílio que o (a) Sr. (a) RECEBIA? R\$	
6.3.3. Qual benefício e/ou auxílio previdenciário o (a) Sr. (a) <u>RECEBE ATUALMENTE</u>?	1. () Aposentadoria por Idade;
	2. () Aposentadoria por Invalidez;
	3. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
	4. () Auxílio Doença; 5. () Auxílio Acidente;
	6. () Auxílio Reclusão; 7. () Pensão por morte;
	8. () Salário Maternidade; 9. () Salário Família.
6.2.4. Qual o valor do benefício e/ou auxílio que o (a) Sr. (a) RECEBE? R\$	

Obs.: Se já recebe APOSENTADORIA, preencher o **Quadro VII:**

Quadro VII: Acesso à Aposentadoria

6.2.5. Que idade o (a) Sr. (a) tinha quando deu entrada na aposentadoria?	6.2.6. Quanto tempo demorou para que o (a) Sr. (a) recebesse a aposentadoria?	6.2.7. Com que idade o (a) Sr. (a) se aposentou?
Observações:		

6.3. Alguém na sua família RECEBE algum benefício e/ou auxílio da Previdência Social?

1. () Sim, recebe 2. () Sim, já recebeu 3. () Nunca recebeu 4. () Não soube responder

6.3.1. Se SIM, qual? 1. () Aposentadoria por Idade 2. () Aposentadoria por Invalidez
3. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição 4. () Auxílio Doença 5. () Auxílio
Acidente 6. () Auxílio Reclusão 7. () Pensão por morte 8. () Salário Maternidade
9. () Salário Família 10. () Não soube responder

6.3.2. Qual é o valor do benefício e/ou auxílio recebido? R\$ _____

6.3.3. O que essa pessoa é para o Sr. (a)? 1. () Cônjuge 2. () Filho (a) 3. () Pai
4. () Mãe 5. () Outro. Especificar: _____

6.4. Alguma vez alguém na sua família NÃO CONSEGUIU algum desses benefícios e/ou auxílios previdenciários? 1. () Sim 2. () Não

6.5.1. Se SIM, qual benefício e/ou auxílio não conseguiu? 1. () Aposentadoria por Idade
2. () Aposentadoria por Invalidez 3. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição
4. () Auxílio Doença 5. () Auxílio Acidente 6. () Auxílio Reclusão 7. () Pensão
por morte 8. () Salário Maternidade 9. () Salário Família 10. () Não soube responder

6.5.2. Por qual motivo essa pessoa NÃO CONSEGUIU o benefício e/ou auxílio?

1. () Ausência da documentação necessária 2. () Não soube como dar entrada
3. () Outro. Especificar: _____

- ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.6. O (a) Sr. (a) recebe algum benefício e/ou auxílio da Assistência Social?

1. () Sim, recebe 2. () Sim, já recebeu 3. () Nunca recebeu 4. () Não soube responder

Obs.: Em caso **POSITIVO**, preencher o **Quadro VIII:**

Quadro VIII: Acesso à Assistência Social

6.6.1. Qual benefício e/ou auxílio da Assistência Social o (a) Sr. (a) já recebeu?	1. () BPC
	2. () Bolsa Família
	3. () Auxílio Funeral
	4. () Auxílio Natalidade
	5. () Outro. Especificar: _____
6.6.1.1. Qual o valor do benefício e/ou auxílio que o (a) Sr. (a) recebia? R\$ _____	
6.6.2. Qual benefício e/ou auxílio da Assistência Social o (a) Sr. (a) recebe atualmente?	1. () BPC
	2. () Bolsa Família
	3. () Auxílio Funeral
	4. () Auxílio Natalidade
	5. () Outro. Especificar: _____
6.6.2.1. Qual o valor do benefício e/ou auxílio que o (a) Sr. (a) recebe? R\$ _____	
Observações (se houver):	

6.7. Alguém na sua família recebe algum benefício da Assistência Social?

1. () Sim, recebe 2. () Sim, já recebeu 3. () Nunca recebeu 4. () Não soube responder

6.7.1. Se SIM, qual benefício recebe? 1. () BPC 2. () Bolsa Família
3. () Auxílio Funeral 4. () Auxílio Natalidade 5. () Outro. Especificar: _____

6.7.2. O que essa pessoa é para o Sr. (a)? 1. () Cônjuge 2. () Filho (a) 3. () Pai
4. () Mãe 5. () Outro. Especificar: _____

- ATENDIMENTO À SAÚDE

6.8. O Sr. (a) tem atendimento à saúde na comunidade? 1. () Sim 2. () Não

6.8.1. Se SIM, como ocorre o atendimento na comunidade? 1. () Atendimento médico
2. () Visita do agente de saúde 3. () Atendimento de Enfermagem 4. () Atendimento
Odontológico 5. () Outros, especificar: _____

6.8.2. O Sr. (a) participa de algum programa de atenção à saúde? 1. () Sim 2. () Não

6.8.3. Se SIM, qual programa participa? _____

6.9. O Sr. (a) tem algum problema de saúde? 1. () Sim 2. () Não

6.9.1. Se SIM, qual (ais)? _____

6.9.2. O Sr. (a) faz algum tipo de tratamento? 1. () Sim 2. () Não

6.9.3. Se SIM, qual (ais)? _____

6.10. O Sr. (a) tem acesso a medicamentos? 1. () Sim 2. () Não

6.10.1. Se SIM, de que forma? _____

APÊNDICE III
ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
(PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES)

Projeto: Condições de Viabilização e de Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM.

Pesquisadora: Jéssica da Silva Barreto

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves

Sujeitos da Pesquisa: Comunitários aposentados

Local: _____ **Data:** ___/___/_____ n° _____

Nome do (a) entrevistado (a) _____

I. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

- 1.1. O (a) Sr. (a) pode me contar como o (a) Sr. (a) chegou nesta comunidade? (Identificar também a constituição familiar)
- 1.2. O Sr. (a) pode me explicar como é a vida em comunidade?
- 1.3. O que o Sr. (a) mais gosta na vida em comunidade?
- 1.4. Há alguma coisa que o Sr. (a) não gosta da vida em comunidade?
- 1.5. Em relação ao seu trabalho, o que o Sr. (a) mais gosta em seu trabalho?
- 1.6. Conte-me como foi que o Sr. (a) aprendeu esse tipo de trabalho?
- 1.7. Conte-me de que forma a sua família participa dos trabalhos?

II. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À APOSENTADORIA

- 2.1. De que forma o (a) Sr. (a) teve conhecimento de que tinha direito à aposentadoria?
- 2.2. De que forma o (a) Sr. (a) foi orientado para obter a aposentadoria? (Identificar quem orientou)
- 2.3. Como foi que o Sr. (a) conseguiu a aposentadoria? (Identificar o processo)

Obs.: Identificar os seguintes elementos:

2.1.1. Documentos utilizados para dar entrada na aposentadoria (relacionar)	2.1.2. Com quem obteve as Informações necessárias para obter aposentadoria	2.1.3. Instituições que procurou para ter acesso à aposentadoria
()	() Assistente Social	() Sindicato
()	() Agente Comunitário de Saúde	() Associação
()	() Amigos	() Posto de Saúde Comunitário
()	() Familiares	()
()	() Terceiros	()
()	()	()

- 2.4.** Como que o Sr. (a) se sente tendo o direito de receber aposentadoria?
- 2.5.** Existe alguma coisa que mudou em sua vida quando o Sr. (a) passou a receber a aposentadoria?
- 2.6.** Existe algo que só foi possível fazer depois do recebimento da aposentadoria que antes não era possível de se fazer?
- 2.7.** O Sr. (a) pode me explicar de que forma a renda da aposentadoria é utilizada?
- 2.8.** Como ficou a situação sua e de sua família antes e depois de receber a aposentadoria?
(Identificar mudanças)
- 2.9.** Que significado a aposentadoria tem para a sua vida?

APÊNDICE IV
ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
(TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO APS/MAUÉS)

Projeto: Condições de Viabilização e de Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM.

Pesquisadora: Jéssica da Silva Barreto

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves

Sujeitos da Pesquisa: Técnico Previdenciário APS Maués

Local: _____ **Data:** ___/___/___ n° _____

Nome do (a) entrevistado (a) _____

I. INFORMAÇÕES SOBRE O ENTREVISTADO

Quadro I: Informações básicas sobre o Entrevistado

1.1. Tempo que trabalha como Técnico Previdenciário:	1.2. Período que trabalha na APS/INSS de Maués:	1.3. Trabalhou em outra APS? 1. () Sim 2. () Não
		1.3.1. Se sim, qual?
		1.3.2. Por quanto tempo trabalhou nesta outra APS?

II. COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL (VISÃO DE MUNDO)

- 2.1. Descreva-me de que forma você compreende a sua profissão?
- 2.2. Conte-me um pouco sobre a sua história como profissional.
- 2.3. De que forma você desenvolve o seu trabalho?
- 2.4. Você pode me fazer uma síntese sobre a sua experiência de trabalho na APS de Maués?
- 2.5. O que você destacaria em seu trabalho?

III. MODELO DE ATENDIMENTO

- 3.1. Você pode descrever a forma como a equipe de trabalho operacionaliza as ações na APS/Maués?
- 3.2. Você pode descrever como funciona o atendimento aos segurados rurais na APS/Maués?
- 3.3. Você pode descrever, de forma detalhada, a sequência do atendimento aos segurados rurais na APS/Maués?
- 3.4. Você pode descrever os procedimentos para que o Segurado Especial obtenha aposentadoria, desde a recepção até o momento da concessão do benefício?
- 3.5. Você pode explicar o processo de aprovação das solicitações de benefícios/auxílios para os Segurados Especiais?

3.6. Durante o tempo em que você trabalha na APS/Maués houve mudanças nas formas de atendimento ao Segurado Especial?

IV. SOBRE OS SEGURADOS ESPECIAIS

4.1. Descreva o perfil dos Segurados Especiais para a Previdência Social?

4.2. Descreva os critérios de enquadramento para que os Segurados Especiais possam ter acesso aos benefícios e auxílios previdenciários?

4.3. Descreva como funciona o processo de comprovação do exercício da atividade rural?

4.4. Você poderia me explicar porque alguns Segurados Especiais não conseguem acesso aos benefícios/auxílios previdenciários, como por exemplo a aposentadoria?

4.5. Quais os procedimentos que o Segurado Especial deve tomar quando algum benefício ou auxílio é negado?

V. VISÃO DE MUNDO DO PROFISSIONAL

5.1. Faça um relato da sua experiência de trabalho na viabilização dos benefícios e auxílios previdenciários?

5.2. Existe algo que você gostaria de destacar sobre o processo de viabilização dos benefícios e auxílios previdenciários?

5.3. Na sua opinião, existe algum tipo de mudança que poderia ser pensada/sugerida sobre o modo como os benefícios e auxílios são viabilizados aos Segurados Especiais?

5.4. Como você avalia o alcance da APS/Maués junto às Comunidades Ribeirinhas?

5.5. Como você avalia o alcance da Previdência Social no meio rural do município de Maués?

APÊNDICE V
QUESTIONÁRIO DE PESQUISA
(GERENTE APS/MAUÉS)

Projeto: Condições de Viabilização e de Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM.

Pesquisadora: Jéssica da Silva Barreto

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves

Local: _____ **Data:** ___/___/___ n° _____

Nome: _____

I. INFRAESTRUTURA DA APS/INSS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS

1.1. Endereço da APS/INSS de Maués:	
1.2. Data de fundação da APS:	1.3. Quantitativo de profissionais que trabalham na APS de Maués:
1.4. Cargo que esses profissionais ocupam:	1.5. Horário de funcionamento da APS:

II. AÇÕES DESENVOLVIDAS NA APS VOLTADAS AOS SEGURADOS RURAIS

2.1. Existe algum tipo de ação voltada especificamente ao atendimento dos Segurados Rurais? 1. () Sim 2. () Não

Obs.: Se sim, preencher o Quadro I.

Quadro I: Ações desenvolvidas pela APS aos Segurados Rurais

1.6. () Programa 1.6. () Projeto 1.6. () Serviço 1.6. () Outro, especificar	

1.6.1. Nome/Título da Ação	
1.6.2. Período de Vigência:	
1.6.3. Objetivos da Ação:	
1.6.4. Síntese sobre o modo de funcionamento:	
1.6.5. Já há resultados alcançados? 1. () Sim 2. () Não	
1.6.5.1. Se sim, quais?	1.6.5.2. Informações adicionais:

Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.	

Obs.: Preencher o quadro abaixo caso exista mais de uma ação.

1.6. () Programa	1.6. () Projeto	1.6. () Serviço	1.6. () Outro, especificar
1.6.1. Nome/Título da Ação			
1.6.2. Período de Vigência:			
1.6.3. Objetivos da Ação:			
1.6.4. Síntese sobre o modo de funcionamento:			
1.6.5. Já há resultados alcançados? 1. () Sim 2. () Não			
1.6.5.1. Se sim, quais?		1.6.5.2. Informações adicionais:	
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.			

1.7. Existe algum recurso para os profissionais se deslocarem até as comunidades ribeirinhas do município de Maués? 1. () Sim 2. () Não

1.7.1. Se sim, qual (is)? _____

III. CARACTERIZAÇÃO DOS SEGURADOS ESPECIAIS

3.1. Principais características do Segurado Especial no município de Maués?

3.1.1. Sexo (em termos quantitativos):	1. Masculino:	2. Feminino:
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.		
3.1.2. Atividades produtivas predominantes (em termos quantitativos):		
1. () Agricultura:	2. () Pesca:	
3. () Artesanato:	4. () Extrativismo:	
5. () Outro, especificar:		
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.		
3.1.3. Em relação ao Tipo de Propriedade (em termos quantitativos):		
1. () Proprietário:	2. () Usufrutuário:	3. () Comodatário:

4. () Possuidor (Posseiro):	5. () Assentado:	6. () Parceiro:
7. () Meeiro:	8. () Arrendatário:	9. () Caseiro:
10. () Outros, especificar:		
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.		
3.1.4. Informações adicionais (se houver):		

IV. CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS VOLTADOS AOS SEGURADOS ESPECIAIS

4.1. Estatística dos benefícios/auxílios concedidos ao Segurado Especial no município de Maués (em termos quantitativos):
1. Aposentadoria por Idade:
2. Aposentadoria por Invalidez:
3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:
4. Auxílio Doença:
5. Auxílio Acidente:
6. Auxílio Reclusão:
7. Pensão por morte:
8. Salário Maternidade:
9. Salário Família
10. BPC:
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.

4.2. Estatística sobre as Aposentadorias concedidas aos Segurados Especiais no município de Maués (em termos quantitativos):			
Ano	Aposentadoria por Idade	Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
2015			
2014			
2013			
2012			
Obs.: Inserir o ano de referência e a fonte das informações.			

APÊNDICE VI

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos o (a) Sr. (a) _____ para participar da pesquisa referente ao Projeto intitulado “**Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM**”, de responsabilidade da pesquisadora **Jéssica da Silva Barreto**, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas (localizado no Instituto de Ciências Humanas e Letras, no **Endereço:** Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 3000, Coroado, Setor Norte do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho. **CEP:** 69077-000. **Telefone:** (92) 3305-4579. **E-mail:** barretojessica@outlook.com), e de sua orientadora **Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves**, professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas (**Endereço:** Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 3000, Coroado, Prédio Administrativo da Reitoria, Setor Norte do Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, **CEP:** 69077-000, Manaus/AM. **Telefone:** (92) 3305-1758. **E-mail:** socorro.chaves@pq.cnpq.br).

Este Projeto de Pesquisa tem como **objetivo geral:** analisar as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria nas comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá e como **objetivos específicos:** 1) Conhecer o processo de viabilização do benefício de aposentadoria junto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do município de Maués; e, 2) Desvelar as condições de acesso ao benefício de aposentadoria pelas comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.

A referida pesquisa será realizada através da aplicação de Formulário Socioeconômico, Formulário de Infraestrutura, Entrevistas Semiestruturadas, Registro Fotográfico e Registro Fonográfico. Destacamos que a **sua participação nesta pesquisa é voluntária** e se dará por meio da **concessão de 01 (uma) Entrevista** com a autorização prévia para o **uso de gravador**, todavia, se isto representar algum tipo de incômodo, não o utilizaremos, lançando mão da escrita para que as informações sejam registradas, além do uso de linguagem adequada para sua compreensão, do respeito as suas singularidades e sem a adoção de quaisquer meios que possam ocasionar dependência, subordinação ou intimidação a sua pessoa e ao (a) seu acompanhante (se houver).

Informamos ainda que de acordo com a Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) **toda pesquisa com seres humanos ou dela decorrente envolve riscos**, os quais podem vir a ocasionar danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, podendo ser imediato ou posterior, direto ou indireto ao indivíduo ou à coletividade. Nesta pesquisa, os **riscos** advindos de sua participação podem envolver: 1) desconforto; 2) comoção; 3) constrangimento em algum momento de realização da entrevista ou 4) a possível perda de anonimato. Sendo que tais riscos serão trabalhados para que não ocorram, de modo que a pesquisadora responsável por essa pesquisa se compromete em atender ao máximo de benefícios, trabalhando para que os danos e os riscos sejam minimizados por meio da: 1) suspensão da pesquisa (em quaisquer de suas fases); 2) interrupção da entrevista (até mesmo durante as perguntas); 3) organização do trabalho por meio de

números e letras, para que os sujeitos da pesquisa não sejam identificados, garantindo o sigilo e preservando a sua identidade; e 4) encaminhamento imediato dos sujeitos da pesquisa e de seus acompanhantes (se houver) aos profissionais competentes (como por exemplo: psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo) e às instituições capacitadas para sua plena recuperação e assistência integral (Hospital de Maués Dona Mundiquinha, localizado na Estrada Mirim Moraes. Bairro Maresia, CEP: 69190-000).

Além disso, a pesquisadora se responsabiliza com o **ressarcimento** das possíveis despesas do participante da pesquisa e de seu acompanhante (se houver), assegurando o **direito à indenização e à cobertura material** para reparação de danos oriundos desse processo, **embora este projeto não acarrete nenhum tipo de despesa material aos participantes da pesquisa**, visto que os profissionais do INSS, assim como os comunitários (sujeitos da pesquisa) não precisarão se deslocar das comunidades até a sede do município, nem da Agência do INSS, ou seja, não gastarão nenhum tipo de recurso com transporte, alimentação e hospedagem, por exemplo, uma vez que a pesquisa é de financiamento próprio e os custos de deslocamento da pesquisadora até às comunidades e à Agência do INSS, bem como o ressarcimento das possíveis despesas aos participantes serão custeados com a bolsa de estudos concedida à proponente da pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Dentre os **benefícios** advindos neste estudo destaca-se que se o (a) Sr. (a) aceitar participar desta pesquisa estará contribuindo para a produção de conhecimento sobre o acesso aos direitos sociais via políticas públicas, sobretudo no que diz respeito à aposentadoria dos trabalhadores rurais. Possibilitando ainda que os resultados advindos desta pesquisa sirvam de parâmetro para outros estudos, além disso, também estará contribuindo para a formulação de novos projetos ou, até mesmo, de políticas públicas voltadas às comunidades ribeirinhas.

Serão respondidas as perguntas que o(a) Sr.(a) souber e quiser responder, além disso, o(a) Sr.(a) terá total liberdade de pedir explicações à pesquisadora. Se depois de consentir sua participação o(a) Sr.(a) desistir de continuar participando terá o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes, durante ou depois da coleta de dados, independente do motivo e sem qualquer penalidade ou prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr.(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração por prestar as informações. Os resultados produzidos com a pesquisa serão analisados e publicados nos meios científicos, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Para qualquer informação, o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável por essa pesquisa e com a sua professora orientadora através dos endereços, e-mails e telefones mencionados no primeiro parágrafo, da primeira página deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Poderá ainda entrar em contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas (CEP/UFAM)**, localizado no **endereço:** Rua Teresina, nº. 495, Adrianópolis, Manaus-AM, **telefone fixo:** (92) 3305-1181, **ramal:** 2004, **celular:** (92) 99171-2496 ou pelo **e-mail:** cep.ufam@gmail.com.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____
fui informado (a) sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha colaboração e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa.

Este documento é emitido em **duas vias**, sendo uma assinada pela pesquisadora responsável e a outra pelo(a) participante da pesquisa e ambas as partes ficam com uma **via** do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Assinatura da Pesquisadora

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) participante da pesquisa



Impressão dactiloscópica do dedo polegar direito
(Caso o(a) participante não saiba assinar)

APÊNDICE VII
TERMO DE ANUÊNCIA
COMUNIDADE MENINO DEUS

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Maria Giacete dos Santos Batista, na condição de Presidente da Comunidade Menino Deus do rio Limão Grande do município de Maués, declaro para os devidos fins que estou informado(a), esclarecido(a) e de pleno acordo por livre e espontânea vontade que seja desenvolvido o Projeto de Pesquisa intitulado **Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM**, o qual será desenvolvido pela aluna do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS) **Jéssica da Silva Barreto**, sob orientação da **Professora Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves**, da Universidade Federal do Amazonas. Este Projeto tem como objetivo estudar as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural às populações ribeirinhas no município de Maués.

Estou ciente que no estudo serão realizadas entrevistas, registro das atividades com fotografias e gravações com gravador, reuniões com as lideranças comunitárias e representantes dos grupos domésticos familiares, observação participante, e, que as informações produzidas na pesquisa irão compor o Banco de Dados que vem sendo consolidado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Socioambientais e de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais na Amazônia – Grupo Inter-Ação. Estou sendo informado que o retorno da pesquisa à comunidade será realizado por meio de material didático apropriado ao entendimento da linguagem local.

Estou informado (a) de que a comunidade terá total liberdade de participar ou não, sem que haja nenhum problema ou qualquer prejuízo na vida pessoal, familiar e profissional minha e dos moradores da comunidade, e, que a comunidade não gastará dinheiro, assim como não receberá qualquer dinheiro em troca. E ainda, que não terei nenhum vínculo de trabalho, pois o projeto tem a finalidade apenas de estudo com pesquisa participativa.

Estou ciente que a qualquer momento poderei fazer contato para obter informações sobre este projeto junto à pesquisadora no seguinte endereço: Rua Campos do Jordão nº 150 Jardim Petrópolis ou nos seguintes contatos: (92) 99295-4860 / (92) 3877-5934 ou pelo e-mail: barretojessica@outlook.com.

Menino Deus, 15 de outubro de 2015
Maria Giacete dos Santos Batista
 Presidente da Comunidade

RG: 2153416-0 Endereço Pessoal: Comunidade Menino Deus

Testemunhas:

- 1) Bruna de Lima Azevê
- 2) Iza Maria Lima Batista

APÊNDICE VIII
TERMO DE ANUÊNCIA
COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DO MUCAJÁ

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Luis Carlos Martins das Santos, na condição de Presidente da Comunidade Santo Antônio do Mucajá do município de Maués, declaro para os devidos fins que estou informado(a), esclarecido(a) e de pleno acordo por livre e espontânea vontade que seja desenvolvido o Projeto de Pesquisa intitulado **Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM**, o qual será desenvolvido pela aluna do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PGSS) **Jéssica da Silva Barreto**, sob orientação da **Professora Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves**, da Universidade Federal do Amazonas. Este Projeto tem como objetivo estudar as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria por idade rural às populações ribeirinhas no município de Maués.

Estou ciente que no estudo serão realizadas entrevistas, registro das atividades com fotografias e gravações com gravador, reuniões com as lideranças comunitárias e representantes dos grupos domésticos familiares, observação participante, e, que as informações produzidas na pesquisa irão compor o Banco de Dados que vem sendo consolidado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Socioambientais e de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais na Amazônia – Grupo Inter-Ação. Estou sendo informado que o retorno da pesquisa à comunidade será realizado por meio de material didático apropriado ao entendimento da linguagem local.

Estou informado (a) de que a comunidade terá total liberdade de participar ou não, sem que haja nenhum problema ou qualquer prejuízo na vida pessoal, familiar e profissional minha e dos moradores da comunidade, e, que a comunidade não gastará dinheiro, assim como não receberá qualquer dinheiro em troca. E ainda, que não terei nenhum vínculo de trabalho, pois o projeto tem a finalidade apenas de estudo com pesquisa participativa.

Estou ciente que a qualquer momento poderei fazer contato para obter informações sobre este projeto junto à pesquisadora no seguinte endereço: Rua Campos do Jordão nº 150 Jardim Petrópolis ou nos seguintes contatos: (92) 99295-4860 / (92) 3877-5934 ou pelo e-mail: barretojessica@outlook.com.

Mucajá, 14 de outubro de 2015
Luis Carlos Martins das Santos
 Presidente da Comunidade

RG: 2254955-2 Endereço Pessoal: Rua Nova

Testemunhas:

- 1) Aline Bianca L. de Souza
- 2) Thamires Souza e Silva

APÊNDICE IX
TERMO DE ANUÊNCIA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)



PREVIDÊNCIA SOCIAL


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MANAUS

Manaus, 19 de fevereiro de 2016.

TERMO DE ANUÊNCIA

A Gerência Executiva de Manaus (GEXMAN) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está ciente dos objetivos e concorda com a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM”, da pesquisadora Jéssica da Silva Barreto, aluna do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas, e de sua orientadora, Profa. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves, o qual integra os projetos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos Socioambientais e de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais na Amazônia (Grupo Interação), vinculado ao Parque Científico e Tecnológico para Inclusão Social da Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Amazonas.


 Clizares Doalcei Silva de Santana
 Gerente Executivo do INSS em Manaus

Nesta,

INSS
 GABINETE DO GERENTE EXECUTIVO
 Recebido em 24.02.16 às 11:20h
Jandira
 Servidor

Av. 7 de Setembro, nº 280, 8º andar – Centro. CEP: 69.005-140
 Fone: (92)3621-7102

APÊNDICE X REGISTRO FOTOGRÁFICO

➤ Primeira Viagem de Campo:

- Apresentação do Projeto de Pesquisa aos membros da Comunidade Menino Deus



- Realização da Dinâmica dos Termos-Chave na Comunidade Menino Deus



- Leitura e assinatura do Termo de Anuência pela líder da comunidade Menino Deus



- Apresentação do Projeto de Pesquisa aos membros da Comunidade Santo Antônio do Mucajá



- Realização da Dinâmica dos Termos-Chave aos membros da Comunidade Santo Antônio do Mucajá



- Leitura e assinatura do Termo de Anuência pelo líder da comunidade Santo Antônio do Mucajá



- Conversas Semi-formais junto aos profissionais da APS/Maués



➤ **Atividades realizadas em Manaus:**

- Reunião de Apresentação do Projeto de Pesquisa e assinatura do Termo de Anuência pela Gerência Executiva INSS/Manaus



➤ Segunda Viagem de Campo:

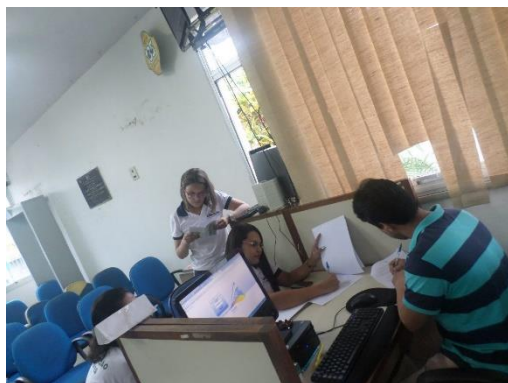
- Realização da Pesquisa de Campo na Comunidade Menino Deus



- Realização da Pesquisa de Campo na Comunidade Santo Antônio do Mucajá



- Realização de Entrevista Semiestruturada na APS/Maués



- Aplicação de Questionário de Pesquisa na APS/Maués



➤ Terceira Viagem de Campo:

- Entrega dos resultados da pesquisa na Comunidade Menino Deus



- Entrega dos resultados da pesquisa na Comunidade Santo Antônio do Mucajá



- **Infraestrutura da Comunidade Menino Deus**



Igreja Católica



Escola Rural João Cirilo

Vista interna da Igreja Católica e imagem de Menino Deus



Centro Social Manoel Leite Batista



Casa de Produção de Guaraná e Farinha (vista externa e interna)



Sede do AUUV



Sede da ASCAMD



Estrutura das casas de alvenaria e mista (palha e madeira)



Estrutura de caixas d'água, antena parabólica e lancha escolar



Bomba d'água do poço artesiano; Motor de Luz da Escola; Motor de Luz da comunidade



Igreja Adventista do Sétimo Dia (no entorno da comunidade Menino Deus)



- **Infraestrutura da Comunidade Santo Antônio do Mucajá**

Igrejas Católica, Presbiteriana e Adventista do Sétimo Dia



Campo de Futebol (Tartarugão)



Escola da Comunidade Santo Antônio do Mucajá



Posto de Saúde Comunitário e Centro Social São João



Barracão e Centro Comunitários
(usados para preparo de comidas em dias de festas, de mutirão ou de reunião)



Casa da UMM e Telefone Comunitário



Registro de pequenos estabelecimentos comerciais na comunidade



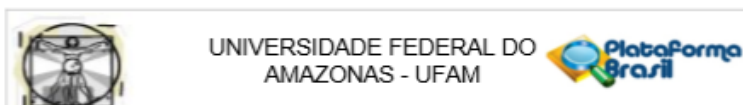
Estrutura de caixa d'água e antena parabólica



Árvore de Mucajá (símbolo da comunidade)



ANEXO
PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Condições de Viabilização e Acesso à Aposentadoria para Comunidades Ribeirinhas em Maués/AM

Pesquisador: Jéssica da Silva Barreto

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 54238318.5.0000.5020

Instituição Proponente: Universidade Federal do Amazonas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

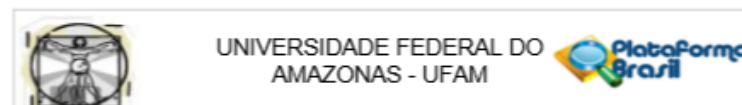
DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.528.567

Apresentação do Projeto:

Resumo: Este trabalho consiste na análise sobre as condições de proteção previdenciária de segurados especiais que desenvolvem suas práticas produtivas no âmbito de comunidades ribeirinhas, entendidas, neste trabalho, enquanto parte do mosaico dos povos e omunidades que tradicionalmente vivem na região Amazônica. A fim de alcançar esse objetivo, a pesquisa foi delimitada a partir da análise das condições concretas de acesso e viabilização do benefício de aposentadoria por idade rural, o qual faz parte do conjunto de benefícios previdenciários assegurados pela Política de Previdência Social, geridos e viabilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A centralidade do estudo em apenas um dos benefícios previdenciários está relacionado à relevância social, política e econômica que a aposentadoria assume no âmbito da política de previdência social, destacando-se como um dos principais benefícios previdenciários concedidos no meio rural brasileiro, embora a natureza contraditória desse acesso revele sua outra face no âmbito da burocratização das políticas sociais existente na cena contemporânea. Desse modo, a proposta deste estudo, em que pese suas limitações acadêmicas, visa, a partir de uma perspectiva crítico-dialética, realizar um Estudo de Caso, de natureza quali-quantitativa, junto aos aposentados (as) das comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá, ambas localizadas no município de Maués, estado do Amazonas, bem como conhecer o processo de

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adriadópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (52)3305-5130 Fax: (52)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br



Continuação do Parecer: 1.528.567

viabilização desse benefício pelos técnicos previdenciários da Agência do INSS localizada no município de Maués/AM. Buscando apreender as contradições, limitações e dificuldades que determinam e condicionam a dinâmica de acesso ao benefício de aposentadoria enquanto direito social devido aos segurados especiais, e, portanto, aos povos e comunidades tradicionais Amazônicas.

Objetivo da Pesquisa:

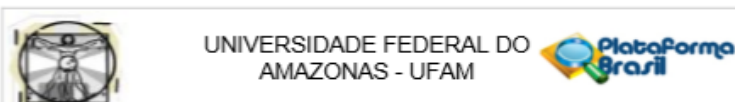
Objetivo Primário: Analisar as condições de viabilização e de acesso à aposentadoria nas comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.

Objetivo Secundário: - Conhecer o processo de viabilização do benefício de aposentadoria junto à agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do município de Maués; - Desvelar as condições de acesso ao benefício de aposentadoria pelas comunidades ribeirinhas Menino Deus e Santo Antônio do Mucajá.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: De acordo com a Resolução nº 468/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as diretrizes e normas reguladoras para pesquisas envolvendo seres humanos, toda pesquisa com seres humanos envolve riscos, os quais referem-se à possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer fase de realização da pesquisa ou dela decorrente, podendo ser potenciais, individuais ou coletivos. No que diz respeito aos riscos advindos dessa proposta de pesquisa, estes podem envolver: 1) desconforto; 2) constrangimento em algum momento de realização da entrevista ou 3) a possível perda de anonimato. Sendo que tais riscos serão trabalhados para que não ocorram, de modo que a pesquisadora responsável por essa pesquisa se compromete em atender ao máximo de benefícios, trabalhando para que os danos e os riscos sejam minimizados por meio de: 1) suspensão da pesquisa (em quaisquer de suas fases); 2) interrupção da entrevista (até mesmo durante as perguntas); 3) organização do trabalho por meio de números e letras, para que os sujeitos da pesquisa não sejam identificados, garantindo o sigilo e preservando a sua identidade; e 4) encaminhamento imediato dos sujeitos da pesquisa e de seus acompanhantes (se houver) aos profissionais competentes (como por exemplo: psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo) e às instituições capacitadas para sua plena recuperação e assistência integral (Hospital de Maués Dona Mundiquinha, localizado na Estrada Mirim Moraes, Bairro Maresia, CEP: 69190-000). Além

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adriadópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (52)3305-5130 Fax: (52)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br



Continuação do Parecer: 1.528.557

disso, em atendimento à Resolução do CNS nº 466/2012 (IV.3.h, IV.4.c e V.7), a pesquisadora se responsabiliza com o ressarcimento das possíveis despesas do participante da pesquisa e de seu acompanhante (se houver), assegurando o direito à indenização e à cobertura material para reparação de danos oriundos desse processo, embora este projeto não acarrete nenhum tipo de despesa material aos participantes da pesquisa, visto que os profissionais do INSS, assim como os comunitários (sujeitos da pesquisa) não precisarão se deslocar das comunidades até a sede do município, nem da Agência do INSS, ou seja, não gastarão nenhum tipo de recurso com transporte, alimentação e hospedagem, uma vez que a pesquisa é de financiamento próprio e os custos de deslocamento da pesquisadora até às comunidades e à Agência do INSS, bem como o ressarcimento das possíveis despesas aos participantes serão custeados com a bolsa de estudos concedida à proponente da pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

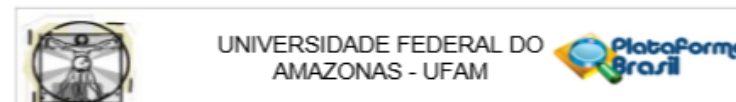
Benefícios: Do ponto de vista prático, os benefícios dessa pesquisa estão relacionados ao tratamento dos sujeitos da pesquisa em sua dignidade e em sua autonomia, mediante a utilização de procedimentos que assegurem a confidencialidade, a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos sujeitos da pesquisa, e dessa forma, garantindo a não utilização das informações obtidas de modo que possa desencadear prejuízos sociais e econômicos aos sujeitos envolvidos na pesquisa, além de estar voltada para o respeito aos valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como aos hábitos e costumes das comunidades ribeirinhas envolvidas. Do ponto de vista social e científico os benefícios dessa pesquisa estão voltados para a produção de conhecimento sobre a dinâmica de acesso aos direitos previdenciários pelas populações ribeirinhas na Amazônia, permitindo que posteriormente os resultados advindos da pesquisa sirvam como parâmetro para a realização de outros estudos, além de contribuir para a formulação de novos projetos ou, até mesmo, de políticas públicas voltadas para esses sujeitos sociais.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Metodologia Proposta: A fundamentação teórico-metodológica deste estudo está sendo fundamentada a partir dos aportes teóricos de Gil (2002; 2008; 2009), Netto (2011), Soriano (2004; 2012) e Minayo (2015). Neste estudo, entende-se que tanto o tratamento teórico como a formulação metodológica são partes de um todo, isto é, estão intrinsecamente articuladas entre si. De acordo com Netto (2011), o legado deixado por Marx tem ratificado a indissociável conexão

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adrienópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (52)3305-5130 Fax: (52)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br

Página 03 de 07

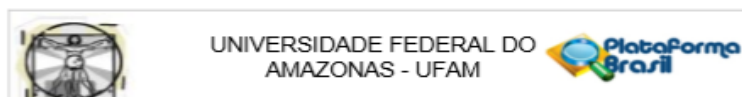


Continuação do Parecer: 1.528.557

existente entre elaboração teórica e formulação metodológica, que constituem uma unidade inseparável. Neste sentido, a construção teórico-metodológica está sendo entendida neste trabalho como um processo formado por sucessivas aproximações à realidade social. Neste sentido, a abordagem teórico-metodológica adotada neste estudo é a perspectiva da teoria social crítica que é fundamentada pelo método do materialismo histórico dialético. Teoria que é entendida como uma porta de entrada para o conhecimento da realidade concreta (Idem, *ibidem*, p. 17); como explicações dos processos da realidade social (MINAYO, 2015, p. 17) e como uma modalidade peculiar de conhecimento que capta o movimento real do objeto (NETTO, 2011, p. 20-21), por meio da qual o conhecimento teórico visa ser o mais fidedigno possível ao objeto estudado. No âmbito dos fundamentos teórico-metodológicos apresentados, o tipo de estudo desta pesquisa será um Estudo de Caso, de natureza qualitativa e quantitativa, cujo nível de aprofundamento é o analítico-explicativo. No que diz respeito à abordagem junto aos sujeitos sociais da pesquisa esta será realizada a partir de um conjunto de técnicas e instrumentais de pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa. Dentre as técnicas previstas para alcançar os objetivos deste estudo destacam-se a aplicação de Entrevistas Semiestruturadas e Formulários de Pesquisa, junto aos (às) comunitários (as) e aos profissionais do INSS. Dentre os instrumentos a serem utilizados neste estudo propõe-se a realização de Visitas Domiciliares; Conversas Semi-formais; Registro em Caderno de Campo; Registro Fonográfico; Registro Fotográfico; Roteiro de Entrevista Semiestruturada e Roteiro de Observação Semiestruturada. O estudo está estruturado em quatro fases distintas, porém interligadas e complementares entre si, quais sejam: FASE I (PRELIMINAR): Pesquisa Bibliográfica (durante toda a realização do projeto); Elaboração dos instrumentais para coleta de dados; Apresentação da proposta do projeto aos comunitários; Assinatura dos Termos de Anuência pela liderança comunitária; Exame de Qualificação da Dissertação; Aprovação do Projeto Comitê de Ética em Pesquisa. FASE II (PESQUISA DE CAMPO): Aplicação de Formulários de pesquisa; Visitas Domiciliares; Visitas Institucionais; Realização de Conversas Semi-formais com informantes-chave; Realização de Registros Fotográficos e Fonográficos com as devidas autorizações prévias (De acordo com o Art. 40 do Código Civil, Lei 10.406/2002 e da Lei de Direitos Autorais, Lei 9.610/1998). FASE III (ANÁLISE DOS DADOS): Organização e tabulação dos dados coletados; Elaboração de gráficos, tabelas e quadros; Análise dos dados obtidos. FASE IV (RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DOS DADOS): Apresentação dos resultados parciais da pesquisa aos comunitários, visando ratificar e retificar as informações obtidas; Tratamento e análise final dos resultados aprofundados; Elaboração da Dissertação; Defesa e aprovação da Dissertação pela banca examinadora; Publicação dos resultados da

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adrienópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (52)3305-5130 Fax: (52)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br

Página 03 de 07



Continuação do Parecer: 1.528.587

pesquisa em eventos e periódicos. (Para informações complementares e adicionais, consultar o Projeto de Pesquisa anexo a este Protocolo de pesquisa).

Tamanho da Amostra no Brasil: 20

Critério de Inclusão: PARA OS COMUNITÁRIOS APOSENTADOS: 1) Ser pequeno produtor rural por no mínimo 30 anos; 2) Ser membro das comunidades pesquisadas por no mínimo 10 anos; 3) Possuir idade igual ou superior a 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (De acordo com § 1º do Art. 48 da Lei 8.213/1991); 4) Aceitar participar da pesquisa. PARA OS TÉCNICOS DO INSS: 1) Ser técnico previdenciário na agência do município de Maués; 2) Lidar com o processo de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural; 3) Aceitar participar da pesquisa.

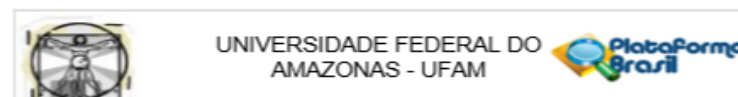
Critério de Exclusão: PARA OS COMUNITÁRIOS: 1) Idosos que embora sejam aposentados residam em outras comunidades que não as abrangidas pelo estudo; 2) Apesar de residir nas comunidades pesquisadas, ser crianças e adolescentes; PARA OS TÉCNICOS DO INSS: 1) Profissionais que não fazem parte do Quadro Técnico do INSS; 2) Profissional que apesar de lidar com o processo de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, não aceite participar da pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

1. Folha de rosto: ADEQUADA
2. Instituição Proponente: ADEQUADA
3. Metodologia proposta: ADEQUADA
4. Instrumentos de pesquisa: FORAM APENSADOS AO PROTOCOLO DE
5. Critérios de inclusão: ADEQUADOS
6. Critérios de exclusão: ADEQUADOS
7. Riscos (no corpo do projeto): ADEQUADOS
8. Benefícios: ADEQUADOS
9. Termos de Anuência: FORAM APENSADOS AO PROJETO
10. Declaração que os resultados serão tornados públicos: ADEQUADO
11. Declaração sobre uso e destinação de material: ADEQUADO
12. Curricula Lattes: FORAM APENSADOS AO PROJETO O DA PESQUISADORA RESPONSÁVEL E O DA ORIENTADORA.
13. ORÇAMENTO: ADEQUADO
14. CRONOGRAMA: ADEQUADO
15. TCLE: ADEQUADO

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adrianópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (51)3305-5130 Fax: (51)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br

Página 01 de 07



Continuação do Parecer: 1.528.587

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Em razão do exposto, somos de parecer favorável que o projeto seja APROVADO, pois a pesquisadora cumpriu as determinações da Res. 466/2012.

É o parecer.

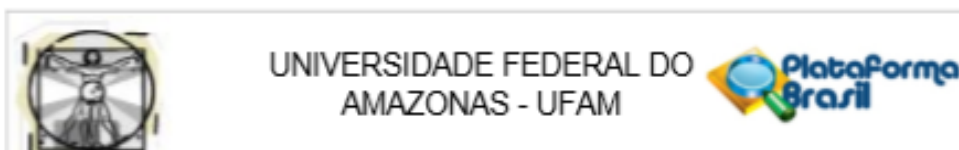
Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_665728.pdf	13/04/2016 17:28:53		Aceito
Outros	Roteiro_de_Entrevista_INSS.pdf	13/04/2016 17:28:25	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Outros	Roteiro_de_Entrevista_Comunidades.pdf	13/04/2016 17:28:12	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Outros	Formulario_Socioeconomico_Comunidades.pdf	13/04/2016 17:28:54	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Outros	Curriculo_Lattes_Jessica_Barreto.pdf	13/04/2016 17:28:18	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Outros	Curriculo_Lattes_Socorro_Chaves.pdf	13/04/2016 17:27:38	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	13/04/2016 17:28:49	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	13/04/2016 17:25:40	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Anuencia_INSS.pdf	10/03/2016 11:44:24	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Anuencia_Mucaja.pdf	10/03/2016 11:42:17	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento /	Termo_de_Anuencia_Menino_Deus.pdf	10/03/2016 11:41:44	Jéssica da Silva Barreto	Aceito

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adrianópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (51)3305-5130 Fax: (51)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br

Página 02 de 07



Continuação do Parecer: 1.528.567

Justificativa de Ausência	Termo_de_Anuencia_Menino_Deus.pdf	10/03/2018 11:41:44	Jéssica da Silva Barreto	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_Escaneada_Jessica.pdf	10/03/2018 11:34:30	Jéssica da Silva Barreto	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MANAUS, 27 de Abril de 2018

Assinado por:
Eliana Maria Pereira da Fonseca
(Coordenador)

Endereço: Rua Teresina, 4950
 Bairro: Adrianópolis CEP: 69.057-070
 UF: AM Município: MANAUS
 Telefone: (92)3305-5130 Fax: (92)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br